

DIARIO OFFICIAL

ESTADO

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.
- DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 81.ª DA REPUBLICA — N. 156

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1919

SUMMARY

IV

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 13.642, que concede a Royal Exchange Assurance, com sede em Londres, autorização para funcionar no Brasil, em seguros terrestres e marítimos.
Decreto n. 13.661, que concede autorização à Companhia Geral Commercial do S. Salvador, Bahia, (The General Commercial Company, Limited of S. Salvador, Bahia), para commerciar em generos ou substancias alimentares.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.
Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura e Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edictos e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

A companhia realizará, dentro de 60 dias, o deposito da garantia de 200:000\$, afim de ser-lhe expedida a carta-patente para encetar as operações.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919, 98.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

«Royal Exchange Assurance»

Certifico pela presente que me foram apresentados os Estatutos da «Royal Exchange Assurance», exarados em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio, como segue.

Rio de Janeiro — 1919.

(1 Eduardo 7.º) Decreto de 1901, relativo á Royal Exchange Assurance. — (Cap. X)

(Armas Reaes Britannicas)

CAPITULO X

A. D. 1901

Lei revogatoria dos Decretos especiaes relativos á Royal Exchange Assurance e para crear mais disposições referentes ás leis, fins e estatutos da Royal Exchange Assurance e para outros fins (2 de julho de 1901).

6 JONGE I — C. XVIII

Considerando que por Alvará Regio datado no dia vinte e dous de junho de 1720, sancionado em virtude de um Decreto approved no sexto anno do reinado do Rei Jorge Primeiro, capitulo dezoito, intitulado «Decreto para melhor assegurar certos poderes e privilegios que se tencionava sejam concedidos por Sua Magestade por meio de dous Alvarás para o seguro de navios e mercadorias no mar e para o emprestimo de dinheiro sobre o casco e apparelho de navios e para reprimir varias praticas extravagantes e injustificaveis alli mencionadas», foi creada uma sociedade sob a denominação de «The Royal Exchange Assurance for assurance of ships goods and merchandise at sea or going to sea and for lending money upon bottomry» (seguros sobre navios, generos e mercadorias no mar ou que sahirem para o mar e para emprestar dinheiro sobre o casco e apparelho de navios); e

Considerando que, por Alvará Regio datado no dia vinte e nove de abril de 1721, os actuaes e os futuros membros da «Royal Exchange Assurance» foram incorporados formando uma sociedade distincta para o seguro de qualquer vida ou vidas de qualquer pessoa ou pessoas e contra sinistres e accidentes por incendios sob a denominação «The Royal Exchange Assurance of Houses of Goods from Fire».

33 JORGE III — C. XIV

Considerando que por uma Lei approvada no anno trigésimo terceiro do reinado do Rei Jorge Terceiro, capitulo quatorze, designada «Uma Lei para habilitar as Companhias «Royal Exchange Assurance» e os seus successores a conceder, comprar e vender Annuidades sobre ou para vidas», as duas sociedades chamadas «The Royal Exchange Assurance for insuring of goods and ships at sea or going to sea and for lending money on bottomry» (para o seguro de mercadorias e navios no mar ou que sahirem para o mar e para emprestar dinheiro sobre o casco e apparelho de navios) e «The Royal Exchange Assurance of Houses and Goods from Fire» (seguros contra incendios sobre casas e generos) poderão conceder, vender e comprar annuidades sobre vidas; e

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.640 — DE 18 DE JUNHO DE 1919

Concede a «Royal Exchange Assurance», com sede em Londres, autorização para funcionar no Brasil, em seguros terrestres e marítimos.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a «Royal Exchange Assurance», com sede em Londres, resolve conceder a mesma companhia autorização para funcionar no Brasil em seguros terrestres e marítimos, mediante as seguintes clausulas:

I

As operações que realizar no Brasil serão na proporção do capital que effectivamente estiver representado em valores brasileiros, de accordo com o § 2.º do art. 25 da lei n. 1.114, de 22 de dezembro de 1903, até a importancia de 750:000\$000.

II

A companhia se submeterá ás leis, sentenças e aos tribunaes brasileiros em todos os seus actos e contestações com o Governo e os particulares, bem como ás leis e regulamentos que vierem a ser promulgados sobre a materia da presente concessão.

III

A companhia mantêrá nesta Capital um representante com poderes necessarios para liquidar e decidir todos os negocios, reclamações, e ser citado perante os tribunales, bem como um agente nos Estados em que estabelecer agencias, com poderes para...

A. D. 1901 — 36 JORGE III — C. XXVI

Considerando que, por uma Lei decretada no trigesimo sexto anno do reinado do Rei Jorge Terceiro, capitulo vinte e seis, denominada «Uma Lei para explicar e ampliar as facultades contidas no Decreto da Royal Exchange Assurance of Houses and Goods from Fire» (seguros contra incendios sobre casas e generos) as ditas duas corporações ficaram autorizadas a effectuar seguros quer sobre vidas quer contra incendios em qualquer parte dos dominios de Sua Magestade ou em outros paizes; e

A1 JORGE III — C. LVII

Considerando que, por uma Lei approvada no anno quáragesimo primeiro do reinado do Rei Jorge Terceiro, capitulo cincoenta e sete, intitulada «Uma Lei para habilitar a sociedade de The Royal Exchange Assurance a segurar navios, barcos, quilhas, botes e outras embarcações empregadas na navegação interna e os generos, mercadorias e effeitos transportados nos mesmos», a Royal Exchange Assurance ficou autorizada para segurar navios e todas as mais embarcações empregadas na navegação interna no Reino Unido e as respectivas cargas; e

6 JORGE IV — C. XXXVII

Considerando que por uma Lei approvada no sexto anno do reinado do Rei Jorge Quarto, capitulo trinta e sete, denominada «Uma Lei para habilitar as Companhias da Royal Exchange Assurance e seus successores a adiantar dinheiro ou emprestar capitães sob a garantia de propriedades allodiaes, de aforamentos ou em arrendamentos», as referidas duas sociedades ficaram autorizadas a emprestar dinheiro ou capitães sob hypotheca e a elaborar estatutos para os fins da mesma lei e as mencionadas duas sociedades foram fundidas para os fins da mesma Lei em uma só companhia consolidada sob a denominação de «The Royal Exchange Assurance Loan Company» com successão perpetua tendo sido pelo mesmo decreto a ella concedidos, um sello social e outras facultades para os fins daquella Lei conforme indicado em seu contexto; e

17 VICT. — C. XI

Considerando que, pela Lei de Consolidação de 1854 da «Royal Exchange Assurance» os respectivos capitães sociaes das supra referidas sociedades Royal Exchange Assurance e Royal Exchange Assurance of Houses and Goods from Fire, foram consolidados em um só capital e o nome e sello sociaes da Royal Exchange Assurance deviam de então por deante ser usados para todos os fins para os quaes o nome e sello sociaes destas duas sociedades podiam ou poderiam ser usados, tendo sido conferidas á Royal Exchange Assurance mais facultades de effectuar empregos e outros poderes; e

34 VICT. — C. XIII

Considerando que pelo Decreto de 1871 sobre a Royal Exchange Assurance, foram revogadas certas disposições do primeiro Decreto citado de 1720, que impediam que a mesma pessoa accumulasse ao mesmo tempo as funções de governador, sub-governador, governador assistente, director ou membro da Royal Exchange Assurance e bem assim da London Assurance; e

A. D. 1901.

Considerando que é conveniente a revogação dos citados decretos, refundindo-se novas leis fundamentaes para a Royal Exchange Assurance; e

7 JORGE III — C. XLVIII

Considerando que são embaraçosas e desvantajosas na pratica as disposições dos artigos 2 e 3 da Lei Publica decretada no anno setimo do reinado do Rei Jorge Terceiro, capitulo quarenta e oito, que tem por titulo «Uma Lei para regular os actos de certas Companhias e corporações publicas que fazem commercio ou negocios com capitães sociaes relativos á declaração de dividendos e ainda mais para regular a habilitação dos accionistas para votarem nas suas respectivas assembleas geraes», e que convém declarar que ellas deixarão de ter applicação para a Royal Exchange Assurance; e

Considerando que os fins desta Lei não podem ter effeito sem autorização do Parlamento; e

Considerando que foram enviadas cartas explicativas dos objectos e fins desta Lei a todos os accionistas da sociedade, accionistas representando cento e setenta e duas mil seiscentas e vinte e oito libras do capital sobre uma importancia total de seiscentas e oitenta e nove mil duzentas e dezenove libras, dezeseite shillings e dez dinheiros do capital social da sociedade accionistas que subscreveram os seus nomes em um consentimento formal por extricto approvando as disposições desta Lei e que nenhuma resposta foi recebida de oitocentos e noventa e tres membros representantes do saldo de quinhentas e dezeseis mil quinhentas e noventa e uma libras, dezeseite shillings e dez dinheiros do capital social.

Praza, pois, a Vossa Magestade que seja decretado, como decretado foi, pela Excellentissima Magestade do Rei, com o conselho e consentimento dos Lords Espirituaes e Temporales e dos Representantes reunidos no actual Parlamento e por autorização dos mesmos o seguinte, a saber:

TITULO ABREVIADO

1. Este Decreto chamar-se-ha Decreto Royal Exchange Assurance de 1901.

INTERPRETAÇÃO

2. Neste Decreto: «A sociedade» quer dizer a sociedade conhecida pelo nome da Royal Exchange Assurance.

REVOGAÇÃO DE DECRETOS.

3. Os Decretos citados ficam pela presente revogados, sem prejuizo de cousa alguma feita ou soffrida em virtude dos mesmos, e em especial sem prejuizo dos precitados Alvarás dos actuaes Estatutos da Companhia.

A. D. 1901 — LEIS FUNDAMENTAES E FINS DA SOCIEDADE

4. Os fins da sociedade e as suas bases fundamentaes, a partir e depois deste decreto, serão os definidos e que constam no annexo do mesmo decreto.

PODER DA SOCIEDADE PARA ELABORAR ESTATUTOS

5. A sociedade poderá em assemblea geral em qualquer epoca e de tempos a tempos fazer, alterar e revogar estatutos para o seu governo interno, para a administração dos seus negocios, para o emprego de seus fundos e em geral para effectuar todos ou quaesquer dos objectos designados no annexo deste decreto, e quaesquer estatutos assim feitos poderão alterar ou revogar quaesquer disposições dos precitados alvarás e quaesquer estatutos, disposições e ordens permanentes que actualmente existem feitos pela assemblea geral ou pelos directores. Comtante que quaesquer estatutos que tenham de ser feitos, como acima fica dito, não collidam com as referidas leis fundamentaes, nem com as disposições desta Lei.

PODER PARA NOMEAR AGENTES NO ESTRANGEIRO

6. Será licito á Sociedade mediante Procuração authenticada com o seu sello social devidamente estampilhada, nomear agentes fóra da Grã Bretanha, e todas as apolices ou contractos de seguros, onde quer que sejam assignados e outorgados por taes agentes em nome da corporação, serão validos e effectivos e obrigarão a sociedade.

AS DISPOSIÇÕES DA LEI 7 DE JORGE III, C. XLVIII, ARTS. 2 E 3 NÃO SERÃO APPLICAVEIS Á SOCIEDADE

7. As disposições da Lei decretada no anno setimo do reinado do rei Jorge Terceiro, capitulo quarenta e oito, que tem por titulo «Uma Lei para regular os actos de certas Companhias e corporações publicas fazendo commercio ou negocios com capitães sociaes com respeito á declaração de dividendos e para regular ainda mais a habilitação dos accionistas para votarem nas suas respectivas assembleas geraes», alterando certos juramentos e affirmações que devam prestar os accionistas na occasião ou antes da votação nas assembleas geraes (artigo segundo), restringindo ou por outra fórma referindo-se á declaração de dividendos (artigo terceiro) deixarão de hoje em deante de ser applicaveis á companhia e aos seus accionistas.

EXCEPÇÃO PARA AS LEIS GERAES

8. Nada nesta Lei isentará a sociedade das disposições das Leis de 1870 a 1872 sobre Companhias de Seguros de Vida nem de qualquer Lei geral decretada durante a presente ou qualquer futura sessão do Parlamento e que affectem companhias de seguros de vida organizadas antes de decretada a tal Lei geral.

CUSTAS DA LEI

9. As custas, despezas e gastos relativos e incidentaes, a confecção e obtenção desta Lei serão pagos pela sociedade.

ANNEXO

A. D. 1901

As leis fundamentaes da companhia

1. O nome da companhia (fundada por alvará regio no anno de mil setecentos e vinte) é e continuará a ser The Royal Exchange Assurance Co.

2. O escritório principal da companhia é e será sito na Inglaterra.

3. São os fins da companhia?

a) operar em seguros marítimos, contra incendios e de vida em todos e cada um desses ramos de negocio, como actualmente o faz a sociedade e qualquer desenvolvimento futuro de taes negocios respectivamente, conceder e vender annuidades e conceder seguros e contractos de garantia ou de indemnização contra toda e qualquer especie de risco prejuizo ou responsabilidade, ou contra prejuizos quer directos quer indirectos.

rectos, procedentes de qualquer occorrença e emprehender o effectuar qualquer negocio que actualmente ou em qualquer época for ordinariamente emprehendido ou effectuado por seguradores; emprestar dinheiro sobre hypotheca ou sobre o casco e apparelho de navios e emprehender e effectuar qualquer negocio ordinariamente conhecido como negocio de fideicommissario e de testamenteiro;

b) adquirir e possuir sem licença alguma em mão morta e negociar e dispor, nos termos e condições e pela forma que a sociedade entender, quaesquer terrenos, seja qual for o direito de posse, no Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda ou qualquer interesse nos mesmos;

c) para o fim de conseguir predios para negocios fóra da Inglaterra, poderá adquirir, possuir e dispor de quaesquer terrenos, seja qual for o direito de posse, na India, em qualquer colonia ou dependencia do Reino Unido ou em qualquer paiz estrangeiro, ou qualquer interesse nos mesmos, e de tempos a tempos vender, arrendar, trocar, ou de outro modo dispor de quaesquer terrenos ou de qualquer interesse em terrenos assim adquiridos ou qualquer parte delles, nos termos e condições que a sociedade entender;

d) para celebrar e levar a effeito contractos de fusão, comprar, tomar a si a totalidade ou qualquer parte dos negocios ou bens de qualquer companhia ou sociedade autorizada a exercer qualquer genero de negocio que a sociedade esteja autorizada a fazer, ou com o fim de emprehender e effectuar todos os quaesquer dos contractos, responsabilidades e compromissos de qualquer de taes companhias ou sociedades;

e) para fazer com que a sociedade seja registrada ou reconhecida em qualquer paiz, Estado ou logar no estrangeiro, e fazer quaesquer empregos ou depositos e observar quaesquer condições necessarias ou convenientes afim de effectuar negocios alli;

f) para organizar ou auxiliar a organização de qualquer companhia ou associação fóra do Reino Unido, para fazer qualquer negocio que a sociedade a esse tempo se ache autorizada a fazer, e para possuir acções ou fundos capitais ou valores de qualquer companhia e dispor de taes acções, capitais ou valores e garantir o fiel cumprimento de todas ou quaesquer obrigações e compromissos de qualquer de taes companhias, mas de forma que, em qualquer caso, sejam dadas garantias que assegurem a esta companhia a fiscalização, administração e beneficio dos negocios de qualquer de taes companhias.

g) para fazer tudo quanto for incidente ou conducente á consecução dos fins citados;

h) e para realizar os fins acima, salvo disposição em contrario, quer por si só, ou conjuntamente com qualquer outra pessoa, de sociedade com outras pessoas e em qualquer parte do mundo.

4. O capital da sociedade é de dois milhões de libras, do qual já foi emittida e integralizada a somma de seiscentas oitenta e nove mil duzentas e dezanove libras, dezeseite shillings e dez dinheiros.

5. A importância do mesmo capital poderá ser augmentada a qualquer tempo de accordo com as disposições dos estatutos e outros regulamentos da sociedade.

Royal Exchange Assurance — Estatutos — Assembléas geraes. 31 de julho de 1901 — 1º de maio de 1912.

ROYAL EXCHANGE ASSURANCE	
Estatutos	
Indice das materias	
Abolição dos juramentos.....	
Contabilidade.....	62
Conselho de administração.....	63
Dividendos.....	60 e 61
Assembléas geraes.....	49
Interpretação.....	
Empregos de fundos.....	
Directores locais.....	
Actas.....	
Avisos.....	
Outros funcionarios.....	
Apólices e annuidades.....	
Protecção dos directores e empregados.....	
Revogação dos actuaes estatutos e decretos.....	
Sello da sociedade.....	
Acções.....	
Indice dos estatutos	
Contabilidade.....	62
Escrepturação de.....	63
Emissão.....	60 e 61
Annuidades — Condições da emissão.....	49
Accionista fallido — Suas acções.....	
Estatutos — Revogação dos actuaes estatutos.....	

	Para-grapho	Pá-ginas
Presidente:		
Conselho de Administração.....	172 e 5	
Assembléa geral.....	31 e 32	
Encerramento — Actos da assembléa geral	33	
Commissões — Nomeação.....	20	
Sello privativo:		
Carimbo.....		5
Guarda.....		4
Interpretação da expressão.....		2
Commissão consultiva — Nomeação.....	61	
Conselho de Administração:		
Presidente.....	172 e 5	8
Sua constituição.....		
Directores — veja-se esse titulo.		
Eleição, etc. Revogação de Cartas de Lei.		7
Interpretação da expressão.....		2
Commissão administrativa.....	16 A	
Empregados nomeados por elle.....		65
Sous poderes.....	6 e 19	
Actos.....		17
Vagas, seu preenchimento.....		12
Validade dos actos.....		19
Dividas — Direito de retenção sobre valores		54
Declarações — Sua abolição.....		3
Directores:		
Candidatura.....		11
Conselho — veja-se o titulo Conselho de Administração.		
Directores locais — veja-se esse titulo.		
Numero competente para funcionar nas sessões.....		18
Sua protecção.....		67
Habilitação.....		9
Demissão do cargo.....		15
Remuneração.....		10
Exoneração a pedido.....		14
Responsabilidade, sua limitação.....		68
Retirada por turno.....		10
Vaga do cargo.....		18
Dividendos:		
Não vemem juros.....		59
Seu pagamento.....		56
Recibos passados.....		58
Assembléa geral extraordinaria:		
Celebração da mesma.....	27, 28 e 30	
Assembléas geraes dos accionistas:		
Adiamento.....		32
Actos.....	29 e 30	
Presidente.....	31 e 32	
Encerramento.....		33
Constituição.....		28
Celebração e actos.....		25
Interpretação da expressão.....		2
Reunião, aviso.....		28
Aviso de deliberações.....		34
Votação.....	35, 36 e 37	
Governadores:		
Eleição, habilitação, etc.....	21 e 23	
Protecção.....		67
Exoneração a pedido.....		24
Responsabilidade, limitação.....		68
Empregos de fundos — Poderes quanto a elles.....		55
Directores locais — Nomeação.....		64
Accionista demente — Suas acções.....		49
Accionistas:		
Interpretação da expressão.....		2
Registo — Interpretação da expressão.....		2
Actas das assembléas — Sua escripturação		42
Moz — Interpretação da expressão.....		2
Avisos — Remessa.....	69 e 72	
Juramento — Sua abolição.....		4
Empregados:		
Protecção.....		67
Responsabilidade, limitação.....		68
Pensões, etc. — Concessão aos empregados aposentados.....		66
Pessoas — Interpretação da expressão.....		2
Apólices — Condição da emissão.....	60 e 61	
Registo de accionistas — Interpretação da expressão.....		2
Aposentadoria dos empregados — Pensões, etc.....		66
Decretos — Revogação dos decretos actuaes		6
Sello da sociedade — veja-se sello privativo.		
Secretario — Interpretação da expressão.....		2

	Para- grapho	Pá- ginas
Acções:		
Accionista fallido ou disposição quanto a elles		49
Fallecimento de accionista, actos nesse caso		48
Interpretação da expressão		2
Direito de retenção por dividas		54
Do seu dono		53
Registo das acções dos accionistas		44
Escala da votação		37
Livro de transferencias, sua escripturação e encerramento	51 e 52	
Transferencia	43, 45 e 47	
Depositarios		67
Sua protecção		68
Responsabilidade, limitação		35, 36 e 37
Votação — Actos da assemblea geral		

Royal Exchange Assurance

Estatutos elaborados de conformidade com as disposições da lei de 1901 sobre a Royal Exchange Assurance.

REVOGAÇÃO DOS ACTUAES ESTATUTOS E REGULAMENTOS

1. Todos os actuaes estatutos, regulamentos e ordenações existentes, feitos pela assemblea geral ou pelos directores da Royal Exchange Assurance Corporation (aqui por diante designada a sociedade), ficam pelos presentes revogados; vigorarão os seguintes estatutos para o governo da sociedade, para a administração dos seus negocios, emprego de fundos, e em geral para pôr em prática os seus objectos; e todas as disposições dos actuaes alvarás da sociedade (além dos que são abaixo expressamente revogados), que collidirem com estes estatutos ficam, também, revogados pelos presentes.

INTERPRETAÇÃO

Interpretação das expressões

2. Na elaboração destes estatutos, salvo si do contexto constar o contrario, o numero singular comprehenderá o plural, e o masculino o feminino, e vice-versa; as palavras e expressões seguintes terão os seguintes significados, a saber:
«Acções» — As acções do capital da sociedade.
«Accionistas» — Os accionistas da sociedade em qualquer época possuidores de acções.
«Conselho de Administração» — O Conselho de Administração da sociedade reunido em sessão.
«Assemblea geral» — Os accionistas da sociedade reunidos em assemblea geral.
«Pessoas» — Entidades civis, assim como indivíduos.
«Sello privativo» — O sello privativo da sociedade em qualquer época.
«Secretarios» — O secretario da sociedade em qualquer época, incluindo qualquer pessoa que estiver em qualquer época devidamente autorizada para desempenhar todas ou quaesquer das obrigações do secretario.
«Registo de accionistas» — O Registo dos Accionistas escripturado de accordo com as disposições destes estatutos.
«Mez» — Mez civil.

ABOLIÇÃO DE JURAMENTO

Abolição de juramentos e declarações

3. Não será preciso daqui por diante que qualquer governador, sub-governador, governador delegado, director, empregado, agente, empregado ou accionista da sociedade preste, faça ou subscryva juramento ou declaração alguma, conforma se exigia até hoje.

SELLO DA SOCIEDADE

Guarda do sello

4. O sello privativo ficará guardado em cofre, de accordo com as medidas que para este fim tomar o Conselho de Administração em qualquer tempo.

Disposições quanto á affixação do sello

Revistos em 1 de maio de 1912

5. O sello privativo não será affixado em qualquer papel, escriptura, ou outro documento sem ordem do Conselho de Administração, ou de uma commissão do mesmo, e na presença do director ou directores que a qualquer tempo indicar o Conselho de Administração ou qualquer commissão sua, e o secretario attestará com a sua assignatura que o sello foi affixado de ordem do Conselho de Administração ou de alguma commissão sua.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Poderes gerais de gerencia dos directores

6. Os assumptos e negocios da sociedade serão geridos e dirigidos pelo Conselho de Administração, o qual será convocado e se reunirá pelo menos uma vez em cada mez, exercendo todas as attribuições que puderem ser exercidas pela sociedade; e que nem estes regulamentos, nem os alvarás da sociedade, nem lei alguma do parlamento mandem ou exijam que sejam expressamente exercidas pela sociedade em assemblea geral.

Revogação das disposições dos alvarás referentes á eleição dos directores

7. Ficam revogadas desde já as disposições dos alvarás relativos á constituição do Conselho de Administração, e referentes á habilitação, eleição e posse do cargo dos directores, e concernentes á convocação, celebração e actos das sessões do Conselho de Administração.

Constituição do Conselho de Administração

Revogado em 2 de maio de 1917

8. (1) O Conselho de Administração consistirá em um numero de directores não superior a vinte e sete, nem inferior a quinze, que a qualquer tempo determinar mediante deliberação o Conselho de Administração.

Constituição do Conselho de Administração

Revisto em 2 de maio de 1917

8. (1) O Conselho de Administração consistirá em um numero de directores não superior a vinte e cinco, nem inferior a quinze, que a qualquer tempo determinar o proprio Conselho de Administração em resolução.

(2) Quando entrarem em vigor estes estatutos, o governador, sub-governador e governador delegado, em exercicio, virão a ser e ficarão sendo directores da Corporação juntamente com os directores então em exercicio.

Habilitação dos directores

9. A habilitação para o cargo de director consistirá na posse em seu proprio nome e por seu proprio direito, e não como curador de quem quer que seja, de acções na importancia pelo menos de mil libras.

Sahida por turno dos directores

10. Os directores (inclusive os governadores), que estiverem em exercicio quando começarem a vigorar estes estatutos, continuarão a exercer o cargo até a assemblea geral annua a realizar-se no anno de mil novecentos e tres.

Na assemblea geral annua a realizar-se no anno de mil novecentos e tres, e de tres em tres annos, successivamente, deverão deixar os cargos todos os directores, e a assemblea geral preencherá os seus logares, elegendo pessoas devidamente habilitadas.

Condições da elegibilidade e da candidatura

11. Poderá ser reeleito um director que estiver para deixar o seu cargo; mas nenhuma pessoa, seja ou não um director retirante, poderá ser eleita para o cargo de director, sem que para tal fim tenha sido recommendada pelo Conselho de Administração, ou sem que tenha deixado no escriptorio do secretario da sociedade, com uma antecedencia de não mais de vinte e oito, nem menos de quatorze dias completos, do dia da eleição, aviso por escripto por ella assignado, de sua intenção de candidatar-se para o cargo de director.

12. Qualquer vaga que se dê no Conselho de Administração, ou entre os governadores, em consequencia de fallecimento, exoneração a pedido, ou outro qualquer motivo, poderá ser preenchida pelo Conselho de Administração quando e como entender com a nomeação de pessoa devidamente habilitada; mas a pessoa assim nomeada sómente exercerá o cargo durante o tempo que baste para completar o mandato de seu antecessor.

Vaga do cargo de director

13. Vagará o cargo de director:
1. si elle fallir, ou requerer a liquidação dos seus negocios, si fizer concordata com os seus credores, ou si for aliado ou si se tornar incapaz para dirigir os seus negocios;
2. si deixar de possuir a importancia exigida em acções;
3. si sem a sanção de uma deliberação do Conselho de Administração faltar ás sessões da directoria durante o periodo de seis mezes consecutivos.

Exoneração a pedido do director

14. Poderá um director exonerar-se de seu cargo mediante aviso por escripto de sua exoneração, por elle assignado, entregue no escriptorio do secretario da sociedade.

Demissão de director

15. Uma assembleia geral extraordinária poderá demittir qualquer director mediante deliberação votada pelo menos por dous terços das pessoas presentes e que votarem sobre o assumpto.

Remuneração dos directores—Revogado em 2 de maio de 1917

16. Enquanto não se deliberar em contrario em uma assembleia geral, o Conselho de Administração receberá como remuneração pelos seus serviços uma quantia não superior a nove mil libras por anno, e esta somma de nove mil libras será dividida entre os directores nas proporções e pela forma que a qualquer tempo determinar o Conselho de Administração.

Remuneração dos directores—Revista em 2 de maio de 1917

16. Enquanto não for deliberado o contrario em assembleia geral, o Conselho de Administração receberá como remuneração pelos seus serviços uma quantia não superior a quinze mil libras por anno, e esta somma será dividida entre os directores nas proporções e pela forma que a qualquer tempo determinar o Conselho de Administração.

Commissão administrativa—Revista em 1 de maio de 1912

Revogado em 2 de maio de 1917

16 a. Que em vista da nomeação pelo Conselho de Administração de uma commissão administrativa composta de um governador, sub-governador e governador delegado ou outros membros do Conselho de Administração, com o objecto de concentrar e fiscalizar mais effectivamente a gerencia das varias classes dos negocios a que se dedica a sociedade, terá o Conselho de Administração o direito de receber, a partir do primeiro de janeiro de mil novecentos e doze, uma somma adicional não superior a £ 1.250 annuaes, a titulo de remuneração augmentada, que será dividida entre os membros da commissão administrativa nas proporções que determinar a directoria.

Regulamentos para os negocios dos directores

17. 1) O Conselho de Administração poderá a qualquer tempo fazer, variar e revogar ordenações fixas para o regulamento de suas sessões e actos, e para determinar o numero sufficiente necessário para tratar dos negocios do Conselho de Administração; fica expresso, salvo disposição em contrario, que o numero de directores cuja presença é precisa para constituir numero sufficiente não deverá ser inferior a um terço do numero total dos directores existentes nessa época.

2) O Governador, ou em sua ausencia o sub-governador, ou ainda na ausencia deste o governador delegado, servirá de presidente em cada sessão do Conselho de Administração.

3) A presença dos governadores, ou de quaesquer delles, em qualquer sessão do Conselho de Administração, não será necessaria para serem tratados os negocios a tal Conselho affectos.

4) Si nem o governador, nem o sub-governador ou governador delegado estiverem presentes á hora marcada para a reunião do Conselho de Administração, os directores presentes escolherão um dentro os seus pares para servir de presidente.

5) As questões que se suscitarem em qualquer Conselho de Administração serão decididas por maioria dos votos dos directores presentes, e no caso de empate de votos terá direito o presidente a um voto preponderante, além do seu voto original.

Poderes para agir não obstante vagas

18. Os directores poderão agir, não obstante qualquer vaga entre os directores, comtanto que haja pelo menos sete directores competentes para funcionar.

Validade dos actos

19. Todos os actos do Conselho de Administração ou de uma commissão de directores, ou de qualquer pessoa agindo por autorização do Conselho de Administração, não obstante qualquer defeito na nomeação ou alguma inhabilitação de qualquer pessoa que for parte ou praticar o acto, serão tão validos como si não existisse tal defeito ou inhabilitação.

Nomeação de comissões

20. Os directores poderão, mediante determinações permanentes, regular a nomeação, poderes, obrigações e actos das comissões; a nomeação dos presidentes das comissões e o preenchimento das vagas casuais que se derem entre os membros de qualquer commissão.

Revogação das disposições dos alvarás sobre a eleição, etc., dos governadores

21. As disposições dos alvarás referentes á habilitação, eleição e posse de cargo dos governadores ficam pela presente revogadas.

Habilitação dos governadores

22. Um governador, sub-governador ou governador delegado não precisará de habilitação, excepto a de ser director.

Posse do cargo de governador

23. 1) Os governadores em exercicio, ao serem promulgados estes estatutos, continuarão respectivamente a funcionar como taes até a eleição do Conselho de Administração que terá logar no anno de 1903.

2) Todos os futuros governadores, sub-governadores e governadores delegados serão nomeados pelos directores dentro os seus pares e exercerão o cargo até a seguinte eleição triennial do Conselho de Administração.

Reeleição do governador

3) Qualquer governador, sub-governador e governador delegado que tenha de retirar-se e que for director, poderá ser reeleito.

Exoneração a pedido do governador

24. Qualquer governador, sub-governador ou governador delegado poderá exonerar-se do cargo mediante aviso por escripto, por elle assignado e entregue ou deixado no escriptorio do secretario da sociedade, sem cessar *ipso facto* a sua função de director; mas, ao deixar de ser director, perderá, *ipso facto*, a função de governador, sub-governador ou governador delegado.

ASSEMBLEAS GERAES**Revogação de disposições de alvarás**

25. Ficam revogadas desde já as disposições dos alvarás relativas á convocação (quer pelo Conselho de Administração, quer pelos accionistas), á celebração e actos das assembleas geraes de accionistas.

Assemblea geral annua

26. Celebrar-se-ha uma assemblea geral de accionistas, no mez de junho de cada anno, ou em qualquer outro mez fixado pelo Conselho de Administração, e a assemblea que for assim celebrada designar-se-ha, nos presentes estatutos, assemblea geral annua.

Assembleas geraes extraordinárias

27. 1) O Conselho de Administração poderá em qualquer época, e a pedido por escripto, assignado pelo menos por nove accionistas da sociedade, possuindo cada um pelo menos quinhentas libras em accões, deverá convocar uma assemblea geral extraordinaria.

2) Tal pedido deverá indicar o fim da projectada assemblea e deverá ser entregue no escriptorio do secretario da sociedade.

3) O Conselho de Administração ao receber tal pedido convocará a assemblea geral extraordinaria.

4) Si dentro de vinte e um dias, a contar da entrega do pedido, o Conselho de Administração não convocar a dita assemblea para realizar-se no maximo até quarenta e dous dias após a entrega desse pedido, os requerentes, ou quaesquer outros nove accionistas, possuindo cada um pelo menos quinhentas libras em accões, poderão convocar uma assemblea geral extraordinaria.

Aviso das assembleas geraes

28. 1) Com a antecedencia de pelo menos sete dias será dado aviso de qualquer assemblea geral ou de qualquer assemblea geral extraordinaria, indicando-se o logar, o dia e a hora da reunião; e, no caso de negocios especiaes, a natureza geral de taes negocios, mediante annuncio publicado na *Gazeta de Londres* e, pelo menos, em dous diarios de Londres.

2) Os accionistas da sociedade que comparecerem em virtude de qualquer aviso dado, como ficou dito, constituirão a assemblea geral, ou assemblea geral extraordinaria, convocada por esse aviso.

Negocios ordinarios das assembleas geraes annuaes

29. São deveres ordinarios da assemblea geral annua, receber e discutir as contas e balancete, qualquer relatorio do Conselho de Administração e, si entender, a declaração de um dividendo e demais assumptos referentes ao mesmo; e, de tres em tres annos, a eleição dos directores, conforme acima se dispõe.

Assumptos especiaes

30. Serão considerados especiaes todos os assumptos que forem tratados por uma assemblea geral extraordinaria, sendo tambem assim considerados todos os que forem tratados

em uma assembléa geral ordinaria, desde que não sejam os assumptos ordinarios, mencionados no artigo precedente.

Presidente da assembléa geral

31. 1) O governador, ou na sua falta o sub-governador, ou ainda na ausencia deste o governador delegado, presidirá cada uma das assembléas geraes.

2) Si nem o governador, sub-governador, nem o governador delegado estiverem presentes á hora marcada para a reunião da assembléa geral, os accionistas presentes escolherão um de seu numero para servir de presidente.

Adiamento da assembléa geral

32. O presidente que servir em qualquer assembléa geral poderá, com o consentimento da mesma, adiar a assembléa para outra occasião e para outro lugar; porém, não se tratará em uma assembléa geral adiada de qualquer outro assumpto que não tiver ficado pendente na assembléa geral adiada.

Encerramento

33. Será lícito ao presidente, em qualquer assembléa geral, determinar uma votação symbolica para verificar si devo ou não continuar com a palavra o accionista que estiver falando á assembléa; outrossim, poderá submeter á assembléa qualquer assumpto que elle considerar como já tendo sido discutido sufficientemente.

Aviso das deliberações da assembléa geral

34. Desde que uma deliberação não tenha sido approvada pelo Conselho de Administração ou por qualquer assembléa geral anterior, não poderá ser proposta por qualquer accionista em assembléa geral, salvo si, com a antecedencia pelo menos de tres dias completos da assembléa geral, este tiver entregue no escriptorio do secretario da sociedade aviso por escripto de sua intenção de propo-la, juntamente com a cópia da deliberação ou deliberações que tenciona propor.

Modo de votar na assembléa geral

35. 1) Em qualquer assembléa geral as questões serão decididas por maioria dos votos dos accionistas presentes pessoalmente, tendo cada um direito somente a um voto, salvo si o presidente exigir um escrutinio, o que poderá fazer, ou si este escrutinio fór pedido por escripto pelo menos por nove accionistas pessoalmente presentes e com direito a voto nesta assembléa, possuidores em conjunto pelo menos de £ 4.500 em acções.

2) A votação será feita symbolicamente, e no caso de votação por escrutinio, ou sendo pedido o escrutinio na devida forma, o voto de tal escrutinio, em additamento ao seu voto original.

3) A declaração do presidente de que foi approvada uma deliberação e o lançamento em tal sentido feito no livro das actas das assembléas geraes constituirão prova conclusiva da approvação dessa deliberação, sem indagação do numero de votos apurados a favor ou contra a mesma deliberação.

Caso de escrutinio

36. 1) Si em qualquer assembléa geral determinar o presidente que se faça a votação por escrutinio, ou si esse escrutinio fór pedido na devida forma, verificar-se-ha o mesmo escrutinio ao tempo e do modo que indicar o presidente; e em tal caso cada accionista, pessoalmente presente e com direito de votar, terá o numero de votos a que elle tiver direito, conforme abaixo se menciona.

2) No caso de haver empate de votos em um tal escrutinio, caberá ao presidente um voto preponderante, em additamento a quaesquer votos a que elle tiver direito como accionista; e o resultado de tal escrutinio será considerado como a deliberação da sociedade em assembléa geral.

Tabella de votos em escrutinio

37. No caso de um escrutinio, os accionistas terão o direito de votar segundo a importancia dos valores que possuirem, conforme demonstra a tabella seguinte, a saber:

Tabella da votação

Importancia dos valores	Numero de votos
Quinhentas libras, e qualquer importancia entre quinhentas libras e mil libras.....	1
Mil libras, e qualquer importancia entre mil libras e tres mil libras	2
Tres mil libras, e qualquer importancia entre tres mil libras e cinco mil libras.....	3
De cinco mil libras para cima.....	4

Porém, nenhum accionista terá direito a mais de quatro votos.

Accionistas incapacitados

38. Si um accionista fór demente, idiota, ou menor, não terá votar por intermedio de seu curador, *curator bonis*, ou tutor; mas nenhum curador, administrador judiciario ou tutor terá o direito de votar, sem haver depositado no escriptorio do secretario da sociedade, pelo menos de sete dias antes da data para a celebração da assembléa geral em que elle se propõe votar, as provas que razoavelmente exigir o Conselho de Administração de que elle tem a qualidade que allega para votar.

Co-proprietarios de acções

39. Si duas ou mais pessoas tiverem conjuntamente direito a quaesquer acções, o accionista que para tal fim fór nomeado por escripto por todos os co-proprietarios, ou na falta de tal nomeação aquelle cujo nome figurar em primeiro lugar inscripto no Registro de Accionistas como um dos co-proprietarios de tais acções, o nenhum outro, terá o direito de votar.

Restricção do direito de votar

40. Nenhum accionista terá o direito de votar em qualquer assembléa geral com quaesquer acções que tenha adquirido por transferencia, salvo si já estiver de posse de tais acções pelo menos seis mezes antes do dia marcado para a reunião da assembléa geral.

Votação em escrutinio

41. Os votos em um escrutinio serão emittidos pessoalmente.

ACTAS

Actas das operações dos directores e das assembléas geraes

42. 1) O Conselho de Administração fará assentar em livros especiaes as actas de todas as suas deliberações, e os nomes dos directores presentes a cada sessão do Conselho ou de commissão de directores, bem como as actas de todas as resoluções das assembléas geraes.

2) As actas, quando estiverem assignadas pelo presidente da assembléa geral, do conselho, ou da commissão, (conforme o caso), ou da assembléa geral seguinte do conselho ou da commissão, fazem prova dos assumptos nelles declarados.

ACÇÕES

Revogação da disposição dos alvarás relativos a transferencias

43. Ficam revogadas desde já as disposições dos alvarás relativos aos livros de transferencias e á cessão de transferencia de acções.

Escrepturação do registro

44. O Conselho de Administração fará escrepturar um registro contendo os nomes dos accionistas da sociedade e a importancia das acções que elles possuirem respectivamente.

Transferencia de acções da companhia

45. O Conselho de Administração fará escrepturar um ou mais livros, que serão designados livro ou livros de transferencias das acções do capital da sociedade, e as acções do capital e todas ou quaesquer partes do mesmo, de propriedade de qualquer pessoa, serão transferíveis somente á pessoa ou pessoas que voluntariamente o desejarem, e não de outra maneira, mediante um termo que deverá ser lavrado no referido livro ou livros de transferencias, sendo assignado pela mencionada pessoa ou pessoas que as transferirem, sendo, para os devidos effectos, nos seguintes termos:

Eu, A. B., morador em..... em consttiação á..... em dinheiro legal da Grã-Bretanha, cedo e transiro a C. D., residente em..... seus testamentarios, inventariantes e representantes.....

..... meus interesses ou acções (ou sendo todo o meu interesse ou acções), nas acções do capital da sociedade ou sociedade civil designada pelo nome de Royal Exchange Assurance, e todos os lucros dahi resultantes.

Em testemunho do que firmei a presente neste dia..... no anno do Senhor de mil.....

A transferencia póde ser effectuada por procurador

46. No caso de não se acharem pessoalmente presentes a pessoa ou pessoas que fizeram a cessão ou transferencia, então será a transferencia effectuada após um lançamento no citado livro ou livros, assignado por qualquer pessoa para isso legitimamente autorizada por procuração ou escriptura devidamente outorgada e atestada por duas ou mais testemunhas, sendo nos termos, ou para os effectos seguintes, a saber:

Eu, A. B., morador em.....
em virtude de procuração passada por C. D., residente em.....
.....datada no dia.....
.....do anno do Senhor de mil.....
.....centos e....., em nome e como representante do mesmo C. D. cedo e transiro a E. F., seus testamenteiros, inventariantes e representantes.....
os interesses ou acções (ou sendo todo o interesse ou acções), do supramencionado C. D., em valores do capital da sociedade ou sociedade civil designada pelo nome de The Royal Exchange Assurance, e todos os beneficios dahi resultantes.
Em testemunho do que assigno esta hoje.....
no anno do Senhor de mil.....centos e.....

Poderes para exigir provas do titulo do cedente

47. O Conselho de Administração, antes de permittir a transferencia de quaesquer acções, poderá, si lhe parecer que as circumstancias exigem, pedir lhe seja fornecida uma prova, mediante declaração na forma da lei, ou de qualquer outro modo, conforme entender, do direito de qualquer pessoa que pretenda effectuar a transferencia, ou com relação á capacidade ou responsabilidade do cessionario proposto.

Só os representantes pessoais são reconhecidos no caso de morte, etc.

48. 1) No caso do fallecimento de qualquer um ou mais co-proprietarios de acções o sobrevivente ou sobreviventes serão os únicos reconhecidos pela sociedade como tendo algum direito sobre taes acções.

2) Em caso de morte de algum proprietario de acções serão os seus testamenteiros ou inventariantes as unicas pessoas reconhecidas pela sociedade como tendo qualquer direito a taes acções, ainda que nenhuma disposição conste dos alvarás.

3) Não se poderá exigir que o Conselho de Administração permitta que os testamenteiros ou administradores transfiram quaesquer acções enquanto a sentença de homologação do testamento ou a comunicação official do preenchimento do cargo de inventariante da successão do finado não for depositada, com a antecedencia de, pelo menos, dous dias completos, no escriptorio da sociedade, afim de ser registrada, e todos os testamenteiros que tiverem homologado o testamento, ou aquellos de seu numero que sobreviverem deverão participar da transferencia.

Poderes em certos casos para fazer a transferencia, sem que haja registro

49. Um depositario ou syndico de um accionista fallido, ou o curador de bens de um accionista demente, poderá, dando as provas que o Conselho de Administração julgar convenientes, transferir as acções de tal accionista fallido ou demente, sem que elle tenha sido para tal fim registrado como accionista.

Os directores podem recusar o registro da transferencia

50. O Conselho de Administração poderá, a seu absoluto criterio, e sem explicações, recusar o registro da transferencia de quaesquer acções.

Registro de transferencia de acções

51. Os directores farão escripturar na sede da sociedade livros denominados «Livros de Transferencias», dos quaes constarão pormenores de cada transferencia de acções.

Encerramento dos livros de transferencias

52. 1) O Conselho de Administração poderá, mediante aviso publicado pelo menos em dous diários de Londres, e, si entender, affixado tambem na Bolsa de Londres, declarar que os livros de transferencias ficarão encerrados durante o periodo ou periodos, não superiores a trinta dias em qualquer anno, que forem designados no aviso.

2) As pessoas que, no primeiro dia do periodo assim designado, se acharem inscriptas como accionistas terão (no tocante a ellas e a seus cessionarios), direito ao dividendo ou prestação de dividendo, pagavel no maximo sete dias depois de expirar tal periodo.

Não são reconhecidos os fideicommissos

53. A sociedade terá o direito de considerar o possuidor inscripto de quaesquer acções como seu proprietario absoluto, e em tal conformidade ella não terá nenhuma obrigação de reconhecer reclamação equitativa ou outra qualquer, ou sobre o interesse que em taes valores tenha outra pessoa.

Direito de retenção sobre os valores em virtude de dividas
54. 1) Todas as dividas ou responsabilidades de qualquer accionista para com a sociedade constituirão um primeiro onus, sobre as suas acções, e terão os directores direito de retenção sobre taes acções para o pagamento ou satisfação de quaesquer dessas dividas ou responsabilidades.

2) Quando não for satisfeita tal divida ou responsabilidade depois do aviso dado pelos directores, poderão estes declarar confiscadas as acções e vendel-as, entregando ao accionista o saldo (si houver), depois de satisfeita a divida ou responsabilidade.

3) Quando forem transferidas acções de accordo com estes estatutos, estarão ellas isentas de onus ou qualquer direito de retenção relativamente ás dividas e responsabilidades do cedente.

*EMPREGOS DE FUNDOS**Poderes para empregar fundos*

55. Quaesquer dinheiros da sociedade poderão ser collocados e empregados, e assim permanecer em nome ou sob o dominio legal da mesma, ou dos tres governadores, ou de um depositario ou depositarios, que nomeará o Conselho de Administração, como representante da sociedade, de qualquer uma das maneiras abaixo mencionadas, a saber:

1) Em qualquer fundo em que os administradores estejam na occasião autorizados a empregar dinheiros por elles administrados.

2) Na compra, ou sob a garantia de quaesquer valores, autorizados pelo parlamento, ou fundos publicos de qualquer governo, paiz, colonia, dependencia ou Estado, em qualquer parte do mundo.

3) Na compra ou aquisição de quaesquer terrenos ou direitos patrimoniaes, ou interesses em quaesquer terrenos ou direitos patrimoniaes de qualquer condição de titulo no Reino Unido.

4) Sob a garantia de quaesquer interesses em quaesquer bens mobiliarios ou immobiliarios sitos em qualquer parte do mundo.

5) Na compra, ou sob a garantia, em qualquer parte do mundo, de apolices de seguros de vida da sociedade, ou de qualquer outra companhia de seguros sobre vida, que opere em qualquer parte do globo.

6) Sob hypotheca, onus ou garantia de impostos, contribuições ou direitos de qualquer cidade, burgo, provincia, districto, ou lugar em qualquer parte do mundo; ou sobre qualquer garantia a que esteja autorizada qualquer autoridade ou entidade local ou publica em qualquer parte do globo a tomar dinheiro por emprestimo.

7) Em debentures, valores hypothecarios, hypothecas ou outros titulos, ou valores ou acções preferenciaes ou ordinarias, ou valores ou acções preferidas ou differidas de qualquer companhia, sociedade ou entidade publica em qualquer parte do mundo.

8) Em emprestar, depositar dinheiro em mãos de companhias bancarias ou outras, sociedades commerciaes, ou individuos, quer a prazos fixos, quer para restituição quando pedido, com ou sem garantia.

9) Na aquisição, para casas de negocio, de terrenos de qualquer especie em qualquer parte do globo, e em seu desenvolvimento, e de outra forma para levar a effecto os fins discriminados nas leis fundamentaes da sociedade.

10) Em quaesquer empregos ou garantias, sejam ou não da mesma natureza que quaesquer dos que se acham especificados nestes estatutos, e que possam ser approvados por uma maioria de tres quartos em uma sessão do Conselho de Administração a que assistirem pelo menos de doze directores.

11) Em qualquer outro emprego, garantia, especie ou classe de emprego ou garantia que nessa época possa ser aprovado ou sancionado por uma assembléa geral.

E qualquer emprego dos dinheiros da sociedade deverá ser em titulo de rendimento, podendo tal emprego ser mudado a qualquer tempo, a juizo do Conselho de Administração.

DIVIDENDOS

Annuncio e pagamento de dividendos

56. 1) Quando o Conselho de Administração julgar que convém que alguma parte dos lucros sociais seja distribuída entre os accionistas no carácter de dividendo, poderá elle recommendar o seu pagamento na conformidade, e com o consentimento da assembleia geral annua que o mandará pagar, quer de uma só vez, quer por prestações.

2) Nenhum dividendo superior ao que recommendar o Conselho de Administração será recommendado ou pago.

3) O Conselho de Administração poderá, quando entender, determinar o pagamento aos accionistas, por conta do proximo dividendo, qualquer dividendo provisorio que a seu juiz justificar a situação da sociedade.

Cheques ou mandados para dividendos

57. 1) Os cheques ou ordens para o pagamento de dividendos, ou dividendos provisorios sobre as acções de qualquer accionista unico proprietario de seu haveres, poderão ser remetidos pelo Correio a qualquer endereço (si houver), que elle por escripto indicar para tal fim, ou na falta de tal indicação, ao seu domicilio inscripto; e serão pagaveis tambem a qualquer pessoa para tal fim designada por escripto pelo accionista, ou ao mesmo accionista, na falta de designação.

2) Os cheques ou ordens de pagamento de dividendos, ou dividendos provisorios sobre as acções de cada grupo de accionistas que forem co-proprietarios, poderão ser enviados pelo Correio a qualquer endereço (si houver), que elles para tal fim mencionarem por escripto; ou na falta de tal indicação ao domicilio inscripto de quem quer de taes accionistas que figurar em primeo lugar com endereço no registro de accionistas, e serão pagaveis a qualquer pessoa designada tambem por escripto para tal fim pelos accionistas; ou na falta de tal indicação, em nome daquelle dos accionistas que figurar inscripto com domicilio no registro de accionistas.

3) Constituirá prova sufficiente em favor da companhia de que uma carta contendo um cheque ou uma ordem para o pagamento de dividendo foi devidamente endereçada e lançada ao Correio um recibo ou endosso competentemente passado.

Os recibos dos accionistas são quitações competentes

1) O recibo ou endosso em qualquer cheque ou warrant passado por parte ou pela pessoa cujo nome se achar nessa occasião inscripto no registro de accionistas como proprietaria de quaesquer valores constitui a quitação valida, a favor da sociedade, de todos os pagamentos feitos com relação a taes acções.

2) Si varias pessoas estiverem inscriptas como proprietarias de quaesquer o recibo ou endosso em qualquer de taes cheques ou warrants passado por taes pessoas ou de sua parte constituirá quitação válida, a favor da sociedade, de todos os pagamentos feitos em relação a taes acções.

Não serão contados juros sobre dividendos

59. O accionista, os seus testamenteiros ou inventariantes não terão, em circumstancia alguma, contra a sociedade, direito a quaesquer juros sobre dividendo por conta de suas acções.

APOLICES E ANNUIDADES

Apolices emittidas sem que os accionistas sejam responsaveis por prestações ou contribuição

60. Todas as apolices de seguro e concessão de annuidades que de futuro forem emittidas ou passadas pela sociedade ou em seu nome serão lavradas de modo que sómente as acções do capital, bens e garantias da sociedade fiquem por ellas obrigados, e que nenhum accionista ficará sujeito a prestação ou contribuição alguma para liquidação, ou por outra forma para satisfazer as reclamações do segurado ou do concessionario da annuidade.

Assignatura de documentos

61. As apolices e cheques serão passados e assignados do modo que prescrever o Conselho de Administração em determinação permanente, e os documentos cuja outorga ou assignatura não forem expressamente de outro modo determinadas serão considerados como passados ou assignados regular e sufficientemente, si forem passados ou assignados pelo secretario agindo por autorização de uma deliberação geral ou especial do Conselho de Administração.

CONTABILIDADE

Escrepturação de contas

62. (1) O Conselho de Administração fará escrepturar fielmente as contas relativas ás operações e negocios da sociedade, e mandará fazer uma vez em cada anno um balancete, contas de receitas, e conta de perdas e lucros, até um periodo de sete mezes no maximo antes da Assembléa Geral annual a que tenham de ser apresentadas.

(2) As contas conterão as discriminações e serão da forma que entender o Conselho de Administração, tendo em consideração as disposições que se referem ao assumpto, contidas na Lei de 1870 sobre Companhias de Seguros sobre Vida, e quaesquer outras disposições de leis vigentes na occasião.

Ninguém terá o direito de examinar as contas da Sociedade

63. Nenhum Accionista terá o direito de examinar qualquer conta, livro, ou documento da sociedade, excepto quando autorizado por lei, ou por autorização do Conselho de Administração, ou pela Assembléa Geral.

DIRECTORES LOCAES

Directores locais

64. (1) O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, nomear as pessoas que entender para servirem de Directores Locaes, ou Comissão Consultiva, em qualquer parte do Reino Unido, na India, em qualquer Colonia ou Dependencia Britannica, na America, ou em qualquer paiz estrangeiro, com os poderes, obrigações e remuneração, e sujeitas aos regulamentos que em qualquer tempo determinar o Conselho de Administração.

(2) Nenhuma habilitação será precisa para ser membro de um Conselho ou Comissão Local, salvo quando a prescrever o Conselho de Administração em deliberação.

(3) Qualquer vaga occorrida em um Conselho ou Comissão Local poderá ser preenchida pelo Conselho de Administração.

(4) Poderá ser dispensado qualquer Conselho ou Comissão Local, e qualquer de seus membros ser demittido pelo Conselho de Administração.

OUTROS FUNCIONARIOS

Faculdade de nomear e demittir funcionarios

65. O Conselho de Administração poderá, quando entender, nomear Secretarios, Gerentes Geraes e Districtaes, Superintendentes de succursaes, Inspectores, e outros empregados, agentes serventes da sociedade, que julgar necessarios para o andamento dos negocios da sociedade dentro e fora do paiz; e poderá determinar os deveres dos mesmos, a marcar-lhes os respectivos ordenados ou remuneração, que lhes serão pagos com os dinheiros da sociedade; e poderá exigir fiança de quaesquer delles, e poderá demittir a todos ou a quaesquer delles, conforme entender o Conselho de Administração.

Poderes para conceder pensões e subscrever, etc.

66. O Conselho de Administração poderá a qualquer tempo com os dinheiros da sociedade, conceder a qualquer empregado ou servente da mesma, ao retirar-se do emprego, uma pensão, beneficio de aposentadoria ou gratificação que entender em cada um dos casos; e bem assim, com os mesmos fundos, fazer quaesquer donativos para auxiliar a qualquer fim ou fim de caridade ou outros que elle entender conveniente a bem dos interesses da sociedade.

PROTECCÃO DOS DIRECTORES E EMPREGADOS

Reserva dos Directores, Curadores e Empregados

67. Cada um dos Directores, Governadores e Empregados, e cada um dos depositarios da sociedade terá em qualquer época o direito de ser resarcido com os fundos da sociedade por todas as custas, despesas, perdas, prejuizos e gastos em que incorrerem ou que soffrerem por causa de qualquer contracto, acto, escreptura, materia ou cousa, feito, praticado, celebrado ou assignado por elles como representantes da sociedade, e de serem reembolsados pela mesma de todos os gastos razoaveis em que incorrerem por motivo ou com relação a quaesquer recursos judiciais ou arbitragem da sociedade, ou de outra forma no desempenho de suas attribuições, excepto as custas, despesas, perdas, prejuizos e gastos que occorrerem por seu proprio descuido ou falta voluntaria.

Limitação da responsabilidade dos Directores, Depositarios e Empregados

68. Nenhum Director, Governador, Depositario ou Empregado da sociedade terá que responder por dinheiro algum que não receber effectivamente, nem é responsavel por acto

recebimento, negligencia ou falta de qualquer outro Director, Depositario ou Empregado, nem de qualquer banqueiro, solicitador, corretor, cobrador, agente ou outra pessoa que nomearem os Directores, com quem, ou em cujas mãos estejam ou venham a estar depositados bens da sociedade, nem por qualquer vicio no titulo de bens a qualquer tempo comprados, arrendados ou tomados por ordem do Conselho de Administração em nome da sociedade, nem pela insufficiencia de qualquer garantia sobre a qual se facilite ou colloque qualquer dinheiro da sociedade, de ordem do Conselho de Administração, nem por qualquer perda ou prejuizo que succeder no desempenho de seu cargo, a não ser que tal perda ou prejuizo aconteça por sua propria negligencia ou falta voluntaria.

AVISOS

Entrega de avisos

69. Todos os avisos poderão ser dados ou enviados a qualquer accionista, quer em pessoa, quer pelo Correio em carta franqueada dirigida ao endereço registrado de tal accionista. Todo accionista que não tiver domicilio inscripto no Reino Unido não terá direito algum a qualquer aviso de qualquer assemblea, operação, assumpto, ou cousa relativa á sociedade.

Aviso no caso de co-proprietarios

70. Todos os avisos relativos a quaesquer acções a que tenham direito co-proprietarios serão enviados ou expedidos áquelle dos co-proprietarios que for escolhido por escripto por todos os mesmos co-proprietarios; e na falta de tal escolha, áquelle que figurar em primeiro logar no registro dos accionistas, com domicilio inscripto no Reino Unido, e o aviso dado ou remetido assim será aviso sufficiente para todos os co-proprietarios de taes acções.

Authenticidade do aviso

71. Qualquer aviso dado em nome da sociedade ou do Conselho de Administração é considerado valido desde que leve o nome do secretario.

Falta de recebimento de avisos

72. A celebração de todas as assembleas geraes, assembleas geraes extraordinarias e de sessões do Conselho de Administração ou commissões de directores, que se reunirem em qualquer occasião e para cuja celebração for preciso algum aviso, será, enquanto não for demonstrado o contrario, considerada como havendo sido devidamente scientificada, pela forma regular e propria, a todas as pessoas que tiverem direito ao aviso, e os actos nellas praticados não poderão ser considerados nulos por falta de recebimento de qualquer de taes avisos dados ou enviados pelo Correio.

Por traslado, conforme. — *Percy F. H. Hodge*, secretario.

Eu, abaixo assignado, Edwin Courtney Walker, tabellião publico da cidade de Londres, por autorização real devidamente nomeado, juramentado e em exercicio, certifico e dou fé que o documento impresso aqui annexo, marcado com a letra «A», é um exemplar, emitido pelo impressor régio, de uma lei ou acto do Parlamento Britannico, denominado lei de 1901 da Royal Exchange Assurance (1 Eduardo VII, cap. X), dando disposições relativas ás leis, objectos e regulamentos da sociedade The Royal Exchange Assurance, que tem existencia legal e actualmente funciona nesta cidade como companhia de seguros.

Certifico mais que o impressor régio é o official autorizado e competente na Inglaterra para emitir taes exemplares e que pelo § 3º da lei do anno 8º e 9º do reinado da rainha Victoria, cap. 113, taes exemplares, publicados pelo impressor régio, são admissiveis perante todos os tribunaes como prova liquida e certa.

Certifico mais que o documento impresso aqui annexo, marcado com a letra «B», é um exemplar que contém os estatutos da dita sociedade, que reconheço verdadeira a assignatura posta ao final do mesmo, sendo a do senhor Percy Frederick Higham Hodge, o secretario da dita sociedade e o official competente da mesma para assignar e autorizar o dito exemplar.

E certifico, finalmente, que os documentos aqui annexos e marcados «C» e «D» são traducções fieis e conformes dos ditos exemplares impressos marcados «A» e «B», e que, portanto, os ditos exemplares e traducções são dignos de toda fé e credito tanto em juizo como fóra delle.

E para constar dou a presente que assigno o sello com o meu sello official em Londres, aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito. *Quod vide.* — *E. Courtney Walker*, tabellião publico.

Estava a chancella do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *E. Courtney Walker*, tabellião publico desta Capital, e para constar onde

convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno o faço sellar com o sello das armas deste consulado geral.

O documento apresentado á legalização, acompanhado de quatro outros, numerados e rubricados Vasconcellos, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em dous de outubro de 1918. — *H. Vasconcellos*, consul, encarregado do consulado geral.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro, valendo quatro mil réis, inutilizada pela chancella do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. de Vasconcellos, Secção dos Neg. Consulares.

Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis: Rio de Janeiro, 16 de abril de 1919. — Pelo director, *Francisco de M. Mascarenhas*. Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam tres estampilhas federaes valendo collectivamente dez mil e oitocentos réis, inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continham os referidos estatutos que bem o fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Estavam inutilizadas tres estampilhas federaes valendo ao todo trinta e seis mil réis, pelos seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 16 de abril de 1919. — *Leopoldo Guarani*, traductor publico.

DECRETO N. 13.661 — DE 25 DE JUNHO DE 1919

Concede autorização á Companhia Geral Commercial de São Salvador, Bahia (The General Commercial Company Limited of S. Salvador, Bahia) para commerciar em generos ou substancias alimentares.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a Companhia Geral Commercial de São Salvador, Bahia (The General Commercial Company Limited of S. Salvador, Bahia), com sede na cidade do Salvador, Estado da Bahia, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á Companhia Geral Commercial de São Salvador, Bahia (The General Commercial Company Limited of S. Salvador, Bahia) para commerciar em generos ou substancias alimentares, bem como approvação dos estatutos que apresentou e a este acompanham, com as alterações adoptadas em assemblea geral dos respectivos accionistas, realizada a 5 de fevereiro de 1919, ficando, porém, a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Antonia da Padua Salles.

Companhia Geral Commercial de São Salvador, Bahia (The General Commercial Company Limited of S. Salvador, Bahia).

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE SUA CONSTITUIÇÃO

Aos 20 dias do mez de dezembro de 1918, ás 11 horas, no 2º andar n. 51, á rua do Corpo Santo, nesta cidade de S. Salvador, capital do Estado da Bahia, reunidos os abaixo assignados, representando, por si e por procurações, a totalidade dos subscriptores das acções em que se divide o capital social, assumiu, por consenso unanime, a presidencia da reunião o Sr. Lorenzo Andres Stibolt, e convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, aos Srs. M. V. Hansen e George Holch, ficando assim constituida a mesa. Em seguida declarou o presidente que o fim da reunião era constituir a sociedade anonyma denominada Companhia Geral Commercial de São Salvador, Bahia (The General Commercial Company Limited of S. Salvador, Bahia), na conformidade dos estatutos que todos conheciam e se achavam devidamente assignados, pedindo ao primeiro secretario que procedesse á respectiva leitura. Feita esta, o Sr. presidente declarou aberta a discussão sobre os mesmos estatutos e, não havendo quem pedisse a palavra, foi ella encerrada e em seguida submettidos os estatutos a votação, foram unanimemente approvados. Ato continuo, o primeiro secretario leu o certificado do deposito de dez contos de réis, relativo a dez por cento do capital social de cem contos de réis, o qual é do teor seguinte:

Agencia do Banco do Brasil:

N. 91.314. 1919. 1000000000

Recebi dos incorporadores da Companhia Geral Commercial de S. Salvador a quantia de dez contos de réis, correspondente a 10 % de seu capital realizado em dinheiro, passo o presente em duplicata, para um só effeito. Bahia, 19 de dezembro de 1918. — O caixa, *Pilar*. Levava um carimbo esphérico nos seguintes dizeres: Banco do Brasil, isento de sello. Art. 70 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

Agencia do Banco do Brasil:

N. 91.415..... Rs. 25\$000

Recebi dos incorporadores da Companhia Geral Commercial de S. Salvador a quantia de vinte e cinco mil réis pelo deposito em c/c s/ juros, passo o presente em duplicata para um só effeito. Bahia, 19 de dezembro de 1918. — O caixa, *Pilar*. Levava um carimbo esphérico com os seguintes dizeres: Banco do Brasil, isento de sello. Art. 70 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

Declarou então o presidente, com apoio de todos os accionistas, definitivamente constituída a Companhia Geral Commercial de S. Salvador, Bahia (The General Commercial Company Limited of S. Salvador, Bahia) e em vista do disposto no art. 45 dos estatutos approvados deixava de proceder á eleição para os diversos cargos, uma vez que estavam todos preenchidos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de cujos trabalhos se lavrou a presente acta em duplicata, que vac assignada por todos os subscriptores.

Estatutos da Companhia Geral Commercial de S. Salvador, Bahia (The General Commercial Company Limited of S. Salvador, Bahia).

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SEUS FINS, SUA SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º E' constituída pelos presentes estatutos, uma sociedade anonyma denominada Companhia Geral Commercial de S. Salvador, Bahia (The General Commercial Company Limited of S. Salvador, Bahia), tendo por fins:

a) em geral, as operações commerciaes e industriaes de todo o genero;

b) em particular a compra e venda, a importação e exportação de generos ou mercadorias nacionaes ou estrangeiras.

Paragrapho unico. Todas as operações comprehendidas nos fins da companhia poderão ser effectuadas por conta propria ou de terceiros, consignação ou commissão.

Art. 2.º A séde da companhia é na cidade da Salvador, capital do Estado da Bahia, onde terá o seu escriptorio principal, podendo a directoria ou gerencia, quando entender conveniente, estabelecer agencias ou filiaes em qualquer parte do territorio brasileiro.

Art. 3.º A companhia terá a duração de 30 annos, contados da data dos presentes estatutos, podendo esse prazo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

CAPITULO II

DO CAPITAL, DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 4.º O capital social é de 100:000\$, dividido em 100 acções de 1:000\$ cada uma e poderá ser elevado quando assim deliberar a assembléa geral.

Art. 5.º No caso de augmento de capital social, as acções emitidas serão distribuidas entre os accionistas, na proporção das que possuirem. Sómente no caso em que os accionistas recusarem as acções emitidas para augmento do capital é que poderão ser distribuidas a extranhos.

Art. 6.º As acções serão nominativas e indivisiveis, sendo assignado cada titulo por um dos directores.

Art. 7.º A transferencia das acções se fará na séde da companhia, por termo em livro para esse fim destinado, assignado pelo vendedor, comprador ou seu representante ou procurador e por um director.

Art. 8.º No acto da subscrição serão integralizadas as acções.

CAPITULO III

A ASSEMBLÉA E DO VOTO

Art. 9.º A assembléa geral considerar-se-ha legalmente constituída, quando, em virtude de convocação, se acharem reunidos accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

Art. 10.º A assembléa geral, constituída na fórma do artigo antecedente, poderá resolver sobre o que fór de sua competencia, excepção feita dos assumptos para os quaes a lei exija maior quota do capital social.

Art. 11.º Não se reunindo numero legal de accionistas, conforme o art. 9º, será feita nova convocação e, si ainda

desta vez não puder a assembléa funcionar, será convocada terceira assembléa que deliberará com qualquer numero, representando o capital social. Neste ultimo caso, a convocação será feita por meio de cartas e de annuncios publicados no *Diario Official*.

Art. 12.º A assembléa geral ordinaria se reunirá uma vez durante o mez de julho de cada anno, em dia annuciado, com antecedencia de 15 dias, sempre que o presidente, a directoria e o conselho fiscal as julgar necessarias, ou que forem solicitadas por um ou mais accionistas, que representem metade do capital.

Paragrapho unico. As convocações extraordinarias serão sempre motivadas, e o conselho fiscal ou os accionistas representando mais de metade do capital as poderão promover.

Art. 13.º Todo o accionista terá o direito de voto, desde que seja inscripto no livro de transferencias 30 dias antes da reunião e aquelle que não estiver nestas condições apenas poderá propor e discutir.

Art. 14.º São admittidos nas assembléas os representantes legaes, nos termos da lei, e os procuradores com poderes espezies, depositados na séde da companhia, cinco dias antes da reunião.

Paragrapho unico. Os accionistas menores ou interdictos serão representados por seus paes, tutores ou curadores; as mulheres casadas, por seus maridos; as heranças indivisas, por seus inventariantes; as firmas, por seus socios ou representantes, e, em geral, as corporações juridicas, por seus administradores ou propostos.

Art. 15.º Os donos de acções caucionadas não perdem, pelo facto da caução, o direito de voto nas assembléas.

Art. 16.º As votações poderão ser symbolicas, nominaes ou por escrutinio secreto, segudo deliberar a assembléa, mas para a eleição dos directores, fiscaes e supplentes serão sempre por escrutinio secreto.

Art. 17.º Cada acção dá direito a um voto sem limite.

Paragrapho unico. O accionista que representar outro accionista terá, além do seu voto pelo numero de acções que possuir, na conformidade do estabelecido neste artigo, mais o numero de votos a que tiver direito o accionista que representar.

Art. 18.º As duvidas sobre direito de voto e sobre procurações serão decididas pela mesa.

Art. 19.º Para a eleição dos directores e fiscaes e para quaesquer deliberações em que qualquer delles seja interessado, não serão admittidas procurações passadas aos mesmos.

Art. 20.º A assembléa geral ordinaria sómente poderá discutir e resolver, digo, poderá deliberar sobre os fins de sua convocação, mas nella se poderá discutir e resolver qualquer medida, que só terá vigor depois de ratificada em sessão extraordinaria, que será convocada immediatamente.

Art. 21.º Os trabalhos da assembléa geral serão dirigidos pelo presidente da directoria, que escolherá, na occasião, dois secretarios.

Art. 22.º Si, para esclarecimentos ou informações á assembléa, se tornar preciso o seu adiamento, este se fará, designando-se, desde logo, o dia para a nova reunião.

Art. 23.º No caso de demora de convocação das reuniões ordinarias da assembléa por mais de trinta dias qualquer accionista poderá promover-a, mediante requisição á directoria.

Art. 24.º Um terço dos accionistas poderá sempre exigir que a directoria convoque a assembléa geral extraordinaria e não sendo attido poderá convocar-a por si.

Art. 25.º Compete á assembléa geral:

1º, eleger a direcção, o conselho fiscal e os supplentes deste;

2º, reformar a direcção, digo, reformar ou allerar os estatutos;

3º, deliberar sobre o capital, prorrogação de prazo de duração da companhia, emissão de debentures, contractos de emprestimo, no paiz ou no estrangeiro, com a garantia de todo ou parte do activo social, enfim, sobre tudo que á mesma possa interessar;

4º, os balanços e relatorios serão publicados, pelo menos, tres dias antes do designado para a reunião da assembléa.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 26.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente e um gerente.

1.º O mandato da directoria será de um anno e poderá ser renovado.

2.º Os directores antes da posse garantirão a sua gestão com uma caução de duas acções cada um, sendo estas acções inalienaveis enquanto durar a responsabilidade dos mesmos.

Art. 27. As firmas ou sociedades anonymas, quando eleitas para o cargo de directores, serão representadas, na constancia do mandato, por um dos respectivos socios ou representantes devidamente indicados no dia em que tiverem de entrar em exercicio.

Paragrapho unico. Na ausencia ou impedimento do representante designado, será este substituido por outro igualmente indicado pela firma ou sociedade anonyma.

Art. 28. Os directores poderão exercer os cargos por procuradores devidamente habilitados, mas sob a responsabilidade exclusiva do que tiver outorgado o mandato.

Art. 29. Si qualquer director vier a fallecer ou resignar o cargo, eleger-se-ha outro para preencher o tempo do mandato.

Art. 30. A directoria compete:

1º, executar e fazer executar fielmente estes estatutos e as deliberações da assembleia geral;

2º, zelar pela boa ordem das transacções;

3º, prestar, annualmente, conta da sua gestão, apresentando o respectivo relatório e balanços.

Art. 31. Ao presidente incumbe:

1º, convocar as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias;

2º, Presidir as reuniões da directoria, desta com o conselho fiscal e as assembleias geraes;

3º, deliberar sobre os negocios sociaes, juntamente com os outros directores, observadas as disposições do art. 33.

Art. 32. Ao vice-presidente incumbe:

1º, substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausencia;

2º, deliberar sobre os negocios sociaes, juntamente com os outros directores, observadas as disposições do artigo seguinte.

Art. 33. Ao gerente incumbe:

1º, dirigir directamente todos os negocios sociaes;

2º, nomear ou demittir agentes, prepostos e auxiliares, marcar-lhes ordenados, impôr-lhes penas e conceder licenças.

3º, exercer todos os actos de administração, inclusive comprar e vender materiaes, machinismos e pertences;

4º, comprar e vender immoveis, outorgando e assignando escripturas e outros papeis que forem necessarios, precedendo autorização da assembleia geral;

5º, tomar conhecimento e assignar toda a correspondencia, bem como cheques e outros papeis bancarios, titulos de credito e documentos relativos á economia da sociedade;

6º, emittir cambiaes e contrahir empréstimos;

7º, representar a sociedade nas suas relações com o poder publico com que tiver contracto e em juizo ou fora d'elle, podendo contractar advogado ou constituir, quando preciso, procurador especial;

8º, trazer os outros directores ao corrente dos negocios sociaes;

9º, fornecer ao presidente e ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que pedirem, bem como todos os dados necessarios aos pareceres do conselho fiscal sobre contas, balanços e negocios da sociedade, para o que terá sempre em completa ordem e dia toda a escripturação social.

Art. 34. Para ser director não é indispensavel ser accionista.

Art. 35. Os directores não terão remunerações, podendo, porém, a assembleia geral ordinaria, annual, arbitrar-lhes uma gratificação *pro labore*, conforme as condições economicas e lucros da companhia, verificados no respectivo balanço.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de igual numero de supplentes.

Paragrapho unico. O mandato do conselho fiscal será de um anno e poderá se renovado.

Art. 37. Os fiscaes desempenharão os encargos que lhes são commettidos pela lei.

Art. 38. Para ser membro do conselho fiscal não é indispensavel ser accionista da sociedade.

Art. 39. Os fiscaes serão substituidos nas suas faltas e impedimentos pelos supplentes, que serão chamados por ordem da eleição.

CAPITULO VI

DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 40. Verificados os lucros annualmente, pela approvação das contas em assembleia geral, esta determinará a percentagem a ser levada a fundo de reserva, determinará então qual o dividendo a ser distribuido pelos accionistas.

Art. 41. O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas sociaes.

Paragrapho unico. As assembleias geraes determinarão a forma por que deve ser guardado o fundo de reserva, o qual será formado preferencialmente, sobre a distribuição dos dividendos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 42. A assembleia geral, regularmente convocada e constituída, representará a totalidade dos accionistas e será o poder supremo da sociedade e suas deliberações, quando tomadas de conformidade com estes estatutos e as disposições das leis em vigor, obrigarão aos accionistas, mesmo ausentes, dissidentes e incapazes.

Art. 43. No caso de liquidação da sociedade, a mesma será feita por uma commissão composta de presidente, um secretario, por elle escolhido, e dois accionistas, que convocarão uma assembleia geral extraordinaria, afim de tratar do assumpto.

Art. 44. O anno social terminará sempre a 31 de dezembro.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 45. A primeira directoria será composta dos Srs. Juan Riedel, presidente, residente em Buenos Aires; M. V. Hansen, vice-presidente, residente no Rio de Janeiro, e George Holch, gerente, residente na Bahia. Para membros do conselho fiscal: Dr. Manoel Luiz do Rego, advogado e residente nesta cidade, Bahia; Lorenzo Andres Stibolt, negociante, actualmente na Bahia; Holger Christian Rogert, negociante, actualmente em Buenos Aires; para supplentes do conselho fiscal: commendador Bernardo Martins Catharino, negociante, residente nesta cidade, Bahia; W. G. Ridge, negociante, actualmente na Bahia; E. E. Hechtlinger, negociante, residente na cidade do Rio de Janeiro.

E eu, M. V. Hansen, 1º secretario, mandei fazer, conter e assigno. — M. V. Hansen. — Lorenzo Andres Stibolt, por si e por Juan Riedel. — Dr. Fernando Xavier da Silveira, — Holger Christian Rogert. — Marcos Antonio Vega Sanchez. — Manoel Luiz do Rego.

Lista dos subscriptores de acções da Companhia Geral Commercial de São Salvador, Bahia (The General Commercial Co., Ltd. of S. Salvador, Bahia)

Lorenzo Andres Stibolt, dinamarquez, negociante, actualmente, Bahia	2:000\$000
M. V. Hansen, brasileiro, negociante, actualmente, Bahia	2:000\$000
George Holch, dinamarquez, Bahia	4:000\$000
Por procuração de Juan Riedel, George Holch, dinamarquez, Buenos Aires	80:000\$000
Por procuração do Dr. Fernando Xavier da Silveira, George Holch, brasileiro, S. Paulo	2:000\$000
Por procuração de Holger Christian Rogert, George Holch, dinamarquez, Buenos Aires	2:000\$000
Manoel Luiz do Rego, brasileiro, advogado, Bahia	4:000\$000
Por procuração de E. E. Bechtlinger, Lorenzo Andres Stibolt, norte-americano, negociante, Rio de Janeiro	2:000\$000
Por procuração de Marcos Antonio Vega Sanchez, George Holch, argentino, Buenos Aires	2:000\$000

Os incorporadores: George Holch. — Lorenzo Andres Stibolt. — M. V. Hansen.

Eduardo Cesar Rios, bacharel formado em sciencias jurídicas pela Faculdade Livre de Direito da Bahia, e director secretario da Junta Commercial de S. Salvador: Certifico que acham-se archivados nesta Secretaria da Junta Commercial, nesta data, sob n. 244, os seguintes documentos da Companhia Geral Commercial de S. Salvador, Bahia (The General Commercial Company, Limited of S. Salvador, Bahia). — Acta de assembleia geral de sua constituição, estatutos, lista dos subscriptores, recibo da agencia do Banco do Brasil da 10ª parte do capital e conhecimento do pagamento do sello federal e para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Commercial de S. Salvador, aos vinte e seis dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, e eu, Eduardo Cesar Rios, secretario, subscrevi e assigno. — Eduardo Cesar Rios. Sob duas estampilhas federaes no valor de 11\$, estava a Secretaria da Junta Commercial de S. Salvador, 28 de dezembro de 1918. — O director-secretario. — Eduardo Cesar Rios. N. 10.645, Rs. 5\$000. Pagou cinco mil réis de taxa. Directoria das Rendas do Estado da Bahia, 28 de dezembro de 1918. — O thesoureiro, Arnaldo Ottilio. — O escripturario, Fernando Dias Lima. Pagou cinco mil réis. Secretaria da Junta Commercial de S. Salvador, 28 de dezembro de 1918. — O thesoureiro, Cassiano Guimarães.

Companhia Geral Commercial de S. Salvador
(The General Commercial Co. Ltd. of S. Salvador, Bahia)

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mez de fevereiro de 1919, na sede social da Companhia, á rua do Corpo Santo n.º 51 2º andar, ás 14 horas, os accionistas abaixo, representando por si e por procuração a totalidade das acções em que se divide o capital social, conforme se verifica do livro de presença, onde todos assignaram, assumiu a presidência o Sr. George Holch, representando por si e por procuração a totalidade das acções em que se divide o capital social, conforme se verifica do livro de presença, onde todos assignaram digo representando o presidente Sr. D. Juan Riedel, e depois de convidar para secretários o Sr. W. G. Ridge e Dr. João Pedro dos Santos declarou aberta a sessão, convocada especialmente para se delibera sobre a proposta da directoria referente á ampliação dos fins sociais e augmento do capital, como constava do convite previamente publicado no *Diario Official*.

Estando sobre a mesa a exposição e proposta da directoria e mais o parecer do conselho fiscal, mandou o presidente que o primeiro secretario procedesse á respectiva leitura, o que foi feito como segue:

Srs. accionistas — E' de poucos dias a organização da nossa companhia e logo reconhecemos que é indispensavel ajuntar aos seus fins o de tambem commerciar com generos ou substancias alimenticias, embora tenhamos de nos submeter ás determinações legais, que exigem autorização do Governo para o funcionamento desse novo ramo de actividade da companhia.

Com os elementos de que dispomos para bem servir a freguezia, injustificado seria si não nos propuzessemos ampliar os fins sociais ou objecto da nossa companhia.

O augmento de capital é consequencia da ampliação que submettemos ao vosso estudo e deliberação, parecendo-nos que mais com contos de réis é um limite razoavel á elevação pedida.

Promptos estamos, Srs. accionistas, a vos prestar todas as informações e esclarecimentos, trabalho esse que tanta satisfação e honra nos dá.

Assim temos a satisfação de vos propôr, com a ampliação dos fins sociais, o augmento do capital para 200:000\$, alterando-se portanto, os arts. 1º e 4º dos nossos estatutos, pela fórmula que segue:

A letra b do art. 1º passará a ser assim redigido em particular, á importação de artigos e generos estrangeiros, inclusive alimenticios, e á compra e venda de generos ou substancias alimenticias e todos outros generos e artigos do paiz para negocio local e para exportação.

O art. 4º terá esta redacção:

«O capital social é de 200:000\$, dividido em 200 acções de 1:000\$ cada uma e poderá ser elevado quando assim deliberar a assembléa. — 27 de janeiro de 1919. — Juan Riedel. — M. V. Hansen. — George Holch.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, determina que a proposta de augmento de capital social tem de ser precedida de uma exposição justificativa (art. 94), a qual, juntamente com aquella, irá aos fiscaes para interponem parecer, e sem este não poderá ella ser submettida á deliberação da assembléa (art. 95).

Assim, e em obediência á determinação legal, examinamos a exposição e proposta e concluimos recommendando esta á vossa approvação, porque com proveitosa idéa da sua illustre directoria na ampliação dos fins sociais, preciso se torna a elevação do capital social, mesmo no limite de mais cem contos de réis.

Com o nosso modo de vêr, exposto nas condições acima, pensamos que bem consultamos e servimos aos vossos interesses, aos quaes dedicamos os nossos melhores cuidados, por dever e para corresponder á vossa confiança.

Do zelo, competencia e larga experiencia da illustre directoria todos os proveitos haveis de tirar, Srs. accionistas, o que vos auguramos com o perfeito conhecimento que temos daquelles predicaes.

Bahia, 4 de fevereiro de 1919. — Lourenço Andres Stibolt. — Manoel Luiz de Rego. — W. G. Ridge.

Em discussão a proposta, e não havendo quem sobre a mesma fizesse observação alguma, o Sr. presidente submetteu-a a votação, sendo unanimemente approvada.

Em seguida usou da palavra o Sr. Dr. Manoel de Rego e disse que em vista do que acaba de ser decidido pela assembléa e como complemento e efficacia da resolução que acabava de ser annunciada, propunha que ficasse o Sr. director-gerente incumbido de promover a subscrição para o augmento do capital social e de preencher as formalidades legais a respeito, submettendo, em seguida á appro-

vação do Governo Federal os estatutos ora alterados, e pedindo a necessaria autorização para a companhia funcionar, como exige a lei.

Em discussão a proposta foi unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente acta, em triplicata, sendo uma no livro e duas em sepa do, as quaes, sendo lida e approvada a presente acta, vão por todos assignadas. Eu, W. G. Ridge, as mandei fazer confirmo e assigno. — Bahia. — W. G. Ridge. — Por procuração de Juan Riedel, George Holch. — M. V. Hansen. — George Holch. — E. E. Hechtlinger. — Stibolt. — Manoel Luiz de Rego. — W. G. Ridge. — João P. Santos. — Fernando Xavier da Silveira.

Eduardo Cesar Rios, bacharel formado em sciencias juridicas pela Faculdade Livre de Direito da Bahia e director secretario da Junta Commercial de S. Salvador: Certifico que se : ha archivada nesta secretaria da Junta Commercial, nesta data, sob n.º 47, a acta da sessão de assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Geral Commercial de S. Salvador (The General Commercial Co. Ltd. of S. Salvador, Bahia), realizada em cinco do mez proximo findo, no qual foi elevado a duzentos contos de réis o seu capital e para constar se passou a presente nesta secretaria da Junta Commercial de São Salvador, aos seis dias do mez de março de 1919.

Eu, Eduardo Cesar Rios, secretario, subcrevi e assignei. — Eduardo Cesar Rios.

Sob duas estampilhas federaes, no valor de 41\$, estava a Secretaria da Junta Commercial de S. Salvador, 6 de março de 1919. — O director-secretario, Eduardo Cesar Rios.

N.º 1.452 — Rs. 58000 — Pagou cinco mil réis de taxa.

Directoria das Rendas do Estado da Bahia, 6 de março de 1919. — O fiel, Alfredo Gomes. — O escripturario, J. Chaves. — Pagou cinco mil réis.

Secretaria da Junta Commercial de S. Salvador, 6 de março de 1919. — O thesoureiro, Cassiano Guimarães.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 484:047\$542, ouro, para o fim de legalizar despesas feitas até 31 de outubro ultimo com o pagamento de taxas sobre os scrips do *Funding Loan* de 1914, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Em julº do anno proximo passado, a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres communicou a este ministerio que os agentes financeiros continuavam a pagar, naquelle anno, as taxas do imposto de renda francezas e inglezas sobre os scrips do *Funding Loan* de 1914, emitidos aos portadores atrasados dos emprestimos incluídos naquelle scheme.

No emtanto, o orçamento então em vigor não consignava verba para tal despesa e isso porque, havendo terminado em 1917 o prazo de tres annos para a referida emissão de scrips, se entendeu, muito naturalmente, ser desnecessaria a manutenção de dotação orçamentaria por onde corresse o pagamento das taxas alludidas.

Segundo a demonstração que aquella delegacia enviou, as despesas dessa ordem atingiram a 484:047\$542, ouro, até 31 de outubro ultimo.

Convém, pois, legalizar essas despesas, com a abertura de um credito especial.

E, como isso dependa de autorização legislativa, peço a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de sua obteção.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Ministerio da Fazenda — N.º 44 — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919:

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 484:047\$542, ouro, para occorrer á legalização das despesas feitas com o pagamento das taxas sobre os scrips do *Funding Loan* de 1914, emitidos até 31 de outubro do anno proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e muito distincta consideração. — João Ribeiro de Oliveira e Souza.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 8 do corrente mez foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 1ª classe Albertino Ferreira Gonçalves.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de julho de 1919

Remetteu-se ao chefe da Polícia do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria concedendo licença ao guarda civil Duarte Justiniano Rodrigues.

Solicitou-se do commandante da Brigada Policial que providenciasse afim de que sejam organizadas e remetidas a esta Directoria as folhas relativas aos exercicios de 1914 a 1919 da differença a que tem direito o tenente-coronel Clemente Gonzaga de Souza Maciel, por ter sido a sua reforma melhorada por decreto de 4 de junho ultimo, devendo as mesmas acompanhar o requerimento do interessado, pedindo pagamento por exercicios findos.

Directoria do Interior

Por portarias de 8 do corrente mez: Concederam-se ao Dr. Lycurgo do Castro Santos, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, seis meses de licença, para tratamento de saúde;

Foi nomeado José Barbosa para exercer o cargo de 3º official da Directoria Geral de Saude Publica, enquanto o effetivo Mario de Souza Magalhães estiver em commissão.

Expediente de 3 de julho de 1919

Communicou-se ao director geral da Saude Publica, para os devidos effectos, que, de accordo com o disposto no § 2º do art. 51 do regulamento anexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, este ministerio resolveu investir o Dr. Raul de Almeida Magalhães, chefe das commissões de prophylaxia rural e da febre amarella, no Estado do Maranhão, na superintendencia do serviço sanitario naquello Estado, accumulando as funções de director da hygiene, cujos serviços, bem como a respectiva repartição, permanecerão, provisoriamente, a cargo da União. Outrossim, communicou-se-lhe que ao alludido medico se recommendou a conveniencia de adoptar, quanto a hygiene da capital do Estado, todas as medidas que julgar uteis para a inteira eficiencia do serviço do prophylaxia da febre amarella, recorrendo a este ministerio, por intermedio daquella directoria, nos casos necessarios.

— Declarou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio n. 141, de 2 de julho ultimo, que nada consta, neste ministerio, sobre intervenção do força federal no Estado do Rio Grande do Sul.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para que fique a disposição do da Justiça, afim de servir na filial do Instituto Oswaldo Cruz, em Bello Horizonte, o pharmaceutico Emiliano Olyntho, funcionario do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria daquella cidade.

— Transmittiu-se ao director geral de Saude Publica, para os fins convenientes, a portaria de 2 deste mez, pela qual foi nomeado o Dr.

Adhemar Soares Londres para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Cabedello, no Estado da Parahyba, declarando-se-lhe, em referencia ao officio, n. 1.497, de 28 de junho ultimo, que o pagamento dos vencimentos aquelle funcionario deverá correr pela verba «Socorros Publicos», de accordo com o que se acha resolvido.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 2 de julho de 1919

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que, a vista do disposto no art. 204 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, e attendendo a que o Governo Federal tem ordenado, mesmo quando considera accumulção inconstitucional o exercicio de duas funções, embora da mesma natureza, o pagamento dos vencimentos que competem ao serventuario, até o dia em que faz cessar tal accumulção, este ministerio reconhece merecer deferimento o pedido feito pelo preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Sr. Alberto das Chagas Leite, no sentido de lhe serem pagos os vencimentos a que tem direito pelo exercicio interino do lugar de lente da cadeira de physiologia e hygiene da voz no Instituto Nacional de Musica, no periodo de 1 de janeiro a 28 de março de 1915 (aviso n. 3.122).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 6:323\$118 a Ambrosio Lameiro, por fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados no corrente anno (aviso n. 3.111).

De 12:500\$, importancia da folha, relativa aos mezes do janeiro a maio deste anno, das gratificações que competem a diversos inspectores sanitarios interinos da Directoria Geral de Saude Publica, por substituição a inspectores effectivos afastados dos seus cargos, em serviço naquella directoria (aviso n. 3.113);

De 30\$ a J. Poley, importancia de reparos feitos, em junho findo, nos xalrezes do 5º districto policial (aviso n. 3.114);

De 1:200\$, folha das gratificações que competem a diversos, por serviços prestados, em março ultimo, no Tribunal do Jury, por occasião do julgamento do réo Manoel de Paiva (aviso n. 3.117);

De 195\$ a Manoel da Silva Loureiro, importancia do concertos no 13º posto policial em junho findo (aviso n. 3.123);

De 50\$ a Antonio de Araujo Góes, pelo serviço, em maio ultimo, de lavagens de toalhas, etc., para o Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica (aviso numero 3.124);

De 5:800\$ a J. M. Guerra Leal, importancia de trabalhos feitos no edificio da Bibliotheca Nacional no corrente anno (aviso numero 3.125);

De 21:175\$34, importancia de fornecimentos a Brigada Policial do Districto Federal nos mezes de abril e maio ultimos (aviso numero 3.127);

De 9\$ a Manoel Alves Pereira, importancia de gallinhas requisitadas pelo Governo por occasião da epidemia da gripe que reinou nesta Capital (aviso n. 3.128);

De 1:200\$ a Nelson Romero, importancia da gratificação que-lhe compete, nos mezes de maio e junho findos, na qualidade de auxiliar do Dr. Prudente de Moraes Filho no serviço de revisão do Codigo Civil.

A entrega, no Thesouro Nacional: Da quantia de 10:000\$ ao provedor da Santa Casa de Misericordia de Villa Braz, no Estado de Minas Geraes, José Alfredo Gomes, importancia da subvenção concedida pelo Congresso Nacional para o custeio, neste exercicio, do pavilhão de tuberculosos anexo aquelle hospital (aviso n. 3.115);

Da quantia de 100:000\$ ao 2º thesoureiro do Patronato de Menores, Dr. Alfredo Barthazar da Silveira, importancia da metade da subvenção concedida para o custeio, neste exercicio, da Casa de Preservação (aviso n. 3.126);

Das quantias de 40:225\$733, 96:470\$941 e 33:539\$707, respectivamente, aos directores do Collegio Pedro II, da Faculdade de Medicina, do Rio de Janeiro e da Escola Polytechnica, Drs. Carlos Maximiano Pimenta de Laet, Aloysio de Castro e José Agostinho dos Reis, importancias relativas a 4ª quota bimestral da subvenção deste anno e destinadas ao pagamento de despesas com o material e com o pessoal que é pago pelas thesourarias daquelles estabelecimentos do ensino (avisos ns. 3.140, 3.141 e 3.144).

A distribuição dos creditos: Do 12:380\$327 e 12:275\$333, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Pernambuco e do São Paulo, importancias relativas a 4ª quota bimestral da subvenção deste anno e destinada ás despesas com o pessoal que é pago pelas thesourarias das Faculdades de Direito do Recife e de São Paulo, sendo as mesmas importancias entregues aos directores, doutores Adolpho Tacio da Costa Cirne e Amancio Pereira de Carvalho (avisos ns. 3.138 e 3.142). Communicou-se, por officio, ás Delegacias Fiscaes (officios ns. 3.139 e 3.143);

Do 12:675\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, para pagamento das gratificações e diarias que competem, neste exercicio, ao professor Orestes Guimarães, inspector federal junto ás escolas installadas pelo Governo naquello Estado em zonas de nucleos colonias (aviso numero 3.145). Communicou-se, por officio, a Delegacia Fiscal (officio n. 3.146);

Do 5\$100 a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para pagamento da conta da Estrada de Ferro S. Paulo, Rio Grande proveniente da transmissão de telegrammas neste anno, por conta do juizo seccional do mesmo Estado (aviso n. 3.147). Communicou-se, por officio, a Delegacia Fiscal (officio n. 3.148);

De 100:000\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, importancia da subvenção concedida pelo Congresso Nacional a Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, neste exercicio, devendo a referida importancia ser entregue ao director da Faculdade, Dr. Cicero Pereira (aviso n. 3.149). Communicou-se a Delegacia Fiscal (officio numero 3.150).

— Solicitaram-se, ainda, do referido ministerio as necessarias providencias, por telegramma e com a maior urgencia, afim de evitar embaraços a acção das commissões encarregadas do serviço de prophylaxia da febre amarella, no sentido de serem as Delegacias Fiscaes nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Maranhão e Pernambuco autorizadas a adeantar, mensalmente, por conta das importancias que lhes foram distribuidas para o custeio do tal serviço, e que deveriam ficar a disposição dos chefes das referidas commissões, as quantias que os mesmos julgarem necessarias (aviso n. 3.121); igualmente, para que se torne efectiva a entrega ao director da Faculdade de Direito do Recife da 2ª e 3ª quotas bimestraes da subvenção concedida neste anno aquelle estabelecimento para os fins indicados nos avisos ns. 1.761 e 2.280, de 4 de abril e 6 de maio ultimos (aviso n. 3.164).

— Transmittiram-se: Ao mesmo ministerio, para os fins convenientes:

Cópias dos decretos de 25 de junho findo pelos quaes foram reformados com tantas vigencias partes do respectivo soldo quantos os annos do serviço, nos termos da primeira parte do art. 157 do regulamento approvedo pelo de-

creto n. 9.038, de 18 de outubro de 1911, os soldados do 1.º Batalhão de Bombeiros do Distrito Federal Pedro Gonçalves Leiva e Luiz Coelho (aviso n. 3.132 e 3.133);

O processo de dividas de exercícios findos, na importância de 5:068\$, de que é credora a Companhia Locativa e Constructora, por trabalhos feitos, em dezembro de 1918, nos salões do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro (aviso n. 3.137).

—Solicitou-se ao Tribunal de Contas reconsideração do acto que negou registro á despesa de 7:157\$185, de fornecimentos em março ultimo ao Instituto de Surdos Mudos, visto taes fornecimentos, além de urgentes, pois a sua demora ocasionaria a paralysação de serviços, terem sido effectuados antes do terido o ministerio comunicação official da recusa do registro dos respectivos contractos (aviso n. 3.135).

—Transmittiram-se ao mesmo tribunal, acompanhados de cópia do relatório apresentado pela comissão competente, os documentos, na importância de 52:893\$035, com os quaes o presidente do Patronato de Menores justifica a applicação dada á quota do subvencão destinada ao custeio da Casa de Preservação durante o ultimo trimestre do anno findo (aviso n. 3.131).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiu-se ao Sr. Harry Fortlage, para informar, o requerimento de Raul de Araujo Coelho, pedindo pagamento de quantia correspondente a aves requisitadas por occasião da epidemia de gripe (officio n. 3.151).

Dia 3

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:000\$ ao director da secção desta Secretaria de Estado bacharel João de Oliveira Pereira Junior, importância que lhe compete, a título de gratificação extraordinária, pelo desempenho de uma comissão, extra regulamentar, área da secretaria o sem prejuizo das funcões de seu cargo (aviso numero 3.165).

De 50\$ a Luiz Ferreira Maciel, porteiro desta Secretaria de Estado, importância do auxilio para aluguel do casa que lhe compete em junho findo (aviso n. 3.166).

De 2:310\$, importância das folhas, de junho findo, dos medicos encarregados da visita dos navios entra o's á noite e dos tripolantes da lancha empregada no mesmo serviço (aviso n. 3.167).

De 1:600\$ ao Dr. Cassio de Miranda, importância que lhe compete como gratificação relativa ao mez de maio findo, na qual fado de encarregado da installação de um laboratório no Estado do Maranhão (aviso numero 3.168).

De 2:496\$, importância das contas de alugueis dos predios occupados pelas delegacias de saude da Directoria Geral de Saude Publica em maio ultimo (aviso n. 3.170).

De 100\$ ao porteiro do Archivo Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, importância do auxilio para aluguel do casa que lhe compete em junho findo (aviso numero 3.171).

O adeantamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 400:000\$ ao Dr. Theophilo de Almeida Torres, director geral de Saude Publica, para occorrer á continuacão dos serviços de que se acha incumbida a comissão sanitaria federal no Estado da Bahia, nos mezes de julho e agosto deste anno (aviso n. 3.156). (Com aviso desta data transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos em os quaes o referido director justifica o emprego da quantia de 120:000\$, que recebeu, para igual fim, em virtude do aviso n. 2.671, de 27 de maio ultimo) (aviso n. 3.155).

A distribuicão á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará do credito de 2:400\$, para pagamento do ordenado que compete, neste anno, ao juiz de direito em disponibilidade Joaquim Jonas Bezerra Montenegro (aviso n. 3.172).

A restituicão aos negociantes Souza, Torres & Comp. da caucão de 5:000\$ que depositaram no Thesouro Nacional, para garantia de sua proposta para fornecimentos a este ministerio no actual exercicio (aviso n. 3.169).

Requerimento despachado

Dia 4 de julho de 1919

Companhia Salutar da Hygienizacão de Lactinios, solicitando a annullacão do seu contracto para fornecimento do leite e manteiga fresca, neste exercicio, ás repartições subordinadas a este ministerio, bem como a restituicão da respectiva caucão. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, de ordem do Sr. ministro e com referencia ao processo relativo á quantia de 1:200\$ de que é credora a Camara Municipal de Guarará, por despesas com a revisão do alistamento eleitoral de 1912 a 1916, que este ministerio deixa de providenciar sobre o respectivo pagamento, visto se referirem as mesmas despesas a gratificações não consignadas em lei.

Requerimentos despachados

Antonio Alves Torres, pedindo reconsideração do despacho pelo qual lhe foi negada uma gratificação por serviços prestados durante a epidemia da gripe. — Mantenho o indeferimento.

José da Silva & Comp. — Mantenho os despachos proferidos em 8 de março de 1916 e 8 de abril deste anno.

Manoel da Costa Pereira, Matta & Comp. e Raul Pehido, pedindo pagamento da importância equivalente a aves requisitadas por occasio da epidemia da gripe. — Apresentem as respectivas contas.

Hametario J. Pereira Guimarães e outros. — Não ha que deferir.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1919

6º districto:

Dr. Egydio Pinto da Silva Mello (1.987). — Concedo 60 dias.

9º districto:

Alfredo Gomes de Almeida (2.016). — Será attendido nos termos do parecer da delegacia.

Manoel Octacilio Wanzeller (2.142). — Sim, mediante recibo.

Dia 8

1º districto:

Antonio Carlos Gonçalves (2.192). — Certifique-se.

2º districto:

Augusto dos Santos Monteiro (2.067). — Certifique-se.

3º districto:

José João (2.108). — Certifique-se.

5º districto:

Germano Costa (2.109). — Certifique-se. Manoel Paes de Figueiredo (2.064). — Deferido.

6º districto:

Joaquim Corrêa Ramos (2.058). — Certifique-se.

10º districto:

Antonio de Araujo Mattos (1.953). — Indeferido.

José Felipe Cardoso (1.923). — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente, foi nomeado Coricio Corivaldo Castanheira para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Bom Successo, Estado de Minas.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 557—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viacão e Obras Publicas em aviso n. 353 O, de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorisar o despacho, livre de direitos, de 3.264 feixes, marca R.G.T., pesando 163.200 kilos, contendo arame liso galvanizado, vindos dos Estados Unidos pelo vapor inglez *Persian Prince*, e destinados á Repartição Goral dos Telegraphos.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 113—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao conferente da revisão do *Diario Official* Euclides Deslandes.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 26—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado, José Porfírio da Motta.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 91—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Othon Coelho Bastos.

N. 92—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao agente fiscal do imposto do consumo nesse Estado, Liverado Gonçalves Mello.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 79—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao collectior das rendas federaes de Montes-Clares, nesse Estado, João de Andrade Camara.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 164—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 108, de 26 do maio ultimo, em que a guarda fiscal interior do serviço de repressão do contrabando nesse Estado, Arminio Lisboa, solicita 30 dias de licença para tratamento de saude resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, indeferir aquelllo pedido, á vista do disposto no § 3º de art. 1º do regulamento a que se refere o decreto n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913.

E como consta do alludido processo haver essa delegacia concedido anteriormente ao mesmo guarda fiscal interior 30 dias de licença, determina o mesmo Sr. ministro que chame a vossa attenção para esse facto.

N. 165—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, ao conferente da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Telmo de Azambuja Cidade.

N. 166—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, João Bessa.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica—Circular numero 4—Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919: O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção dos Srs. collectores das rendas federaes do Estado do Rio de Janeiro, para a circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 24, de 3 do corrente mez, publicada no *Diario Official* de 5, que a esta acompanha.—Abdenago Alves.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de julho de 1919

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 47—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 182, de 2 de junho proximo findo, submettendo á approvaçã do mesmo Sr. ministro da Fazenda o acto, em virtude do qual mandastes cobrar apenas o sello da escriptura do emprestimo contrahido pela Prefeitura do Districto Federal com a The Equitable Trust Company of New York, deixando de exigir o sello da escriptura relativa á compra que Imbrie & Company, também de Nova York, fizeram á citada Prefeitura, de dez mil apolices de 1.000 dollars cada uma, por ser esta operação complementar daquella, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar o alludido acto, que tem fundamento no art. 7º do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Acompanham os documentos de fls. 1 A a 5.

Additamento ao do dia 8 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal no Maranhão.

N. 31—Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de Booth & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 148, de 23 de maio deste anno, por despacho de 5 do corrente, resolveu autorizar a restituição da importância de 903300, sendo em ouro 495410 e em papel 407890, proveniente dos direitos integrais pagos pelos materiaes despachados pela nota de importação da alfandega desse Estado, n. 2.296, de 1918, que gozam da redução de taxa prevista no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pela lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 5, 7 a 10, 12 e 13.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 174—Devolvendo o incluso processo de restituição de direitos, na importância de 1718650, pretendida pelo jornal A Província, encaminhado com o vosso officio n. 229, de 16 de junho proximo findo, peço vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 16º do mesmo processo.

—Sr. Vicente Liserra, inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona de Minas Geraes (Porto Novo):

N. 216—Communico-vos, para os fins devidos, que, de accordo com o officio da superintendencia da The Leopoldina Railway Company, Limited, datado de 27 de junho proximo findo, já foram tomadas as providencias solicitadas no vosso telegramma de 10 do citado mez.

Portaria

N. 19—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector da 1ª collectoria das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser informado, o incluso requerimento de Almeida Campista & Comp., encaminhado com o seu officio n. 103, de 23 de abril deste anno.

Dia 9

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 48—Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 437, de 25 de novembro do anno passado, em virtude do qual, baseado no art. 7º, § 6º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, isentastes a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Leopoldina Railway do pagamento do imposto de industrias e profissões.

Restituo-vos o processo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 146—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o telegramma n. 1.744, de 23 de outubro do anno passado, em que o Frigorifico Wilson do Brasil reclama contra o acto da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, que, nos termos do art. 1º, § 1º, da circular n. 39, de 8 de agosto do mesmo anno, está exigindo certificados de qualidade, passados por funcionarios designados pela alludida alfandega, das carnes em conserva destinados á exportação para o estrangeiro, além dos certificados de salubridade de que trata o art. 19 do decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, por despacho de 8 do corrente, resolveu, á vista do que expoz o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 20, de 19 de junho findo, não só quanto á reclamação acima citada, como sobre a formulada pela Companhia Armour do Brasil em telegramma n. 188, de 24 do referido mez de outubro do anno passado, que os productos elaborados nos estabelecimentos sujeitos á fiscalização permanente instituida pelo mencionado decreto n. 11.462 ficam dispensados do exame e certificados exigidos.

Requerimentos despachados

Hermann Scinfeld, de 5 de junho de 1919. —Complete com revalidação o sello do requerimento de fls. 11.

Auto Geral Companhia Commercial e Maritima. —Cumpra o despacho desta directoria de 27 de fevereiro ultimo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Bia 30 de junho de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 57—Attendendo ao que requereu, em 10 do corrente, Alberto Galvão Bezerra da Trindade, ex-guarda do 4º posto fiscal do Juiz, rogo providencias no sentido de ser remetido a esta directoria o processo de exercicios findos que se acha annexo ao officio da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 201, de agosto do anno passado.

N. 57 A—Afim de se verificar si o Dr. Hilario Soares de Gouvea, aposentado no lugar de professor da Faculdade de Medicina desta Capital, está quite para com a Fazenda Nacional, peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada sobre quaes as importancias pagas pelo mesmo, a titulo de sello, quando foi de sua nomeação para o cargo de lente do clinica ophthalmologica, verificada em 1883, e pelas melhorias de vencimentos que pudesse ter obtido até 1898.

—Sr. presidente da Corte de Appellação:

N. 160 B—Rogo-vos dignéis providenciar no sentido de se informar a esta directoria si Mario de Azeredo Coutinho entrou em exercicio, o caso afirmativo em que data, do cargo de avaliador de orphãos e ausentes da 2ª Curadoria do Districto Federal, e bem assim si recebe vencimentos pagos pelo Governo.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 62—Fica concedido a essa repartição a conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 705404, para attender á restituição dos descontos que a titulo de imposto foram indevidamente feitos, no exercicio de 1915, dos vencimentos do 4º official desta directoria Benjamin de Carvalho Cordeiro, e de que é credora sua viuva D. Waldomira França Cordeiro, conforme consta do processo annexo ao aviso desse ministerio n. 155, de 13 de fevereiro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

N. 63—Fica concedido a essa repartição, a conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 75404, para occorrer á restituição dos descontos que, a titulo de imposto, foram indevidamente feitos, no exercicio de 1915, dos vencimentos do manipulador de 1ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, João Rodrigues Veiga, conforme consta do processo annexo ao aviso desse ministerio n. 310, de 17 de março ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

—Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 54—Devidamente autuado, devolve-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 223, de 19 de abril ultimo, relativo ao processo de habilitação ao monteio de Luiz dos Santos do Azevedo, Maria Sylvia e Paulo, na qualidade de filhos de Luiz Augusto de Azevedo, ajudante do escrivão da thesouraria da Estrada do Ferro Central do Brasil, e peço-vos providencias no sentido de ser feita a necessaria correção no titulo do Luiz dos Santos Azevedo, na parte referente á data da maioridade.

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 160 A—Cabe-me communicar-vos que o Tribunal de Contas, attendendo á solicitação feita pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.121, de 9 de maio proximo findo, registrou, em 11 do corrente, a distribuição á thesouraria dessa estrada, por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 13.532, de 2 de abril ultimo, do de 800:000\$, para attender a despesas com a restauração urgente do material fixo e rodante dessa estrada.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 13—Em resposta ao vosso officio numero 1.432, de 7 de maio ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de ser concedido credito á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para attender a despesas da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, communico-vos que o alludido credito foi concedido pela ordem desta directoria n. 90, de 28 de março do corrente anno, á mesma delegacia.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 81—Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo motivado pelo requerimento da Sociedade Anonyma Engenheiros Contraes de Assucar, de 16 de agosto do anno passado, peço-vos providencias no sentido de ser o mesmo informado por esta repartição.

N. 82—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 19ª «Alfandegas—De Santos—Pesscal—Um 2º official aduaneiro, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:916\$ para occorrer ao pagamento de vencimentos a José Moreira-Filho, 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, com exercicio nessa repartição, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 68, de 12 de abril ultimo.

N. 83—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 24\$150 para attender á restituição do imposto de consumo de agua do prédio da rua Dr. Barata Ribeiro n. 11, indevidamente pago por Augusto da Silva Tupinambá, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 83, de 13 de outubro de 1914, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 20—Remettendo-vos as inclusas facturas de fornecimentos feitos a essa repartição por Ch. Lorilloux & Comp., peço-vos que as viseis, para os devidos fins.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 86—Devidamente autuado, remetto-vos o processo motivado pelo requerimento de D. Maria da Gloria Bastos, de 26 de março ultimo, pedindo pagamento, na qualidade de viúva do ex-servente dessa repartição, Antonio Fernandes Bastos, do adicional de 30\$, a que o mesmo tinha direito, sobre seus vencimentos, e peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada sobre o direito que possa caber ao ex-servente citado e em que periodo cabe tal vantagem, observada a prescrição em que já incorreu parte da divida.

N. 87—Para que vos digneis mandar informar a respeito, junto vos remetto, devidamente autuado, o requerimento de 24 de agosto de 1917, em que o ex-auxiliar de escripta dessa repartição, José de Abreu de Azevedo, pede pagamento dos saldos a que se julga com direito, relativos ao primeiro semestre de 1914.

N. 88—Devidamente autuado, vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 744, de 16 de abril ultimo, relativo ao pedido de augmento de gratificação adicional feito pelo operario dessa repartição, Gustavo Carneiro e peço-vos providencias no sentido do ser esta directoria informada si o mesmo continúa a preencher as condições exigidas pelo art. 13 do regulamento annexo ao decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 100 A—Fica concedido a essa repartição por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 362\$780, ouro, e 296\$820, papel, para attender a restituição que compete á Sociedade Anonyma Etablissements Lambert, proveniente de direitos indevidamente pagos em 1917, nessa repartição, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 337, de 5 de outubro do anno passado, e que ora vos devolve para os fins convenientes.

N. 100 B—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 19ª «Alfandegas» de Corumbá—Pessoal—Um conferente, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 5.034\$600, para pagamento de vencimentos ao conferente da alludida alfandega Diogo Martins Desouzart, addido a essa repartição, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, sendo ordenado 3.000\$ e quotas 2.034\$600, conforme consta do processo que se acha annexo ao requerimento do citado funcionario, de 10 de março ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 332—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo devida em setembro de 1917 ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Salomão Martins do Azevedo, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 301, de 23 de outubro ultimo e que ora

vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 333—Devidamente autuado, devolve-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 313, de 31 de outubro do anno passado, relativo ao pedido de pagamento, na importancia de 1:820\$, feito pelo ex-omador do primeiro posto fiscal do Jurua Francisco Ferreira do Valle, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1911, além de serem satisfeitas as exigencias de fls. 11 v.

N. 334—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.469, de 10 de maio findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial»—Pessoal—Diarias ao inspector e fiscaes, de accordo com o regulamento, etc., do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 130\$, para occorrer ao pagamento de diarias ao fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial João Nepomuceno Hermos de Araujo, pela viagem de inspecção realizada fora da sede, no periodo de 26 dias, nos mezes de fevereiro e março proximos passados.

N. 335—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 408\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos devidos em 1911 ao 3º escripturario dessa repartição Ferminio de Castro e Silva, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 213, de 3 de setembro ultimo e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 336—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 241\$378, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos devidos, no periodo de 1 de janeiro a 1 de fevereiro, ao ex-patrão dos escaleres da Alfandega desse Estado José Moreira do Almeida, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 159, de julho do anno proximo passado e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 337—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 717\$903 para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos devidos, no periodo de 1 de janeiro a 3 de março de 1916, pelo guarda do extincto 1º Posto Fiscal do Jurua, Alberto Trindade, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 201, de 22 de agosto ultimo, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 338—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 943\$015, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação por substituição, devida, no periodo de 1 de janeiro a 16 de junho de 1916, ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado Olympio da Fonseca e Silva, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 353, de 31 de dezembro ultimo, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 339—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 531\$431, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens concedidas em 1917 pelo Lloyd Brasileiro, conforme consta do processo que se acha annexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 874, de 11 de fevereiro ultimo, que ora

sificação da despesa, na importancia de 57\$162 delle constante.

Recommendo-vos providencias para que seja cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

N. 340—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o ex-official de justiça do 2º Termo da Comarca de Xapury Francisco Hyppolito da Silveira deixou de receber no periodo de julho a dezembro de 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 336, de 12 de dezembro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 341—Devidamente autuado vos devolve o processo de exercícios findos, encaminhado com o vosso officio n. 48, de 25 de fevereiro deste anno, em que Vicente de Paula Castro Martins, ex-servente dessa delegacia, pede pagamento de diarias, na importancia de 21\$661, correspondentes a domingos e feriados, no periodo de 1 a 19 de janeiro de 1913, para que providencias no sentido de serem dados os esclarecimentos pedidos pela sub-directoria desta directoria.

N. 342—Tendo presente o vosso officio n. 216, de 4 de setembro de 1918, relativo á divida de exercícios findos, proveniente de alugueis de casa em que funcionou o Registro Fiscal de Iquity, durante o anno de 1917, e de que se julga credor Manoel Euzebio de Barros, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria qual o motivo de não ter havido sobre na verba pela qual corria a despesa, uma vez que foi distribuido o credito necessario.

N. 343—Devidamente autuado, remetto-vos o processo encaminhado com o aviso n. 109, de 7 de janeiro ultimo, do Ministerio da Marinha, relativo ao pagamento da importancia de 500\$, de que é credor B. C. Ramos; afim de serem completados os sellos dos documentos de fls. 4 e 5.

N. 344—Afim de serem satisfeitas as exigencias de fls. 74 e 74 v., devolve-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 7, de 7 de janeiro ultimo, relativo ao pedido de pagamento da importancia de 3:694\$400, feito pela Madeira Mamoré Railway Company, Limited, proveniente de passagens fornecidas e transportes effectuados por conta do Ministerio da Fazenda.

N. 345—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 74\$322, para attender ao pagamento da divida proveniente de ordenado que o ex-2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Antonio Sebastião do Mello deixou de receber no periodo de 29 de setembro a 15 de outubro de 1916, quando em transito do Ceará para esse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 24, de 30 de janeiro do anno proximo passado, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 346—Fica concedida a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 61\$192, ouro, e 50\$067, papel, para attender á restituição de direitos relativos á nota de importação n. 7.636, de outubro de 1917, indevidamente pagas na Alfandega desse Estado por J. Carneiro da Motta, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 253, de 27 de setembro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 347—Devidamente autuado, devolve-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 344, de 20 de dezembro do anno passado, relativo ao pedido de pagamento feito por Manoel Homero Ribeiro, escriptão da Mesa

das Rendas da Alfandega de Porto Velho, na importância de 566,861, proveniente da diferença de vencimentos no período de agosto de 1913 a dezembro de 1914, na qualidade de Asscrição da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, addido, afim de ser satisfeita a exigência do fls.

N. 348—Devidamente autoado, devolvo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 245, de 26 de setembro do anno passado, relat. o ao pagamento da importancia de 1608, de que se julgam credores Braga Viçira & Comp., proveniente de uma passagem fornecida por conta deste ministerio, em 1917, afim de serem satisfeitas as exigencias de fls.

N. 349—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo a que fez jus em 1917 o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Pery de Sá Ribeiro, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 169, de 30 de julho do anno proximo passado e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 350—Devidamente autoado, devolvo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 200, de 22 de agosto do anno passado, relativo ao pagamento da importancia de 615\$, de que é credor Manoel Lima, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1916, como romador do extincto Posto Fiscal do Jurubá, afim de ser satisfeita a exigencia do fls. 7 v.

N. 351—Devidamente autoado, devolvo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 151, de 29 de julho do anno passado, em que Joaquim Dias da Rocha, guarda da Mesa de Rendas do Alto Parú, pede pagamento da gratificação de 300\$, a que tem direito para aquisição de fardamento, em 1913, afim de serem satisfeitas as exigencias das folhas.

N. 352—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 718\$332, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 2 de março de 1916 o guarda do 4º Posto Fiscal do Jurubá, Tancredo Fernandes Bastos, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 195, de 20 de agosto ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 353—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.662\$176 para occorrer a restituição dos descontos que, a titulo de imposto, foram indevidamente feitos, no exercicio de 1915, dos vencimentos do suplente do juiz municipal do 1º Termo da comarca de Senna Madureira, Territorio do Acre, Dr. José Lopes de Aguiar, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 174, de 30 de julho do anno proximo passado, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 207—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 190\$231 para attender ao pagamento da divida proveniente da gratificação a que fez jus em 1917 no periodo de 3 de outubro a 13 de dezembro o conferente da alfandega desse Estado, Benício de Souza Freire, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 190, de 23 de julho do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 268.—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do

orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 261\$333, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos devidos, no periodo de 26 de novembro a 31 de dezembro de 1917, ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Armando Sotero Moreira da Cruz, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio, n. 259, de 3 de outubro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro n. 1883.

N. 269—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 22\$564, para attender ao pagamento da divida proveniente de ordenados que o 4º escripturario da Alfandega do Manaus, com exercicio nessa repartição, Minarta Olympio de Mendonça Furtado, deixou de receber no periodo de 10 de março a 3 de maio de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 287, de 11 de novembro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 270—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 193\$050, ouro, e 157\$950, papel, para attender a restituição que compete a Arthur Siqueira & Comp., provenientes de direitos pagos a maior, pela nota de importação n. 4.102, do anno passado, conforme consta do processo, que se achava annexo ao vosso officio n. 253, de 9 de setembro do mesmo anno, o que ora vos devolvo para os fins convenientes.

N. 271—Tendo presente o vosso officio n. 70, de 15 de março ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de se declarar o nome do guarda-fio de 1ª classe, addido da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado por decreto de 15 de maio de 1918, o qual foi omitido.

N. 272—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.428, de 12 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Magistrados em disponibilidade» para pagamento dos juizes de direito em disponibilidade, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 7.200\$, para attender ao pagamento do ordenado de 2.400\$, que no corrente exercicio compete a cada um dos juizes de direito em disponibilidade Francisco de Souza, Luiz Gonzaga de Almeida Araújo e Manoel Paes Barreto Pereira dos Santos.

N. 273—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 637, de 31 de maio proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas—Pessoal—Reformados» do orçamento de 1919 daquelle ministerio e de 6.400\$ para pagamento liquido da importancia da consignação de 50\$ instituida a favor de D. Rosa de Brito, de janeiro a abril, do soldo e da gratificação adicional que competem no corrente anno ao capitão reformado do Exercicio Flaviano de Brito.

N. 274—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 168\$589, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento de luz a Escola de Aprendizizes Marinheiros desse Estado pela Pernambuco Tramways and Power Company Limited no anno de 1914, conforme consta do processo que entre outros se acha annexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 3.690, de 28 de agosto ultimo, e que ora deixo de remetter por necessario a classificação da despesa delle constante na importancia de 1.606\$412.

N. 275—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 199\$, para attender ao paga-

mento da divida proveniente de fornecimentos feitos em 1915 ao Ministerio da Agricultura pela firma Abrantes & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do mesmo ministerio n. 193, de 22 de janeiro do anno proximo passado, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 276—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 56\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento de objecto de expediente, em 1913, a Capitania do Porto desse Estado pela firma Ramiro M. Costa & Filhos, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 4.992 de 26 de abril do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 277—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 84\$729 para attender ao pagamento da divida proveniente da gratificação fixa que o 1º official aduaneiro aposentado da Alfandega desse Estado, Francisco Verissimo de Jesus deixou de receber no exercicio de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 183 de 20 de julho do anno proximo passado, o que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 278—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 288\$, para attender ao pagamento da divida proveniente da gratificação adicional a que fez jus, em 1917, o 1º official aduaneiro, aposentado, da Alfandega desse Estado, Francisco Verissimo de Jesus, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 25, de 4 de fevereiro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 279—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 931\$574, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o fiel de armazem da Alfandega desse Estado, Dianor de Oliveira deixou de receber no periodo de 28 de agosto a 31 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 234, de 4 de setembro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 363—Fica concedido a essa delegacia, a conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas—

a) Montepio—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.680\$, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento das pensões de montepio e meio soldo que competem aos menores Anthonor, Adahyl, Abeguar e Iracema, na qualidade de filhos do 1º tenente do Exercicio Arthur Oscar Maciel da Silva, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 27, do 31 de janeiro ultimo.

Opportunamente será concedido o credito destinado a despesa relativa ao anno proximo findo.

N. 364—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 1.440\$, para attender ao pagamento da pensão de meio soldo e montepio que compete a D. Floribella Dulcinea Oliveira da Cunha, na qualidade de viuva do 2º tenente reformado do Exercicio Gasparino Alves da Cunha, a partir de janeiro ultimo, de accordo com os titulos que acompanharam

a ordem desta directoria n. 16, de 25 de janeiro deste anno.
 Oportunamente será concedido o credito a despesa relativa ao exercicio de 1918.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12—Sobre o aforamento perpetuo do terreno de marinhãs, situado á Praia dos Milagres, municipio do Olinda, nesse Estado, requerido por Afonso do Albuquerque e enviado a esta directoria com o vosso officio n. 31 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho do 2 de junho findo, resolveu negar approvação ao dito aforamento, por não pertencerem os referidos terrenos ao dominio da União.

Dia 8

Sr. director da Despesa Publica:

N. 33—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o officio n. 214, de 30 de junho findo, do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, ter o Sr. Gastão das Chagas Moura, conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, deixado de residir em proprio nacional, da data supra citada.

Dia 9

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauí:

N. 6—Remetto-vos, para que tomeis na consideração que julgardes merecer, o incluso exemplar do *Jornal de Noticias* dessa capital, n. 101, de 21 de maio proximo findo, em que vem inserto um artigo sob o titulo «União», relativo a proprios nacionaes.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processo despachado

Dia 9 de julho de 1919

Requerimento de Coelho & Irmão, estabelecidos á rua Azevedo Lima n. 150, pedindo para pagar em prestações a divida de imposto de industria e profissões do exercicio de 1917, e um semestre de 1918. — Deferido, pagando em prestações mensaes de 90\$, median o termo assignado e demais obrigações decorrentes e assecutorias.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de julho de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.517—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo, relativo ao reforço de fiança de D. Maria Assumpção da Motta Azevedo Correia, agente do Correio na rua Leopoldo, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.518—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo, relativo ao reforço de fiança de Zacharias Vieira da Motta, collectôr das Rendas Federaes em Carmo e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.522—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o in-

cluso processo, relativo ao reforço de fiança de José Esteves de Souza Azevedo Junior, collectôr das Rendas Federaes em Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.523—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo, relativo ao reforço de fiança de Euripedes da Veiga Costa, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Cambucy, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.525—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Alvaro Mendes, almoxarife da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, entre Baurú e Porto Esperança.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

N. 1.527—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Paulo Vieira Braga, collectôr da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.519—Em resposta ao officio de V. Ex. n. 339, de junho ultimo, tenho a honra de remetter com este, para a cobrança executiva, as incluidas certidões de dividas ns. 1.395 a 1.398 da série EI, na importancia total de 46.440\$, em nome da The Leopoldina Railway Company, Limited, já devidamente escripturadas nesta procuradoria.

— Sr. Dr. 3º Procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.520—Para a cobrança executiva, tenho a honra de remetter a V. Ex. com este 147 certidões de dividas da taxa de saucamento do exercicio de 1917, 5º livro, ns. 1.402 a 1.544 das séries E e L, na importancia total de 8.738\$050.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 1.509—Remettendo o incluso processo referente ás precatórias expedidas pelo Juiz Seccional nesse Estado, para pagamento do que é devido ao coronel João Evangelista da Silva, por executivos fiscaes contra elle movidos pela Fazenda, peço providências para que sejam prestados os esclarecimentos a que allude o parecer de fls. da Sub-directoria de Contabilidade.

N. 1.528—Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas na thesauraria geral deste thesouro as apolices da divida publica de ns. 208.785 a 208.804 do valor de 1:000\$ cada uma, da emissão do decreto numero 11.098, de 26 de agosto de 1914, as quaes foram offerecidas pelo Dr. Francisco Ignacio Monteiro de Andrade como fiança de 19:500\$ em garantia da responsabilidade de Paulo Vieira Braga e da dos seus prepostos no lugar do collectôr da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Juiz de Fora, nesse Estado.

— Sr. inspector da Caixa do Amortização:

N. 1.510—Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas na thesauraria geral deste thesouro as apolices da divida publica de ns. 208.785 a 208.804, do valor de 1:000\$ cada uma, da emissão do decreto numero 11.098, de 26 de agosto de 1914, as quaes foram offerecidas pelo Dr. Francisco Ignacio Monteiro de Andrade como fiança de 19:500\$ em garantia da responsabilidade de Paulo Vieira Braga e da dos seus prepostos

no lugar de collectôr da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Juiz de Fora, em Minas Geraes.

N. 1.511—Communico-vos, para os devidos fins, que D. Maria Assumpção da Motta Correia, para reforçar a fiança que prestará em garantia da sua responsabilidade e da dos seus prepostos no lugar de agente do Correio na rua Leopoldo, nesta Capital, declarou onerada em mais 200\$ a apolice da divida publica, uniformizada, de sua propriedade, n. 380.756, do valor de 1:000\$, apolice que já estava caucionada pela quantia de 800\$ e juntamente com a de n. 198.196, tambem de 1:000\$, constitua a primitiva a fiança de 1:800\$ offerecida pela referida agente em 19 de julho de 1914.

N. 1.526—Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral deste Thesouro as apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 230.286 a 230.295, do typo «Diversas emissões» e offerecidas por Alvaro Mendes, a quem pertencem, em garantia de sua responsabilidade e da dos seus prepostos no lugar de almoxarife da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

— Sr. director da Reccita Publica:

N. 1.515—Communico-vos, para os devidos fins, que o collectôr das rendas federaes em Carmo e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, Zacharias Vieira da Motta, reforçou com a quantia 900\$ a fiança de 1:500\$, que ficou assim elevada a 2:400\$, tendo para esse fim caucionado pela alludida importancia de 900\$ a apolice da divida publica, ao portado, n. 55.78, de sua propriedade, no valor de 1:000\$000.

N. 1.521—Tendo sido elevada de 2:200\$ a 3:800\$ a fiança do collectôr das Rendas Federaes em Iguaçu no Estado do Rio de Janeiro, foi nesta Procuradoria prestado o devido reforço pelo actual serventuario do cargo, José Esteves de Souza Azevedo Junior, conforme o termo lavrado a 14 do mez proximo findo.

N. 1.524—Tendo sido elevada de 1:150\$ a 1:600\$ a fiança do escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Cambucy, no Estado do Rio de Janeiro, foi nesta Procuradoria Geral, prestado o reforço de 450\$ em moeda corrente, por Euripedes da Veiga Costa, actual serventuario do cargo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.513—Tendo sido elevado de 1:150\$ a 1:600\$ a fiança do escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Cambucy, no Estado do Rio de Janeiro, foi nesta Procuradoria Geral prestado o reforço de 450\$ em moeda corrente, por Euripedes da Veiga Costa, actual serventuario do cargo.

N. 1.514—Tendo sido elevada de 2:200\$ a 3:800\$ a fiança do collectôr das rendas federaes em Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, foi nesta procuradoria prestado o devido reforço pelo actual serventuario do cargo José Esteves de Souza Azevedo Junior, conforme o termo lavrado a 14 do mez proximo findo.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.156—Communico-vos, para os devidos fins, que a fls. 153 verso do livro 19, foi lavrado o termo nesta Procuradoria em virtude do qual D. Maria Assumpção da Motta Azevedo Correia, agente do Correio na rua Leopoldo, nesta Capital, prestou reforço de 600\$ da fiança em garantia de sua responsabilidade naquelle cargo, caucionando para esse fim, 400\$ em moeda corrente, e declarando onerada em mais de 200\$ a apolice da divida publica uniformizada no valor de 1:000\$, n. 380.756 que já se achava caucionada pela quantia de 800\$, como parte da fiança anterior.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.498—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 413,

de 17 de outubro de 1918, relativo á fiança de Maria Angelica de Carvalho, agente do Correio em Trasmemb nesse Estado, — declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 31 de maio findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.499 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 383, de 19 de setembro de 1918, relativo á fiança de Maria Alvos Grangeiro, agente postal em Una, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 30 de maio findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.500 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 344, de 13 de agosto de 1918, relativo á fiança de Eduardo Pratos da Fonseca, collector federal em Santa Cruz das Palmeiras, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 501 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 203, de 30 de maio de 1918, relativo á fiança de João Saccomandi, agente postal em Santo Antonio da Estrella, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.502 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 424, de 1 de novembro de 1918, relativo á fiança de Nisa Silva, agente postal em Santa Cruz da Estrella, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 1.503 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 433, de 13 de novembro de 1918, relativo á fiança de José Ferreira Guimarães, collector federal em Bauri, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 1.504 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 308, de 29 de julho de 1918, relativo á fiança de Helena de Oliveira Lame, agente postal em Buquirá, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.505 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 216, de 3 de junho de 1918, relativo á fiança de D. Valentina Procopi, agente postal em São Bernardo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 478, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.506 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 60, de 8 de setembro de 1917, relativo ao rebrço da fiança de Luiz de Oliveira Lima, escrivão da collectoria federal em Espirito Santo do Pinhal, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 478, de 27 de maio ultimo, resolveu,

em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.507 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 423, de 1 de novembro de 1918, relativo á fiança de D. Leopoldina Martins, agente postal em Santa Maria, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529 de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 1.508 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 364, de 29 de agosto de 1918, relativo á fiança de João Baptista d'Oliveira, collector federal em Fartura, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529 de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 1.512 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Alvaro Mendes, nomeado por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, almoxarife dessa estrada de ferro, prestou fiança em garantia de sua responsabilidade e da dos seus prepostos naquello cargo, caucionando para esse fim, na thesouraria geral deste thesouro, as 10 apolices da divida publica, de sua propriedade, de numeros 230.286 a 239.295, do valor nominal de 4:000\$, todas do typo «diversas emissões».

Requerimentos despachados

Professor Augusto Torteroli, pedindo certidão de penna de agua do predio da rua Oliveira Fausto n. 30. — Declare a qualidade em que requer.

João Arthur Machado, pedindo certidão de taxa do saneamento do predio á rua S. Frederico n. 26. — Declare a qualidade em que requer.

Carlos Nobre, fazendo identico pedido de penna de agua dos predios da rua Santo Amaro n. 28 e Correia de Sá n. 3. — Diga em que qualidade requer.

Feliciano Alves de Faria, pedindo certidão de agua por hydrometro do predio da rua Camarista Meyer n. 140. — Declare a qualidade em que requer.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 8 de julho de 1919

Officios expedidos:

N. 227 — A' Directoria da Receita, transmittindo a demonstração da receita desta repartição, relativa ao mez de junho findo.

N. 228 — Restitue o relatorio apresentado pelo inspector-fiscal do imposto de consumo Antonio Eustaquio Coelho.

N. 229 — Restituindo o processo da firma Elias Dinna & Comp.

N. 1.363 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica restituindo o processo relativo ao requerimento do agente fiscal João Ribeiro Carneiro Monteiro.

N. 1.364 — Transmittindo 23 certidões de divida, por multa de infracção do regulamento de consumo de agua.

N. 1.365 — Restituindo o processo, relativo aos officios ns. 101 e 102, de 19 de fevereiro ultimo, referentes ás fallencias de Salim Resk e Moysés Schaky.

N. 1.366 — Communicando que annullou a divida de penna de agua, em nome de Alvaro Coelho Beesa.

N. 1.367 — Idem, idem, em nome de Campos Irmãos & Comp.

N. 1.368 — Idem, idem, em nome de Joaquim de Oliveira.

N. 1.369 — Pedindo ser cancellada certidão de divida de imposto de industrias e profissões, em nome de J. Pinheiro & Comp.

N. 1.370 — Idem, ser extrahida certidão de divida de imposto de industrias e profissões, em nome de Quintanilha & Comp.

N. 1.371 — Idem, idem, em nome de Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Dr. José Luiz Mendes Diniz e Paulo Inglez de Souza.

N. 1.372 — Idem, ser informado a esta Recebedoria si em fins de janeiro ou principios de fevereiro do corrente anno, foi solicitada quitação de imposto de industrias e profissões, em nome de Joaquim Cid & Comp.

N. 466 — A' Alandega de Paranaguá, restituindo o processo de infracção, contra João Baptista da Silva.

N. 223 — A' Directoria de Obras Publicas, pedindo informar si o predio n. 140 á rua Capitão Rezende, possui mais pennas de agua além da que tem.

N. 318 — A' Contabilidade do Ministerio da Justiça, restituindo a conta do Restaurant Candinho, com a diferença do sello pago.

Requerimentos despachados

Dr. Alvaro de Faria. — Prove o allegado. Emilia da Silva Moraes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma regulamentar.

Guilhermina Lima Torres. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Albino Pereira de Carvalho. — Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido proposto.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto, e restituindo-se o processo annexo.

Izabel Romana da Silva Coelho. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se nesse sentido e no do parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

The Rio de Janeiro Railway Company Limited. — Officie-se á Inspectoria de Esgotos no sentido proposto.

Fernandes Moreira & Comp. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Rangel Junior. — Idem.

Yolanda Miranda Pereira Lobo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma regulamentar.

Alves & Couto. — Transfira-se. Imponho a multa de 30%, minimo, na forma da lei.

Aleina Maia Puroza. — Transfira-se.

Manoel José Martins. — Idem.

Alberto Nunes de Oliveira. — Idem.

Antonio Rosas Brito. — Idem.

Eugenio de Valladão Gomes Brandão e outros. — Transfiram-se.

Antonio Frederico de Carvalho Motta. — Complete-se o lançamento pela forma proposta. — Imponho a multa de 20%, minimo do regulamento em vigor.

Maria Luiza Porto. — Idem.

Joaquim Pereira Tavares. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 1:080\$ o valor locativo do immovel. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Antonio Louça de Moraes Carvalho. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 1:800\$ o valor locativo do immovel. Junta a certidão substituida, volte o processo.

José Pacheco de Aguiar. — De accordo com o parecer de 5 de março de 1918, reduza-se o valor locativo do estabelecimento para 6:600\$, a partir do exercicio de 1918.

Maria Pereira Lopes. — Constando da presente petição não terem os predios ns. 43 e 45 da rua Vista Alegre, gozo d'agua, nada ha que deferir.

Augusto Vieira Mendes. — Estando perempta a reclamação para o corrente exercicio, nada ha que deferir; reduza-se, no entanto, para

o de 1920, o valor locativo do imóvel a 240\$000.

Seraphim Clara & Comp. — Deferido, fazendo-se as necessárias averbações.

Edmundo da Silva Reis. — Indeferido. Dirija-se à Procuradoria da Fazenda Publica. Clementina do Jesus Vieira. — De acordo com o parecer. Faça-se a inscrição, collando-se o imposto respectivo, pela forma proposta.

Dr. Agostinho da Silva Oliveira. — Restitua-se, de acordo com o parecer, a quarta de 13\$, classificada a despeza em «Receita a annullar».

Nemesio Gonçalves. — Inscreva-se pela forma proposta.

João Alberto Faulhaber. — Inscreva-se. Impunha a multa de 20\$, mínimo na forma regulamentar.

Luiz Antonio de Almeida. — Idem.

Miguel C. A. Faria. — Idem.

Mathus Rodrigues Coelho. — Revalide o selo do requerimento retro, por estar com a data emendada.

Eduardo de Miranda. — Complete o selo do documento de fls. 2/4.

João Dias dos Santos. — Complete, com revalidação, o selo do requerimento de fl. 5, visto o papel exceder a dimensão legal.

Luiz Felipe Terteroli. — Complete o selo do documento de fls. 3/5 e pague a taxa em cobrança.

Manoel Dias Moreira. — Complete o selo do documento de fls. 2/3 e pague a taxa em cobrança.

Dr. Frederico Torres Lobato. — Pague o debito accusado.

Rodrigues & Filhos. — Paguem o imposto em debito.

J. Maia & Mello. — Paguem o debito.

J. S. Pinho Ramalho. — Satisfaca a exigencia.

Francisco Ferreira Costa. — Idem.

Manoel José Affonso. — Idem.

José Bastos. — Idem.

Dr. Joaquim Catramby. — Idem.

Pereira & Lopes. — Satisfacam a exigencia da Superintendencia.

Santos & Netto. — Satisfacam a exigencia.

Joaquim Ferreira Filho. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

A. T. Martins. — Idem.

Mario do Souza Pereira. — Averbe-se a mudança.

Ismael Elias do Campos. — Idem.

João Rodrigues da Motta. — Idem.

Augusto Dias Taborda. — Apresente prova curação.

Antonio José do Mattos. — Juntem prova curação.

Cardoso & Irmão. — Provem o allegado.

Figueiredo & Irmão. — Idem.

F. Marinho & Comp. — Idem.

Manoel José Rodrigues Gil. — Prove o allegado.

Antonio da Silva Carvalho. — Idem.

Luiz Dantas de Paiva Barbosa. — Entregue-se, mediante recibo.

Jacyntho Ferreira do Mello. — Proceda-se nos termos propostos.

Antonio Lopes de Araujo e Gilda Pace. — Idem.

Francisco Barreto Alencastro Graça. — Nada ha que deferir, em face do parecer.

Antonio Elias. — Nada ha que deferir, por ser procedente o debito contra Luciano Elias.

Imposto de consumo

Requerimentos:

Pinto Bastos & Comp. — Concedo oito dias de prazo, em prorrogação.

Antonino & Vasconcellos. — Idem.

J. Rocha & Comp. — Idem.

Arlindo Francisco Dias. — Autorizo a entrega, mediante as formalidades regulamentares.

Dutra & Rodrigues. — Idem.

Representação n. 456, de 30 de junho de 1919, contra S. Mendes, à rua General Pedra n. 235 A.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo João Zacarias Francisco da Costa, e tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho a S. Mendes, estabelecido à rua General Pedra n. 235 A desta cidade do Rio de Janeiro com commercio de ferragens e louças, a varejo a multa de 160\$ por infracção dos arts. 6 e 13 C, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 80\$, relativa aos emolumentos devidos pelos registros de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será accetita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de julho de 1919. — O director, Luiz Brígido.

Representação n. 503, de 30 de junho de 1919, contra Oliveira & Almeida, à rua Camerino n. 172.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 504, de 30 de junho de 1919, contra F. Costa & Comp., à rua Conselheiro Saraiva n. 10.

Idem, idem na importancia de 40\$000.

Representação n. 505, de 30 de junho de 1919, contra Olga Virginia, à rua Camerino numero 42.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 506, de 30 de junho de 1919, contra Carlos Cardoso de Paiva, à rua Jorge, em Marechal Hermes s/n.

Idem, idem.

Representação n. 507, de 30 de junho de 1919, contra Germano Costa, à avenida Primeiro de Maio n. 10.

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 508, de 30 de junho de 1919, contra Joaquim A. de Oliveira & Comp., à rua Cirne Maia n. 116.

Idem, idem.

Representação n. 509, de 30 de junho de 1919, contra Joaquim A. de Oliveira, à rua Capitão Rezende n. 109.

Idem, idem.

Representação n. 510, de 30 de junho de 1919, contra José Joaquim Alves, à Avenida Suburbana n. 1.153.

Idem, idem.

Representação n. 513, de 30 de junho de 1919, contra Aguiar, Silva & Comp., à rua Visconde do Rio Branco n. 16.

Idem, idem.

Representação n. 514, de 30 de junho de 1919, contra Rocha & Nunes, à rua da Constituição n. 12.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 524, de 30 de junho de 1919, contra Arnaldo Ferreira, à rua Leite de Abreu n. 12.

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 525, de 1 de julho de 1919, contra V. Natal Gerschmika, à rua S. Leopoldo n. 44.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 527, de 1 de julho de 1919, contra Alvaro Loureiro & Comp., à rua São Leopoldo n. 227.

Idem, idem na importancia de 80\$000.

Representação n. 528, de 1 de julho de 1919, contra Elias Ferreira Affonso, à avenida Salvador de Sá n. 69.

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 529, de 1 de julho de 1919, contra C. C. Pinto, à avenida Salvador de Sá n. 42.

Idem, idem na importancia de 80\$000.

Representação n. 531, de 1 de julho de 1919, contra Manoel Gabriel, à rua Presidente Barroso n. 49.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 532, de 1 de julho de 1919, contra Moyses Lemos Abrahão Chavitch, à rua Marquez de Sapucahy n. 347.

Idem, idem.

Representação n. 533, de 1 de julho de 1919, contra Antonio & Corrêa, à rua Marquez de Sapucahy n. 333.

Idem, idem.

Representação n. 534, de 1 de julho de 1919, contra José Affonso Ferreira, à rua São Leopoldo n. 112.

Idem, idem.

Representação n. 536, de 1 de julho de 1919, contra Armino Pereira de Freitas, à rua Frei Caneca n. 225.

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 537, de 1 de julho de 1919, contra Antonio Augusto de Magalhães, à rua Frei Caneca n. 198.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 538, de 1 de julho de 1919, contra J. Martins, à rua Frei Caneca n. 229.

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 539, de 1 de julho de 1919, contra Vianna & Comp., à rua Frei Caneca n. 55.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 540, de 2 de julho de 1919, contra Motta & Comp., à rua da Villa, em Marechal Hermes n. 6-A.

Idem, idem.

Representação n. 609, de 8 de julho de 1919, contra Jacob Kaller, à rua Visconde de Itaboraite n. 111.

Idem, idem.

Representação n. 620, de 8 de julho de 1919, contra Abdul Homid, à rua Buenos Aires n. 342.

Idem, idem.

Representação n. 541, de 2 de julho de 1919, contra Almerindo Durand, à avenida Primeiro de Maio n. 8.

Idem, idem na importancia de 80\$000.

Representação n. 542, de 1 de julho de 1919, contra Eduardo Almeida, à rua Visconde do Uruguay n. 700

Idem, idem na importância de 120\$000.

Representação n. 543, de 1 de julho de 1919, contra Avelino Mendes Thech, à rua S. João n. 155

Idem, idem na importância de 60\$000.

Representação n. 544, de 1 de julho de 1919, contra Alberto de Almeida, à rua S. Diego n. 20

Idem, idem na importância de 120\$000.

Representação n. 545, de 1 de julho de 1919, contra Aristides da Silva Santos, à rua Marechal Deodoro n. 131, em Niteroy

Idem, idem na importância de 40\$030.

Representação n. 544, de 1 de julho de 1919, contra José dos Anjos Martins, à rua Marechal Deodoro n. 70, em Niteroy

Idem, idem, na importância de 60\$000.

Representação n. 547, de 1 de julho de 1919, contra Antonio R. de Carvalho, à rua Barão do Amazonas n. 82

Idem, idem, na importância de 120\$000.

Ação das collectas lançadas para pagamento de impostos de industrias e profissões

Mme. Marizneg & Comp., avenida Rio Branco n. 117/118.

J. R. Ferreira, rua Urugayana n. 144.

Jules Henry Coses, rua Urugayana n. 131, sobrado.

Abilio Corrêa Botelho, rua dos Andradas n. 36.

Henrique Lopes, rua da Quitanda n. 83.

Jorge Habelo, rua da Alfandega n. 322.

Hobila & irmão, rua da Alfandega n. 300.

Mixa. Carmo, rua da Alfandega n. 227.

Nicolau José Estrella, rua da Alfandega n. 238.

Reis, Botelho & Comp., rua General Camara n. 100.

Santos Alarico, rua Barão de Mesquita n. 1.045.

C. V. Fernandes, rua Bom Retiro n. 120.

Victorino José Branquinho, rua Santa Sofia n. 4.

M. C. Braga, rua Rio Branco n. 117.

Waldir Paulo do Valle, rua Conde de Bomfim n. 830.

Cooperativa de Chauffeurs, rua Barroso n. 213.

Thomas Correia, rua Conde de Bomfim numero 830.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de julho de 1919 (*)

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.20 — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de qdo vos dignes de tom-lo na consideração que merecer, acompanhado da respectiva cópia de assentamentos e da publicação de um attestado de aptidão profissional, o requerimento que vos dirige o enfermeiro naval de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Benedicto Felix de Almeida, pedindo sua nomeação ou contracto para os quadros de veterinario ou picador do Exercito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 176.00\$388, à conta da quota — Material — Parlamento — das seguintes verbas: 6ª — Marinheiros, foguistas e taifas, 49:519\$350; 7ª — Batalhão Naval, réis 146:317\$830 e 13ª — Ensino Naval, 9:970\$100, todas do orçamento de 1919 de que são credores, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 28:715\$280; Ferreira Passarello & Comp., 33:165\$180; Ferreira Souto & Comp., réis 40:500\$; Luiz Mendonça, 69:523\$120; M. Moutinho, 2:349\$; Souza Baptista & Comp., réis 1:755\$ (aviso n. 3.233);

De 222\$646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Amaro Mendes da Silva, conforme processo de exercicios findos sob numero 6.659 (aviso n. 3.235);

De 222\$646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Pedro Alexandre, conforme o processo de exercicios findos sob n. 6.674 (aviso n. 3.236).

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.234 — Restituindo-vos as facturas nas importancias de 569\$, 1:287\$153, 8:613\$, correspondentes a fornecimentos feitos a este ministerio por Moreira Barbosa e outros, cujos pagamentos foram solicitados por este ministerio nos avisos ns. 2.613 e 2.727, de 22 e 30 de maio ultimo, tenho a honra de informar-vos, em resposta a vosso officio n. 80, de 3 do corrente, que, para os fornecimentos acima mencionados, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sr. Dr. primeiro procurador da Republica:

N. 3.237 — Em resposta a vosso officio n. 356 de 28 de junho proximo passado, passo ás vossas mãos, em cópia, o parecer n. 1.401, de 5 do corrente, do consultor juridico deste ministerio, com o qual ficaes habilitado a defender os interesses da União Federal, na acção contra ella proposta pelo capitão do corveta honorario Carlos Moreira de Abreu.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente engenheiro machinista reformado José Veiga. — Indeferido. (237/1919, Cons. Almirantado).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 8 do corrente foi concedida troca de corpos entre si, conforme pediram aos 2º tenentes da arma de cavallaria Alfredo de Simas Enéas do 13º regimento e Celso Ferreira Velloso do 3º regimento.

— Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado o 1º tenente de artilharia Francisco Pereira da Silva Fonseca, adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba o credito de 1:926\$392 para pagamento ao tenente reformado Camillo Augusto de Medeiros Costa (aviso n. 832);

Seja habilitada a Collectoria de Rendae Federaes de Barra Mansa com a quantia de 134\$400, para pagamento ao voluntario da Patria, Pedro Baptista do Toledo (aviso n. 816).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 18:328\$762, 525\$800 e 2:107\$ à Companhia Nacional de Navegação Costeira (avisos ns. 817, 825 e 831);

De 1:372\$330, a Wallace & Comp. (aviso n. 819);

De 20:711\$200 à Companhia Fornecedora de Materiaes (aviso n. 820);

De 18\$600 e 1:659\$330 à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (avisos numeros 821 e 827);

De 744\$ a Santos & Moniz (aviso n. 823);

De 204\$ ao major André de Albuquerque;

De 4:382\$100 e 24\$990 à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (avisos numeros 824 e 826);

De 1:645\$ ao mestre de musica reformado Felix Joaquim Lopes (aviso n. 820);

De 425\$ a F. Baptista & Comp. (aviso numero 830);

— Ao Supremo Tribunal Militar, submetendo á sua consideração papéis em que o capitão aggregado Adalberto Gonçalves de Menezes e o cabo de esquadra reformado Eustachio Antonio Machado pedem, este, accrescimento de soldo e aquelle, reversão ao quadro effectivo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando: Que é dispensado, conforme pediu, o tenente Perminio Candido dos Santos do logar de secretario da junta de alistamento Militar de Barbacena;

Que são exonerados o major José Osorio e o capitão Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque, conforme pediram, este do logar de sub-director interino da Fabrica de Polvora da Estrella e aquelle de adjunto do Estado Major do Exercito.

Mandando dar baixa do serviço do exercito ao 1º sargento do 52º batalhão de caçadores Arthur Martins Roys, nomeado nesta data 3º official do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra — N. 115 — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919.

Sr. presidente do Tribunal de Contas — De ordem do Sr. Vice-presidente da Republica, em exercicio, transmitto-vos os inclusos papéis relativos ao contracto celebrado com Ferreira Passarello & Comp., em 23 de março ultimo, pela Intendencia da Guerra, para a acquisição de 12.000 cobertores de lã kakt e cujo registro esse tribunal recusou mandar effectuar, e communico-vos que, por despacho de 2 do corrente, o mesmo Sr. Vice-presidente resolveu determinar se executo o contracto em questão, cabendo a esse intuito ordenar o registro, sob protesto ou simplesmente.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio — O presidente do Tribunal de Contas communicou-me, em officio n. 125, de 3 do mez findo, que este, tendo presente o aviso

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, na fórma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista Nilo de Almeida Cavalcante e ao mecanico naval de 2ª classe Alcides Pereira Paixoto, para tratarem de seus interesses onde lhes convier.

do Ministerio da Guerra n.º 87, de 19 de maio ultimo, no qual se pediu reconsideração do despacho que recusara registro ao contracto celebrado com Ferreira Passarello & Comp., para a aquisição de 12.000 cobertores de lã kaki, resolveu manter o citado despacho, por subsistir o seu fundamento, isto é, falta no edital de concorrência dos preços máximos acima dos quaes não seriam accetadas as propostas, porquanto as exigencias do § 2º do art. 170, da lei n.º 3.431, de 6 de janeiro de 1918, em razão de terem caracter imperativo independentem, para entrar em vigor, da regulamentação a que se refere o § 1º do referido artigo.

Ora, por occasião da celebração do contracto, predominava a anterior doutrina do dito Tribunal, exigindo a expedição de regulamento antes das providencias do § 2º do art. 170 citado, não se podendo então prever que elle mudaria de doutrina depois do acto realizado.

Em taes condições, venho, de accordo com o disposto no art. 114 do regulamento approved por decreto n.º 13.247, de 23 de outubro de 1918, submeter o occorrido á vossa consideração, para que vos digneis resolver como vos parecer mais conveniente.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Despacho

De accordo com as razões constantes desta exposição e usando da faculdade que me confere o art. 114 do regulamento approved por decreto n.º 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolvo mandar executar o contracto a que ella se refere.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919. — *DELFIN MOREIRA.*

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1919

J. M. Mac-Dowel da Costa, advogado, pedindo certidão. — Junte procuração e justifique o pedido que faz.

Dr. Decio Coutinho, professor do Collegio Militar, pedindo título de divida. — Passa-se o título.

D. Maria das Dores Macedo de Oliveira, pedindo pensão de montepio, a que tem direito como viuva do mestre do Arsenal de Guerra Ambrosio Francisco de Oliveira. — Expeça-se o título.

Arthur Alonso Martinho, servente do Departamento Central, pedindo melhoria de categoria e vencimentos. — Indeferido; só o Congresso pôde augmentar vencimentos.

Leon Hirsch, pedindo pagamento de alugueis de uma sua propriedade na Villa Rio Branco, territorio do Acre. — Indeferido: o requerente não prova o seu direito allegado, nem ha documentos officiaes que o assegurem.

Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, professor do Collegio Militar, pedindo contagem de tempo. — Mantenho os despachos anteriores.

Jose Mariano Ribeiro, major voluntario da Patria, pedindo transferencia de pagamento, da delegacia de Cuyabá para a de S. Paulo. — Indeferido; cabe ao requerente, querendo, solicitar da Delegacia de Matto Grosso o pagamento pela collectoria do logar em que reside, ou pela mais proxima.

Aloisio Motta de Albuquerque, reservista do Exército, pedindo uma caderneta de passagens da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

Alexandre José Gomes da Silva Chaves, alumnado da Escola Militar, pedindo licença para frequentar o curso especial de infantaria pelo regulamento de 1918. — Indeferido, á vista da informação.

Hermelinda Cavalcanti de Lima, pedindo certidão de assentamentos. — De-se, por certidão.

Elisa Oliveira de Andrade, pedindo certidão de obito de seu marido, soldado Alcindo de Andrade. — Dirija-se á Sexta Pretoria Civil.

Raul de Azevedo, 1º official da Escola Militar, pedindo gratificação. — Indeferido.

Herculano Julio dos Reis Lima, 2º tenente, pedindo exame. — Indeferido.

Octavio Carlos Franco de Souza, 1º tenente, pedindo ser considerado com o curso geral. — Indeferido.

José Nunes de Faria, reservista do Exército, pedindo permissão para usar fardamento. — Indeferido, á vista da informação.

Mario de Magalhães Cardoso Barata, 1º tenente, pedindo aprovação em exame. — Indeferido, á vista da informação.

Ovidio da Costa Ferreira, sargento ajudante, pedindo inclusão no quadro de amanuenses. — Indeferido, á vista das informações por não satisfazer as condições para admissão no quadro de amanuenses.

Leopoldino Ouriques de Almeida, 1º tenente veterinario, pedindo restituição de documentos. — De-se, mediante recibo.

Angelo Mendes do Moraes, 2º tenente, pedindo ser considerado com o curso de cavalaria pelo regulamento de 1913. — Indeferido.

Dr. Mario Affonso de Ferreira Pontes, auditor de guerra, fazendo uma reclamação relativa a sua graduação. — Indique o requerente a lei ou decreto que lhe conferiu a graduação de major.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento José Alves Pereira da Silva e o soldado reformado Virtulino Marcellos de Souza;

Permittir ao corneteiro-mór asylo Almino Joaquim da Silva residir fóra do estabelecimento, na Capital Federal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 3º e paragrapho unico do art. 4º, do regulamento que baixou com o decreto numero 13.549, de 16 de abril ultimo, nomear Nelson Medrado para o logar do agente do 4ª classe do Lloyd Brasileiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 3º e paragrapho unico, e art. 4º do regulamento que baixou com o decreto numero 13.549, de 16 de abril ultimo, nomear o bacharel Augusto de Araujo Góes para o logar de agente de 3ª classe do Lloyd Brasileiro (portos estrangeiros), com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve, á vista do disposto no regulamento que baixou com o decreto n.º 13.549, de 16 de abril do corrente anno, dispensar a firma Hanchell & Comp., de agente do Lloyd Brasileiro em Barbados.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve nomear Daniel Ferreira de Carvalho para exercer o logar de almoxarife da construção do ramal de Sobral a Itapipoca, da Rede de Viação Cearense, de accordo com o n.º 6-IV do art. 98, da lei n.º 3.674, de 7 de janeiro de 1919 e nos termos do paragrapho unico, do art. 40, das Instruções Regulamentares approvadas para a referida rede, por portaria de 30 de junho de 1917, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve nomear Alberto Capanema Murgueaves para o logar de engenheiro residente da construção do ramal de Sobral a Itapipoca, da Rede de Viação Cearense, de accordo com o n.º 6-IV, do art. 98, da lei n.º 3.674, de 7 de janeiro de 1919 e nos termos do paragrapho unico do art. 40 das Instruções Regulamentares, approvadas para a referida rede, por portaria de 30 de junho de 1917, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve nomear Carlos Cordeiro da Rocha para exercer o logar de pagador da construção do ramal de Sobral a Itapipoca, da Rede de Viação Cearense, de accordo com o numero 6-IV, do art. 98, da lei n.º 3.674, de 7 de janeiro de 1919 e nos termos do paragrapho unico do art. 40 das Instruções Regulamentares approvadas para a referida rede, por portaria de 30 de junho de 1917, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1919

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi determinar que os contractos lavrados e a serem lavrados para o estabelecimento da navegação aerea sejam fiscalizados por essa inspectoría, á qual cumprirá tomar, desde já, as necessarias medidas para tal fim (aviso n.º 36 V/1ª).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica resolve, attendendo ao que requereu João Plinio Cruz, praticante addido, da Fiscalização do Porto do Recife, declarar-o em disponibilidade com

o respectivo ordenado, aos termos do art. 136, § 4º, da lei n. 3.039 de 8 de janeiro, de 1916.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — *Afrânio de Mello Franco*.

— Remetteu-se a portaria acima à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (offício n. 90/0).

Expediente de 9 de julho de 1919

Communicou-se à Inspectoria de Obras Contra as Secas que ficar approvados o projecto e o orçamento, na importância de 166:587\$974, do açude particular Accioly, no Estado do Ceará, o permitido, desde já, o início das respectivas obras (aviso n. 269/0).

— Remetteu-se à delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, devidamente informado, o processo de aforamento de um terreno de marinha, situado no lugar denominado Arcia Preta, no municipio da capital daquelle Estado pretendido por Bráulio Hieroncio de Mello (aviso n. 261/0).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 263/V — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919.

Em solução ao offício n. 241, de 9 de maio ultimo, submettendo à approvação o termo de accordo entre The Great Western of Brasil Company Limited e a Fiscalização do Porto do Itacife, para a permuta dos terrenos e armazens, pertencentes à primeira, situados na antiga praia do Brum, por outros terrenos de propriedade da União e armazens pela mesma construídos, declaro-vos, para os devidos fins, que approuvo o accordo proposto, modificada, porém, a clausula settima na parte em que se refere a preferencia à companhia dos terrenos do forte do Brum ao preço minimo que fôr fixado pela União, preferencia que deverá ser assegurada à mesma companhia ao preço maximo que for obtido, quer em leilão, quer em concorrência publica.

Saude e fraternidade. — *Afrânio de Mello Franco*. — Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 9 de julho de 1919

Francisco da Cunha Machado, por cabeça de sua mulher D. Francisca Augusta da Cunha Machado, proprietaria do predio á rua Aristides Lobo n. 23, pedindo, em grão de recurso, para que o dito predio seja abastecido de agua por meio de ponna. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao vosso offício n. 216, de 25 de abril ultimo, declaro-vos que ficas autorizado a averbar em folha de pagamento, de accordo com o art. 171 da lei n. 3.435, de 6 de janeiro de 1918, as novas consignações solicitadas pelos funcionarios dessa inspectoria (aviso n. 333) — Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

Em referencia ao vosso offício n. 218, de 25 de junho proximo findo, declaro-vos que resolvi deferir o requerimento em que a Associação Beneficente Postal, solicita autorização para que os empregados dessa repartição, que fizerem parte da referida associação, descontem em folha de vencimentos até dous terços dos seus respectivos ordenados para a

amortização de pequenos empréstimos e garantia das fianças de aluguel de casas, ficando essa autorização extensiva a todos os casos de pedidos identicos para descontos em folha de pagamento (aviso n. 336) — Sr. director geral dos Correios.

— Em referencia aos vossos officios ns. 1.704 e 1.997, respectivamente de 23 de maio e 13 de junho ultimos, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir o requerimento em que Alvaro Pereira da Silva, chefe de secção da Sub-Directoria da Contabilidade dessa Repartição, solicita permissão para transgír com o Banco Prodial do Estado do Rio de Janeiro, ficando essa autorização extensiva a todos os casos de pedidos identicos para descontos em folha de pagamento (aviso n. 337) — Sr. director geral dos Correios.

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas, sendo: Fonseca Almeida & Comp., 20\$; Pontes Garcia & Comp., 5\$400; 2 de Villas Boas & Comp., 70\$ e Manoel José da Silva, 60\$, provenientes dos fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno. A despesa, na importância de 161\$103, deverá correr por conta da consignação Material, titulo «Administração Central — Expediente, etc.» da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.614).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas, sendo: Borlido Maia & Comp., 54\$ e 2 de Soares Lavrador & Comp., 216\$860, provenientes dos fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno. A despesa, na importância de 270\$860, deverá correr por conta da consignação — Material — titulo «Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto do Carioca», da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo. Cumpre-me communicar-vos que, na referida despesa foi observado o disposto na parte exceptiva consante do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.613).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas, sendo: tres de Borlido Maia & Comp., 849\$100; tres de Fonseca, Almeida & Comp., 2:094\$800; Hime & Comp., 1:925\$; F. F. Braga & Comp., 130\$; F. R. Moreira & Comp., 195\$; duas de Moreno Borlido & Comp., 116\$; A. J. Ferreira Leal, 21\$; José da Silva & Comp., 249\$, e Companhia Fornecedora de Materiaes, 196\$, provenientes dos fornecimentos feitos em proveito da Estrada do Ferro Rio d'Ouro a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa, na importância de 5:815\$200, deverá correr por conta da consignação — Material, titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro, via permanente e edificios, linhas, etc.» da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-me communicar-vos que, na alludida despesa foi observado o disposto na parte exceptiva do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.616).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sociedade Anonyma Casa Pratt, a quantia de 160\$, proveniente dos fornecimentos feitos em proveito da Inspectoria Federal de Portos, no corrente anno; correndo a despesa por conta da consignação — Material «Móveis e utensilios, etc.» da verba 16ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.618).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias: de 629\$900 a Hime & Comp. de material fornecido para serviço de caracter urgente, no mez de abril ultimo, a cargo da Repartição de Aguas e

Obras Publicas e de 150\$ a Pedro Cerqueira de Alambary Luz, do predio occupado pelo escriptorio e deposito do material da mesma repartição, no mez de maio ultimo.

A despesa, no total de 779\$900, deverá ser escripturada na consignação — Material, titulo «Conservação dos oncamientos conductores, etc.», da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.619).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção da linha ferrea que, partindo do ramal de Paranapanoma, vae tor ás jazidas de carvão de Barra Bonita e Rio do Poixe, a quantia de 37:098\$534, relativa à medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de fevereiro do corrente anno, entre os kilometros 0 e 16, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 5 %, no valor de 1:851\$927, para reforço da caução, nos termos da clausula 12 do contracto autorizado pelo decreto 12.479, de 23 de maio de 1917, e effectuando-se o pagamento por conta da respectiva consignação, art. 98 da vigente lei orçamentaria, titulo «Construção de estradas de ferro», letra c), em ser. Linha do Rio do Poixe (aviso numero 1.620).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção do prolongamento do ramal de Paranapanoma, de S. José a Ourinhos, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 12.491, de 31 de maio de 1917, a quantia de 63:688\$763, sendo: 63:321\$175 referentes à medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez do fevereiro do corrente anno, na referida linha, entre os kilometros 80 e 102+500; e 1:167\$388, referentes à medição provisoria dos trabalhos executados, durante o referido mez, na mesma linha, entre os kilometros 102+500 e 127+500, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13 do contracto a que se refere o decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor de 3:184\$137, e effectuando-se o pagamento por conta da respectiva consignação, art. 98 da vigente lei orçamentaria, titulo «Construção de estradas de ferro», letra c), em ser. linha de S. José a Ourinhos (aviso n. 1.621).

Segunda secção

Expediente de 8 de julho de 1919

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, foi expedido o seguinte aviso:

N. 77—Tenho a honra de remetter-vos para os fins convenientes, o incluso termo assignado em 27 de junho ultimo e publicado no *Diário Oficial*, de 6 do corrente mez transferindo a Companhia Carbonifera de Urussanga, de conformidade com o decreto n. 13.627, de 28 de maio do corrente anno, o contracto celebrado *ex-vi* do decreto numero 13.192, de 11 de setembro de 1918, na parte relativa à construção de um ramal para a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga.

Na mesma data foram expedidos ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, os seguintes officios:

N. 407—Transmittindo com o respectivo processo o titulo de pensão conferido a D. Zilia Neves, viuva de André Maria das Neves e solicitando providencias no sentido de se effectuado, pela Delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o pagamento das devidas pensões e bem assim do quantitativo para funeral.

N. 408—Remettendo, com o respectivo processo, os titulos conferidos a D. Ambrozina Moreira Alves Meira e D. Maria José Alves

Meira, mãe viúva e irmã solteira de Luiz Alves Meira, solicitando identicas providencias no Thesouro Nacional.

N. 409—Transmittindo, com o respectivo processo, os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Maria Lahir Cavalcanti e outros, filhos de Hedefonso de Hollanda Cavalcanti, e solicitando providencias no sentido de ser effectuado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, o pagamento das devidas pensões.

N. 410 — Transmittindo, com o respectivo processo, os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Maria de Andrade Vieira Cortez e outros, viúva e filhos de Antonio Vieira Cortez, solicitando providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento das devidas pensões e bem assim do quantitativo para funeral.

N. 411 — Solicitando providencias no sentido de serem recebidas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, as contribuições mensaes para o montepio a que se acha obrigado João Rollemberg Junior, ex-contador da Administração dos Correios do mesmo Estado, a partir da abril do corrente anno, na razão de 75420 cada uma, visto ter sido deferido por esta directoria o requerimento do referido ex-funcionario, solicitando tal favor.

Requerimentos despachados

DD. Maria de Aguiar Romero, Astréa Silvia e Maria Amelia Romero, mãe e irmãs solteiras do Armando Romero, solicitando os favores do montepio.—Apresentem certidão de casamento de Daura Romero e de nascimento de Astréa, provem que os nomes de Maria de Aguiar Telles de Menezes, Maria Aguiar Romero e Maria de Aguiar Romero, pertencem á primeira habilitanda, assim como os de Nilo Romero e Nilo Ramos Romero pertenciam ao fallecido pai do contribuinte; que este, além das duas irmãs solteiras e da casada, não deixou outras solteiras ou viúvas, e legalizem varios documentos já apresentados.

Basilio Pinto da Silva Novaes, genro e inventariante dos bens de D. Rita Antonia de Souza Mattes, mãe de Arthur Rodrigues de Matos, ex-conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando reconsideração dos despachos que indeferiram os pedidos de concessão de pensão deixada por esse funcionario.—Deferido.

José Maria Gomes, pai de Roberto Gomes, solicitando pagamento do quantitativo destinado ao funeral ou luto.—Deferido.

Maria Annuciada Villar de Mello, solicitando uma certidão.—Certifique-se.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1919

Octavio Ferreira, servente de 2ª classe de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Deferido, nos termos da lei.

Gaston Luiz do Rego, pedindo certidão da classificação obtida no concurso para praticantes ultimamente realizado na Administração da Bahia.—Deferido.

Manoel Victorino de Andrade, praticante de 1ª classe de S. Paulo, recorrendo do acto pelo qual foi multado.—De accordo com o parecer da Sub-directoria do Expediente, indeferido.

Pedro de Freitas Gouvêa, praticante de 2ª classe de S. Paulo, recorrendo do acto pelo qual foi multado em 10\$000.—Dou provimento ao recurso, para mandar que a multa seja reduzida a cinco mil réis.

Padre Angelo Alberto Bruno, pedindo indemnização pelo extravio de um registrado.—Verificado o credito, indemnice-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1919

Alexandre José dos Santos, Amelia Augusta de Toledo, Albino José da Rocha e Adventino Baptista Coelho, pedindo certidão.—Certifique-se.

Alcides Assumpção, fazendo considerações sobre trem especial—Indeferido. A circular alludida foi revogada pela de n. 505.

Aristoteles Ferreira e Agostinho Rodrigues do Prado, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

Abaixo assignado de moradores do Itaguahy.—Mantenho o despacho anterior.

Alfredo Cunha, sobre despacho de carro com lenhas.—Não ha que deferir.

Anastacio Campos, sobre venda de doces em Mathias Barbosa.—Não ha que deferir.

Abaixo assignado de moradores de estações da linha auxiliar, sobre transporte de lavoura prejudicado.—Archive-se.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1919

Castro d'Almeida & Comp., solicitando a restituição de 2:400\$, caução feita em garantia do aluguel das coxias ns. 72 e 76 da rua Sigma, por já terem entregado as chaves e satisfeito o pagamento até 23 de junho ultimo.—Restitua-se.

Fry, Youle & Comp., solicitando o levantamento da caução de 3:000\$ em garantia dos alugueis de dous predios da rua da Gambôa n. 214 visto estarem quites com os alugueis.—Restitua-se.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Relação dos processos de infracção despachados em 9 de julho de 1919

Numero do auto — Firmas — Rua

Multados em 500\$000:

1.074, Barbosa Leite & Irmão, Marquez de Pombal n. 76.

Multados em 300\$000:

1.076, Joaquim Cardoso & Comp., Senador Pompeu n. 3.

Multados em 200\$000:

1.071, Carvalho & Filhos, Alto da Boa Vista n. 27.

1.072, S. Ferreira & Oliveira, D. Maria Luiza n. 64.

1.073, Vaz de Carvalho & Comp., Alto da Boa Vista n. 111.

1.075, Joaquim Barbosa Campos, Benção Gonçalves n. 2.

Absolvido:

Miguel Fratelle, rua José dos Reis numero 71.

Fiscalização do dia 9 de julho de 1919

Autuados:

Coelho Duarte & Comp., rua do Rosário n. 72.

Francisco Goulart Brejo, rua Affonso Penna n. 152.

Sá & Irmão, rua Copacabana n. 656.

Joaquim Vieira dos Reis, rua Evaristo da Veiga n. 89.

Pinho & Rodrigues, rua do Senado numero 280.

Ferreira & Carvalho, rua do Callêto D. 164.

Gonçalves & Irmão, rua Copacabana D. 816.

Gabriel Donas, rua Senador Soares numero 22.

J. Augusto Patricio, rua Humaytã numero 133.

Estabelecimentos fiscalizados, 86.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 9 de julho de 1919

Companhia Florestal Fluminense, pedindo transporte gratuito na The Leopoldina Railway Company, para dous mil caixotes desarmados.—Inscriva-se no Registro de Lavradores e Criadores deste ministerio.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 30 do mez proximo findo, foi concedida a Alberto V. Panikow, Guilherme Ribeiro Pereira e Julio Carlos Tellechea, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 11 de abril de 1919, sobre a propriedade da invenção de «um novo processo de colher café e outros fructos ou grãos».

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1919

Jaguanharo Rocha Miranda e Alvaro Miguez de Mello, pedindo approvação dos estatutos da sociedade que resolveram incorporar, sob a denominação de Companhia Nacional de Seguros Operarios, para operar exclusivamente em seguros contra accidentes do trabalho.—Deferido, de accordo com a comissão consultiva, para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho, uma vez que a companhia satisfaz as exigencias do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 58, § 2º, e do regulamento approved pelo decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, art. 29, letras b, c e d, e art. 30, e outras, sobre sociedades anonyms.

Presidente do Centro de Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, pedindo a interpretação das disposições contidas nas letras a, b e c e paragrapho unico do art. 29 do referido decreto n. 13.498, para saber si uma companhia exclusivamente destinada a operar em seguros contra accidentes do trabalho fica, para todos os effeitos do fundo de garantia e fiscalização, equiparada aos syndicatos profissionais.—De accordo com a alludida comissão consultiva, resolve que os syndicatos profissionais de garantia são equivalentes ás companhias de seguros, com a differença unica de só poderem operar sobre accidentes do trabalho, emquanto que as companhias de seguros também podem operar sobre outros seguros, comtanto que os separem das operações relativas aquelles accidentes.

A Vitalicia Pernambucana, sociedade mutua de pensões e peculios, pedindo autorização para crear uma secção ou carteira especial destinada a operar em

seguros contra accidentes do trabalho. — Deferido, de accordo com a referida comissao consultiva, obrigando-se a requerente a reformar os seus estatutos, tendo em vista as disposicoes legais, requerer o arbitramento da importancia da garantia especial e desposita-la, observada a disposicao do art. 30 do citado decreto n. 13.498, e cumprir as demais exigencias da lei.

Raul Berrogaim, pedindo privilegio para «um salto aperfeçoado, de borraça, para calçados, denominado Berrogaim». — Deferido.

Nicolau Abate, pedindo privilegio para «um preparado para lustrar madeira, linoleum e outros materiaes». — Deferido. Machado Junior & Comp., pedindo privilegio para «um assucareiro hygienico aperfeçoado». — Deferido.

Companhia Centros Pastoris do Brasil, pedindo garantia provisoria para «uma nova garrafa para leite, com fechos, hermetica e inviolavel». — Deferido.

Leonard Button, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos em latrinas secas». — Submetta-se a invenção a exame previo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1919

Leclerc & Co, pedindo guias para pagamentos de annuidades das patentes ns. 4.351, 4.654, 6.144, 6.161, 6.599, 7.163, 7.195, 8.831, 9.623, 9.674, 19.010 e 10.158. — Deferido.

Dia 3

Companhia Corvejaría Brahma, pedindo guias para pagamentos de annuidades das patentes ns. 4.661 e 5.396. — Deferido.

Sociedade Anonyma Casa Arens, pedindo guias para pagamento das annuidades das patentes ns. 8.804, 9.288 e 9.295. — Deferido.

Dia 7

Savino Achilles Tancredi, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente de invenção n. 9.914. — Deferido.

Podro Americo Werneck, pedindo guia para pagamento de annuidades das patentes numeros 9.275 e 9.449. — Deferido.

C. Buschmann fazendo igual pedido para as patentes ns. 9.619, 8.356 e 6.118. — Deferido.

J. Witzler, pedindo privilegio para «um processo de tratamento das folhas do caféiro com o fim de as tornar aptas a produzir uma bebida ou chá agradavel». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 12, ás 13 horas, a fim de assistir á abertura do envelope que contem o relatorio da invenção.

Dansk Rikyliffe Syndikat, Aktieselskabet, pedindo, para seu nome, transferencia dos direitos de propriedade das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 4.421, 4.422, 4.615 e 10.245. — Deferido.

Dia 8

Arthur Hyggins, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 9.396. — Deferido.

Leclerc & Co, pedindo guias para pagamento de annuidades das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 4.694, 4.695, 4.696, 4.697, 6.156, 6.217, 7.197, 7.198, 7.588, 8.372, 9.816, 10.020 e 10.021. — Deferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1919

Communicou-se ao Sr. presidente do Estado do Paraná que o officio n. 1.266, de 30 de maio ultimo, concernente ao transporte,

por conta do Governo Federal, de herba matto de producção daquelle Estado para propaganda nos mercados europeus, é nesta data encaminhado ao Ministerio das Relações Exteriores, a cargo do qual se acha o serviço de expansão economica, commercial e industrial.

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1919

Sociedade anonyma Mayer & Lage, Incorporated, pedindo autorização para funcionar na Republica, com os estatutos e mais documentos que apresenta. — Deferido.

Dia 3

Sociedade anonyma S. Paulo Northern Company, fazendo identico pedido. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1919

Remetteram-se:

Ao director do Serviço de Protecção aos Indios, o officio, por cópia, em que o director geral de Estatística declara aceitar o auxilio, nos trabalhos do proximo recenseamento demographico, dos funcionarios encarregados de serviços nas povoações indigenas e nos postos para pacificação de indios;

Ao director do Serviço de Informaçoes, o officio, por cópia, em que o nosso vice-consul no Panamá mostra a necessidade de possuir aquelle vice-consulado um mostruario referente aos principaes productos da nossa exportação, como sejam: café, assucar, banana e manteiga.

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe haver sido, por acto de 25 do mez corrente, nomeado Jucundino de Souza Andrade, com o mesmo director, o professor de desenho e o mestre da officina de sapateiro, respectivamente, para constituirem as commissões examinadoras dos concursos a se realizarem naquelle escola, de accordo com o art. 5º das Instruções, e, bem assim, que foi approvada a prorrogação pedida.

Dia 26

Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Maranhão, haver sido, de accordo com a proposta constante do seu officio n. 63, de 12 de maio ultimo, approvada a annullação do mappa, relativo ao periodo de 16 a 31 de janeiro proximo passado, e a supressão das férias no periodo de 15 a 30 de junho, a fim de que o anno lectivo daquelle escola seja contado de 1 de fevereiro a 30 de novembro;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Piahy, em resposta ao seu telegramma de 19 de maio ultimo, que convém que o proprietario do predio em que funciona aquella escola faça a proposta da venda em requerimento dirigido ao Sr. ministro, o qual deverá conter todas as indicações sobre o referido predio, e, bem assim, que aquelle director indique a quantia approximada necessaria para a adaptação conveniente.

Solicitaram-se:

Ao gerente da Companhia Cantareira e Viação Fluminense e ao superintendente de The Leopoldina Railway Company, providencias no sentido de serem transportados, por conta deste ministerio, entre esta Capital e Santa Anna de Maruhy e entre a estação de Santa Anna de Maruhy e a do Campos, respectivamente, os volumes de bagagem que forem apresentados pelo administrador, addido, do Campo de Demonstração de Itajahy José Candido Martins Trindade, designado para servir como director interino da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz, informações sobre si um dos serventes daquelle escola não está em condições de substituir o porteiro-almoxtarifado da mesma escola, durante o tempo em que este estiver licenciado, devendo, no caso affirmativo, indicar o nome do que tenha de o substituir;

Dia 27

Solicitaram-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe informações sobre si foram tomadas as providencias indicadas no regulamento approvado pelo decreto numero 13.493, de 12 de março de 1919, com relação ao accidente de que resultaram ferimentos em sete operarios.

Dia 28

Communicou-se ao presidente da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do seu officio de 22 de março proximo passado, resolveu, por despacho de 21 do mez corrente, autorizar o Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil a proceder á analyse das amostras de terra secca e de grés, que acompanharam o referido officio.

Solicitaram-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Minas Geraes informações, em virtude de não ter sido, até esta data, recebida a communicação de haver reassumido o respectivo exercicio o adjunto de professor do curso primario daquelle escola Claudiano Drummond, a quem, segundo consta do seu officio n. 57, de 31 de março proximo passado, foram, pela directoria da mesma escola, concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, fora da sede daquelle estabelecimento, e solicitou-se, outrossim, a attenção do mesmo director para o que dispõe o final do paragrapho unico do art. 2º do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Remetteu-se ao director do Serviço de Informaçoes, a fim de que informe sobre a conveniencia da respectiva aquisição, um exemplar do Manual pratico para destillação da madeira, do engenheiro Zeferino Sa-rafini.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

78ª sessão ordinaria, em 7 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDINO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK.—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Leonel Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Avisos ns. 1.910 e 1.923, de 17 do mez passado, pagamento de 500\$ a cada um dos criadores José Mario Villela e Mendonça & Martins, como auxilio pela construção, no corrente anno e no de 1917, respectivamente, de banheiros carrapaticidas, em Minas Geraes e no Estado do Rio de Janeiro.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria ao guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Aurelio Magno Baptista.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

De pagamentos:

De 137\$258, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, ao 1º escripturario José Maria Vossio Brigido, como gratificação por substituição em abril ultimo. — Recusou-se registro á despesa por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

De 350\$, folha, de junho findo, do zelador e jardineiro dos proprios nacionaes á rua do Agueducto ns. 1.630 e 1.632.

De 620\$600 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno ao Thesouro Nacional;

De 200\$, a Antonio da Silva Reis, operario da Casa da Moeda, por serviços prestados á Recebedoria do Districto Federal, no corrente anno.

Pela verba exercicios findos:

De 133\$320 a Annibal Thompson Esteves;
De 840\$ a José Tiburcio Honriques;
De 1:000\$ a D. Francisca Peixoto Monteiro;
De 480\$ a D. Rita Teixeira Romulo;
De 200\$ a D. Thereza Madeira da Silva Costa;

De 1:000\$860 a D. Caroliua Gomes Passos;
De 83\$818 ao bacharel José Americo Pinto da Silva;

De 225\$, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, a D. Adelina Maria de Albuquerque Vianna;

De 70\$, pela no Rio Grande do Sul, a Waldemiro Stelfeld;

De 1:200\$, pela no Maranhão, a D. Amelia Rosa Marques;

De 1:413\$200, pela em Matto Grosso, a DD. Delmira da Conceição Pontes e outra.

Foi ordenado o registro dos referidos pagamentos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 708, de 17 do mez passado, pagamento de 5:339\$150 a Laport, Irmão & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao ministerio. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para quo o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei da despesa para 1918.

N. 673, de 9, idem de 2:782\$400 a diversos, idem idem. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.691, de 26 de maio ultimo, distribuição do credito de 5:017\$741 ao Thesouro Nacional, para despesas á conta da verba 21ª. — Foi ordenado o registro, mediante a necessaria annullação.

N. 1.955, de 11 de abril deste anno, pagamento de 20:359\$037 a diversos, de fornecimentos á Colonia Nacional de Alienadas, no Engenho de Dentro. — Recusou-se registro á despesa, visto verificar-se que o fornecimento constante da factura de Souza, Torres & Comp., na importancia de 700\$, foi feito por preço superior ao estipulado no respectivo contracto.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.518, de 17 de maio ultimo, pagamento de 79:548\$099 a diversos, de fornecimentos ao corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.421, de 14 do mez passado, pagamento de 235\$500 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos ao ministerio em abril ultimo;

N. 1.472, de 18, idem de 556\$660 a diversos, idem idem á Inspectoria Federal das Estradas no corrente anno;

N. 1.530, de 26, idem de 2:228\$ a diversos, de alugueis de predios e transportes em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno;

N. 1.483, de 16, idem de 144\$ a Francisco Leal & Comp., idem á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em maio ultimo;

N. 1.583, de 1 do corrente, idem de 1:198\$ Raha de gratificações por substitui-

ção a diversos funcionarios do ministerio, relativa ao mez do junho findo;

N. 1.603, de 3 do corrente, idem de 1.485:772\$555, ouro, a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., proveniente de taxas de esgotos de predios e corticos, do 1º semestre do corrente anno.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercios — Avisos:

N. 1.875, de 9 do mez findo, pagamento de 500\$ de auxilio ao criador João Barbosa da Silva, por ter construido, em 1914, um banheiro carrapaticida em sua fazenda no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro;

N. 1.925, de 17, idem de 500\$, idem, idem a Gulhot & Rodrigues, idem, idem no mesmo municipio, em 1915.

Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de 16 de maio ultimo, de Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto de construção do prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo isenção de direitos para o material, constante da relação que apresenta, a ser importado e destinado aos serviços de que são contractantes, de accordo com a clausula XXIII do respectivo contracto. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção pretendida, pelo fundamento do parecer.

Officio n. 19, de 22 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Empreza Cearense de Navegação e Pesca para o material de construção e peças componentes de barcos destinados ao serviço da empreza, importado dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor nacional Goyaz, entrado no porto da capital daquelle Estado, em março deste anno. — Foi de parecer o Tribunal que a isenção solicitada não pôde ser concedida, visto tratar-se da empreza diferente da que indica a lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

Processos:

De pagamento:

De 333\$800 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por passagens concedidas, neste anno, ao ministerio;

De 381\$972 a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, por serviços e fornecimentos feitos para o edificio do Thesouro Nacional, em maio ultimo;

Pela verba «Exercicios findos»:

De 1:240\$ a D. Amancia Maria Gonçalves e filhas, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, 533\$332 a D. Rosa da Silva Pereira e Oliveira e outra, pela em Goyaz, 133\$332 a D. Herminia de Freitas Regis e outra, 800\$ a D. Florinda Teixeira de Albuquerque e filhos, 960\$ a D. Celestina Umbelina Campos,.... 1:820\$333 a Agnes Hehl Pereira de Mello e 317\$776 a D. Augusta Rodrigues da Costa Vieira e filha, de pensões vencidas, inclusive o funeral, quanto a ultima.

De 1:400\$ ao bacharel José Americo Pinto da Silva e 35\$ a Astrogildo Rosemro da Silva, pela mesma verba «Exercicios findos».

Foi ordenado o registro.

De distribuição dos creditos:

Do 13:750\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento de diarias a funcionarios em inspecção de collectorias naquello Estado, por conta da verba «22ª—Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo, etc. — Recusou-se registro á despesa, por não constar do processo ter sido effectivada a annullação do credito concedido á dita Delegacia por conta da verba «34ª» autorizada no despacho de fls. 3, do Sr. ministro da Fazenda.

De 3:007\$176 á Delegacia Fiscal na Parahyba, para despesas da verba 19ª, mediante annullação de igual importancia no concedido á na Bahia. — Determinou-se o registro, feita a annullação indicada.

De concessão:

Do montepio civil annual de 3:600\$ a D. Alice Alcoforado, viuva do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, Alfredo Carlos Alcoforado. Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser informado o Tribunal sobre a contribuição mensal descontada dos vencimentos do funcionario, que não consta do processo.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 719, de 18 do mez passado, credito de 6:383\$988 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para despesas da verba 10ª, consignação «Reformados», mediante annullação de igual importancia no concedido á Directoria Geral da Contabilidade da Guerra;

N. 117, de 3 do corrente, pedindo reconsideração do despacho de 28 de maio ultimo, que negou registro á despesa de 29:500\$ solicitada no aviso n. 336, de 24 de março deste anno como pagamento a Lemos & Monteiro pelo fornecimento de 5.000 kilogrammas de sola para a Intendencia da Guerra, em fevereiro.

Foi determinado o registro do pagamento; reconsiderada a decisão alludida, e da distribuição de credito, feita a annullação indicada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.436, de 14 de maio ultimo, credito de 1:734\$096 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 23ª, consignação «A Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro»;

N. 2.609, de 21, idem de 600\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem da verba 12ª.

Deu-se registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.914, de 13 de junho findo, pagamento de 25:951\$180 a Christovão Fernandes & Comp. e outros, por fornecimentos ao ministerio, neste anno. — Registrou-se o pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.536, de 26 do mez findo, pagamento de 300\$ ao 4º escripturario do Tribunal de Contas, Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, de ajuda do custo por ter servido de secretario da junta de tomada de contas da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Estrada de Ferro Paraná, neste anno;

N. 1.538, de 27, idem de 1:000\$ a Francisco de Araujo Campos, como remuneração per serviços prestados em maio ultimo, além das horas do expediente, na organização do relatório do Ministerio;

N. 1.475, de 18, idem de 1:000\$ a Julio José Pereira de Moraes, pelo aluguel de maio deste anno, do predio occupado pela Inspectoria do Esgotos da Capital Federal;

N. 1.474, de 18, idem, 548\$ a Silva Figueiredo, por fornecimento feito para a Inspectoria Geral de Illuminação, neste anno;

N. 1.413, de 10, idem de 240\$100 a Alberto d'Almeida & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

N. 1.609, de 5 do corrente, idem de 300\$ ao 1º escripturario do Tribunal de Contas Dr. Julio Moreira da Silva Lima, de ajuda do custo por ter servido de secretario na junta de tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola e ramaes e Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapomirim, neste anno;

N. 1.601, de 3, idem de 32:828\$592, ouro, equivalente a £ 3.693.4.4, á The Riode Janeiro City Improvement Co., Limited, de garantia de juros de 9% ao anno, sobre o ca-

pital empregado nas obras de esgoto de Copabana, Leme e Ipanema, e relativo ao primeiro semestre do corrente anno.

Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.885, de 10 do mez passado, pagamento de 280\$, folha de auxilio para aluguel de casa ao porteiro do Serviço de Informações, Ricardo Sampaio de Brito, relativa aos mezes de janeiro a abril ultimos;

N. 1.902, de 17, idem de 500\$, idem de auxilio aos criadores Moreira & Abreu, pela construção, em 1917, de um banheiro carrapateado.

Foi ordenado o registro dos referidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 5:067\$031 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, para despesas à conta da verba 19. — Foi ordenado o registro da distribuição de credito.

De concessão de montepio civil a D. Henriqueta Lins de Almeida Medeiros e a Americo, Henrique, Corina e Sylvio. — Foi julgada legal a concessão da pensão e ordenado o registro da despesa classificada.

De pagamento:

De 210\$ a F. Horta & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analyses, em abril ultimo; de 22:500\$ a Nordskog & Comp. e de 13:670\$ a Bifano & Comp., de fornecimentos à Imprensa Nacional, no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o Ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170 da Lei da Despesa para 1918;

De 199\$808 a D. Adelia Neves Povoas Guimarães, de juros de emprestimo do cofre de orphãos devidos a seus filhos, de dezembro de 1916 a novembro de 1918;

De 1:047\$800 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Nacional, no corrente anno;

De 56\$400 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., de transportes para o ministerio no corrente anno;

De 1:875\$, folha dos engenheiros e trabalhadores da Comissão encarregada da aviventação dos rumos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativa a junho findo;

De 300\$, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, ao 1º escripturario da mesma repartição, Gentil da Silva Portella, como gratificação por substituição em abril ultimo.

Pela verba exercicios findos:

De 375\$ a Francisco das Chagas Galvão;

De 50\$ a D. Maria Amalia Bulcão Veloso;

2:870\$032 a Carlos Noronha;

2:300\$ a D. Emilia Josephina dos Santos;

3:000\$ a D. Elvira Diniz Mascarenhas Tamm;

1:600\$ a D. Clotilde Burlamaqui Mello;

342\$221 a Francisco Roberto da Silva;

100\$428 a Adelino Thomaz da Silva;

417\$960 a Manoel Antonio de Oliveira;

500\$, pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, a D. Amelia Maciel de Mello;

1:333\$333, pela em Santa Catharina, a D. Ottilia da Graça Alves;

1:266\$666, pela em Minas Geraes, a D. Francisca do Miranda Vasconcellos;

800\$, pela no Espirito Santo, a D. Albertina Gonçalves Lopes;

600\$, pela em São Paulo, a D. Anna Maria de Moraes;

1:000\$, pela do Ceará, a D. Francisca Amelia Pacheco;

720\$, pela em S. Paulo, a D. Benedicta Machado do Nascimento;

1:800\$, pela no Amazonas, a D. Henriqueta Carvalho;

602\$148, pela mesma Delegacia, ao Dr. Basilio Torrealba Franco de Sá;

60\$, pela no Rio Grande do Sul, ao primeiro tenente Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque;

495\$833, pela no Ceará, a D. Stellina Furtado Ehrlich.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 648, de 3 do mez passado, pagamento de 3:105\$160 à São Paulo Railway Company, de transportes e passagens, no corrente anno. — Negou-se registro à despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ns. 111, por cópia, de 30 do mez passado, 88, por cópia, de 20 de maio ultimo e 302, de 17 de março deste anno, relativos ao pagamento de 11:160\$ a S. A. Pacheco Moreira, de fornecimentos no corrente anno;

N. 111, de 25 do mez passado, pedindo reconsideração do despacho do Tribunal, que, em sessão de 30 de maio ultimo, mantendo o despacho proferido em sessão de 4 de abril anterior, negou registro ao pagamento de 6:283\$ a F. Horta & Comp., de fornecimentos, a que se referiu o aviso n. 298, de 17 de março deste anno;

N. 723, de 20 do mez passado, distribuição do credito de 2:314\$100 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para attender à despesas da verba 10.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos, bem como o da distribuição de credito, fazendo-se, quanto a este, a necessaria annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

Ns. 1.714 e 2.632, de 29 de março e 22 de maio deste anno, relativos ao pagamento da quantia de 27:108\$624 a diversos, de fornecimentos à Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro. — Recusou-se registro à despesa, por comprehender a de 700\$, constante da factura de Souza, Torres & Comp., onde se verifica divergencia entre os preços pelos quaes foram fornecidos os artigos indicados e os estipulados no respectivo contracto.

N. 2.925, de 24 do mez passado, pagamento de 3:653\$913, folha de gratificação que deixou de receber pela verba propria o bacharel Alfredo Augusto Curado Fleury, juiz de direito da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre;

N. 3.054, de 26, idem de 2:638\$166, folha de fevereiro a maio, de gratificação a diversos adjuntos de promotor interinos e a um promotor, por substituição;

N. 3.069, de 26, distribuição do credito de 98:321\$429 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, à conta da verba 34.

Foi ordenado o registro dos pagamentos, bem como o da distribuição de credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.624, de 23 de maio ultimo, pagamento de 1:330\$190 a diversos, de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.403, de 10 do mez passado, pagamento de 1:218\$280 a diversos, de fornecimentos à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170 da Lei da despesa para 1918.

N. 1.184, de 12 de maio, e 1.527, de 15 de junho ultimos, relativos ao pagamento da quantia de 72:576\$ a Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto de construção da secção da estrada de Ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 18 da de Goyaz,

pelo fornecimento de materiaes no corrente anno;

Ns. 1.403 e 1.543, de 10 e 27 do mez passado, pagamento de 98170 e 26:894\$160, respectivamente, a diversos, de fornecimentos à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno;

N. 1.452, de 16, idem de 99\$300 a Antonio J. Rei, de trabalhos presta los à Inspeccão de Obras Contra as Seccas, no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.875, de 9 do junho passado, pagamento da importancia de 501\$ da folha de auxilio ao criador Zorobabel Barreira, por ter construido um banheiro carrapateado em sua fazenda, em Minas Geraes, no anno de 1914. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 240\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, à conta da verba 30;

De 1:200\$ à em S. Paulo, 433\$332 à em Santa Catharina e 312\$360 à no Rio Grande do Sul, idem da verba exercicios findos;

De 2:602\$866 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 19. — Foi autorizado o registro, feita a annullação indicada no ultimo processo.

De 645\$161 a D. Lucinda de Freitas Camargo, 4:922\$580 a D. Elisa Chorroco Pantista, 397\$068 a D. Romilda Caheins Migon e Filhos, 363\$888 a D. Maria Estrella da Silva Silveira, 3:400\$ a D. Carlota Beaumont Braga, 500\$ a D. Emilia de Sant'Anna Leite, de dividas de exercicios findos;

De 600\$ a Alberto Alves Ferreira Cardoso, por conta da verba 28;

De 150\$ ao 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, de ajuda de custo, por ter sido dispensado da commissão que desempenhava em Santos;

De 143\$900 a The Leopoldina R. Co. Ltd., de fornecimento de passagens por conta do ministerio. — O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 338, de 21 de março deste anno, pagamento de 2:500\$ a Lemos e Monteiro, de fornecimentos à Intendencia da Guerra, em fevereiro;

N. 754, de 25 de junho ultimo, distribuição do credito de 805\$328 à Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 10.

Foi autorizado o registro do pagamento e da distribuição do credito.

N. 746, de 23 do mez passado, pagamento de 10:588\$740 a Alves dos Santos & Comp., de fornecimentos à Intendencia da Guerra, no corrente anno.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.927, de 24 de junho proximo findo, pagamento de 1:000\$ ao Dr. Moyses Armando Laredo, de ajuda de custo, por ter sido designado para servir na commissão para extincção da febre amarella, em Alagoas. — Ordenou-se o registro.

N. 1.810, de 3 de abril passado, pagamento de diversas contas de fornecimentos ao ministerio, na importancia de 54:819\$090, em proveito da Casa do Correccão. — O Tribunal recusou registro à despesa, porque, de conformidade com as facturas das firmas Rodrigues Teixeira & Filhos, Souza Torres & Comp. e Luiz Augusto Pestana, consta o fornecimento de artigos cujos preços estão em desacordo com os estabelecidos nos contractos.

N. 1.921, de 11 de abril deste anno, pagamento de 11:381\$245 a diversos fornecedores, de contas de suprimentos feitos em proveito do ministerio. — Recusou-se registro á despesa, visto verificar-se que os artigos constantes da factura de Souza Torres foram fornecidos por preços diferentes dos estipulados nos respectivos contractos, além do indevidamente sellada a mesma factura, e que os documentos comprobatorios da despesa referente á conta de Alfredo de Lemos não acompanharam o processo.

N. 2.791, de 5 de junho proximo passado, pagamento de 6:883\$729 a diversos, de suprimentos feitos em proveito do Instituto Nacional de Surdos Mudos. — Negou-se registro á despesa, por ser oriunda de contractos não registrados pelo Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.407, 1.476 e 1.503 de 10, 18 e 23 de junho passado, pagamento de contas de fornecimentos, na importância de 1:526\$ e 55\$ a diversos e de ajuda de custo, na de 300\$, ao engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas, Joaquim Leite de Oliva;

Ns. 1.162 e 253, de 10 do maio e 3 de julho do corrente anno, pagamento de 6:933\$100 á The Rio de Janeiro T. Light & Power Co Ltd e outros, de suprimentos feitos por conta do Ministerio;

Ns. 1.600 e 1.602, de 3 de julho vigente, idem das quantias de 12:000\$ e 16:396\$518 á The Rio de Janeiro City Improvements Co Ltd, respectivamente, de limpeza das galerias pluvias e de garantia de juros de 9% ao anno sobre o capital empregado em diversas obras, no 1º semestre deste anno.

Autorizou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente mez para a próxima sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

25ª sessão ordinaria, em 5 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDINO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO—SECRETARIO, JONAS DE SALLES CUNHA.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Monteiro de Barros Lima, J. Maria Metello e auditor F. Thompson Flôres, em substituição ao Sr. ministro Alfredo Valladão, tendo igualmente comparecido o Sr. Director F. J. Pereira de Oliveira, no exercicio interino do cargo de auditor, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Processos:

De tomada de contas n. 11.039, do ex-agente do Correio de Sant'Anna dos Oloos d'Agua, Estado de S. Paulo, Antonio Fresatti, relativas ao periodo de 20 de outubro de 1916 a 9 de junho de 1917.—O Tribunal mandou lavrar accordão declarando quite o mencionado responsavel.

De prestação de fiança:

Dos agentes do Correio e em cadernetas da Caixa Economica:

D. Maria de Oliveira Lima, em Tapera, Estado de Pernambuco, de 360\$, de propriedade de João de Souza Leão;

D. Elcidia Moura de Rezende, em Barra Funda, na capital do Estado de S. Paulo, de 1:440\$, de propriedade de Antonio Ribeiro de Rezende;

José Nicolau, em Sacra Familia do Tinguá, Estado do Rio de Janeiro, de 840\$, de propriedade de Manoel de Sampaio Torres Filho;

D. Leonidia Ferraz Teixeira, em Cosma Velho, nesta Capital, de 600\$, de propriedade de Henrique de Almeida Pocego, como reforço;

D. Maria Yankons do Valle, em S. Francisco de Paula de Oliveira, Estado de Minas Geraes, de 360\$300.

Dos collectores federaes:

Orozimbo Corrêa Lyrio, em Cachoeiro de Itanemirim, Estado do Espirito Santo, de 2:700\$, em tres apolices da divida publica ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma;

José Gomes de Oliveira, em Paraizopolis, Estado do Minas Geraes, de 800\$, em moeda corrente;

Custodio Teixeira da Costa, em Virginia, Estado de Minas Geraes, de 300\$, em moeda corrente;

Custodio de Paula Queiroz, em Mogy-Mirim, Estado de S. Paulo, de 900\$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Do agente embarcado da Administração dos Correios do Estado do Amazonas José Bezerra de Mello, de 3:600\$, em caderneta da Caixa Economica;

Do caixa da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, Antonio Marques da Silva, de 5:000\$, em cinco apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as mencionadas fianças.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos:

De tomadas de contas dos ex-agentes do Correio:

N. 4.016, de D. Anna Francisca Ayres Cavalcante, em Corrente, no Estado do Planhy, relativas ao periodo de 5 de maio de 1900 a 30 de julho de 1902;

N. 10.545, de Josepha Bezerra do Rego Barros, em Cimbres, Estado da Pernambuco, relativas ao periodo de 11 de janeiro a 24 de agosto de 1916;

N. 10.433, de D. Maria de Carvalho Nino, em Floresta, Estado da Pernambuco, relativas ao periodo de 21 de outubro de 1913 a 7 de maio de 1917;

N. 10.459, de Sivilino Olympio dos Santos, em Parões, no mesmo Estado, relativas ao periodo de 1 de setembro de 1909 a 6 de março de 1915.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando quites os mencionados responsaveis.

De prestação de fiança:

Dos agentes do Correio:

D. Albertina Champion Machado, da Raiz da Serra da Tijuca, no Districto Federal, de 600\$, em uma apolice da divida publica ao portador, do valor de 1:000\$, como reforço;

Antonio Manoel Cabral de Mello, em Rio Bonito, Estado do Estado do Rio de Janeiro, de 1:800\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1:806\$606, de propriedade de Augusto de Magalhães Mello;

D. Alcina Massa de Freitas, em Cabadello, Estado da Parahyba, de 240\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Luiz Francisco Bezerra, em Itabayanna, no Estado da Parahyba, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Accillies Vettorazzo, em Santa Ernestina, Estado de São Paulo, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Augusto Zenerin, em Boa Esperança, Estado de São Paulo, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 480\$300;

José Paulino Pinto Nazario, em Catataes, no mesmo Estado, de 3:000\$, em tres apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade do Dr. João Paulino Pinto Nazario.

Dos collectores federaes:

Alberto Fernandes, em Magé, Estado do Rio de Janeiro, de 4:700\$, em cinco apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, como reforço;

Zuzarte de Barros, em Tres Corações do Rio Verde, no Estado de Minas, de 400\$, em moeda corrente, como reforço;

Sergio Libanio Teixeira, em Silvianopolis, em Minas Geraes, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos escriptas de collectorias federaes:

Henrique Manoel da Silveira, de S. Pedro da Aldela, Estado do Rio de Janeiro, de 2:500\$, em tres apolices da divida publica, no valor de 1:000\$ cada uma, como reforço.

Salustiano Antonio de Aguiar, de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, de 250\$, sendo 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 50\$ comprehendidos no valor de uma apolice da divida publica de 1:000\$, como reforço;

Manoel Innocencio Souza Carvalho, em Queluz, Estado de São Paulo, de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Do administrador da Mesa de Rendas Federaes do Territorio do Acre Marcos José de Carvalho Oliveira, de 6:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as mencionadas fianças.

Relatados pelo Sr. ministro J. Maria Metello:

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.430, de D. Ernestina Ferreira de Aragão, ex-agente do correio em Santa Cruz, no Estado de Pernambuco, referentes ao periodo de 16 de abril de 1913 a 15 de igual mez de 1914. — Mandou-se lavrar accordão julgando quite a responsavel.

N. 10.916, de Antonio Cabral de Lacerda, 1º tenente commissario do Corpo de Marinheiros Nacionais, relativas ao periodo de 17 de janeiro a 31 de dezembro de 1917.—O Tribunal mandou lavrar accordão considerando-o em credito pela importância de 41\$379.

Requerimentos:

De D. Anna Angelica Mondos, ex-agente do Correio do Salto de Itú, no Estado de São Paulo, pedindo revisão do processo de tomada de suas contas.—O tribunal resolveu admitir o recurso de revisão.

De D. Rosalina Rodrigues Godinho, viuva do ex-agente do Correio em São Manoel, Minas Geraes, Francisco Augusto do Couto Godinho pedindo a baixa da fiança prestada pelo ultimo em garantia de sua gestão naquello cargo.—Resolveu o tribunal que seja dada baixa na fiança.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Antonio Joaquim da Paixão, em Contagem, no Estado de Minas Geraes, na importância de 300\$ em moeda corrente;

Vicente Gastão Dália, em Ayuruoca, no mesmo Estado, na de 125\$ em uma apolice da divida publica, já caucionada, em substituição do reforço anteriormente prestado em moeda corrente;

De José Mauricio de Araujo, escripta da Collectoria Federal em Santa Thereza, no Estado do Rio de Janeiro, na de 300\$ em caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Dos agentes do Correio:

Alvaro da Silveira Pinheiro, em São Felipe, no Estado da Bahia, na importância de 480\$, em caderneta da Caixa Economica;

Manoel Clementino Bezerra de Menezes, em Angelicas, no de Pernambuco, na de 360\$, em identico titulo;

D. Zelia Bezerra de Aguiar, em Campo Grande, no Estado de Pernambuco, na de 360\$ em moeda corrente;

D. Zilda Vieira Salomon, á rua Carangola, em Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, na importância de 1:200\$ em caderneta da Caixa Economica;

João Rodrigues Valente, em Cajury, no mesmo Estado, na de 480\$, em identico titulo;

D. Maria Adalina de Souza Rodrigues, na cidade de Prata, idem, na de 840\$, idem;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

35ª sessão, em 6 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO
PIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.065—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Antonio Furtado Bezerra de Menezes.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Preliminarmente o Sr. ministro Godofredo Cunha não conhecia do pedido.

N. 5.119—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, José Procopio.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 5.120—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente João Casale.—Convertu-se o julgamento em diligência para se pedirem informações ao juiz *a quo*, unanimemente, para a sessão immediata.

N. 5.121—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Antonio Dias.—Mandou-se processar o pedido de *habeas-corpus* como de revisão criminal, unanimemente.

N. 5.122—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Ventura Martinez Peres.—Convertu-se o julgamento em diligência para se pedirem informações ao juiz *a quo* para a proxima sessão, unanimemente.

N. 5.123—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, José de Mello.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 5.124—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Baptista da Cruz.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 5.125—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Heitor Ferreira Sampaio da Rocha.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.124.

N. 5.128—Sergipe—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Armindo Tavares de Almeida.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.124.

N. 5.131—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Joaquim Gonçalves de Barros.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.124.

N. 5.140—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; pacientes, o senador Ruy Barbosa e outros; impetrante, o general Coriolano de Carvalho e Silva.—Não se conheceu do pedido, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Pedro Lessa.
N. 5.141—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; paciente, senador Ruy Barbosa e outros; impetrante,

D. Anna de Miranda Nunes, em Campo Mystico, idem, na de 480\$, idem;

Adelino Garcia Bastos, em Salgado, no Estado do Rio de Janeiro, na de 300\$, idem;

D. Georgiana dos Reis Soares, em Ouro Fino, no mesmo Estado, em igual quantia, idem;

D. Francisca Saldanha da Silva, em Porto do Velho, idem, na importancia de 480\$, idem;

Manoel Antonio Gomes Porto, em Entre Rios, idem, na importancia de 1:800\$ em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Augusto Ramos de Carvalho;

Jacinto Joaquim de Aquino, em Itajaí, no Districto Federal, na de 480\$ em caderneta da Caixa Economica.

As fianças foram julgadas idoneas e suficientes.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.286, do ex-agente do Correio de Goyanna, Estado do Pernambuco, José Astorino da Silva Barreto, no periodo de 1 de abril de 1908 a 1 de outubro de 1913;

N. 10.431, de ex-agente do Correio em Vitoria, naquelle Estado, Odilon de Carvalho Pedrosa, no periodo de 1 de janeiro de 1906 a 31 de outubro de 1914;

N. 10.476, do 4º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Carlos Botto Guimarães, quando no exercicio de administrador, interino, da Mesa de Rendas do Porto Seguro, no mesmo Estado, no periodo de 12 de fevereiro a 8 de julho de 1915.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando quites os mencionados responsáveis.

De prestação de fiança:

Do Thesoureiro da Directoria Geral dos Correios, Adolpho Rodrigues Soares Pereira, de 26:250\$, em immovel em substituição de parte da fiança anterior;

Dos collectores federaes:

Manoel José de Oliveira Capote, em Jaboticabal, Estado do Paraná, de 500\$ em caderneta da Caixa Economica;

José Manoel Palmeira da Silva, em Annapolis, Estado de Sergipe, de 1:200\$, da mesma natureza;

José Marciano da Costa, em Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, de 1:500\$, em apolices da divida publica, sendo uma de 1:000\$ e tres de 200\$ como reforço da da anterior.

Do escriptão da Collectoria Federal em Quixeramobim, Estado do Ceará, Francisco das Chagas Motta, de 300\$ em caderneta da Caixa Economica;

Dos agentes do correio:

D. Anna de Barros Feitosa, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, de 2:400\$ em caderneta da Caixa Economica;

D. Ernestina Antonia Duarte, na estação do Encantado nesta Capital, de 600\$, em titulo da mesma natureza, como reforço;

D. Maria Celeste Mendes de Carvalho, em Madureira, nesta Capital, de 1:800\$, em duas apolices da divida publica, de 1:000\$, cada uma, pertencente a D. Francisca Alves da Silva Mendes;

José Nemesio de Senna, em Sapé, Estado do Pernambuco, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica;

D. Leopoldina de Medeiros Baptista Xavier, em Lamarão, Estado da Bahia, de iguaes valor e natureza;

D. Anna Czaplinska-Bucek, em Rio Claro, Estado do Paraná, de 480\$, em caderneta da Caixa Economica, pertencente a Manoel José de Miranda;

Antonio de Souza Leão, na estação de Olin-da, Estado de Pernambuco, de 420\$, em titulo de igual natureza, com o depósito de 575\$315, pertencente a João de Souza Leão;

David Menezes, em Joazeira, Estado de Minas Geraes, município de Sant'Anna de Feros, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica, pertencente a José Procopio Silveira.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as mencionadas fianças.

Do escriptão da collectoria federal em Lapa, Estado do Paraná, Julio Vieira Neves, de 400\$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior.—Convertu-se em diligencia o julgamento, afim de serem requisitados do Ministerio da Fazenda os processos relativos á primitiva fiança e ao primeiro reforço da mesma.

Relatados pelo Sr. director Pereira de Oliveira:

Processos:

De tomada de contas?

N. 3.154, do ex-agente do correio em São Caetano da Raposa, Estado do Pernambuco, José Gomes dos Santos Torres, no periodo de 1º de janeiro de 1899 a 21 de janeiro de 1903;

N. 10.432, do ex-agente do correio em Cuyambuca, no mesmo Estado, Manoel Rufino Alves, no periodo de 9 de maio de 1908 a 5 de junho de 1915.

O tribunal mandou lavrar accordãos considerando quites os mencionados responsáveis.

De recurso interposto por João da Motta Lima, ex-agente do correio em Tombadouro, Estado de São Paulo, da decisão do tribunal que, por accordão de 8 de fevereiro de 1916, proferido no processo n. 7.452, relativo á tomada de suas contas no periodo de 4 de julho de 1903 a 30 de novembro de 1907, o condemnou ao recolhimento do alcance de 508\$812. Resolveu o tribunal admitir o recurso, para o fim de serem revistas as ditas contas.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados em sessão de 28 de junho proximo findo, e relativos ás contas do commissario da Armada Clodoveu Celestino Gomes, dos 1º e 3º officiaes da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Olympio Baptista Pinto de Almeida e Antonio Augusto de Carvalho; dos ex-agentes do Correio José Moreira dos Santos, actualmente José Gonçalves Moreira, D. Alzira de Araújo Pinto, D. Digna de Andrade Pessoa, D. Lupercina Souto Maior, D. Cecilia de Barros Coelho Ribeiro, Theodolino Martins e Antonio Silverio Ferreira, mandando expedir-lhes quitação e autorizando a baixa das fianças prestadas pelos quatro ultimos ex-agentes;

Do 1º tenente commissario do cruzador-torpedeiro *Tamoio*, Antenor Pinto Ribeiro, reformando o accordão de 22 de fevereiro de 1918, que o considerou em debito, para o fim de ser-lhe expedida quitação;

Do ex-collector das rendas federaes em São Lourenço da Matta, no Estado do Pernambuco, Francisco Pacheco de Albuquerque Maranhão, julgando prescriptas as contas relativas ao periodo de 5 de maio a 31 de dezembro de 1890 e ordenando o truncamento das que se referem ao periodo de 1 de janeiro de 1891 a 4 de fevereiro de 1893, por illiquidações, e, consequentemente, mandando expedir-lhe quitação;

Do 1º tenente commissario da Armada Marcionilo Olegario Rodrigues Vaz, fixando em 13:057\$087 o alcance apurado, marcando para o recolhimento, com os juros da mora, prazo de 30 dias.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

o general Coriolano de Carvalho e Silva.— Não se conheceu do pedido, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 5.092 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrentes, os pacientes Antonio Anastacio Novellino e outros; recorrido, o Tribunal da Relação.— Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibelli.— Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Usou da palavra o Dr. Henrique Borges Monteiro.

N. 5.127 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, *ex officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Jayme Nery Stelling.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 5.137 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro, Sebastião de Lacerda; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Christo do Amaral.— Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.124.

Conflicto de jurisdição

N. 473 — Goyaz — (Sobre embargos) — Relator o Sr. ministro Pedro Lessa; embargante, o bacharel Marcello Francisco da Silva; suscitado, o juiz substituto federal de Goyaz.— Não se conheceu dos embargos por illegitimidade do embargante, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, João Mendes e Leoni Ramos.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

Aggravo de petição

N. 2.610 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravante, Eufelio Doritos; agravado, o Juízo Federal.— Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.237 — Districto Federal — (Aggravo do art. 4º do regimento) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, Manoel Pereira, liquidatario da fallencia de Corrêa da Costa & Comp.— Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 8.242 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellante, o Juízo federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Francisco Costa.— Julgou-se prescripta a acção contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Edmundo Lins, Sebastião de Lacerda, Pedro Lessa e André Cavalcanti.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha. N. 3.636 — Alagoas — (Aggravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; agravante, Elia Gutierrez de Souza Leite.— Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

N. 2.672 — Districto Federal — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargante, Procopio Gomes de Oliveira.— Foram desprezados os embargos por não haver a declarar, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

ACTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações cíveis

N. 3.559 — Districto Federal — Appellante, Juiz Federal da 1ª Vara; appellado, coronel João do Figueiredo Rocha.

N. 3.522 — Rio de Janeiro — Appellantes, 1º René Seguenruel do Pointes e outros; 2º, Gastão Lunay de la Camperir; appellados, Ferreira Machado & Comp.

Appellação criminal

N. 794 — Minas Geraes — Appellantes, o procurador da Republica e Victor Gerbassi; appellados, José Gonçalves das Neves, Eugenio da Costa Victal e a Justiça Federal.

AUDIENCIA EM 9 DE JULHO DE 1919

Juiz *semanario* o Exmo. Sr. ministro Pedro Augusto Carneiro Lessa

Foram publicados os seguintes accórdãos.

Appellações crimes

N. 758 — Rio Grande do Sul — Appellante, João Pereira Pinto; appellada, a Justiça Federal.— Negou-se provimento á appellação.

N. 763 — Districto Federal — Appellante, Joaquim Pereira Soares; appellada, a Justiça Federal.— Negou-se provimento á appellação.

N. 786 — Rio de Janeiro — Appellantes, o procurador da Republica e Rodolpho Pereira Borges; appellados, os mesmos.— Deu-se provimento á appellação.

Aggravos de petição

N. 2.565 — Districto Federal — Aggravante, Sociedade Anonyma Fabrica Santa Heloiza e outras; agravada, a Fazenda Municipal.— Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.566 — Amazonas — Aggravante, Companhia de Seguros Alliança da Bahia e outros; agravado, o Juízo seccional.— Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.579 — Pernambuco — Aggravante, a Fazenda Municipal do Recife; agravados, Francisco Cajueiro e outros.— Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.581 — Minas Geraes — Aggravante, Joaquim José Moreira; agravado, o Juízo seccional.— Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.605 — Rio Grande do Norte — Aggravante, João Chrysostomo Galvão; agravada, a Fazenda Nacional.— Julgou-se deserto o agravo.

Appellações cíveis

N. 2.682 — Districto Federal — Appellante, o juiz seccional da 1ª Vara; appellado, Euclides Cotia.— Confirmou-se a sentença appellada.

N. 2.392 — S. Paulo — Appellante, o juiz federal; appellado, o conde Antonio A. Leite Penteado.— Desprezaram-se os embargos.

Recurso criminal

N. 391 — Districto Federal — Recorrente, o procurador criminal da Republica; recorrido, Dr. Nicoláo Tolentino das Neves Gonzaga.— Negou-se provimento ao recurso.

Sentença estrangeira

N. 759 — Portugal — Requerente, Ignacio Moreira da Silva.— Homologou-se a sentença. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 9 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMAJENSE, DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Estava presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.080 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Pelapiadas de Araujo (menor).— Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.083 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Affonso Alves de Lima.— Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.084 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Olympio Ribeiro Gomes de Oliveira.— Não conheceram a fundo do pedido, unanimemente.

N. 3.085 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Candido Soares Guimarães.— Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.086 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Carlos Lopes de Assis.— Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.087 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Clotilde Rosa de Carvalho.— Concederam a ordem para, presente a paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.088 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, José Candido Monteiro, Antonio d'Oliveira, João Francisco Manoel Corrêa, Irimando do Nascimento e José Pereira da Silva ou José de Mello.— Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.089 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, João Baptista da Silva.— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.090 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar em favor do paciente Oldemar Maria de Lacerda.— Adiado o julgamento por haver affirmado suspeição o Sr. desembargador Machado Guimarães, sendo convocado o juiz mais antigo da primeira Camara, para tomar parte no julgamento na proxima sessão.

Recursos-crimes

N. 549 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente *ex-officio*, Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal; recorrido, João de Almeida.— Julgado em secreta. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, por não haver comparecido o juiz convocado, unanimemente.

N. 553 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Antonio Gomes do Castro; recorrido, Dr. Julio Benedito Ottoni.— Julgada em sessão secreta.

SORTEIO

Recurso crime

N. 561 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Recursos-crimes

Ns. 375 e 542.

PASSAGEN DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.596, 1.620, 2.699, 3.017 e 2.600 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações-crimes

N. 3.668 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 3.660, 3.693 e 3.676 — Ao Sr. desembargador M. Guimarães.

COM DIA

Appellações crimes

R\$. 3.507, 3.553, 3.616, 3.631, 3.664.
3.671, 3.683, 3.685, 3.687, 3.659, 3.690,
3.607, 3.623, 3.627, 3.647, 3.658, 3.665,
3.666, 3.684, 3.686 e 3.692.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes em o predio n. 403 da rua Coronel Figueira de Mello, e penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a L. C. Figueira, cuja descripção é a seguinte: uma escrevaninha de madeira de lei, com quatro gavetas e uma de portas envidraçadas, já usadas; uma escrevaninha com tampa; um relógio de parede; uma armação com duas portas envidraçadas; uma pequena balança de precisão, para pesar drogas, dentro de uma pequena armação envidraçada; quatro cadeiras com assento de palhinha. Avaliados esses bens em 202\$400. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o prazo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de julho de 1919. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio n. 137 da Avenida Rio Branco, 1º andar, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move ao Dr. Luiz Teixeira da Fonseca, cuja descripção é a seguinte: 1 cadeira de pelucia, para dentista, do fabricante S. S. White, nova; 1 estante de ferro com prateleiras de vidro; 1 mesinha volante, com tampo de vidro, nova; 1 armario de madeira, pintado de branco, com 10 gavetas e uma prateleira envidraçada; 1 escrevaninha de madeira, com 2 gavetas; 1 motor electrico Dental, novo; 1 lava-torio com bacia e bacia esmaltado; 1 porta-

chapéus de madeira de lei e espelho b'sauté; 1 escarradeira, de agathe com pés torneados; 1 espelho b'sauté grande, com moldura; 2 cadeiras com assento e encosto de palhinha; 1 columna de madeira para jarro; 1 ventilador de metal para parede. Avaliados esses bens em 1:291\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %; se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. ns. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de julho de 1919. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 3 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 1 do proximo mez, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis existentes em o predio n. 46 da rua Acre, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Bernardino Machado, cuja descripção é a seguinte: duas camas de madeira, nove camas de ferro, um relógio de parede, uma machina Singer, quasi nova, com seis gavetas do lado e uma ao centro, um despertador e uma mesa de pinho com pés torneados. Avaliados esses bens em 233\$00. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o intervalo de tres dias e o abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal aos 30 de junho de 1919. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Segunda Vara

De primeira praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste juízo trará a publico prégão de venda e arrematação a

quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação no dia 10 de julho, proximo futuro, ás 13 horas, após a audiência de julgamento, ás portas do Supremo Tribunal Federal, os bens immoveis penhorados por Francisco Antunes de Nazareth, no excoutivo hypothecario que move contra Carlos Alberto de Carvalho e seus herdeiros, os quaes bens são os seguintes: Um predio terreo com platibanda á rua Goyaz, hoje Dr. Archias Cordeiro, n. 82 moderno, e respectivo terreno proprio, medindo de frente 9m,35 e de frente a fundos 28m,30; tem a casa tres janellas de frente e entrada ao lado, com portão de ferro e é dividida em duas salas, dous quartos, todos forrados e assoalhados, despensa e cosinha cimentada com fogão economico; no quintal latrina e banheiro; tem installação electrica, é coberta de telha franceza, o quintal é cercado, e está em regular estado de conservação. Foi avaliado em 4:000\$900. Um predio terreo com platibanda, á rua Goyaz, hoje Dr. Archias Cordeiro n. 84 moderno e respectivo terreno proprio, medindo de frente 3m,20 e de frente a fundos 28m,30; tem a casa uma só porta larga com portão de ferro, é proprio para appugue, sendo dividida em dois quartos e sala, forrados e assoalhados, salão para negocio, cimentado, cosinha com fogão economico e é coberta de telha franceza; no quintal latrina, banheiro e tanque para lavagem; tem installação electrica, o quintal é cercado, e está em regular estado de conservação. Foi avaliado em 2:500\$. Importando a avaliação total em 6:500\$. E quem nos mesmos bens quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar ao principio de clarados. Deste edital extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1919. Eu, Mario Capello Barrozo, escrevente o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão que subscrevi. — Octavio Kelly.

Juízo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticias tiverem que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio n. 55, da rua Fernandes Guimarães, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal, que move a Nicolau Taranto, cuja descripção é a seguinte: duas armações de madeira, com portas de vidro, em mau estado; sete quadros com diversas estampas; seis pares de fórmulas, de diversos tamanhos; um relógio de parede, usado; avaliados esses bens em 85\$000. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %. si nesta ainda não houver quem os arremate, irão á 3ª praça com igual intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que

chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vará

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias virem on delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico préha o de venda e arrematação, com o abatimento de 10%, a uma quarta parte do predio e terreno á rua Sete de Setembro n. 3 A, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Francisco Costa, hoje pertencente á sua viuva D. Elisa Costa, cuja descripção é a seguinte : Terreo á rua Sete de Setembro n. 3 A, antigo, e 74, moderno, tendo de frente tres janelas e uma porta ; sua construcção é de páo a pique, com portadas de madeira, beirada de telhas, dividido em quatro compartimentos e cosinha, coberto de tijolos, tudo de telha vã. Mede do fronte 10^m.90 por 6^m.30 de fundos, dentro de terreno, fechado na frente por zinco e aberto aos lados e fundos, medindo 42^m.00 por 50^m.00, mais ou menos. O terreno é foreiro á Fazenda Nacional. Avaliados predio e terreno em 500\$, sendo a 1/4 parte avaliada em 125\$, que, com o abatimento de 10%, sorá apregoadá por 112\$500. E quem nós mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10%, irá á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10%, e, neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 14 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que o escrevi. — *Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, *ex-vi* do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os membros do Ministerio Publico e advogados que forem candidatos ao lugar de juiz de Direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Leopoldo Augusto de Lima, para a 1ª Vara Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragrapho do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Corte de Appellação, em 1 de julho de 1919. — O official, *Epidio Watson Cordreiro.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 3.597, appellante Elizio Gomes, appellada a Justiça; 3.553, appellante Antonio Gonçalves de Carvalho, appellada a Justiça; 3.607, appellante Antonio Teixeira Sobrinho, appellada a Justiça; 3.616, appellante Leopoldo Martins, appellada a Justiça; 3.623, appellante Francisco Pereira, appellada a Justiça; 3.627, appellantes Vinha s' Fernandes & Comp., appellada a Fazenda Municipal; 3.631, appellante Francisco Pinheiro de Siqueira ou Francisco Pinheiro Figueira, appellada a Fazenda Municipal; 3.647, appellante Hercolino Panazio, appellada a Justiça; 3.658, appellante Rosa Jamabelli, appellada a Justiça; 3.659, appellante Amaro Jacome de Araujo, appellada a Justiça; 3.664, appellante João Baptista Baiao Junior, appellada a Justiça; 3.665, appellante Roberto Duque Estrada Godfrey, appellada a Justiça; 3.666, appellante a Justiça, appellado Albino Antonio Schinft; 3.671, appellante Antonio Venturilli, appellada a Justiça; 3.693, 1º appellante Marahem da Silva Leandro, 2º appellante Graciliano de Menezes, 3º appellante Manoel Ferreira de Almeida e José de Souza Górcalves, appellada a Justiça; 3.684, appellante Theophilo Ottoni de Mendonça, appellada a Justiça; 3.685, appellante Aristotolis Rezende da Silva, appellada a Justiça; 3.686, appellante Francisco dos Santos, appellada a Justiça; 3.687, appellante Gratulino de Oliveira Miranda, appellada a Justiça; 3.691, appellante Manoel Pereira de Oliveira, appellada a Justiça; 3.692, appellantes Francisco Pereira da Silva e Antonio Varella, appellada a Justiça, serão effectuadas na proxima sessão da 3ª Camara no dia 12 do corrente mez, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 9 de julho de 1919. — No impedimento do secretario e do official, o amunense *Clevis José Baptista.*

Juizo de Direito da Primeira Vará de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 90 dias, para quem se julgar prejudicado com a venda, em praça, do terreno sito á rua Theodoro da Silva n. 75, antigo n. 1, pertencente ao espolio do finado John Carew, na fôrma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vará de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem on delle noticias tiverem que, neste juizo deverá comparecer, dentro do prazo citado, quem se julgar prejudicado com a venda, em praça, do terreno sito á rua Theodoro da Silva n. 75, antigo n. 1, pertencente ao espolio do finado John Carew, conforme a petição junta, aos autos e cujo teor é o seguinte : Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos: Diz Maria Carew, unica herdeira e inventariante do espolio de seu pao John Carew, que tendo V. Ex. deferido a petição de folhas 81, mas descejaando a supplicante que a publicação dos editaes seja por prazo de 90 dias, vem requerer a V. Ex. se digne mandar dar sciencia ao doutor curador de Ausentes sobre o pedido. P. deferimento. (Sobre uma estampilha federal do valor de trescentos réis): Rio, 31 de maio de 1919. — Paulo Augusto Gomes Pereira, advogado. Nossa petição foi exarado o seguinte despacho. J. Sim, em termos. Rio, 2-6-1919. — Tourinho. O Dr. curador de Ausentes proferiu o seguinte despacho. Estou de accordo com o requerido a folhas oitenta e seis. Rio, 9 de junho de 1919. — Eugenio de Barros. E quem direito tiver sobre o referido terreno compareça nes-

te juizo, á rua dos Invalidos n. 162, nos dias uteis das 11 ás 16 horas, para allegar o que julgar nos interesses de seus direitos e com referencia a referida venda. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahe este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de julho de mil novecentos e doze. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Visto. — *João Pereira Caldas,* escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vará Cível

De citação, aos credores de Francisco Graell & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fôrma abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que são supplicantes Francisco Graell & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagarem integralmente, em quatro prestações iguaes a 6, 12, 18 e 24 mezes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Francisco Graell & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 17 de julho proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do pedido e o relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de revelia. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores Jorge Alberto Vaz Morano, J. Watteau e Companhia de Administração Garantida. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseto de junho de mil novecentos e dezanove. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vará Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de J. Martins & Lima, na fôrma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por parte de Paulo Luiz dos Santos, cessionario de Manoel Duarte de Avellar, Mello Sampaio & Comp., J. Corrêa Rodrigues, Veiga & Comp., Cardoso & Firmo, M. Moreira, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de J. Martins & Lima, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de J. Martins & Lima, para sciencia do pedido que faz Paulo Luiz dos Santos, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de 2.386\$400 e apresentarem, dentro do dit-

prazo de vinte dias, as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. — E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Barlett James, escrivão, o subcrevi. — *Alfredo do Almeida Russell*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Angelino Simões & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Angelino Simões & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 39, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Angelino Simões & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 39, por sentença deste Juizo do 23 de junho de 1919 ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 dias anterior ao da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores J. Pontes & Comp., residentes á rua General Carlweli n. 67, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 21 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de julho de 1919, ás 14 horas na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1919. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere: *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação dos credores da firma Sant'Anna Junior & Comp., estabelecida á rua Coronel Agostinho n. 1, em Campo Grande, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de julho proximo, ás 11 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma, pagamento de 21 %, sessenta dias depois da homologação, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma Sant'Anna Junior & Comp. lhe foi dirigida uma petição expondo, que não podendo devido á crise por que está atravessando o commercio em geral, pagar integralmente a todos os seus credores, vem por isso, propor-lhes uma concordata preventiva, pela qual se obrigam a pagar 21 % sobre o valor total dos seus creditos, sessenta dias depois de homologada a mesma, dando em garantia o seu estabelecimento commercial, pelo que requer a V. Ex. se

digne de mandar processar a sua concordata nos termos dos arts. 149, 150 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 1908, na qual foi exarado o seguinte despacho: A. Encerrados os livros, na forma da lei, dê-se vista ao Dr. curador fiscal das massas. Rio, 3 de junho de 1919. — *Paulino Silva*. E tendo fallado o Dr. Curador das Massas; subiram os autos á conclusão do juiz, deu o seguinte: Achando-se devidamente instruido o pedido de concordata preventiva feito por parte de Sant'Anna Junior & Comp., negociantes estabelecidos á rua Coronel Agostinho n. 1, em Campo Grande, nos termos do art. 150 § 2º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, mando se torne publico o mesmo pedido, publicando-se editaes para que os credores e interessados possam reclamar o que for a bem dos seus direitos e interesses; designo o dia 10 de julho proximo mez, para ter logar a assembleia dos credores. Nomeio commissarios os credores Alvaro Brasil & Comp., Costa Fortes & Comp. e Penquer & Comp. Determino outrossim fiquem suspensas as execuções que existem entre o devedor por credito sujeitos aos effeitos da concordata, Custas pelo requerente. Publique-se. Rio, 14 de junho de 1919. — *Antonio Paulino da Silva*. Em virtude do que são convocados os credores da firma Sant'Anna Junior & Comp., para se reunirem no dia, hora e logar designados, afim de del berarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de junho de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. (

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Jacintho Corrêa & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia, que, a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que deveria realizar-se hoje. Rio, 7 de julho de 1919. — Pelo escrivão, em seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, *Rêilo*. (

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Manoel Moreira Borges, negociante estabelecido á rua Lia Barbosa n. 21

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de Direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do A. F. da Silva & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juizo de hoje datada, ás 13 horas, decretada a fallencia do negociante Manoel Moreira Borges, estabelecido á rua Lia Barbosa, n. 21, fixando o seu termo legal a começar de 27 de março do corrente anno, salvo prova plena de outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e designando o dia 10 de julho proximo, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado aos 12 de junho de 1919. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesarino da Silva Pereira*. Rio, 12 de junho de 1919. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Manoel Moreira Borges

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Manoel Moreira Borges, que as relações, declarações e documentos apresentados pelo syndico, se acham no cartorio deste Juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando a impugnação que tiverem nos termos dos paragraphos 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 1908: Paragrapho 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociacs poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. Paragrapho 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, ao offendido Francisco Jeronymo para promover a competente acção de accidente de trabalho contra a Companhia de Navegação Costeira, ou requerer a assistencia do Dr. promotor publico para esse fim, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi, foram remetidos uns autos de declaração por accidente de trabalho pelo Dr. delegado do 11º districto policial, Dr. José de Sá Osório, em que é a Justiça autora e offendido Francisco Jeronymo, natural do Estado da Parahyba do Norte, do quarenta e um annos de idade, solteiro, operario do armazem numero treze do Cães do Porto, pertencente á Companhia de Navegação Costeira, o qual deu como sua residencia á rua S. Diogo numero duzentos e cinco, e como não fosse encontrado no referido logar pelo official encarregado da citação, mandei passar o presente pelo qual se cita o referido offendido Francisco Jeronymo, para dentro do prazo de 10 dias vir a Juizo promover a competente acção summaria contra a Companhia de Navegação Costeira ou requerer a assistencia do doutor promotor publico para o referido fim. Sciende de que este Juizo funciona á rua Barbara de Alvarenga vinte e cinco e que as audiencias tem logar ás terças e sextas-feiras ás treze horas. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove de julho de mil novecentos e dezoito. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino, o subcrevi. — *Pedro Delduque de Macedo*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, a Antonio Pinto Rodrigues, na forma abaixo :

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da Quinta Pretoria Civil, nesta Capital Federal etc.:

Faz saber pelo presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, que nos autos de acção de deposito em que Jonas Coelho move contra Antonio Pinto Rodrigues, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Pretoria Civil. Diz Jonas Coelho, nos autos de acção de deposito que move contra Antonio Pinto Rodrigues, que, não tendo sido encontrado o referido individuo, como se vê das certidões passadas pelo official do justiça que o pro

enou, quer o supplicante justificar essa ausencia, por meio de prova testemunhal, para que possam ser publicados os editaes de citação. Assim, P. deferimento, para o effeito de, em dia e hora designados, serem ouvidas as testemunhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—Ary de Oliveira. (Estava collada uma estampilha do Theouro Nacional, no valor de trezentos réis, inutilizada). Despacho: Justifique. Rio, 3 de julho de 1919.—Sylvio Martins Teixeira. Designo o dia 4 do corrente ás treze horas para ter lugar a justificação. Rio, 3 de julho de 1919.—O escrivão interino, Aprigio Caldas. Justificada a ausencia, proferiu a sentença seguinte: Julgo justificada a ausencia de Antonio Pinto Rodrigues. Expeça-se o edital de citação com o prazo de trinta dias. Rio, 8 de julho de 1919.—Sylvio Martins Teixeira. Em virtude do que mandou passar o presente edital a Antonio Pinto Rodrigues para no prazo de trinta dias a contar da data do presente edital apresentar os bens que lhe foram penhorados e dos quaes é depositario, sob pena de lhe ser expedido mandado de prisão. E para constar foi mandado passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em nove de julho de mil novecentos e dezenove. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subscrevi e assigno. —Aprigio Caldas.—Sylvio Martins Teixeira. Está conforme. O escrivão interino.—Aprigio Caldas.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias a ré ausente Esperança Sebastiana Maria Rozario

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a ré ausente Esperança Sebastiana Maria Rozario que é citada pelo presente para comparecer neste Juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 13 1/2 horas, á audiença que se realizará no dia 22 do corrente mez de julho, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, ficando, outrossim, citada para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar a dita ré ou a quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. —Chrysolito de Gusmão.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de julho de 1919.....	1.489:297\$443
Renda arrecadada em 9 de julho de 1919.....	203:779\$320
Total.....	1.693:076\$763
Em igual periodo de 1918...	1.684:405\$276
Diferença para menos em 1919.....	\$

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO	
Renda arrecadada em 9:	
Em ouro.....	135:621\$724
Em papel.....	124:877\$588
Total.....	260:499\$312
Renda arrecadada de 1 a 9	2.146:986\$768
Em igual periodo de 1918...	1.271:93\$804
Diferença a maior em 1919.	875:055\$964

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente da Republica em exercicio, o despacho semanal colectivo do ministerio.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio recebeu hontem á tarde, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital Federal; Dr. Nabuco de Gouvêa, chefe da missão medica brasileira que acaba de regressar da Europa, e o Dr. Hildebrando Pinto, secretario da Viação e Obras Publicas do Estado do Rio Grande do Sul.

— No Palacio do Cattete esteve, á tarde, em visita ao Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, o Sr. Dr. Clodomiro de Oliveira, secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, que se acha nesta Capital.

— Esteve hontem á tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves, filho do fallecido senador Ribeiro Gonçalves, que foi agradecer ao Chefe do Estado as manifestações de pesar de S. Ex., por occasião do fallecimento do seu progenitor.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, fez visitar hontem pelo seu official de gabinete, Dr. Sylvio Rangel de Castro, o Dr. Paulo de Frontin, prefeito do Districto Federal, que se acha enfermo.

— S. Ex., tendo sciencia de que se acha enferma gravemente, em S. Paulo, a Exma. viuva do Sr. Dr. Campos Salles, ex-Presidente da Republica, telegraphou hontem para aquelle Estado ao Dr. Paulo Campos Salles, visitando a illustre enferma e indagando de seu estado.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 10 de julho, as seguintes folhas do nono dia util: Diversas pensões da Guerra—Novos contribuintes da Justiça.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 13º ao 18º dia util.

Por ser esta a ultima reunião das provas regulamentares, para o concurso para praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, são convidados a comparecer domingo 13 do andante, ás 10 e 1/2 horas, no no Collegio Pedro II (Externato), os candidatos inscriptos que requereram segunda chamada, e bem assim, os demais candidatos que faltaram nos dias determinados.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itauba, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo Itapacy, para Nhêos e Aracajú, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 129ª loteria do plano 345, 101ª

extracção do anno de 1919, realizada em 10 de julho de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

20.472.....	100\$000
67.373.....	100\$000
2.478.....	200\$000
42.446.....	100\$000
11.138.....	100\$000
32.537.....	100\$000
3.539.....	100\$000
17.919.....	20:000\$000
63.786.....	100\$000
14.210.....	100\$000
61.420.....	1:000\$000
69.322.....	100\$000
6.972.....	20\$000
30.394.....	100\$000
40.720.....	20\$000
43.187.....	100\$000
60.533.....	20\$000
17.543.....	100\$000
19.893.....	100\$000
69.061.....	200\$000
48.386.....	100\$000
28.406.....	200\$000
19.424.....	200\$000
17.493.....	2\$000
58.748.....	10\$000
27.584.....	10\$000
61.504.....	100\$000
44.361.....	100\$000
39.264.....	200\$000
41.117.....	100\$000
52.140.....	100\$000
10.974.....	2:000\$000
65.240.....	4:000\$000
60.542.....	20\$000
8.629.....	200\$000
15.845.....	100\$000
59.163.....	200\$000
59.453.....	100\$000
38.527.....	100\$000
1.121.....	200\$000
20.496.....	100\$000
62.810.....	100\$000
42.125.....	100\$000
54.581.....	100\$000
25.800.....	100\$000
11.298.....	100\$000
31.689.....	100\$000
4.061.....	200\$000
26.611.....	100\$000
20.598.....	20\$000
27.229.....	100\$000
11.650.....	2:000\$000
42.046.....	100\$000
40.315.....	100\$000
26.761.....	1:000\$000
43.020.....	200\$000
35.721.....	200\$000
7.655.....	200\$000
11.798.....	200\$000

Approximações

17.918 e 17.920.....	200\$000
10.973 e 10.975.....	100\$000

Dezenas

17.911 a 17.920.....	40\$000
10.971 a 10.980.....	20\$000

Centenas

17.911 a 18.000.....	8\$000
10.901 a 11.000.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 19 team 48 e os terminados em 9 team 2\$, exceptuando-se os terminados em 19.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de julho de 1919.

Zona Norte— Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Goyanna, Recife, Ondina e em S. Bento das Lages. Choveu hontem em S. Luiz, Parahyba, Goyanna, Recife, Pão de Assucar, Ondina e S. Bento das Lages. Zona Centro— Tempo em geral bom. Chuvicou esta manhã em Palmyra e Fortaleza. Choveu hontem em Theophilo Ottoni, Oliveira, Campos e em Itabira. A temperatura foi estavel. Zona Sul—Tempo incerto no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. Choven esta manhã em Florianopolis. Choveu hontem em diversas localidades do Rio Grande do Sul. A temperatura foi estavel. A maior temperatura 34°0, verificou-se em Imperatriz (Maranhão), e a menor, 22°0, em Passa Quatro (Minas). Provisão do tempo para o Distrito Federal e Nitheroy: Tempo—bom (1). Temperatura— em ascensão (1) accentuada de dia (2). Ventos—normaes (1); predominando os do quadrante norte (2). Escala de probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota— Serviço telegraphico : nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de julho de 1919

(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	760.7	24.3	-0.5	E	4	8	Tranquillo.	I.	33.5	23.0	0.9 C. am.
Barra do Corda.....	61.6	24.0	-2.0	C	0	7	—	B.	33.0	23.0	
Fortaleza.....	61.4	28.0	0.0	S	4	4	—	B. (o. manhã.)	32.0	22.0	
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	64.1	26.0	0.0	SE	6	7	—	B. v.	28.0	19.0	4.6 C. pm.
Recife.....	64.8	26.0	-1.0	C	0	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	27.0	21.0	75.2 C. am.
Pão de Assucar.....	63.5	29.0	-1.0	SE	2	9	—	I. (n. manhã.)	25.0	21.0	9.2 C. am. pm.
Aracajú.....	66.4	22.3	-2.7	SW	1	9	Chão.	I.	27.4	19.8	
Bahia.....	66.4	22.0	0.0	S	4	8	Vagas.	I. (c. manhã.)	24.0	21.0	11.1 C. t. pm.
Caetité.....	63.0	13.0	-1.0	SE	3	10	—	I. (c. manhã.)	20.0	13.0	0.4 C. am.
Januaria.....	65.3	19.0	0.0	C	0	0	—	B.	23.0	10.0	
Bello Horizonte.....	67.5	16.0	3.0	NNE	2	1	—	B. (o. manhã.)	21.0	8.0	
Theophilo Ottoni.....	60.6	17.0	-1.0	W	1	10	—	I. nt.	22.0	13.0	3.3 C. pm.
Uberaba.....	67.7	12.0	-5.0	NE	4	4	—	B. (o. manhã.)	25.0	11.0	
Caxambú.....	68.5	13.0	4.0	C	0	2	—	B. (n.o. manhã.)	20.0	3.0	
Goyaz.....	61.8	20.0	-2.0	C	0	8	—	B.	23.0	13.0	— V. am.
Santa Luzia.....	61.5	17.0	2.0	ENE	4	3	—	B.	22.0	6.0	
Cuyabá.....	60.3	21.2	-0.8	C	0	0	—	B. (o. manhã.)	28.0	22.4	
Corumbá.....	60.3	15.0	1.0	SE	1	6	—	B.	24.0	13.0	
Victoria.....	—	21.0	2.0	C	0	0	Chão.	B.	26.0	17.5	
Capital Federal.....	68.3	17.0	0.1	C	0	10	P. vagas.	B. (nt. manhã.)	22.8	16.3	8.0 C. am. pm.
Campos.....	69.6	17.0	-1.0	N	3	0	—	B. (n. o. man.)	21.0	16.0	
Friburgo.....	68.4	12.0	2.0	C	0	0	—	B. (n. manhã.)	20.0	5.0	
Petropolis.....	68.0	13.0	5.5	NE	2	1	—	B. (o. manhã.)	20.0	5.0	
Rezende.....	68.8	12.0	-1.0	C	0	10	—	B. (nt. n.o. m.)	23.0	13.0	
Cabo Frio.....	67.0	21.0	0.0	NE	4	0	Chão.	B. (o. manhã.)	24.0	15.0	
Therzopolis.....	68.2	11.5	3.5	C	0	0	—	B. (nt. man.)	20.0	10.0	
São Paulo.....	68.5	9.5	-3.5	NE	1	7	—	B. (n. manhã.)	22.0	9.0	
Santos.....	68.5	17.0	-2.0	C	0	0	Tranquillo.	B. n. manhã.)	22.0	12.0	
Paranaguá.....	67.0	19.0	0.0	W	1	3	Tranquillo.	B. n.	22.0	12.0	
Curitiba.....	—	—	—	C	0	10	—	B. n.	—	—	
Florianopolis.....	67.2	20.0	1.0	N	2	5	Chão.	B. (c. manhã.)	22.0	17.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	65.5	15.0	-1.0	C	0	3	—	B.	24.0	14.0	
Uruguayana.....	65.0	14.0	3.0	E	2	10	—	I.	13.6	10.4	4.9 C. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarriva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 9 as 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.2	14.0	S. Januario.....	0.3	24.4	14.2
Engenho de Dentro.....	0.0	23.3	12.9	Casca (H. N. S. das Dores)...	0.0	23.0	13.0
Penha.....	0.0	23.0	13.2	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	—	—	—
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	22.8	15.2	Nitheroy.....	0.0	24.6	14.2

Nota — (X) não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRETTES OFFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 30 DE JUNHO A 3 DE JULHO DE 1929

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Banha :			
Caxambu	32\$000	33\$000	Por caixa	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$850	1\$920	Por kilo
Lambary	28\$000	30\$200	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$850	1\$920	Idem.
Salutaris	33\$000	32\$000	Idem.	Batatas :			
Cambuquira	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$360	\$440	Idem.
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$360	\$440	Idem.
Aguardente :				Estrangeira	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas
De Paraty	350\$000	360\$000	Por pipa c/480 litros.	Breu :			
De Angra.....	340\$000	350\$000	Idem.	Americano, claro.....	Nominal	Nominal	Por 200 libras
De Campos.....	320\$000	330\$000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Pernambuco.....	320\$000	330\$000	Idem.	Café :			
Alcool :				Lavado Minas e Rio.....	Nominal	Nominal	Por arroba
De 40 grãos.....	600\$000	620\$000	Idem.	Moka.....	20\$000	28\$000	Idem.
De 38 grãos.....	570\$000	590\$000	Idem.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	500\$000	520\$000	Idem.	Typo 1.....	Nominal	Nominal	Idem.
Alfafa :				Typo 2.....	23\$200	25\$600	Idem.
Nacional.....	\$400	\$420	Por kilo	Typo 3.....	24\$600	25\$200	Idem.
Estrangeira	\$410	\$420	Idem.	Typo 4.....	24\$000	24\$800	Idem.
Algodão em rama :				Typo 5.....	23\$400	24\$400	Idem.
Primeira do sertão.....	37\$000	38\$000	Por 10 kilos	Typo 6.....	22\$800	24\$000	Idem.
Primeira sorte.....	35\$000	37\$000	Idem.	Typo 7.....	22\$200	23\$600	Idem.
Mediano	34\$000	35\$500	Idem.	Typo 8.....	21\$400	23\$200	Idem.
Regular.....	34\$000	35\$500	Idem.	Typo 9.....	20\$300	22\$800	Idem.
S. Paulo.....	35\$500	34\$500	Idem.	Typo 10.....	20\$000	22\$200	Idem.
Sergipe — Iabaiana.....	—	—	Idem.	Escolha	17\$000	19\$000	Idem.
Arroz :				Cimento :			
Brilhado de 1ª.....	49\$000	51\$000	Por 60 kilos	Marca Dova.....	33\$000	35\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	47\$000	49\$000	Idem.	Marca Atlas.....	33\$000	35\$000	Idem.
Especial.....	49\$000	50\$000	Idem.	Marca Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Superior.....	45\$000	47\$000	Idem.	Diversas marcas.....	32\$000	34\$000	Idem.
Bom.....	42\$000	44\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Regular.....	34\$000	40\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Branco do Norte.....	34\$000	25\$000	Idem.	Especial.....	15\$000	16\$000	Por 45 kilos
Rajado do Norte.....	30\$000	32\$000	Idem.	Fina.....	13\$800	14\$200	Idem.
Meio arroz.....	30\$000	34\$000	Idem.	Entrefina.....	12\$500	13\$000	Idem.
Sanga.....	21\$000	30\$000	Idem.	Peneirada.....	10\$500	11\$000	Idem.
Assucar :				Grossa.....	10\$500	11\$000	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo	Dita de Laguna:			
Branco crystal.....	\$770	\$830	Idem.	Peneirada.....	10\$500	11\$000	Idem.
Segundo facto.....	\$720	\$760	Idem.	Grossa.....	10\$000	10\$500	Idem.
Terceira sorte.....	\$820	\$840	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
C. amarello.....	\$690	\$700	Idem.	Fluminense:			
Mascavinho.....	\$630	\$720	Idem.	De 1ª qualidade.....	25\$000	25\$500	Por sacco com 44 kilos
Mascavo.....	\$530	\$600	Idem.	De 2ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Idem.
Bacalhão :				De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	110\$000	148\$000	Por caixa	Dita do Moinho Inglez (R.			
1/2 caixa.....	—	75\$000	Por tina	F. M.):			
Em tina — Americano —				De 1ª qualidade.....	25\$000	25\$500	Idem.
Halifax.....	105\$000	110\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Idem.
Em tina — Pelelin	100\$000	105\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Idem.
Banha :				Dita do Rio da Prata:			
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$850	1\$980	Por kilo	De 1ª qualidade.....	25\$000	25\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$850	1\$980	Idem.	De 2ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Idem.
De Porto Alegre — Lata de 1 kilo.....	1\$850	1\$980	Idem.	De 3ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$850	1\$980	Idem.	Dita americana:			
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$850	2\$000	Idem.	Barricas ou saccos.....	Não ha	Não ha	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$850	2\$000	Idem.	Feijão:			
De Itajahy — Latas com dois kilos.....	1\$850	1\$980	Idem.	Preto superior.....	19\$000	20\$500	Por 60 kilos
				Preto regular.....	14\$000	16\$000	Idem.
				De cores — de Porto Alegre.	18\$000	25\$000	Idem.
				Manteiga.....	25\$000	27\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão :				Pinho:			
Enxofre — 66 kilos.....	23\$000	24\$000	Por 60 kilos.	Americano.....	—	1\$100	Por pês.
Branco.....	20\$000	23\$000	Idem.	De resir.....	—	1\$400	Idem.
Amendoim.....	24\$000	26\$000	Idem.	Spruce.....	—	1\$500	Idem.
Pradinho.....	23\$000	35\$000	Idem.	Sueco branco.....	Não ha	Não ha	Idem.
Mulatinho.....	18\$000	21\$000	Idem.	Sueco vermelho.....	"	"	Idem.
De outras procedenci.....	20\$000	21\$000	Idem.	Do Paraná:			
Fumo em corda:				De 1ª qualidade.....	—	\$700	Idem.
Especial.....	2\$000	2\$100	Por kilo.	De 2ª qualidade.....	—	\$700	Idem.
Bom.....	1\$300	1\$600	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$700	Idem.
Baixo.....	\$800	1\$000	Idem.	Madeira de lei:			
Dito do Rio Grande:				Cedro.....	—	16\$500	Por metro cubico.
Amarello de 1ª.....	32\$000	34\$000	Por 15 kilos.	Pereba branca.....	—	190\$000	Idem.
Amarello de 2ª.....	30\$000	32\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	130\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	27\$000	28\$000	Idem.	Phosphoros:			
Commum de 2ª.....	25\$000	26\$000	Idem.	Marca Olho.....	—	75\$000	Por lata.
Dito da Bahia:				Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Especial.....	38\$000	40\$000	Idem.	Outras marcas.....	Nominal	Nominal	Idem.
Superior.....	32\$000	34\$000	Idem.	Sal:			
Bom.....	20\$000	22\$000	Idem.	Do norte—grosso.....	—	9\$000	Por sacco c/60 kilos
Keroseno americano:				Do norte—moilo.....	Nominal	Nominal	Idem.
Diversas marcas.....	—	20\$600	Por caixa.	De Cabo Frio—grosso.....	—	9\$000	Idem.
Farelo de trigo — Moinhos				De Cabo Frio—mido.....	—	9\$000	Idem.
nacionais.....	3\$600	4\$200	Por 35 kilos.	Estrangeiro.....	—	13\$000	Idem.
Ladinhos:				Sebo:			
Nacionais.....	7\$000	11\$000	Por milheiro.	Do Rio Grande e fronteira..	—	1\$200	Por kilo.
De ceramica.....	19\$000	23\$000	Por metro quadrado.	Do Mat. louro e Xarqueadas	—	1\$200	Idem.
Estrangeiros.....	24\$000	28\$000	Idem.	Do interior.....	—	—	Idem.
Manteiga:				Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.
De Minas e do Estado do				Tapioca de div. procedencias	\$800	\$900	Idem.
Rio.....	5\$000	6\$200	Por kilo.	Telhas:			
De Santa Catharina — Latas				Francizas.....	480\$000	500\$000	Por milheiro.
de 5 e 10 kilos.....	3\$900	4\$200	Idem.	Nacionais.....	340\$000	350\$000	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-				Toucinho:			
cas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Commum.....	1\$200	1\$300	Por kilo.
Milho:				De funeiro.....	1\$900	2\$100	Idem.
Amarello.....	12\$300	15\$300	Por 62 kilos.	Vinho:			
Branco.....	14\$000	15\$000	Idem.	Do Rio Grande.....	66\$000	68\$000	Por barril.
Moscado.....	12\$000	13\$000	Idem.	Estrangeiro:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Virgem.....	840\$000	880\$000	Por pipa.
Óleo de linhaça:				Verde.....	80\$000	830\$000	Idem.
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	Collares.....	99\$000	950\$000	Idem.
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Óleo de caroço de algodão:				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
Polvilho:				Patos e mantas.....	"	"	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	Nominal	Nominal	Por kilo.	Mantas.....	1\$700	2\$100	Idem.
Do Porto Alegre.....	"	"	Idem.	De Matto Grosso:			
De Santa Catharina.....	"	"	Idem.	Patos e mantas.....	1\$300	1\$900	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e			
				S. Paulo.....	1\$500	1\$900	Idem.

ENTRADAS DE DIVERSOS GENEROS NA SEMANA DE 30 A 5 DE JULHO DE 1919

Algodão em rama.....	34.523 fardos.
Assucar.....	107.109 saccos.
Arroz.....	23.477 saccos.
Linha.....	13.921 caixas.
Café.....	587.183 saccos.
Feijão.....	87.035 saccos.
Farinha de mandioca.....	105.841 saccos.
Farinha de trigo.....	37.728 saccos.
Polvilho.....	14.108 saccos.
Tapioca.....	10.849 saccos.
Xarque.....	8.000 fardos.

Stocks DE DIVERSOS GENEROS NA SEMANA DE 30 A 5 DE JULHO DE 1919

Algodão em rama.....	7.232 fardos.
Assucar.....	24.174 saccos.
Arroz.....	17.447 saccos.
Aguardente.....	209 pipas 7 barris.

Alcool.....	231 toneis.
Banha.....	3.156 caixas, 706 latas e 447 volumes.
Batatas.....	13.627 saccos, 468 caixas e 115 jacás.
Café.....	41.607 saccos.
Carbois.....	60.300 restes e 627 caixas.
Farinha de mandioca.....	3.979 saccos.
Feijão.....	40.390 saccos.
Fumo.....	731 fardos e 392 volumes.
Manteiga.....	3.283 latas, 93 caixas e 76 volumes.
Milho.....	13.057 saccos.
Óleo.....	274 caixas, 208 barris e 202 volumes.
Sebo.....	228 quartolas.
Xarque.....	1.453 fardos.

O syndico, João Severino da Silva,

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 7/16	14 49/64
Sobre Paris.....	\$352 -	\$358
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$100
Sobre Portugal.....	—	25178
Sobre Nova York.....	—	35769
Libra esterlina, em moeda.....	215500	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	15115	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$133
Sobre Suissa (francos).....	—	\$695
Sobre Belgica (francos).....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	15930
Apolices uniformizadas de 5 %, miúdas.....	9105000	—
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	9105000	—
Apolices Diversas Emissões de 1:609\$ 5 %, por t.....	9505030	—
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	9165000	—
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	1935000	—
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	1915000	—
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	1875000	—
Apolices municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port.....	925030	—
Apolices da Prefeitura de Petropolis, de 200\$, 7 %, port.....	2025500	—
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	9305000	—
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	975503	—
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	125500	—
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	735750	—
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	735030	—
Companhia Seguros Brasil c/50 %.....	1095000	—
Companhia Confiança Industrial.....	1705000	—
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	1205000	—
Companhia de Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	4005000	—
Companhia Docas de Santos, nom.....	5805030	—

Venlas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias...	695003
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias...	715500
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	725500
300, 500 e 500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	735000
200 e 300 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	745030
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	755030
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	725500
2.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	735000
2.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira), v/c 30 dias.....	735500
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 15 dias.....	745500

500 Companhia E. de F. F. B. (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias... 745500
 500 e 500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias..... 1195000
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919.—A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.416—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos emapparellos de alimentação de combustivel liquido para motores de combustão interna», para que pretendem privilegio Joseph Higginson e Huber Arundel, domiciliados em Stockport, no Condado de Chester, Inglaterra

Refere-se a invenção a um apparelho alimentador de combustivel liquido para motores de combustão interna do tipo em que entre o deposito de combustivel e o carburador está intercalado um vaso intermedio a quo se chamará o apparelho, para o qual o combustivel é aspirado do dito deposito e do qual cae por gravidade no carburador. Quando o dito tipo de apparelho está montado em um motor alimentado por um carburador que tem uma grande abertura, ou quando o motor em que está montado trabalha com o regulador completamente ou quasi completamente aberto, e o motor não está girando a alta velocidade, por exemplo quando o automovel movido pelo motor está subindo uma rampa, achou-se que o apparelho deixa de aspirar o combustivel do deposito principal a nivel inferior; é então necessário, para impedir que o motor pare por falta de combustivel, fechar o regulador mais ou menos para augmentar a aspiração do apparelho. Porém, com este processo, o apparelho não pôde ser applicado em geral a vehiculos automoveis e para muitos outros servicos. Attribue-se em geral este defeito á ausencia de vacuo ou de redução de pressão sufficiente no tubo ou no multiplo de aspiração do motor quando o regulador está completamente aberto, para aspirar para o apparelho o combustivel do deposito a nivel inferior.

Por investigações e experiencias temos achado que, não obstante as variações continuas de pressão no tubo ou no multiplo de aspiração devidas á acção de aspiração dos embolos, ao fechamento das valvulas de admissão e aos impellimentos ao fluxo da carga do combustivel, a intensidade do vacuo ou pressão reduzida, que se produz quando qualquer dos embolos se move com a sua velocidade maxima no seu golpe de aspiração, é sufficiente, e a duração dos periodos de vacuo maxima, não obstante ser curta, é porém sufficientemente longa, para operar o apparelho e levantar o combustivel, si se obtiver utilização efficaz do apparelho. Também temos achado que os ditos periodos do vacuo maximo podem ser isolados sufficientemente dos periodos de vacuo reduzido, podendo porém a mudança de um estado para o outro ser gradual mas frequentemente recorrente em um curto periodo de tempo, e sem diminuição sensivel da acção de aspiração, impedindo-se a transmissão da redução de pressão ao apparelho, pela montagem de um disco no interior da conexão de aspiração do apparelho, actuando o dito disco como valvula dobradiça, e tendo espessura tal que o seu peso seja insignificante, e tendo o seu movimento de abertura, produzido pela aspiração, muito limitado, podendo porém a abertura de valvula ter area relativamente grande. Temos achado que com este dispositivo o combustivel

pôde ser levantado a distancias verticaes muito grandes nas condições mais desvantajosas de redução de pressão no tubo ou no multiplo de aspiração, e portanto o apparelho pôde por este modo ser usado em casos em que até hoje tem falhado ou sido considerado como inadequado.

A nossa invenção consiste portanto no emprego na conexão de aspiração do dito apparelho de um disco que actua como valvula dobradiça ou de retenção e que se abre sob a acção de aspiração.

No desenho junto: a figura 1 é uma secção vertical de um apparelho em que está incorporada a invenção; a figura 2 é uma secção vertical da guarnição em que está montada a valvula; a figura 3 é uma planta e a figura 4 uma secção vertical da parte da sede da valvula, e em que estão removidos os parafusos que limitam o movimento da valvula.

O apparelho representado está collocado na canalização entre o deposito de combustivel e o carburador, sendo o combustivel conduzido do deposito (não representado) pelo tubo a á camara b, o descarregado da camara c pela conexão para o carburador. O tubo e conduz ao tubo multiplo de aspiração do motor que produz a aspiração. O tubo f serve para admitir ar nas duas camaras b e c e para que a alimentação para o carburador se faça por gravidade. A boia g na camara b actua para operar a valvula h de commando da aspiração, e a valvula do commando de ar i por meio de um machinismo basculador que consiste em braços j e k montados livremente em um perno m e em uma mola ou molas n que actuam nos extremos dos ditos braços para operá-los como trincos quando a mola ou as molas tiverem passado além da posição média ou neutra. A boia g pôde também operar uma valvula o no tubo de admissão do combustivel da camara b. A valvula o está montada no braço j para poder ser operada simultaneamente com as valvulas h e i.

A conexão de vacuo ou aspiração e com a valvula h está munida da nossa valvula do tipo de disco, que consiste no disco p cujo movimento é limitado pelas cabeças dos tres parafusos q. O disco pôde ser de aço, latão ou outro material. É muitissimo delgado, por exemplo se for de aço, com a espessura de 1/10 de millimetro, e tem movimento excessivamente pequeno, por exemplo 1/5 de millimetro, tendo a abertura de passagem da valvula seis millimetros de diametro por exemplo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um apparelho de alimentação de combustivel liquido de motores de combustão interna, do tipo em que o combustivel é aspirado por vacuo ou aspiração no tubo ou no multiplo de admissão de combustivel no motor para um vaso entre o deposito principal de combustivel e o carburador, o é descarregado do dito vaso por gravidade por fechamento da conexão de aspiração e restabelecimento da pressão atmospherica, munir a conexão de aspiração do dito vaso intermedio de meios para augmentar ou intensificar a acção de aspiração no interior do dito vaso, consistindo estes meios em um disco que actua como valvula dobradiça de peso praticamente desprezivel e que tem um movimento de abertura excessivamente pequeno, substancialmente como se descreveu o para os fins especificados;

2º, para augmentar a acção de aspiração no interior do apparelho acima mencionado, meios substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1916.—Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 10.418—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em instalações de turbinas a vapor para propulsão de navios», para que pretende privilegio Charles Alphonse Parsons, domiciliado em Newcastle-on-Tyne, no Condado de Northumberland, Inglaterra.

Refere-se a presente invenção a um sistema de propulsão de navios por meio de turbinas com velocidades diferentes que movem um eixo commum, e em que duas ou mais turbinas transmitem movimento ao eixo de propulsão, por meio de engrenagens de redução duplas, por exemplo como as que se descreveram na especificação da patente inglesa n. 25.651, de 1909.

E' sabido que o tipo de reacção de pás é em si mesmo mais eficiente do que qualquer outro tipo, mas que a sua alta eficiencia é prejudicada na pratica pelas perdas através do material de vedação do embolo compensador, e através da liberdade das pás, perdas que são mais serias nas altas pressões.

A perda mencionada em primeiro lugar póde ser obviada, construindo-se a turbina pelo modo descripto na especificação da patente inglesa n. 953, de 1913, em que não se empregam embolos compensadores, e em que o esforço sobre o rotor é recebido por um mancaal de escora pivotado.

A perda mencionada em segundo lugar póde ser reduzida consideravelmente por meio de cintas salientes fixadas nas pás, e regulando-se a liberdade das pás por ajuste axial pelo modo descripto na especificação da patente inglesa n. 12.347, de 1901, e esta perda ainda póde ser mais reduzida fazendo-se a turbina com diametro pequeno e pás ompridas, sem o accção de linha ro acompanhada de augmento correspondente na velocidade de rotações, para manter uma alta velocidade das pás correspondente á eficiencia maxima.

Para se obter a altura maxima de pás que é possível na pratica para cada pressão, todas as pressões devem ser subdivididas em unidades separadas com roletes de engrenagem separados correspondentes ás diferentes velocidades, e tem se proposto fazer instalações do tipo a que se refere esta invenção, em que se emprega um grande numero de turbinas que actuam por engrenagens como no caso da especificação da patente inglesa n. 25.651, de 1909.

A vantagem assim obtida não é, porém, sufficiente para garantir a subdivisão, e o custo e o peso desta instalação são extremamente grandes.

Esta invenção tem por objecto uma instalação do tipo indicado em que se podem obter altas efficiencias com o minimo de custo e peso.

A invenção consiste em uma instalação de turbinas para propulsão de navios, do tipo turbinado, que comprehendem tres turbinas ligadas em série para o fluxo de vapor e que operam o eixo propulsor por engrenagens de redução duplas, sendo todas as turbinas munidas de pás do tipo de reacção, e sendo construídas sem embolos compensadores, sendo os roletes dentados das turbinas de alta e de média pressão adaptados a operar uma roda dentada commum e operando o rolete da turbina de baixa pressão outra roda dentada, e operando cada uma destas rodas dentadas roletes separados com eixo commum engrenados na roda dentada principal montada no eixo propulsor, tendo a turbina de alta pressão a velocidade maior de rotação e a turbina de baixa pressão a menor e produzindo as turbinas de alta e de média pressão cada uma substancialmente o quarto da força motriz total.

A invenção tambem consiste em uma instalação em que a turbina de alta pressão e de preferencia tambem a de média pressão são munidas de cintas de reforço terminaes do tipo descripto na especificação da patente inglesa n. 12.347, de 1901.

A invenção tambem consiste em uma instalação, como se descreveu acima, em que a turbina de alta pressão tem construção adequada a resistir ás altas temperaturas provenientes do emprego de vapor esquentado.

No desenho junto: a fig. 1 é uma elevação de uma instalação segundo a invenção, e a fig. 2 é uma planta da mesma.

Na instalação representada a turbina de alta pressão *a* e a turbina intermedia *b* movem roletes dentados engrenados em uma roda dentada commum na caixa *c*, e que move os roletes *d*. A turbina de baixa pressão *e* move uma roda dentada na caixa *f*, no eixo em que está montado o rolete *g*. Os roletes *d* e *g* movem a roda dentada commum *h* montada no eixo propulsor. O vapor corre em série através das turbinas *a*, *b* e *e*, que são munidas de pás do tipo de reacção, e não se empregam embolos compensadores, sendo o esforço axial sobre o rotor recebido por um mancaal de escora pivotado. As pás são munidas de cintas salientes, e a liberdade das pás é regulada por ajuste axial como se descreveu na especificação da patente inglesa n. 12.347 de 1901. Cada turbina *a* e *b* produz substancialmente um quarto da força motriz e a turbina *e* a metade.

Obtem-se grande vantagem com uma instalação como a que se descreveu acima. Devido á grande velocidade de rotação das turbinas obtida pelo uso de (emprego) digo engrenagens de redução duplas, as turbinas tem diametro e comprimentos pequenos, e portanto são pequenos o seu peso e custo, e por conseguinte são tambem pequenas as perdas pela liberdade das pás e pequeno o esforço suportado pelo rotor. Obtem-se em todas as pressões grande approximação da altura maxima praticamente possível das pás em relação ao diametro da turbina, não obstante se empregarem apenas um pequeno numero de unidades separadas. Nos casos em que se empregue vapor esquentado, o aquecimento do vapor é apenas na turbina de alta pressão *a* que, por ter pequenas dimensões, terá uma caixa simples e compacta, pouco sujeita á distorção. As expansões diferenciaes que se effectuam ás altas temperaturas serão tão pequenas que não affectarão a regulação da liberdade das pás pelo bloco de ajuste.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma instalação de turbinas a vapor para propulsão de navios, do tipo indicado, que comprehendem tres turbinas ligadas em série para o fluxo de vapor e que operam o eixo propulsor por engrenagens de redução duplas, tendo as turbinas pás do tipo de reacção e sendo construídas sem embolo compensador, operando as turbinas de alta e de média pressão uma roda dentada commum, operando a turbina de baixa pressão outra roda dentada, e operando cada uma destas rodas roletes separados com eixo commum engrenados na roda principal montada no eixo propulsor, tendo a turbina a velocidade maior de rotação e a de baixa pressão a menor, e produzindo as turbinas de alta e de média pressão cada uma substancialmente um quarto da força motriz total;

2º, uma instalação de turbinas para propulsão de navios segundo a reivindicacão 1, em que a turbina de alta pressão, e de preferencia tambem a de média pressão são munidas de cintas terminaes de reforço das pás do tipo descripto na especificação da patente inglesa n. 12.347 de 1901;

3º, uma instalação de turbinas para propulsão de navios segundo a reivindicacão 1, em que a turbina de alta pressão tem construção adequada a resistir á alta temperatura resultante do emprego de vapor esquentado;

4º, a instalação de turbinas para propulsão de navios acima descripta e representada no desenho.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916.
—Por procuração, Leclerc & Cº.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.938

William Underwood Company, (Fideicommissaria sob uma declaração de deposito de 1 janeiro de 1913), estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na figura de Satanaz em combinação com o nome da sociedade «Wm. Underwood & Co.», sendo a letra inicial W formada pela forquilha da cauda de Satanaz e partindo das demais chamadas letras constitutivas do nome. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir conservas e guizos (alimentos) temperados em latas, da fabricação da depositante. — A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 9 de dezembro de 1904, sob n. 1.394. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919, por procuração, Leclerc & Cº (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de junho de 1919.

Registrada sob n. 5.938 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.939

Lever Brothers Limited, estabelecidos em Port Sunlight, Condado de Chester, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Plantol». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sabão perfumado, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 21 de julho de 1914, sob n. 1.328. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919. — Por procuração, Leclerc & Cº (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 28 de junho de 1919.

Registrada sob n. 5.939 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.940

Lever Brothers Limited, estabelecidos em Port Sunlight, Condado de Chester, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «VIM». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve

para distinguir velas, sabão commum, detergentes, óleos para iluminação, aquecimento e lubrificação; phosphoros, amido, anil e outros preparados para lavandaria, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 21 de julho de 1904, sob o n. 1.329, Rio de Janeiro 28 de junho de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de junho de 1919.

Registrada sob n. 5.940 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.941

Lever Brothers Limited, estabelecidos em Port Sunlight, condado de Chester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Vim». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sabão para polimento, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 12 de setembro de 1904, sob n. 1.346. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919. — P. p., *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de \$600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de junho de 1919.

Registrada sob n. 5.941 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.252

D. Motta, estabelecido no largo de S. Francisco ns. 24 e 26, com casas de fazendas e armazinho, apresenta a marca acima, em tres exemplares, afim de ser registrada nesta M. M. Junta Commercial, conforme desenho supra: linhas irregulares, vindo-se no centro a figura de uma mulher semi-nua, com a mão direita suspensa, segurando um apanhado de flores, um manto cobrindo parte do corpo, com o pé apoiado sobre um lago. Em baixo em sentido curvelineo, a denominação característica Casa das Flores. A referida marca servirá para distinguir os artigos que especializam o seu estabelecimento, como sejam: fazendas, modas, roupas brancas para homens, senhoras e crianças, roupa de cama e mesa, chapéus e bonets para crianças, gravatas, collarinhos, punhos e perfumarias, taes como: sabonetes, pós de arroz, loções, extractos, brilhantinas, aguas para toilette, tinturas para cabelos, cosmeticos, dentifricios. Servirá tambem para as facturas, cartões e mais impressos reclames, podendo ser applicada só ou em conjuncto com d'zeres reclames do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1919. — *D. Motta* (sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 21 de março de 1919.

Registrada sob n. 14.252 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director,

N. 14.254

Emmanuel Bloch & Frère, negociantes estabelecidos nesta praça com negocio de importação e venda de joias por atacado no sobrado do predio n. 51 da rua dos Ourives, apresentam a marca «A Nacional», entre aspas, que poderá ser feita de qualquer tamanho, cor ou estylo, para o fim de distinguir os artigos de commercio de sua nova filial na loja do predio n. 126 da Avenida Rio Branco, e que serão obras de ouro, platina, prata, bronze, marmore, madeira, tartaruga e metal, taes como: aneis, brincos, bichas, pendentifs, barettes, pulseiras, adereços com ou sem pedras preciosas, brilhantes, perolas, diamantes e pedras de cor, bolsas de ouro, prata, metal e missangas, collares de perolas,apparelhos de prata ou de metal para toilette, chá, café, mesa, costura e manicure, estatuetas de marmore, bronze e metal, pentes e piteiras de tartaruga e ambar, guardas-chuva e bengalas de madeira e marfim com castões de ouro, prata e marfim, servindo tambem a mesma marca de denominação exclusiva de sua referida filial. Nes's termos, P. E. deferimento. Estavam colladas duas estampilhas Federaes devidamente inutilizadas com assignatura. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1919. — *Emmanuel Bloch & Frère*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 13 de junho de 1919.

Registrada sob n. 14.254 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 14.263

Andrade & Barros, estabelecidos com armazem de molhados e comestiveis, á rua União n. 46, apresentam a marca acima, consistente no nome característico «Armazem Central do Brasil», entre aspas. A referida marca é usada nos envolveros que contiverem os cereaes, manteiga, carnes, toucinho, banha, polvilho, massas, sabão, bacalhão, cebolas, alhos, ervilhas, doces, conservas, azeitonas, assucar, chá, matte, leite, queijos, sal, kerozene, azeite e palitos de seu commercio, variando em cores e dimensões e, bem assim, em uma taboleta da frente de seu estabelecimento, em notas, cartões, facturas, reclames, annuncios, rotulos para garrafas, considerando-se marca geral de seu estabelecimento. (Sobre estampilhas de 600 réis): Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — *Andrade & Barros*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 14.263 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 2.631

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Alsina», que distingue uma

bebida sem alcool do fabrico de Jorge Thoféhin & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o n. 2.634, foi depositada nesta junta em oito de maio do corrente, com um exemplar da A Federação daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 9 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre 1\$100 em estampilhas.)

Ns. 3.601 e 3.603

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas consistentes em um rotulo rectangular contendo a letra U com a palavra «Uhle» no seu interior e no centro a figura de um escudo tendo superiormente a figura da cabeça de uma coruja e no centro a palavra Bitter, que distingue esta bebida; e na palavra, «Antiformina», que distingue um preparado chimico, ambos de fabricação de H. Saenger & Comp., registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob os ns. 3.604 e 3.605, respectivamente, foram depositadas nesta junta em 8 de maio do corrente, com as folhas d'A Federação, daquelle Estado, onde sahiram publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 9 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director (sobre 1\$100 em estampilhas.)

N. 3.680

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente na palavra «Standard», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero tres mil seiscentos e oitenta, para distinguir machinas de escrever, seus pertences, bem como o estabelecimento commercial de Taciano Lacerda, foi depositada nesta Junta em trinta de junho proximo findo com um exemplar da folha A Federação, daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 8 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam duas estampilhas no valor de 1\$100 devidamente inutilizadas).

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 383

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Cigarros de Fumo Goyano Superior», em rotulo com dizeres, que distingue os cigarros do fabrico de Maria A. de Mello Franco, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 383, foi depositada nesta junta em 3 do corrente, com um exemplar do Minas Geraes daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

Da ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 31 do corrente mez, deverão os estudantes que foram considerados approvados nas materias do curso gymnasial, *ex-vi* do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro do 1918, requererem, nesta secretaria, dentro do prazo citado, os respectivos certificados de suas approvações.

Sendo esta providencia imposta pela necessidade de se fazer o encerramento de escripturação de tal serviço, deixarão de ser recebidos os requerimentos que forem apresentados fora do referido prazo.

Secretaria do Collegio Pedro II, 9 de julho de 1919.—O secretario, Octacilio A. Pereira.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Não tendo sido acceitas as propostas apresentadas hontem em concorrência publica para fornecimento de alimentação preparada ao pessoal arranchado nos 3º e 4º batalhões e regimento de cavallaria, chama-se novamente concorrência, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, para o referido fornecimento durante o 2º semestre a cada um dos corpos acima, recebendo-se nesta brigada propostas até o dia 15 do corrente, ás 13 horas.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas e devendo mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo até ás 14 horas do dia 13 do corrente requerimento dirigido ao commandante da brigada, acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e haver depositado na contadoria, até essa data, a quantia de 500\$000.

Na intendencia da brigada, á avenida Salvador de Sá, serão prestados aos interessados todos os esclarecimentos de que necessitarem e exhibidas a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel, á avenida Salvador de Sá, em 4 de julho de 1919.—Arthur Benjamin de Viçeiros, tenente-coronel, chefe.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, ns. 236.447 a 236.449, emitidas em 1877, de que são usufructuarios Martinho Verano Barbosa, casado, e Maria Magdalena Barbosa, viuva, ambos brasileiros, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de julho de 1919.—O inspector, F. Chagas Calvo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De accôrdo com o despacho do Sr. ministro do 3 do fluente, é marcado a firma Gonçalves & Rodrigues, devedora á Fazenda da quantia de 1:200\$, de multa em que incorreu por infracção do regulamento do imposto de consumo, o prazo de oito dias, a partir desta data, para assignar nesta Procuradoria o termo de confissão da alludida divida e da forma de seu pagamento, não feito o que se procederá immediatamente á cobrança judicial.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 9 de julho de 1919.—Bueno Brandão, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

3ª SECÇÃO

Edital de intimação a Lecchi Luoldi Vittori e a seu fiador Tannari Fumagalli & Comp., como abaixo se declara

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho de 2 do corrente, intima-se, por não ter sido encontrado e nem saber-se de sua residencia, a Lecchi Luoldi Vittori, e por si igualmente, a Tannari Fumagalli & Comp., a virem satisfazer a obrigação constituida no termo de fiança que assignaram, esta como fiador e primeiro responsavel por aquelle, pela falta de apresentação da factura consular de mercadorias e volumes importados de Genova, e vindos no vapor *Campinas*, entrado neste porto em janeiro do anno passado, como se vê do citado termo; visto como já foram esgotados os prazos que para esse fim lhes foram concedidos.

Assim, si dentro do prazo de 10 dias contados desta data, não vier o citado fiador Tannari Fumagalli & Comp., por seu referido affiançado Lecchi Vittori, ou este mesmo não se apresentar a solver tal obrigação, promover-se-ha a cobrança executiva, na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 7 de julho de 1919.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Inspectoria de Seguros

Ministerio Fazenda — Inspectoria de Seguros — (Estavam as armas da Republica) — Carta Patente — Numero cento e sessenta e cinco.

Aos oito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezanove, tendo a companhia de seguros e sorteios «Provisoria Rio Grandense», com séde em Porto Alegre, preenchido todas as formalidades da lei vigente, lhe foi expedida a presente Carta-Patente numero cento e sessenta e cinco para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros terrestres e maritimos, de accôrdo com o decreto numero treze mil seiscentos e quarenta e oito, de dezoito de junho de mil novecentos e dezanove e segundo as leis da Republica. Eu, Aristoteles Vergue Guimarães, segundo escriptuario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente, que fica registrada no livro competente á pagina cento e oitenta. Rio de Janeiro, oito de julho de mil novecentos e dezanove. O Ministro da Fazenda — João Ribeiro de Oliveira e Souza. O inspector de seguros — Pedro Vergue de Abreu. Pela Companhia foi apresentado o talão da Recebedoria do Districto Federal numero quatro mil novecentos e cinquenta e um, de vinte de junho de mil novecentos e dezanove, comprobatorio

do pagamento de um conto de réis (1:000\$000), sello por verba, conforme a verba numero onze, para poder operar em seguros terrestres e maritimos. Confere.—Mario de Bulhões, 2º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, presidente do conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que em vista de ter sido annullada a concorrência para o fornecimento de calçado e não se ter realizado a de saccos e macas de lona, acha-se desde já aberta, até o dia 12 do corrente, a inscripção para essas concorrências na secretaria deste conselho.

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos pelo regulamento, como prova de idoneidade, no acto da inscripção.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 5 de julho de 1919.—M. Pessoa Mello, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 49

Brasil, Estado do Rio de Janeiro — Restabelecimento dos caracteristicos do pharol de Castelhanos

De ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que da noite de 14 do corrente mez em diante serão exhibidos os caracteristicos do supradito pharol, que conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 34, de 22 de maio do corrente anno, haviam deixado de ser exhibidos em virtude de um desarranjo na sua machina de rotação.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919.—Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho, capitão de fragata, director.

Nota — Uma cópia do autozapho do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Transatlantico Brasileiro e Lloyd Nacional.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Alfredo Cordovil Petit, capitão do porto, intimo aos arraes e motoristas de lanchas a gazolina a, no prazo de trinta dias, apresentarem nesta capitania as suas respectivas cartas, devendo os que não as possuirem, quer sejam brasileiros quer estrangeiros, requerer o exame a que são obrigados pelo regulamento, exhibindo estes ultimos cartas de naturalização, sob pena de serem punidos como dispõe o regulamento das capitulas do portos.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—Manoel F. da Silva Guimarães, capitão de mar e guerra graduado, commissario, secretario.

Ministerio da Guerra

56º batalhão de caçadores

(PRAIA VERMELHA)

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA, FORRAGEM, FERRAGEM, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BELICO, DITOS PARA RENOVACÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS, GENEROS ALIMENTICIOS E DESINFECTANTE NACIONAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 16 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas na sede deste corpo (Praia Vermelha) propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Generos alimenticios e forragem: alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; azeitonas, lata; lingua secca, mma; linguica, kilo; alcool de 36º, litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; dito nacional, kilo; asucar branco refinado, kilo; bacalhão da caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; banha nacional, kilo; batatas nacionaes, kilo; bananas e laranjas, ração de duas; canjica, kilo; café moido, kilo; carne secca, (patos e mantas), kilo; carne verde, (com e sem osso), kilo; carne de porco, kilo; carne de porco, salgada, kilo; gallinhas, ovos, duzia; chá Lipton, kilo; cobollas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de cor, kilo; fubá do milho, kilo; farello, kilo; kerosene, lata; lenha, metro cubico ou em achas de tres kilos; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; doces nacionaes, kilo; massa branca, kilo; massa amarella, kilo; massa de tomate, lata; mate em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão mixto, até 30 % de mistura, kilo; phosphore do pão, pacote; peixe fresco, kilo; camarão secco e fresco, kilo; queijo mineiro e Palmyra, kilo; sal commum, kilo; sal refinado, kilo; sabão viagem, kilo; toucinho mineiro, kilo; tijolo de arcar, um; sapolium, potassa, kilo; vólas brasileiras, pacote; lixa, para ferro e madeira, folha; vinagre tinto ou branco, litro; vinho do Rio Grande, litro; temperos e verduras, kilo; ferraduras para cavallos e muars, milheiro; cravos paulistas n. 8, um; expediente:—ardorias n. 8, carimbos de borracha, cesta para papeis, limpapennas, buvards, pastas de oleado, fitas para machina do escrever, pesos de vidro, pequenos, raspadeiras-canivete, tesoura Rodger, reguas de madeira de 1^m, 60 e 9^m, 30, ditas de borracha de 0^m, 50, talões modelo de 20 a 26, ditos de 28 a 32, ditos ns. 39, 46, 47 e 53, barbante grosso, novello; dito fino, idem; colchetes, para papel, caixa; machina de escrever; papel e enveloppes para cartas officiaes, timbrado; papel carbonho, caixa; oen-nas Mallat ns. 10 e 12; lapis preto, duzia; ditos bi-cores, duzia; ditos de borracha, duzia, todos da marca Faber; papel Fiume, resma de sete kilos; papel timbrado para officios; papel para machina de escrever; papel Hollanda, caderno; papel pardo para embrulho, caderno; papel matta-borrão, folha; canetas de madeira, duzia; tinta preta Sardinha, litro; gomma arabica, vidro; tinta Carmim, vidro; tinta para carimbo, vidro; envelope timbrado para officios 16x27 e 15x39, milheiro; vales diarios, modelos ns. 71 e 72, milheiro; pernoites, modelo n. 69, idem; artigos para conservação e limpeza do material bellico; renovação de moveis e utensilios:—Rupi, lata de 250 grammas; oleo de mocotó, litro; balistol, litro; anti-oxido, kilo; desinfectante nacional, lata.

A inscripção para a presente concorrência so fará mediante requerimento dirigido ao commandante do batalhão, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concorrente, e encerrar-se-ha no dia 15 deste mez, ás 15 horas.

As propostas deverão ser entregues, em tres vias datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello, inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou a este celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia de 500\$ (quinhentos mil réis), para garantia da assignatura do contracto;

e) declaração escripta testemunhada e com firmas reconhecidas, de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida,

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão, e o minimo de 24 horas.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamento maior abatimento, e que verificado o novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando si tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção aquella que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abortas as propostas.

Para os artigos com preços fixados pelo Commissariado da Alimentação Publica, os preços maximos que servirão de base á presente concorrência serão os estabelecidos por aquelle departamento publico.

Para os artigos restantes vigorarão, como base, os do ultimo contracto, cujo exame poderá ser feito neste quartel, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas.

Quartel na Praia Vermelha, 2 de julho de 1919.—Arlindo Maurity da Cunha Menezes, 2º tenente, secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e veterinarios do Exercito,

para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequencia da sua ampliação, por decreto n. 13.653, de 18 de junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinarios os da Escola Superior de Medicina Veterinaria do Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinaria do Exercito, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo, chefe de gabinete.

Directoria de Engenharia

EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM TERRENOS DO QUARTEL DA 11ª BATERIA DE ARTILHARIA DE COSTA, NO LEME

De ordem do Sr. general director, faço publicar, na conformidade das instruções de 24 de dezembro de 1917, as propostas apresentadas a 7 do corrente na concorrência aberta, por esta directoria conforme editaes publicados para a execução de trabalhos em terrenos do quartel da 11ª bateria de artilharia de costa, no Leme, e declaro que a respectiva adjudicação ficará pendente da approvação do Governo, o que opportunamente será notificado aos interessados.

Directoria de Engenharia, 7 de julho de 1919.—Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe de gabinete.

Ilmo. Sr. general ministro da Guerra.—Proposta—Atilio Lignini, contractor civil, residente nesta Capital, á rua Ruy Barbosa n. 94, vem respeitosamente propor a V. Ex. a execução de trabalhos em terrenos do quartel da 11ª bateria de artilharia de costa, no Leme e nas condições seguintes:

a) O proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do edital publicado no Diario Official de 19 de junho do corrente anno, assim como declara sujeitar-se ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

b) O proponente obriga-se a dar completamente promptas todas as obras no prazo de 100 (cem) dias uteis, a contar da data da assignatura do contracto, salvo motivo de força maior reconhecido justo e legal por essa directoria de engenharia. O prazo para a execução das obras comprehendidas na primeira secção, será de 90 (noventa) dias uteis, nas mesmas condições do acima dito.

c) O preço das obras da primeira secção será de 25:950\$ (vinte e cinco contos novecentos e cinquenta mil réis). O preço da segunda secção será de 15:875\$ (quinze contos oitocentos e setenta e cinco mil réis), sendo o preço total das obras comprehendidas na primeira e segunda secção, de 41:825\$ (quarenta e um contos oitocentos e vinte e cinco mil réis). Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—Atilio Lignini.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919 — Proposta que faz a Companhia Fornecedora de Materiaes, estabelecida á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, para execução de trabalhos em terrenos do quartel da 11ª bateria de artilharia de costa, no Lemo.

A Companhia Fornecedora de Materiaes propõe executar os trabalhos em terrenos do quartel da 11ª bateria de artilharia de costa, no Lemo, conforme o projecto e especificações existentes na 1ª divisão da Directoria de Engenharia, tudo de accordo com os dizeres do edital de concorrência de 19 de junho ransacto, sendo:

Primeira secção

7.100 metros cubicos de aterro.
248,40 metros quadrados de sargetas.
230,00 metros cubicos de estrada.

Segunda secção

5.355 metros cubicos de aterro, pela importância de quarenta e dois contos, duzentos e sessenta mil réis..... (42:260\$000).

O proponente apresenta para fiadores as firmas Arthur Bastos & Comp. e Narciso Costa & Comp., e declara sujeitar-se a todas as condições do edital acima mencionado.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, Catão Marques da Costa.

Collegio Militar de Barbacena

Sr. director do Collegio Militar de Barbacena e presidente do conselho administrativo do mesmo estabelecimento.

Ferreira, Souto & Comp., negociantes, estabelecidos na Capital Federal, á rua primeiro de Março ns. 149 e 15, propõem fornecer a esse collegio, citando-se ás disposições do edital publicado no *Diario Official* de 29 de junho ultimo, pelos preços que se seguem, os artigos abaixo:

Discriminação — Preços

275 pares de perneiras de couro preto, tipo « Intendencia », par treze mil quatrocentos e cincoenta réis..... 13\$450

Barbacena, 7 de julho de 1919. — Por procuração de Ferreira, Souto & Comp., Antonio Alves Monteiro. — *Idirico do Motta Guimarães*, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148, Agente embarcado paquete Brasil Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538ª, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emydio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Catete, Fermino Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Epbigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306ª, Meyer, Agencia da Malcina Sewing Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B. Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de Sá, Barreto Lisboa & Comp., Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.303, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogado, Bahia.

125, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.951 Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marinoni, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete Bahia, Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete Bahia, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Lerra do Piraby.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo do secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.

N. 10.530, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.

N. 4.103 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.

N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Marts., Reda-Mont-Serrat (Rio).

N. 5.843, 7ª secção (Rio), Joé Joaquim Oliveira, Jo. Alves Oliveira, Viçosa, Alagoas.

N. 3.409, Estação Central, Marcolino C. Araujo, ignorado, Sergipe.

N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.

N. 3.094, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.

N. 9.063, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.

N. 1.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amieiro, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal de Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquinha, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leito, Rio.

N. 1.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizinha, Minas.

N. 5.322, Estação Central, Fabilana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.

N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C. P., S. Christovão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.883 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Ujaira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.

N. 3.439 A, Rio, Osvaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Andreolina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estacio de Sá, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de Sá, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 30 de setembro de 1918.—Servindo do secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no terceiro trimestre do anno proximo findo (1917), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

N. 990 A — Avenida Central — Paulo dos Santos Torcilia — Petropolis — Estado do Rio.

N. 5.094 A — Avenida Central — Serafina Maria Conceição — Ignorado — Ponta Negra — Estado do Rio.

4.949 — Praça da Bandeira — Maria Octavia — Amelia e Marianna — Estação Paradinh — Estado do Rio

N. 41.528 — Rio de Janeiro — Francisco Rocha Callado — Luiz F. Santos — Pernambuco.

N. 600 — Rua Leopoldo — Prospero Oliveira — Justina — Cach. do Fumil — Estado do Rio.

N. 6.038 — Avenida Central — Antonia M., B. Carvalho — Idalina A. Soares — Campos — Estado do Rio.

N. 5.202 A—Avenida Central — Mathemat-
tico—Affonso C. Amaral — C. Correio nume-
ro 1.308—Rio.

N. 970 A—Avenida Central — Dr. Persio
Penteado—Alice (?)—Posta Restante—Rio.

N. 26.807—Rio de Janeiro—José Candido
Machado — G. Seabra — Campos — Estado
do Rio.

N. 349 B—Engenho de Dentro — Frederico
Ferreira do Valle — Domingos O. Gomes—
Angra dos Reis—Estado do Rio.

N. 648 — Rio de Janeiro — Fernandes &
Irmão—Seraphim Clare & Comp. — Belém —
Minas.

N. 36.282—Rio de Janeiro — Antonio Al-
meida Silva—Ignorado—Florianopolis — Santa
Catharina.

N. 754 B—Avenida Central—Administração
da Provincia do Pará—Thomaz Nwolands Ju-
nior—Belém do Pará.

N. 3.244—Estação Central—José Rodrigues
de Faria—Esmeraldo—Maceió—Alagoas.

N. 6.836—Rio de Janeiro—Maria Luz Vian-
na—Dorothea Costa — S. Luiz do Maranhão.

N. 5.119 B—Avenida Central — Maria S.
Cardoso Tavares — Zizinha — Therezina —
Piauh.

Primeira secção da Sub-Directoria do Tra-
fego Postal, 8 de novembro de 1918.—Servin-
do de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*,
chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego,
convido os remetentes ou os destinatarios
abaixo, da correspondencia que contém va-
lores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres
de 1916, a comparecerem na thesouraria
desta repartição, afim de lhes ser entregue,
dentro do prazo de um anno, preenchidas as
formalidades regulamentares e após o paga-
mento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Desti-
natario — Remetente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa,
E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira de Mello, Angelica Peres de
Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da
Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos
Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas,
Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

132 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Cla-
nice, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.

305, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Igno-
rada, S. Paulo.

50, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Ve-
nancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do
Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra
Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Fran-
cisca de Souza, Emilia Francisca de Souza,
Campos.

1.177, Igreja de Copacabana, Dionysio
Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fóra.

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins
Forres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de Sá, Action de Araujo,
Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Mato Grosso), Alberto dos
Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Ja-
neiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos
Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente de An-
drade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba
do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego
Postal, 22 de julho de 1918.—*Godofredo de
Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo de
secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego,
convido os remetentes ou os destinatarios
abaixo, da correspondencia que contém va-
lores, cahida em refugio no quarto trimestre
do anno de 1917, a comparecerem na thesou-
raria desta repartição, afim de lhes ser en-
tregue, dentro do prazo de um anno, preen-
chidas as formalidades regulamentares e após
o pagamento da multa respectiva.

Numero—Procedencia—Remetente—Destina-
tario—Destino

23.966. Larro de Santa Rita, Luiz Pereira
Socles, José Leonisio de Oliveira,
estação de Camocim.

4.936. Largo de Santa Rita, ignorado, Joa-
quim Rodrigues, Casa de Deten-
ção.

7.616. 7ª secção, ignorado, M. Barbosa,
Victoria.

18.540. 7ª secção, Anna E. Teixeira, Eu-
genia Dias Teixeira, Posta Restan-
te, S. Paulo.

30.726. 7ª secção, ignorado, Manoelita J.
Monteiro, S. José dos Campos.

1.662. Districto Federal, Alfredo Leite
Gasparina Monteiro, Porto Alegre.

1.038. Rua Figueira de Mello, Floriano
Mathias, Cornelio Mathias, Cam-
pos.

100. Districto Federal, Francisco Tei-
xeira Marques, Gustavo Pereira
Motta Junior, Bahia.

2.090. Districto Federal, Aron Guner, Wal-
ter Novogrodsky, S. Paulo.

1.499. Districto Federal, Epitacio de A.
Monteiro, Maria Dario Monteiro,
Bahia.

1.810 B. Avenida Rio Branco, Nicola Guer-
rero, *Jornal do Algodão*, Maceió.

444. Districto Federal, desembargador
Figueiredo de Mello, Julia de
Araujo, Maceió.

992 B. Avenida Rio Branco, José M.
Vasconcellos, José Vasconcellos,
Ceará.

176. Rua Frei Caneca, Giuseppe Fiondo,
Fiondo Angelo, Napoli, Italia.

406.801. 7ª secção, Catharina Angelim, Do-
menico Potenza, Italia.

986. Goyaz, Joaquim C. de Amoreira,
Carlos Gallieg, Rio de Janeiro.

3.781. Nitheroy, Deolinda dos Santos, Ju-
ventina dos Santos, Rio de Ja-
neiro.

Primeira secção da Sub-directoria do Tra-
fego, 22 de fevereiro de 1919.—O secretario,
Severino Neiva.

Directoria Geral de Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego,
convido os remetentes ou os destinatarios
abaixo, da correspondencia que contém va-
lores, cahida em refugio no primeiro trimestre
do anno findo (1918), a comparecer na thesou-
raria desta repartição, afim de lhes ser entregue,
dentro do prazo de um anno, preenchidas
as formalidades regulamentares e após o pa-
gamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia—Des-
tinatario — Destino — Remetente.

29.436, 7ª secção, Gentil Freitas Moreira,
Aracajú, Aristoteles Freitas Moreira.

1.333 a, avenida Rio Branco, Nicoláo de
Souza, Rio Preto, Léony.

5.887 a, avenida Rio Branco, Joaquim Fran-
cisco Santos Marinho, Vassouras, Octavio
Guerra.

878 a, succursal da praça Duque de Caxias,
Domingos Gonçalves, Barra do Pirahy, Etebô
Newtons.

23.946, 7ª secção, Alvaro, Pinto, Caxias
Zulmira.

606 a, avenida Rio Branco, Antonio Bar-
bosa, Sergipe, Idalina.

374 a, avenida Rio Branco, Deolindo Boni-
facio de Mariz, Paquetá, Antonio Mariz.

10.907, praça Tiradentes, Vicente Bernarde,
França, Alice Bernarde.

28.826, avenida Rio Branco, José Porfirio
Souza, Victoria, ignorado.

8.856, praça Tiradentes, Manoel de Souza
Pinto, Lisboa, ignorado.

8.855, praça Tiradentes, Antero Figueiredo,
Lisboa, ignorado.

1.689, Botafogo, Octaviano Gabriol, São
Paulo, ignorado.

1.378, Botafogo, Luiz Pereira Marques, São
Paulo, ignorado.

4.512, Botafogo, Ilonorio Araujo, Rio Grande
do Sul, ignorado.

145.600, avenida Rio Branco, Josephina
Silveira, S. Paulo, ignorado.

13.714, avenida Rio Branco, Aldo Sá Britto
Souza, Itapera, ignorado.

527, Engenho de Dentro, ignorado, São
Paulo, ignorado.

Amostra, ignorada, J. W. Clay, Juiz de
Fóra, ignorado.

Primeira secção da Sub-directoria do Tra-
fego, 24 de março de 1919.—O secretario,
Severino Neiva.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GUARITAS E OUTROS ARTIGOS, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico
que ás 12 horas do dia 15 de julho cor-
rente, na intendencia desta estrada, na
estação Central, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:

Guaritas de pinho de Riga, pintadas,
sem telha:

Uma de 3m,0×2m,0×2m,50, para archi-
vo, para Barra Longa, maximo,
900\$000.

Uma de 2m,0×2m,0×2m,50, para ar-
chivo, para Costa Barros, ma-
ximo, 800\$000.

Uma de 3m,0×2m,0×2m,50, para Ri-
beirão da Matta, maximo,
900\$000.

50 caixas de dynamite Nobel para 4ª
R. Auxiliar, maximo do kilo,
68740.

500 folhas de zinco rugado n. 18, de
10 pés, para 9ª Residencia, ma-
ximo da folha, 11\$000.

Para 4ª divisão:

1 motor typo E & C. L 15 HP nu-
mero 15.309, 220 volts, 59
amp. Speed 250—1.000 r, p,
eu, construido pela Companhia

«Garwood Electric» com caixa
«cotroler» automatico de rever-
são typo 4 «Niles Bement-Pond

C. order n. 47.141», para tra-
balhar com a plaina Niles Be-
ment-Pond C. n. P 18.332 n-
J. com as dimensões: largura

3 pés; comprimento 9 pés, sen-
do o preço maximo, 3:600\$000.

1.500 metros de fio n. 8, maximo do
metro, 1\$500.

1.000 metros de fio n. 10, maximo do
metro, 700 réis.

600 metros de fio n. 12, maximo do
metro, 490 réis.

600 metros de fio n. 14, isolamento
de borracha, maximo do metro,
340 réis.

1 quadro de distribuição de luz,
maximo, 150\$000.

8 cacetes triphasicos neutrone, maximo de um, 25\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para o motor a entrega poderá ser até 31 de dezembro do corrente anno. A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter simão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desem-

À estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1919

(Alteração do edital de 14 de junho de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 de julho corrente, na Intendencia desta estrada na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

TERCEIRA DIVISÃO

Material electrico e outros artigos

- 6 ventiladores, 16" corrente alternativa de 120 volts, oscillantes, com disposição para servir em parede sem auxilio de peanha, maximo de um, 158\$000.
- 10 campainhas electricas, com tympano, de 0,20 (para plataforma), maximo de uma, 77\$000.
- 50 tampas de ebonite, para phone, conforme amostra n. 1, maximo de uma, 4\$900.
- 50 tampas de ebonite, para phone, conforme amostra n. 2, maximo de uma, 4\$900.
- 500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, maximo de um, 9\$200.
- 250 kilos de fio n. 14, W. P., maximo do kilo, 7\$300.
- 250 kilos de fio n. 14, com isolamento de borracha e algodão, maximo de kilo, 7\$900.
- 250 sockets de louça, para tempo, maximo de um, 2\$900.
- 5 switchs monophasicos, para 30 ampéres, com porta fuzivel rolha, maximo de um, 2\$400.
- 2 switchs triphasicos, para 50 ampéres, (typo forte) com porta fuzivel cartucho, maximo de um, 24\$200.
- 3 sockets Benjamin, de quatro tomadas, maximo de um, 11\$300.
- 10 switchs triphasicos, do faca, para 12.000 volts, maximo de um, 148\$000.
- 150 lampadas incandescentes, de 220×16, economicas, Edison, maximo de uma, 2\$360.
- 50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 800 velas, Edison ou Westinghouse, maximo de uma, 17\$800.
- 50 armações completas, para lampadas de 800 velas, maximo de uma, 88\$000.
- 2.500 kilos de braçadeiras de ferro fundido, curvas de duas linhas, para bitola estreita, maximo de kilo, 579 réis.
- 750 kilos de parafusos de ferro para braçadeiras, maximo de kilo, 4\$500.
- 250 kilos de arame de cobre de 0^m,001, maximo do kilo, 2\$881.
- 1.000 kilos de arame de cobre de 0^m,002, maximo do kilo, 2\$881.
- 250 kilos de acido sulphurico puro, para acumulador, maximo do kilo, 1\$550.
- 100 abat-jour de porcellana para lampada incandescente, maximo de um, 1\$200.
- 100 aranhas para sockete de lampada incandescente, maximo de uma, 320 réis.

- 2.500 kilos de arame de ferro galvanizado, de 0^m,004, maximo do kilo, 1\$190.
- 5.000 kilos de braçadeiras de ferro fundido, rectas, de duas linhas, bitola larga, conforme amostra, maximo do kilo, 579 réis.
- 3.500 carvões agglomerados para pilha Leclanché, de 0,120×0,45×0,02, maximo de um carvão, 1\$300.
- 1.500 kilos de chlorhydrato de amonea, em pó, maximo do kilo, 3\$290.
- 25 chavetas para aparelho telegraphico, maximo de uma, 3\$500.
- 100 metros de conduite flexivel de 1", maximo do metro, 2\$900.
- 15 campainhas electricas, com tympano, de 0^m,10 de diametro, maximo de uma, 6\$180.
- 25 cordões para phone, maximo de um, 1\$900.
- 500 espiraes de cobre, maximo de uma, 890 réis.
- 50 escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de uma, 1\$800.
- 1.500 metros de fio duplo, flexivel, maximo de metro, 330 réis.
- 130 fixadores de madeira, de 2 a 14 furos, maximo de um, 900 réis.
- 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo, para pedal, maximo do metro, 900 réis.
- 2.500 isoladores Capanema n. 2, ou conforme amostra, maximo de um, 2\$700.
- 1.000 isoladores Capanema n. 3, ou conforme amostra, maximo de um, 2\$280.
- 70 interruptores rotativos de 1 e 2 direcções, partes iguaes, maximo de um, 8\$50.
- 2.500 lampadas economicas de 120 volts, 25 velas, maximo de uma, 1\$300.
- 2.500 lampadas economicas de 120 volts, 32 velas, maximo de uma, 1\$300.
- 500 lampadas economicas de 120 volts, 50 velas, maximo de uma, 1\$300.
- 100 lampadas economicas de 120 volts, 500 velas, maximo de uma, 14\$000.
- 100 lampadas 1/2 watt de 120 volts, 400 velas, maximo de uma, 10\$500.
- 100 lampadas 1/2 watt de 120 volts, 600 velas, maximo de uma, 14\$000.
- As lampadas acima serão Edison, ou Westinghouse ou Philips.
- 1.500 litros de oleo XX para motor, maximo do litro, \$920.
- 500 litros de oleo para transformador, maximo do litro, \$920.
- 50 porta-escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de um, 10\$000.
- 750 pilhas seccas Red-Seel, maximo de uma, 2\$400.
- 150 supportes para lampada incandescente, com interruptor e bucha, maximo de um, 1\$590.
- 250 socketes de base para cleats, maximo de um, \$690.
- 100 tubos de louça de 1" para fio de 7 m/m, maximo de um \$040.
- 48 brochas de cabelo, encastoadas, franquezas, ns. 8, 10, 12 e 14, partes iguaes, maximo de uma, 4\$740.
- 10 kilos de barbante nacional de 1^a qualidade, maximo de kilo, 7\$600.
- 25 chaminés de mica guarnição de metal, maximo de uma, 4\$400.
- 150 litros de espirito de vinho rectificado, de 36°, maximo do litro, 1\$300.
- 25 litros de espirito de vinho rectificado, de 40°, maximo do litro, 1\$400.
- 50 kilos de estanho em verguinhas, nacional, maximo do kilo, 9\$000.
- 30 metros de fillete das tres cores partes iguaes, maximo de metro, 2\$350.
- 25 latas de litro de Kaol, ou Rupi, maximo de lata, 2\$400.
- 150 folhas de lixa esmeril em panno

- ns. 0, 00, F. FF, 1 e 2, maximo da folha, 144 réis.
- 12 lampeões de plataforma, completos, type III, maximo de um, 58.000.
- 12 lampeões de plataforma, completos, type I, maximo de um, 58.000.
- 25 vidros de oleo fino para relojoaria, maximo de um, 1.530.
- 2.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos; maximo de litro, 1.530.
- 10 kilos de pontas de Paris com cabeça de 1", 2", 2 1/2" e 3", maximo do kilo, 1.578.
- 15 kilos de sabão especial, maximo do kilo, 890 réis.
- 50 barras de sabonete «Raposo», maximo da barra, 1.520.
- 50 kilos de solda de estanho, maximo do kilo, 3.950.
- 24 torcidas para lanternas, maximo de uma 189 réis.
- 23 vidros de tinta para aparelho telegraphico, de boa qualidade, maximo de vidro de 125 grammas, 1.900.
- 25 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma, 930 réis.
- 10 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma, 2.540.
- 500 isoladores para 10.000 volts, maximo de um, 8.580.
- 25 kilos de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo do kilo, 8.540.
- 100 kilos de fio n. 12, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo do kilo, 8.540.
- 100 kilos de fio n. 12, com isolamento de algodão W. P., maximo do kilo, 6.970.
- 1.440 bicos acetileno de 21 e 28 velas, partes iguaes, maximo de um, 200 réis.
- 225 globos lisos para carros, conforme amostra 182, maximo de um, 4.530.
- 225 globos lisos para carros, conforme amostra 183, maximo de um, 4.530.
- 100 globos lisos para carros, com 0,23 de bocca, conforme amostra, maximo de um, 4.530.
- 60 torcidas para lampeão belga, maximo de uma, 20 réis.
- 24 relógios de parede, maximo de um, 50.030.
- 4ª divisão
- 2.500 kilos de potassa, maximo do kilo \$680 réis.
- 1.500 kilos de pó de sapato, maximo do kilo \$400 réis.
- 200 kilos de preto leve, maximo de kilo 7.520.
- 750 kilos de seccante Castello, maximo do kilo 1.540.
- 35 kilos de tinta verde Ripolin, maximo do kilo 1.530.
- 150 kilos de tinta branca Ripolin, maximo do kilo 1.530.
- 150 galões de tinta esmalte Whyte, maximo do galão de 7 libras 5.957.
- 1.800 kilos de tinta Lagolina, vermelha, branca e preta em partes iguaes, maximo do kilo 3.940.
- 300 galões de tinta Rattan para palhinha, maximo do galão de 6 1/2 kilos 60.000.
- 150 galões de tinta Car Body Collor, n. 141, maximo do galão de 7 libras 5.950.
- 20 kilos de terra de sienne crúa, maximo do kilo 1.520.
- 30 kilos de terra de sienne calcinada, maximo do kilo 1.520.
- 100 galões de taxi, maximo do galão de 7 libras 1.950.
- 200 kilos de tinta Adámas, branca e cinzenta, partes iguaes, maximo do kilo 3.980.
- 100 kilos de tinta Adámas, vermelha, maximo do kilo 3.980.

- 50 kilos de verde om pó H. Millory, maximo do kilo 2.900.
- 3.500 kilos de vermelho de sapateiro, estrangeiro, maximo do kilo 400 réis.
- 30 kilos de vermelho francez em pó, maximo do kilo 4.900.
- 1.350 kilos de zarcão, maximo do kilo, réis 1.850.
- 300 kilos de zinco liso, n. 12, maximo do kilo, 2.980.
- 250 kilos de zinco liso, n. 14, maximo do kilo 2.980.
- 1.500 kilos de ocre, maximo do kilo, 107 réis.
- 350 kilos de branco de zinco em massa, V. Montagne, maximo do kilo, 1.560.
- 190 kilos de breu, maximo do kilo, 940 réis.
- 1.600 kilos de azul ultramar, R. U., maximo do kilo, 3.500.
- 3.000 kilos de alvaide de zinco, V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo, 1.560.
- 150 galões de verniz crystal, I. de Carvalho, maximo do galão 1.550.
- 300 galões de verniz Copal, I. de Carvalho, maximo do galão 1.550.

Amiantho em corda

- 50 kilos de 1/4".
- 70 kilos de 3/8".
- 110 kilos de 1/2".
- 200 kilos de 3/4".
- 60 kilos de 1".
- 100 kilos de 1 1/4".

Preço medio maximo do kilo 10.900

Amiantho em papelão

- 5 kilos de 1/32".
- 70 kilos de 1/8".
- 60 kilos de 1/16".
- 10 kilos de 1/4".
- 38 kilos de 3/16".

Preço medio maximo do kilo 2.560

Arestas sem cabeça

- 5 kilos de 1/2".
- 5 kilos de 1".
- 5 kilos de 1 1/2".
- 5 kilos de 1 3/4".
- 5 kilos de 2".
- 5 kilos de 2 1/2".

Preço medio maximo do kilo 2.530

Borracha em lençol

- 150 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 1/32".
- 125 kilos de 7/8".
- 125 kilos de 1".
- 125 kilos de 5/8".
- 48 kilos de 3/16".
- 10 kilos de 3/8".

Preço medio maximo do kilo 5.790

Brochas de cabelo, redondas, francezas, AP

- 54 n. 4, preço maximo de uma 4.580.
- 83 n. 6, preço maximo de uma 4.580.
- 61 n. 8, preço maximo de uma 2.570.
- 83 n. 10, preço maximo de uma 3.000.
- 68 n. 12, preço maximo de uma 4.360.
- 61 n. 14, preço maximo de uma 5.600.

Brochas de cabelo, chatas, francezas AP

- 4 n. 4, preço maximo de uma, 4.540.
- 4 n. 6, preço maximo de uma, 5.540.
- 8 n. 8, preço maximo de uma, 7.500.
- 30 n. 2, preço maximo de uma, 2.500.
- 30 n. 1/2, preço maximo de uma, 2.500.
- 30 n. 3, preço maximo de uma, 3.800.
- 20 couros marrocos verdes, preço maximo de um, 10.500.
- 20 couros marrocos cor de vinho, preço maximo de um, 10.500.
- 20 couros marrocos amarelos, preço maximo de um, 10.500.
- 20 peças de corda de linho de 1/2", preço maximo do kilo, 2.560.

- 5 kilos de corda de linho de 3/8", preço maximo do kilo, 2.560.
- 165 kilos de corda franceza de 3/8", preço maximo do kilo, 4.900.
- 150 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo, 2.540.
- 220 cadeados de ferro de 3", preço maximo de um, 2.510.
- 15 kilos de cera virgem, preço maximo do kilo, 2.590.
- 15 kilos de colla liquida, preço maximo do kilo, 990 réis.
- 100 barricas de cimento, conforme caderno de encargos, preço maximo da barrica de 150 kilos, 4.500.
- 175 kilos de crina vegetal, preço maximo do kilo, 2.500.
- 90 kilos de crina animal, preço maximo do kilo, 3.500.
- 500 kilos de chumbo em lençol de 1/16" preço maximo do kilo, 1.527.

Esmeril em pó

- 55 kilos n. 0, preço maximo do kilo 2.580.
- 15 kilos n. 00, preço maximo do kilo 2.580.
- 60 kilos n. 1, preço maximo do kilo 2.580.
- 28 kilos n. 1 1/2, preço maximo do kilo 2.580.
- 23 kilos n. 2, preço maximo do kilo 2.580.
- 2 espanadores para fundição, preço maximo de um 4.500.
- 36 enxadas calcadas de aço de 4 libras, preço maximo de uma 7.540.
- 25 escovas de aço para fundição, preço maximo de uma 3.580.
- 25 kilos de esponja grossa, escura, preço maximo do kilo 1.500.
- 8 caixas de 112 folhas de Flandres de 14x20, XX, preço maximo da caixa 12.500.
- 10 caixas de folhas de Flandres de 20x28, XX, preço maximo da caixa 12.500.
- 40 kilos de fio de vela, preço maximo do kilo 6.500.
- 7 kilos de fio de algodão nacional, preço maximo do kilo 6.900.
- 77 metros de filete verde, preço maximo do metro 2.537.
- 85 metros de filete encarnado, preço maximo do metro 2.537.
- 25 kilos de gomma laca encarnada, preço maximo do kilo 12.900.
- 15 kilos de gomma laca amarela, preço maximo do kilo 12.900.
- 85 kilos de giz em pedra, preço maximo do kilo 490 réis.
- 152 kilos de gesso presa, preço maximo do kilo 580 réis.
- 1.750 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 289 réis.
- 2 grozas de ilhós de latão para furo de 1 1/2", preço maximo da groza 2.500.
- 25 latas de litro de Kaol ou Rupl, preço maximo do litro 2.550.

Linha crúa

- 24 carretejs, branca n. 40.
- 24 carretejs, branca n. 50.
- 24 carretejs, branca, n. 60.
- 24 carretejs, encarnada, n. 40.
- 24 carretejs, encarnada, n. 50.
- 24 carretejs, encarnada, n. 60.

Preço medio, maximo de um carretejs tel de 500 jardas 780 réis.

Linha Clark

- 24 carretejs n. 20, branca.
- 24 carretejs n. 30, branca.
- 24 carretejs n. 40, branca.
- 24 carretejs n. 50, branca.
- 24 carretejs n. 20, preta.
- 24 carretejs n. 30, preta.

24 carretois n. 40, preta.

24 carretois n. 50, preta.

Preço medio, maximo de um carretel de 500 jardas 780 réis
30 kilos de lã branca em meada, preço maximo do kilo 400\$000.

Lixa em papel Navarr.

250 folhas n. 0.

250 folhas n. 00.

100 folhas n. 000.

250 folhas n. 1.

250 folhas n. 1 1/2.

150 folhas n. 2.

150 folhas n. 3.

150 folhas n. 4.

150 folhas n. 5.

Preço médio maximo da folha 94 réis.

Lixa esmeril em panno Davis

550 folhas n. 1.

300 folhas n. 1 1/2.

550 folhas n. 2.

Preço medio, maximo da folha 148 réis.

2 machadinhas americanas Collins, preço maximo de uma 3\$300.

50 metros de morim estrangeiro enfiestado preço maximo do metro 1\$850.

125 grozas pregos remate com cabeça boleia, preço maximo da groza 2\$700.

4 grozas pregos botões nickelados, preço maximo da groza 5\$900.

2 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 1, preço maximo da groza 5\$500.

2 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 2, preço maximo da groza 9\$500.

3 grozas parafusos ferro cabeça estampada para cadeira 3" x 3/16", preço maximo da groza 2\$500.

25 metros panno de feltro grosso, preço maximo do metro 5\$500.

20 metros do panno couro verde, preço maximo do metro 13\$800.

20 metros panno couro cor de vinho, preço maximo do metro 13\$800.

10 kilos de parafina, preço maximo do kilo 3\$200.

30 kilos de prussiato de potassa, preço maximo do kilo 13\$800.

2.000 kilos do pedra pomes em pó, preço maximo do kilo 1\$270.

2 rebolos para amolar, grão fino de 1", 20 x 0", 20, preço maximo de um 23\$000.

1 rebolo de esmeril n. 2, Diamont, preço maximo de um 17\$000.

3 rebolos pedra branca de 1", 20 x 0", 19, preço maximo de um 23\$000.

6 rebolos de esmeril de 8" x 3/4", furo de 5/8", preço maximo de um 14\$000.

850 kilos de roxo rei em pó, preço maximo do kilo 440 réis.

Tachas de ferro marca Leão R

75 kilos n. 6.

75 kilos n. 8.

75 kilos n. 4.

75 kilos n. 10.

75 kilos n. 12.

Preço médio, maximo do kilo 5\$400.

80 kilos de tachas de zinco de 3/4", preço maximo do kilo 5\$000.

40 kilos de tachas de cobre de 3/4", preço maximo do kilo 12\$900.

1.500 tachas de latão, cabeça nickelada, para carro de luxo, preço maximo da groza 5\$900.

75 metros de tecido de linho e crina de 0", 90, verde, maximo do metro 13\$400.

75 metros de tecido linho e crina de 0", 90, cinzento, maximo do metro 13\$400.

Trados Graeca

24 de 1/2".

24 de 3/8".

24 de 5/8".

24 de 3/4".

24 de 7/8".

24 de 1".

Preço médio, maximo de um 4\$800.

400 kilos de arruellas do ferro, de 1/4" e 3/8", partes iguaes, maximo do kilo, 4\$500.

1.000 kilos de ferro carbonoso, maximo do kilo, 6\$500.

2.000 tijolos para ardear, maximo de um 5\$280.

350 kilos de sabão commum, maximo do kilo 5\$640.

9 serras para metaes, 10", 12", 14", partes iguaes, maximo de uma 5\$400.

12 serras para armação de ourives, numeros 2 e 3, partes iguaes, maximo de uma, 5\$100.

6 serras circulares para ferro, de 1/32" x 1/16", diametro exterior de 4 1/2", furo de 1", maximo de uma, 2\$500.

6 serras circulares para ferro, de 1/32" x 1/16", diametro interior de 2 3/4", furo de 1", maximo de uma, 1\$800.

250 serras em folhas para ferro, de 1/2" x 12", maximo de uma, 3\$350.

6 serras em folhas para ferro, de 1" x 12", maximo de uma, 7\$000.

3 pedras de afiar (turcas), maximo de uma, 5\$840.

5 pedras de esmeril para abaixar serras, de 8" x 1/4", maximo de uma, 9\$000.

5 pedras de esmeril para afiar facas de machina, de 3 1/4" x 3/42", maximo de uma, 15\$000.

5 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina, de 8" x 5" x 1", maximo de uma, 70\$000.

20 pedras de esmeril, de 0.30 x 0.30 x 0.007 e 0.30 x 0.30 x 0.010, partes iguaes, maximo de uma, 18\$000.

12 pedras de esmeril, de 0.30 x 0.30 x 0.023, maximo de uma, 15\$700.

28 kilos de palhinha em chicote, sendo: 3 kilos n. 1, 10 n. 2, 10 n. 3 e 2 n. 4, maximo de kilo, 21\$800.

100 metros de oleado verde, de 1.27 de largo, maximo de metro, 12\$000.

9 metros de oleado verde garrafa, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.

9 metros de oleado cinzento, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.

12 brochas de cabelo, chatas, francezas, AP, ns. 10, 12 e 14, partes iguaes, maximo de uma, 5\$400.

12 brochas de cabelo para caiação, numero 000, maximo de uma, 1\$400.

160 betumadeiras communs, maximo de uma, 5\$400.

160 baldes de zinco, de 14" x 9", maximo de um, 3\$580.

25 kilos de algodão em rama, maximo do kilo, 3\$800.

200 metros de algodão americano, maximo de metro, 3\$380.

750 metros de anilagem, maximo do metro, 1\$450.

600 kilos de tinta «Lagoline», de cor cinzenta, clara ou escura, maximo do kilo, 3\$700.

Contrapinos de ferro

25 grozas de 1" x 1/16".

25 grozas de 1 1/4" x 1/16".

25 grozas de 1 1/2" x 1/16".

25 grozas de 1 1/2" x 3/32".

25 grozas de 1 3/4" x 3/32".

25 grozas de 2" x 3/32".

30 grozas de 2" x 1/8".

30 grozas de 2" x 3/16".

25 grozas de 3" x 1/8".

30 grozas de 3" x 1/4".

25 grozas de 3" x 3/8".

25 grozas de 2" x 1/16".

25 grozas de 1 1/4" x 1/8".

25 grozas de 1 1/2" x 1/8".

25 grozas de 1 3/4" x 1/8".

25 grozas de 2 1/2" x 1/8".

25 grozas de 1 1/2" x 3/16".

25 grozas de 1 3/4" x 3/16".

25 grozas de 2 1/2" x 3/16".

25 grozas de 1 1/2" x 1/4".

25 grozas de 2" x 1/4".

25 grozas de 2 1/2" x 1/4".

5 grozas de 2 1/2" x 1/2".

14 grozas de 3" x 3/16".

22 grozas de 4" x 1/4".

10 grozas de 3 1/2" x 1/4".

6 grozas de 2" x 3/16".

6 grozas de 2" x 3/16".

O preço será médio, para todos os tamanhos pedidos, sendo o maximo 5\$500.

Peneiras com 0",50 de arame de laço

1 n. 3.

3 n. 4.

5 n. 20.

3 n. 30.

1 n. 60.

3 de 0",001.

3 de 0",002.

3 de 0",003.

3 de 0",004.

2 de 0",005.

Preço maximo de uma, 22\$340.

Corrente de ferro patente

300 kilos de 1/2".

250 kilos de 5/8".

300 kilos de 3/8".

125 kilos de 1/4".

Preço médio maximo do kilo 2\$230.

Corrente de ferro com elos direitos

550 kilos de 3/8".

250 kilos de 5/8".

Preço médio maximo do kilo 1\$550.

Cano de chumbo

50 kilos de 3/8".

50 kilos de 1/2".

50 kilos de 1".

50 kilos de 1 1/2".

50 kilos de 5/8".

50 kilos de 2".

Preço médio maximo do kilo 1\$330.

Cadinhos Morgan

12 n. 50.

12 n. 80.

24 n. 100.

14 n. 120.

13 n. 150.

Preço médio maximo do numero 495 réis.

Catracas com trado e ferro de escariar

1 de 7/8".

1 de 1 1/4".

1 de 1 1/2".

Preço médio maximo de uma 4\$500.

Dobradiças de ferro de junta

10 pares de 1" x 2", preço maximo do par 240 réis.

21 pares de 2", preço maximo do par 240 réis.

39 pares de 2 1/2", preço maximo do par 270 réis.

55 pares de 3", preço maximo do par 360 réis.

15 pares de 3 1/2", preço maximo do par 550 réis.

Dobradiças de ferro reforçadas

24 pares de 3", preço maximo do par 4\$500.

24 pares de 3 1/4", preço maximo do par

Parafusos de ferro com 1 porca sextavada

25 kilos de $1" \times 1/4"$.
75 kilos de $1" \times 3/8"$.
50 kilos de $1" \times 1/2"$.

Serras circulares marca Polanca

6 de 10"×10"×1/16", preço máximo de uma, 215000.
6 de 10"×8"×1/16", preço máximo de uma, 180000.
6 de 14"×14"×1/16", preço máximo de uma, 345000.
6 de 16"×16"×1/16", preço máximo de uma, 405000.
6 de 16"×16"×1/8", preço máximo de uma, 625000.
12 de 16"×16"×1/8", preço máximo de uma, 1850000.

Rebites de ferro minimum

400 kilos de 3 1/2" x 5/8".
400 kil. de 3 1/2" x 3/4".
300 kilos de 4" x 3/4".
400 kilos de 4" x 5/8".
401 kilos de 5" x 1/4".
25 kilos de 6 1/2" x 3/4".
75 kilos de 3/4" x 1/4".
75 kilo. de 1 1/4" x 1/4".
450 kilos de 2 1/2" x 1/2".
400 kilos de 5" x 5/8".
50 kilos de 1" x 1/4".
50 kilos de 1" x 5/16".
400 kilos de 1" x 1/2".
1.000 kilo. de 1" x 5/8".
1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8".
75 kilos de 1 1/4" x 1/4".
750 kilos de 1 1/4" x 1/2".
400 kil. de 1 1/2" x 3/8".
400 kilos de 1 1/2" x 5/8".
600 kil. de 1 1/2" x 3/4".
600 kilos de 1 1/2" x 1/2".
200 kil. de 1 3/4" x 3/8".
400 kilos de 2" x 3/8".
400 kilos de 2" x 1/8".
200 kilos de 2" x 1/2".
600 kilos de 2" x 3/4".
700 kilos de 2 1/2" x 5/8".
600 kilos de 2 1/2" x 3/4".
500 kilos de 3" x 5/8".
500 kilos de 3" x 1/2".

200 kilos de $4 \frac{1}{2} \times 1 \frac{1}{2}$.
 250 kilos de $4 \frac{1}{2} \times 1 \frac{1}{2}$.
 300 kilos de $2 \frac{1}{2} \times 1 \frac{1}{2} \times 7 \frac{1}{8}$.
 350 kilos de $2 \frac{1}{2} \times 3 \frac{1}{4}$.
 350 kilos de $3 \times 3 \frac{1}{8}$.
 350 kilos de $3 \times 7 \frac{1}{8}$.
 350 kilos de $3 \frac{1}{2} \times 5 \frac{1}{8}$.
 350 kilos de $3 \frac{1}{2} \times 1 \frac{1}{2}$.
 370 kilos de $4 \times 3 \frac{1}{8}$.
 250 kilos de $4 \times 5 \frac{1}{8}$.
 300 kilos de $4 \frac{1}{2} \times 5 \frac{1}{8}$.
 300 kilos de $4 \frac{1}{2} \times 3 \frac{1}{4}$.
 350 kilos de $5 \times 7 \frac{1}{8}$.
 300 kilos de $6 \times 7 \frac{1}{8}$.
 350 kilos de $6 \times 1 \frac{1}{2}$.
 175 kilos de $10 \frac{1}{2} \times 5 \frac{1}{8}$.
 175 kilos de $12 \times 1 \frac{1}{2}$.
 175 kilos de $12 \frac{1}{2} \times 1 \frac{1}{2}$.
 175 kilos de $11 \times 1 \frac{1}{2}$.
 175 kilos de $4 \frac{1}{2} \times 4 \frac{1}{2}$.
 175 kilos de $14 \times 3 \frac{1}{4}$.
 175 kilos de $15 \times 3 \frac{1}{4}$.
 175 kilos de $13 \frac{1}{2} \times 3 \frac{1}{4}$.
 175 kilos de $16 \times 1 \frac{1}{2}$.

Preço médio máximo do kilo, 25900.

Parafusos de ferro rosca soberba

123 kilos de $1'' \times 1/2''$.
 125 kilos de $1 \frac{1}{3}'' \times 1/2''$.
 125 kilos de $1 \frac{3}{8}'' \times 1/2''$.
 175 kilos de $2'' \times 3/8''$.
 200 kilos de $2 \frac{1}{2}'' \times 1/2''$.
 175 kilos de $3'' \times 1/4''$.
 250 kilos de $3'' \times 1/2''$.
 300 kilos de $3'' \times 5/8''$.
 250 kilos de $3 \frac{1}{2}'' \times 1/2''$.
 300 kilos de $3 \frac{1}{2}'' \times 5/8''$.
 50 kilos de $4'' \times 3/8''$.
 75 kilos de $4'' \times 1/2''$.
 50 kilos de $7'' \times 3/8''$.
 75 kilos de $8'' \times 1''$.
 250 kilos de $6'' \times 1/2''$.
 250 kilos de $5 \frac{1}{2}'' \times 1/2''$.
 200 kilos de $5'' \times 1/2''$.
 450 kilos de $5'' \times 1/2''$.
 420 kilos de $6'' \times 5/8''$.
 90 kilos de $5 \frac{1}{2}'' \times 5/8''$.
 210 kilos de $4 \frac{1}{2}'' \times 5/8''$.
 300 kilos de $2 \frac{1}{2}'' \times 5/8''$.

Rebtils de ferro Lowmoor

300 kilos de $1'' \times 3/8''$.
 250 kilos de $1 1/4'' \times 3/8''$.
 250 kilos de $2'' \times 1/2''$.
 400 kilos de $2 1/2'' \times 1/2''$.
 400 kilos de $2 1/2'' \times 5/8''$.
 250 kilos de $3'' \times 3/4''$.
 200 kilos de $3'' \times 3/4''$.
 200 kilos de $4'' \times 3/4''$.
 150 kilos de $3 1/2'' \times 3/4''$.
 400 kilos de $1 1/4'' \times 1/2''$.
 450 lbs de $1 1/2'' \times 3/8''$.
 250 kilos de $4'' \times 7/8''$.
 400 kilos de $2 3/4'' \times 1/2''$.
 400 kilos de $6'' \times 3/4''$.
 400 kilos de $5 1/2'' \times 3/4''$.

Preço médio máximo do kilo, 2\$630,

Porcas de ferro com rosca sextavada

100 kilos de 3/8"
650 kilos de 1/2"
800 kilos de 5/8"
150 kilos de 3/4"
230 kilos de 7/8"
250 kilos de 1"

BROCAS AMERICANAS DE ALTA VELOCIDADE
Fabricantes: Pratt Whitney Company, Hartford, Conn.

22 de 11/32", uma, 125.00
19 de 13/32", uma, 145.00
9 de 15/32", uma, 165.00
9 de 17/32", uma, 185.00
3 de 19/32", uma, 215.00
3 de 21/32", uma, 255.00
3 de 23/32", uma, 29.700
3 de 25/32", uma, 335.00
3 de 27/32", uma, 395.00
3 de 29/32", uma, 475.00

3 de 31/32", uma, 52\$700.
15 de 1/6", uma, 48\$700.
19 de 1/16", uma, 6\$700.
19 de 1/8", uma, 7\$600.
25 de 3/16", uma, 8\$700.
22 de 1/4", uma, 9\$700.
22 de 5/16", uma, 11\$700.
22 de 3/8", uma, 13\$700.
23 de 7/16", uma, 15\$500.
19 de 1/2", uma, 17\$700.
19 de 9/16", uma, 19\$500.
13 de 5/8", uma, 2\$500.
13 de 11/16", uma, 2\$500.
13 de 3/4", uma, 3\$500.
13 de 13/16", uma, 3\$500.
13 de 7/8", uma, 4\$500.
16 de 15/16", uma, 4\$500.
13 de 1", uma, 5\$500.
7 de 1 1/16", uma, 6\$500.
16 de 1/32", uma, 6\$200.
16 de 3/32", uma, 7\$200.
16 de 5/32", uma, 8\$200.
19 de 7/32", uma, 9\$200.
19 de 9/32", uma, 10\$500.

Brocas americanas de aço de alta velocidade com punho cônico Jensen

24 de 3/16", uma, 7\$800.
12 de 7/32", uma, 9\$000.
24 de 1/4", uma, 8\$800.
12 de 9/32", uma, 10\$000.
24 de 5/16", uma, 10\$500.
12 de 11/32", uma, 12\$500.
21 de 3/8", uma, 12\$800.
18 de 13/32", uma, 14\$000.
24 de 7/16", uma, 14\$000.
18 de 15/32", uma, 16\$000.
18 de 1/2", uma, 16\$000.
12 de 17/32", uma, 17\$500.
18 de 9/16", uma, 18\$700.
12 de 19/32", uma, 20\$800.
12 de 5/8", uma, 2\$500.
12 de 21/32", uma, 24\$700.
12 de 11/16", uma, 27\$000.
12 de 23/32", uma, 29\$000.
12 de 3/4", uma, 31\$000.
12 de 25/32", uma, 32\$000.
12 de 13/16", uma, 33\$600.
12 de 27/32", uma, 38\$800.
12 de 7/8", uma, 43\$500.
12 de 29/32", uma, 47\$800.
12 de 15/16", uma, 55\$600.
12 de 31/32", uma, 51\$500.
9 de 1", uma, 54\$000.
9 de 1 1/16", uma, 60\$300.
9 de 1 1/8", uma, 68\$600.
9 de 1 3/16", uma, 78\$000.
9 de 1 1/4", uma, 87\$800.
9 de 1 5/16", uma, 104\$000.
9 de 1 3/8", uma, 114\$000.
9 de 1 7/16", uma, 126\$300.
9 de 1 1/2", uma, 142\$900.
9 de 1 9/16", uma, 158\$000.
9 de 1 5/8", uma, 178\$000.
9 de 1 11/16", uma, 198\$000.
6 de 1 3/4", uma, 217\$000.
6 de 1 13/16", uma, 228\$000.
6 de 1 7/8", uma, 248\$000.
6 de 1 15/16", uma, 268\$000.
6 de 2", uma, 287\$000.
6 de 2 1/16", uma, 298\$000.
6 de 2 1/8", uma, 315\$000.
6 de 2 3/16", uma, 358\$000.
6 de 2 1/4", uma, 378\$000.
3 de 2 3/8", uma, 445\$000.
3 de 2 1/2", uma, 485\$000.

Os preços acima estabelecidos serão os máximos.

Limas de 1/2 canna bastardas

18 de 4", preço máximo de duzia, 5\$400.
12 de 6", preço máximo de duzia, 8\$000.
59 de 8", preço máximo de duzia, 13\$000.
48 de 10", preço máximo de duzia, 18\$000.
36 de 12", preço máximo de duzia, 29\$000.
35 de 14", preço máximo de duzia, 33\$900.
36 de 16", preço máximo de duzia, 49\$500.

Limas de 1/2 canna murças

108 de 16", preço máximo de duzia, 48\$000.
48 de 1", preço máximo de duzia, 3\$400.
74 de 6", preço máximo de duzia, 8\$000.
30 de 8", preço máximo de duzia, 17\$000.
48 de 10", preço máximo de duzia, 21\$000.
48 de 14", preço máximo de duzia, 34\$000.
54 de 12", preço máximo de duzia, 34\$000.
36 de 5", preço máximo de duzia, 8\$000.
12 de 18", preço máximo de duzia, 54\$000.

Limas chatas bastardas

16 de 4", preço máximo de duzia, 4\$800.
42 de 6", preço máximo de duzia, 7\$400.
42 de 8", preço máximo de duzia, 12\$100.
30 de 10", preço máximo de duzia, 15\$000.
30 de 12", preço máximo de duzia, 24\$000.
17 de 14", preço máximo de duzia, 37\$000.
10 de 16", preço máximo de duzia, 46\$000.
5 de 18", preço máximo de duzia, 60\$000.

Limas chatas murças

12 de 4", preço máximo de duzia, 4\$500.
36 de 6", preço máximo de duzia, 7\$500.
36 de 8", preço máximo de duzia, 10\$500.
36 de 10", preço máximo de duzia, 17\$800.
36 de 12", preço máximo de duzia, 34\$000.

Limas paralelas bastardas

3 de 4", preço máximo de duzia, 7\$600.
63 de 6", preço máximo de duzia, 8\$500.
81 de 8", preço máximo de duzia, 14\$300.
45 de 10", preço máximo de duzia, 23\$500.
81 de 12", preço máximo de duzia, 31\$000.
156 de 14", preço máximo de duzia, 48\$000.
162 de 16", preço máximo de duzia, 56\$000.
9 de 18", preço máximo de duzia, 80\$000.

Limas paralelas murças

54 de 4", preço máximo de duzia, 7\$000.
54 de 6", preço máximo de duzia, 8\$900.
76 de 8", preço máximo de duzia, 12\$900.
66 de 10", preço máximo de duzia, 20\$000.
39 de 12", preço máximo de duzia, 26\$500.
21 de 14", preço máximo de duzia, 40\$000.
6 de 16", preço máximo de duzia, 8\$000.
6 de 18", preço máximo de duzia, 16\$000.

Limas triangulares murças

55 de 4", preço máximo de duzia, 7\$000.
84 de 6", preço máximo de duzia, 9\$000.
48 de 8", preço máximo de duzia, 12\$000.
54 de 10", preço máximo de duzia, 21\$000.
54 de 12", preço máximo de duzia, 32\$000.
54 de 14", preço máximo de duzia, 42\$000.
18 de 16", preço máximo de duzia, 45\$000.
30 de 18", preço máximo de duzia, 5\$500.
84 de 5", preço máximo de duzia, 7\$800.

Limas triangulares bastardas

12 de 4", preço máximo de duzia, 4\$500.

12 de 6", preço máximo de duzia, 9\$000.
12 de 8", preço máximo de duzia, 12\$000.
30 de 10", preço máximo de duzia, 24\$000.
48 de 12", preço máximo de duzia, 31\$000.
48 de 14", preço máximo de duzia, 41\$000.
15 de 16", preço máximo de duzia, 43\$000.
12 de 18", preço máximo de duzia, 49\$000.

Limas facas bastardas

2 de 7", preço máximo de duzia, 8\$300.
2 de 7", preço máximo de duzia, 17\$000.
20 de 9", preço máximo de duzia, 23\$000.

Limas 1/2 canna dos dois lados, bastardas

12 de 6", preço máximo de duzia, 24\$000.
12 de 8", preço máximo de duzia, 30\$000.

Limas redondos murças

12 de 4", preço máximo de duzia, 6\$000.
36 de 6", preço máximo de duzia, 7\$000.
36 de 8", preço máximo de duzia, 9\$300.
48 de 10", preço máximo de duzia, 16\$500.
36 de 12", preço máximo de duzia, 25\$500.
25 de 14", preço máximo de duzia, 36\$000.
18 de 16", preço máximo de duzia, 44\$000.
18 de 3/8", preço máximo de duzia, 17\$000.
24 de 1/2", preço máximo de duzia, 9\$800.
18 de 1/8", preço máximo de duzia, 7\$500.
30 de 5/4", preço máximo de duzia, 14\$000.
48 de 6/1/2", preço máximo de duzia, 26\$000.

Limas redondos bastardas

12 de 4", preço máximo de duzia, 5\$000.
33 de 6", preço máximo de duzia, 7\$400.
44 de 8", preço máximo de duzia, 8\$500.
53 de 10", preço máximo de duzia, 13\$000.
42 de 12", preço máximo de duzia, 26\$000.
42 de 14", preço máximo de duzia, 36\$000.
6 de 18", preço máximo de duzia, 49\$000.
54 de 16", preço máximo de duzia, 43\$000.
12 de 1/2", preço máximo de duzia, 27\$000.
24 de 3/8", preço máximo de duzia, 16\$000.
6 de 1/4", preço máximo de duzia, 9\$000.
6 de 1/8", preço máximo de duzia, 6\$500.
18 de 3/4", preço máximo de duzia, 49\$000.

Limas quadrados bastardas

24 de 4", preço máximo de duzia, 4\$100.
48 de 6", preço máximo de duzia, 5\$600.
78 de 8", preço máximo de duzia, 9\$000.
66 de 10", preço máximo de duzia, 16\$400.
108 de 12", preço máximo de duzia, 24\$800.
96 de 14", preço máximo de duzia, 34\$400.
66 de 16", preço máximo de duzia, 43\$000.
42 de 18", preço máximo de duzia, 54\$000.
24 de 20", preço máximo de duzia, 99\$000.

Limas quadrados murças

12 de 4", preço máximo de duzia, 5\$400.
36 de 6", preço máximo de duzia, 7\$400.
36 de 8", preço máximo de duzia, 9\$900.
24 de 10", preço máximo de duzia, 18\$800.
18 de 12", preço máximo de duzia, 24\$800.
12 de 14", preço máximo de duzia, 34\$900.
12 de 16", preço máximo de duzia, 43\$000.

Limas para serras de engenho

18 de 8", preço máximo de duzia, 19\$000.
48 de 10", preço máximo de duzia, 21\$000.
48 de 12", preço máximo de duzia, 33\$000.

Limas facas bastardas

41 de 4", preço máximo de duzia, 9\$000.
18 de 6", preço máximo de duzia, 14\$000.
24 de 8", preço máximo de duzia, 17\$000.
54 de 10", preço máximo de duzia, 25\$000.
60 de 12", preço máximo de duzia, 36\$000.
36 de 14", preço máximo de duzia, 46\$000.

Limas facas murças

- 36 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
 48 de 6", preço maximo de duzia, 15\$000.
 24 de 8", preço maximo de duzia, 19\$000.
 30 de 10", preço maximo de duzia, 28\$000.
 42 de 12", preço maximo de duzia, 40\$000.
 101 de 14", preço maximo de duzia, 49\$000.
 100 de 16", preço maximo de duzia, 59\$000.

Todas estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Parazol.

Ferro B. B. em barra:

- 250 kilos de 4" x 1 1/4".
 750 kilos de 6" x 1 1/4".
 250 kilos de 5 1/2" x 1 1/4".
 1.200 kilos de 6" x 2".
 150 kilos de 3 3/4" x 1 1/4".
 500 kilos de 5" x 1 1/2".
 250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
 600 kilos de 1 3/4" x 3/8".
 600 kilos de 2" x 5/8".
 500 kilos de 3" x 3/8".
 25 kilos de 7/8" x 1/16".
 150 kilos de 7/8" x 1/8".
 25 kilos de 1" x 1/8".
 750 kilos de 1" x 1/2".
 1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8".
 600 kilos de 1 1/4" x 1/4".
 150 kilos de 1 3/4" x 1/4".
 250 kilos de 7" x 3/4".
 250 kilos de 5 1/2" x 2".
 1.500 kilos de 6" x 3/4".
 2.000 kilos de 4" x 1 1/2".
 200 kilos de 1 1/2" x 3/16".
 50 kilos de 1 1/2" x 1/8".
 25 kilos de 5/8" x 1/8".
 150 kilos de 3/4" x 1/4".
 100 kilos de 1" x 1/4".
 43 kilos de 1 1/4" x 1/16".
 25 kilos de 1 1/4" x 5/16".
 200 kilos de 2 1/4" x 3/4".
 150 kilos de 1 1/2" x 1/2".
 50 kilos de 3/8" x 3/16".
 700 kilos de 1 1/2" x 1/4".
 2.200 kilos de 2" x 3/8".
 100 kilos de 7" x 3/8".
 1.900 kilos de 2 1/2" x 1/2".
 1.600 kilos de 3" x 1/2".
 500 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
 1.000 kilos de 6" x 1".
 750 kilos de 10" x 1".
 500 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
 950 kilos de 3" x 5/8".
 900 kilos de 2" x 1/4".
 250 kilos de 5" x 1 1/4".
 50 kilos de 3/4" x 3/8".
 1.000 kilos de 3 1/2" x 3/4".
 1.000 kilos de 7" x 1".
 500 kilos de 4" x 1/4".
 800 kilos de 4" x 1/2".
 3.500 kilos de 4" x 1 1/2".
 250 kilos de 3" x 1 1/2".
 250 kilos de 4" x 3".
 750 kilos de 4" x 1 1/4".
 750 kilos de 4 1/2" x 1 1/4".
 750 kilos de 4 1/2" x 1 1/2".
 400 kilos de 5" x 2".
 400 kilos de 6" x 1/2".
 900 kilos de 6" x 3".
 250 kilos de 7" x 1 1/2".
 400 kilos de 7" x 5/8".
 700 kilos de 8" x 1".
 1.000 kilos de 10" x 1 1/2".
 1.000 kilos de 12" x 1".
 500 kilos de 12" x 1 1/4".
 500 kilos de 1 1/2" x 3/4".
 500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2".
 1.650 kilos de 1 1/2" x 3/8".
 1.500 kilos de 5" x 1".
 2.000 kilos de 3 1/2" x 1 1/4".
 2.250 kilos de 4" x 1".
 625 kilos de 1" x 3/8".
 250 kilos de 6" x 3/4".
 1.650 kilos de 8" x 1/2".
 900 kilos de 2 1/2" x 5/8".
 750 kilos de 4" x 2".

- 500 kilos de 3 1/2" x 1".
 400 kilos de 2 1/2" x 3/16".
 500 kilos de 3" x 1".
 650 kilos de 3 1/2" x 5/8".
 500 kilos de 2" x 3/4".
 250 kilos de 3/4" x 1 1/4".
 650 kilos de 2 1/2" x 3/4".
 500 kilos de 2" x 3/4".
 1.250 kilos de 2" x 1/2".
 1.100 kilos de 2 1/2" x 3/8".
 400 kilos de 6" x 7/8".

Preço médio maximo do kilo, 1\$500.

Ferro B. B. quadrado:

- 750 kilos de 3".
 500 kilos de 3 1/2".
 750 kilos de 4".
 500 kilos de 5".
 250 kilos de 2 3/4".
 150 kilos de 1 5/16".
 250 kilos de 4 1/2".
 500 kilos de 1 1/2".
 150 kilos de 1 3/4".
 500 kilos de 2".
 500 kilos de 2 1/2".

Preço médio maximo do kilo, 1\$550.

Ferro B. B. rodondo:

- 2.000 kilos de 1 1/8".
 2.000 kilos de 1 1/4".
 1.500 kilos de 1 1/2".
 2.500 kilos de 1 3/4".
 1.500 kilos de 1 3/8".
 1.500 kilos de 2".
 1.500 kilos de 2 1/2".
 750 kilos de 3 1/2".
 500 kilos de 3/8".
 1.000 kilos de 1/2".
 2.000 kilos de 1".
 2.000 kilos de 5/8".
 2.000 kilos de 3/4".
 2.500 kilos de 7/8".
 1.500 kilos de 2 1/2".
 1.500 kilos de 2 1/4".
 500 kilos de 2 3/4".
 250 kilos de 4".
 250 kilos de 4 1/2".
 250 kilos de 5".

Preço medio maximo do kilo 1\$350

Ferro B. B. em chapas:

- 400 kilos de 10' X 5' X 5/8".
 1.500 kilos de 10' X 4' X 1/4".
 500 kilos de 10' X 5' X 1/2".
 750 kilos de 10' X 5' X 3/8".
 400 kilos de 10' X 5' X 5/8".
 500 kilos de 10' X 5' X 3/16".
 500 kilos de 10' X 5' X 1/16".
 500 kilos de 15' X 4' X 3/16".
 1.000 kilos de 10' X 5' X 1/4".
 750 kilos de 8' X 6' X 1/8".
 250 kilos de 8' X 4' X 3/16".
 150 kilos de 8' X 4' X 3/32".
 500 kilos de 8' X 4' X 3/16".
 400 kilos de 8' X 4' X 1/8".
 2.500 kilos de 8' X 4' X 1/4".
 500 kilos de 8' X 4' X 3/8".
 750 kilos de 8' X 6' X 3/16".
 2.500 kilos de 8' X 4' X 1/2".

Preço médio maximo do kilo 2\$400.

Ferro em chapa, Lowmoor:

- 400 kilos de 6' X 3' X 1/2".
 400 kilos de 10' X 3' X 5/16".
 300 kilos de 14' X 3' X 3/8".
 400 kilos de 12' X 6' X 1/2".

Preço médio maximo do kilo, 3\$390.

Ferro em chapa, galvanizado:

- 25 kilos n. 16.
 25 kilos n. 18.
 25 kilos n. 20.
 25 kilos n. 22.
 25 kilos n. 24.
 50 kilos n. 26.
 100 kilos de 6' X 4' X 1/32".
 150 kilos de 8' X 4' X 1/16".

Preço medio maximo do kilo, 2\$440.

Ferro Lowmoor em cantoneira:

- 25 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 15 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
 50 kilos de L de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/8".
 250 kilos em L de 2" x 2" x 3/16".
 100 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
 50 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
 400 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
 100 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
 150 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
 150 kilos em L de 2" x 2" x 3/8".
 250 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 100 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 100 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 250 kilos em L de 2" x 2" x 1/4".
 100 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 100 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
 100 kilos em L de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
 100 kilos em L de 4" x 4" x 1/2".
 250 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 250 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 100 kilos em T de 1" x 1" x 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 200 kilos em T de 2" x 2" x 3/16".
 100 kilos em T de 3" x 2" x 3/8".
 100 kilos em T de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
 150 kilos em T de 3" x 2" x 1/4".
 100 kilos em duplo T de 5" x 3" x 3/8".
 100 kilos em duplo T de 8 1/4" x 4" x 3/8".
 250 kilos em U de 4" x 2 1/2" x 3/8".
 150 kilos em U de 3" x 2" x 3/8".
 750 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 3/8".
 1.000 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 3/8".
 750 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 1/8".
 750 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
 500 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
 200 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 5/8".
 200 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 1/2".
 250 kilos em U de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
 500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 1/2".
 400 kilos em U de 12" x 3" x 1/2".
 250 kilos em U de 15" x 1" x 3/8".
 500 kilos em U de 8" x 3" x 3/16".
 250 kilos em Z de 3" x 3" x 3/8".
 200 kilos em Z de 3" x 2 1/2" x 3/8".
 250 kilos em Z de 2 3/4" x 2 3/4" x 3/8".
 75 kilos em Z de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 75 kilos em Z de 2" x 2" x 1/4".
 400 kilos em Z de 4" x 3" x 1/2".

Preço médio maximo do kilo, 1\$950.

Ferro Lowmoor, quadrado:

- 1.250 kilos de 5".
 1.000 kilos de 6".
 1.250 kilos de 7".
 1.250 kilos de 4 1/2".
 1.250 kilos de 5 1/2".
 1.250 kilos de 6 1/2".

Preço médio maximo do kilo, 1\$960.

Vidros brancos para caixilhos, de 0m.003:

- 24 de 0m.65 x 0m.63.
 24 de 0m.76 x 0m.70.
 24 de 0m.69 x 0m.53.
 24 de 0m.62 x 0m.69.
 24 de 0m.96 x 0m.48.
 12 de 0m.56 x 0m.61.
 5 de 0m.72 x 0m.61.
 45 de 0m.62 x 0m.27.
 24 de 0m.72 x 0m.52.
 24 de 0m.77 x 0m.43.
 24 de 0m.56 x 0m.75.
 24 de 0m.66 x 0m.60.
 24 de 0m.62 x 0m.56.
 12 de 0m.89 x 0m.45.

12 de 0^m,71×0^m,74.
 24 de 0^m,66×0^m,66.
 100 de 0^m,65×0^m,61.
 100 de 0^m,75×0^m,56.
 274 de 0^m,70×0^m,61.
 223 de 0^m,76×0^m,62.
 50 de 0^m,70×0^m,30.
 40 de 0^m,96×0^m,47.
 6 de 0^m,623×0^m,075.
 2 de 0^m,46×0^m,265.
 2 de 0^m,27×0^m,20.
 24 de 0^m,75×0^m,60.
 24 de 0^m,75×0^m,61.
 24 de 0^m,76×0^m,60.
 24 de 0^m,76×0^m,63.
 24 de 0^m,76×0^m,65.
 24 de 0^m,77×0^m,61.
 24 de 0^m,77×0^m,65.
 24 de 0^m,77×0^m,67.
 24 de 0^m,85×0^m,22.
 24 de 0^m,85×0^m,68.
 24 de 0^m,88×0^m,67.
 24 de 0^m,90×0^m,43.
 24 de 0^m,90×0^m,60.
 24 de 0^m,92×0^m,44.
 24 de 0^m,92×0^m,61.
 24 de 0^m,94×0^m,48.
 24 de 0^m,97×0^m,50.
 24 de 1^m,13×0^m,70.
 24 de 1^m,20×0^m,70.
 24 de 0^m,62×0^m,61.
 24 de 0^m,62×0^m,62.
 24 de 0^m,63×0^m,27.
 24 de 0^m,54×0^m,57.
 24 de 0^m,66×0^m,64.
 24 de 0^m,67×0^m,54.
 24 de 0^m,67×0^m,61.
 24 de 0^m,70×0^m,50.
 24 de 0^m,70×0^m,61.
 24 de 0^m,70×0^m,62.
 24 de 0^m,70×0^m,63.
 24 de 0^m,70×0^m,65.
 24 de 0^m,72×0^m,61.
 24 de 0^m,72×0^m,62.
 24 de 0^m,73×0^m,60.
 24 de 0^m,74×0^m,60.
 24 de 0^m,74×0^m,61.
 24 de 0^m,74×0^m,62.
 24 de 0^m,74×0^m,63.
 24 de 0^m,75×0^m,23.
 24 de 0^m,75×0^m,33.
 24 de 0^m,39×0^m,17.
 24 de 0^m,52×0^m,31.
 24 de 0^m,53×0^m,28.
 24 de 0^m,53×0^m,29.
 24 de 0^m,60×0^m,30.
 24 de 0^m,60×0^m,32.
 24 de 0^m,61×0^m,50.
 24 de 0^m,61×0^m,61.
 24 de 0^m,62×0^m,24.
 24 de 0^m,62×0^m,59.
 150 de 0^m,62×0^m,60.
 50 de 0^m,59×0^m,52.
 25 de 0^m,52×0^m,34.
 25 de 0^m,51×0^m,49.
 25 de 0^m,76×0^m,62.
 150 de 0^m,74×0^m,62.
 150 de 0^m,72×0^m,62.
 150 de 0^m,68×0^m,59.

Preço medio maximo do decimetro quadrado, 209 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0^m,005

5 de 0^m,87×0^m,425.
 10 de 0^m,84×0^m,74.
 10 de 0^m,72×0^m,52.
 5 de 0^m,66×0^m,43.
 5 de 0^m,73×0^m,385.
 5 de 0^m,635×0^m,275.
 10 de 0^m,99×0^m,29.
 10 de 0^m,42×0^m,345.
 10 de 0^m,345×0^m,37.
 5 de 0^m,645×0^m,195.
 5 de 0^m,93×0^m,495.
 5 de 0^m,79×0^m,40.
 5 de 0^m,77×0^m,37.

5 de 0^m,49×0^m,39.
 5 de 0^m,39×0^m,28.
 10 de 0^m,94×0^m,35.
 5 de 0^m,80×0^m,35.
 10 de 0^m,865×0^m,55.
 10 de 0^m,77×0^m,385.
 10 de 0^m,43×0^m,35.
 10 de 0^m,35×0^m,27.
 10 de 0^m,99×0^m,30.
 10 de 0^m,49×0^m,385.
 10 de 0^m,385×0^m,285.
 5 de 0^m,505×0^m,355.
 10 de 0^m,83×0^m,715.
 10 de 0^m,745×0^m,545.
 5 de 0^m,70×0^m,20.
 5 de 0^m,88×0^m,53.
 5 de 0^m,88×0^m,45.
 5 de 1^m,015×0^m,465.
 5 de 1^m,045×0^m,57.
 5 de 0^m,88×0^m,50.

Preço médio maximo do decimetro quadrado, 430 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0^m,006

10 de 0^m,865×0^m,53.
 10 de 0^m,765×0^m,39.
 10 de 0^m,785×0^m,405.
 10 de 1^m,080×0^m,875.
 5 de 0^m,85×0^m,47.

Preço médio maximo do decimetro quadrado, 999 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0^m,007

10 de 0^m,92×0^m,875.
 10 de 1^m,070×0^m,87.
 10 de 0^m,87×0^m,615.
 10 de 0^m,945×0^m,905.
 10 de 0^m,915×0^m,495.
 5 de 0^m,935×0^m,48.
 10 de 0^m,935×0^m,33.
 15 de 0^m,945×0^m,695.
 24 de 1^m,005×0^m,945.
 5 de 0^m,97×0^m,55.
 5 de 0^m,97×0^m,53.
 10 de 0^m,875×0^m,615.
 20 de 0^m,945×0^m,705.
 10 de 1^m,075×0^m,875.
 10 de 0^m,945×0^m,50.
 10 de 1^m,10×0^m,38.
 15 de 0^m,88×0^m,32.
 15 de 0^m,915×0^m,91.
 2 de 0^m,90×0^m,455.
 20 de 0^m,85×0^m,335.

Preço médio maximo do decimetro quadrado, 999 réis.

Vidros brancos estrellados, de 0^m,004

15 de 0^m,95×0^m,20.
 40 de 1^m,00×0^m,22.
 10 de 0^m,76×0^m,42.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 364 réis.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos

10 de 0^m,90×0^m,53×0^m,006.
 Preço maximo do decimetro quadrado, 1\$200.

Vidros azues estrellados, de 0^m,003

24 de 0^m,62×0^m,17.
 24 de 0^m,62×0^m,15.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 390 réis.

Vidros roxos claros estrellados

24 de 0^m,62×0^m,22×0^m,003.

Preço maximo do decimetro quadrado, 390 réis.

Vidros verdes claros

48 de 0^m,62×0^m,13×0^m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.
 10 de 0^m,285×0^m,17×0^m,004.
 10 de 0^m,425×0^m,17×0^m,004.
 10 de 0^m,405×0^m,17×0^m,004.
 10 de 0^m,48×0^m,17×0^m,004.

Preço médio maximo do decimetro quadrado 540 réis.

Vidros amarelos, de 0^m,003

48 de 0^m,63×0^m,13.
 48 de 0^m,66×0^m,15.
 48 de 0^m,60×0^m,20.
 48 de 0^m,63×0^m,12.

Preço médio maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros amarelos lisos

20 de 0^m,62×0^m,13×0^m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 540 réis.

Vidros amarelos ambar

150 de 0^m,66×0^m,32×0^m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros verdes lisos, de 0^m,003

10 de 0^m,30×0^m,17.
 10 de 0^m,35×0^m,17.
 10 de 0^m,62×0^m,17.
 10 de 0^m,42×0^m,17.
 10 de 0^m,47×0^m,17.

Preço médio maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros rectangulares, de 0^m,003

100 de 0^m,95×0^m,48.
 100 de 0^m,75×0^m,62.
 100 de 0^m,65×0^m,61.
 100 de 0^m,62×0^m,60.
 100 de 0^m,72×0^m,62.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 217 réis.

Vidros brancos para pharol de 0^m,003

15 de 0^m,490.
 15 de 0^m,480.
 15 de 0^m,470.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 280 réis.

5ª DIVISÃO

Vidros brancos de 0^m,002

175 de 0^m,80×0^m,60.
 150 de 0^m,60×0^m,50.
 150 de 0^m,50×0^m,40.
 50 de 0^m,40×0^m,30.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 150 réis.

Vidros encarnados

50 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço maximo do decimetro quadrado, 270 réis.

Vidros verdes

50 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço maximo do decimetro quadrado, 270 réis.
 50 metros de anagem, maximo de metro, 1\$340.

50 metros de algodão em peça de 10 metros, maximo do metro, 1\$600.

75 vidros de 125 grammas de arnica, maximo do vidro, 827 réis.

100 kilos de azul ultramar, maximo do kilo, 2\$300.

25 kilos de acido muriatico do commercio em botijão, maximo do kilo 1\$979.

2 latas de 2 kilos de alluminio em liquido, maximo da lata, 26\$000.

250 baldes de ferro galvanizado 15" bocca e 12" alto, maximo de um 5\$390.

100 vidros de 125 grammas de balsam Catholico, maximo do vidro, 1\$500.

5 latas de baratol, maximo da lata, 890 réis.

75 barris de um tampo, para agua, maximo de um, 5\$380.

100 barris de dous tampos para agua, maximo de um, 5\$680.

1 bomba Japy ou Palheta, n. 2, maximo, 64\$000.

75 kilos do barbante nacional de 1ª qualidade, maximo do kilo, 6\$700.

5 carroteis de cadarço de cor de 0^m,005, maximo do carretei, 4\$500.

25 kilos de corda de linho franceza de 1/2", maximo do kilo, 4\$300.

- 6 cabides americanos de duas cabeças, maximo de um, 3\$000.
- 12 capachos de coco de 1^m,00, maximo de um, 11\$890.
- 50 latas de litro de creolina Pearson, maximo de litro, 2\$400.
- 6 copos de crystal lapidados, maximo de um, 2\$500.
- 6 copos grandes para aquarella, maximo de um, 4\$000.
- 6 copos pequenos para aquarella, maximo de um, 3\$000.
- 25 curvas ferro galvanizado com luvas para cano com diametro interno de 3/4", maximo de uma, 1\$480.
- 18 catracas de 20", maximo de uma, 29\$000.
- 50 kilos de colla para pintura, maximo do kilo, 1\$290.
- 250 metros de cabo de linho alcatroado de 3/4", maximo do kilo, 3\$999.
- 500 metros de cabo de linho alcatroado de 1", maximo do kilo, 3\$999.
- 50 kilos de cano de chumbo de 1/2", para agua, maximo do kilo, 1\$230.
- 150 kilos de cano de chumbo de 3/4", para agua, maximo do kilo, 1\$230.
- 250 kilos de cano de chumbo de 1", para agua, maximo do kilo, 1\$230.
- 25 carrinhos de ferro nacionaes tubulares, maximo de um, 34\$180.
- 12 caixas automaticas completas, maximo de uma, 18\$440.
- 200 pares de dobradiças ferro de machina de 3", maximo do par, 400 réis.
- 500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3 1/2", maximo do par, 478 réis.
- 500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3", maximo do par, 388 réis.
- 50 distinctivos para feitor, maximo de um, 1\$750.
- 125 distinctivos para trabalhadores, maximo de um, 1\$750.
- 250 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, maximo de kilo, 6\$890.
- 10 espanadores de pennas de 0^m,50, maximo de um, 3\$850.
- 6 espanadores de cabelo de 0^m,40, maximo de um, 3\$100.
- 2.000 espoletas n. 4, para dynamite, maximo do milheiro, 119\$000.
- 5.000 espoletas n. 6, para dynamite, maximo do milheiro, 150\$000.
- 350 litros de espirito de vinho rectificado de 36° em latas, maximo do litro, 1\$300.
- 150 fechaduras de ferro reforçadas com pertences, caixão, 3 1/2" x 3", maximo de uma, 1\$490.
- 10 fechaduras de ferro com pertences de trinco francezas, com tres chaves, maximo, 11\$500.
- 500 latas de formicida Paschoal, maximo da lata de quatro litros, 8\$280.
- 75 fechos de ferro pedrezos de 0^m,15, com castanha, maximo de um, 460 réis.
- 150 fechos de ferro pedrezos de 0^m,20, com castanha, maximo de um, 460 réis.
- 100 fechos de ferro pedrezos de 0^m,25, com castanha, maximo de um, 490 réis.
- 6 fogões economicos, completos, 1^m,00 x 0^m,70, com porta para abrir ao lado, maximo de um, 29\$000.
- 250 kilos de gesso commum, maximo de kilo, 295 réis.
- 1.000 kilos de graxa, maximo do kilo, conforme caderno de encargos, 1\$300.
- 25 latas de meio litro de Kaol ou Rupi, maximo da lata, 1\$700.
- 3 kilos de naphthalina em bolas, maximo do kilo, 5\$400.
- 250 kilos de ocre nacional, maximo do kilo, 78 réis.
- 50 kilos de potassa, maximo do kilo, 440 réis.
- 3 pás para lixo, maximo de uma, 2\$000.
- 24 pinceis pello de marta para traços e letras, partes iguaes, maximo de um, 2\$400.
- 50 pinceis chatos n. 10, maximo de um, 300 réis.
- 50 pinceis chatos n. 12, maximo de um, 390 réis.
- 75 pinceis chatos n. 14, maximo de um, 500 réis.
- 25 pinceis chatos n. 18, maximo de um, 690 réis.
- 50 pinceis chatos n. 20, maximo de um, 800 réis.
- 25 pinceis chatos n. 24, maximo de um, 1\$090.
- 200 pinceis redondos n. 10, maximo de um, 270 réis.
- 50 pinceis redondos n. 12, maximo de um, 390 réis.
- 200 pinceis redondos n. 14, maximo de um, 500 réis.
- 25 pinceis redondos n. 16, maximo de um, 550 réis.
- 50 pinceis redondos n. 20, maximo de um, 800 réis.
- 50 pinceis redondos n. 24, maximo de um, 1\$090.
- 500 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 2" (18x24) maximo de kilo, 1\$300.
- 500 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 2 1/2" (18x30) maximo do kilo, 1\$240.
- 750 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 3" (20x36) maximo do kilo, 1\$240.
- 15 papeis purpurina de bronze, maximo de papel 690 réis.
- 15 grossas parafusos ferro cabeça chata, 3/4" n. 5, maximo da grossa 850 réis.
- 30 grossas parafusos ferro cabeça chata, de 3/4" n. 6, maximo da grossa 860 réis.
- 40 grossas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 7, maximo da grossa 1\$690.
- 50 grossas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 8, maximo da grossa 1\$790.
- 25 grossas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 9, maximo da grossa 1\$890.
- 3 kilos de palhinha em chicote, n. 2, maximo de kilo 20\$700.
- 3 kilos de palhinha em chicote n. 3, maximo de kilo 20\$700.
- 250 kilos de pó de sapato em cartucho, maximo do kilo 330 réis.
- 5 kilos de preto leve, maximo de kilo 4\$900.
- 10 kilos de rebites de cobre com arruelas de 3/4" x 1/8", maximo de kilo 10\$600.
- 720 serras de 14" para cortar trilhos, maximo de uma 359 réis.
- 120 serras de 18" x 1/4", para cortar ferro marca G. H. V., maximo de uma 2\$000.
- 25 kilos de sabão especial Oleina, maximo do kilo 1\$080.
- 125 barras de sabonetes marca S. A. sortidos, maximo da barra, 1\$665.
- 12 sabonetes Pear's n. 2, ovaes, maximo de um, 2\$490.
- 12 sabonetes Pear's n. 3, White Rose, maximo de um, 4\$390.
- 75 pás de sapolios, maximo do páo, 298 réis.
- 5 kilos de solda forte, maximo do kilo 3\$850.
- 120 toalhas de linho marcadas EFCB, de 1^m,00 x 0^m,48, maximo da toalha, 5\$400.
- 25 trenas de panno e fio metallico de 20^m,00 Chesterman, maximo de uma, 17\$900.
- 10 trenas de panno e fio metallico de 10^m,00 Chesterman, maximo de uma, 10\$900.
- torneiras de metal de pressão de 1/2" com flange, maximo de uma, 2\$390.
- 25 torneiras de metal de pressão de 3/4" com flange, maximo de uma, 4\$900.
- 25 torneiras de metal de manivella de 3/4" com flange, maximo de uma, 5\$300.
- 12 torneiras de boia de 3/8", maximo de uma, 2\$890.
- 2 galões de verniz Japan Dreyer, maximo do galão 16\$800.
- 3 galões de verniz Black Japan Blundell Spence, maximo do galão, 17\$000.
- 3 galões de verniz Hardy Body Blundell Spence, maximo do galão, 23\$000.
- 3 galões de verniz Gold-Size, Blundell Spence, maximo do galão, 16\$000.
- 2 galões de verniz Elastic Carriage Blundell Spence, maximo do galão, 19\$900.
- 6 valvulas de metal de 1/2" para tanque, maximo de uma, 280 réis.
- 3 valvulas de metal de 3/4" para tanque, maximo de uma, 1\$320.
- 3 valvulas de metal de 1 1/2 para tanque, maximo de uma, 2\$200.
- 20 vassouras de cabelo n. 23 B, maximo de uma, 2\$400.
- 30 vassouras de palha de seis fios ou linhas, maximo de uma, 1\$700.
- 30 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma, 700 réis.
- 15 vassouras de piassava chatas Catteto, maximo de uma, 940 réis.
- 15 vassouras de piassava grandes redondas para varrer, maximo de uma, 780 réis.
- 125 vassouras de piassava, pequenas, maximo de uma, 150 réis.
- 500 kilos de vermelhão de sapateiro, maximo do kilo, 70 réis.
- 10 kilos de vermelhão da China, maximo do kilo, 11\$000.
- 50 kilos de verde composto, maximo do kilo, 990 réis.
- 75 kilos de verde Londres, maximo do kilo, 1\$240.
- 50 kilos de verde nativo, maximo do kilo, 2\$300.
- 50.000 metros de estopim branco em fita, maximo do metro 119 réis.
- 12 latrinas de louça, patente, com syphão e tampos duplos respectivos de madeira envernizada, com batedes de borracha, maximo de uma 35\$000.
- 12 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sabida e correntes de metal, tudo nickelado, maximo de um 41\$000.
- 250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/m, 270, oito gommos, seis pés, maximo de uma 13\$200.
- 250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/m, 270, oito gommos, sete pés, maximo de uma 15\$400.
- 250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/m, 270, oito gommos, oito pés, maximo de uma 17\$400.
- 2.500 kilos de alvaiade de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 1\$600.
- 1.000 kilos de zarcão em barricas de 50 kilos, maximo do kilo 1\$850.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença pra a menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomadr em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de julho de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de julho na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas typo Brook Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Brook Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typos Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typo Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typo manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do typo Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas. Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks de anteiros de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 21 1/2" e externo de 31 1/2".

15 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/2".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota—Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

45 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

4 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota—Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0.29.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1^m,60)

6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 318.00.

20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 355.00.

10 eixos com rodas, desenho n. 561 H. Cazzani, maximo de um \$ 326.50.

10 eixos com rodas, desenho n. 681, H. Cazzani, maximo de um \$ 305.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.

30 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 19.50.

90 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14.00.

180 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1.60.

25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 5.00.

25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.00.

10 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26.00.

25 molas parabolicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19.00.

75 molas Helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 29.00.

50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5.15.

25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34.50.

25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8.50.

108 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.

50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.25.

50 barras para ligações de truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 6.10.

- 50 mandibulas para engate Tower, n. 3, desenho 533, maximo de uma \$ 6.00.
 100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.10.
 100 mandibulas para engate, Henricet, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.
 100 mandibulas para engate, Henricet, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.
 100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8.00.
 50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 700, maximo de uma \$ 6.15.
 100 pinos para engates, Henricet VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.00.
 100 peças para mandibulas n. 5.255, desenho n. 489, maximo de uma \$ 6.60.
 40 eixos para carros (manga de 170x95), desenho n. 448, maximo de um \$ 44.00.
 40 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.

Rodeiros de manga

- 50 de 170x95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.
 50 de 216x95, desenho n. 19, maximo de um \$ 325.50.
 25 de 140x255, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.
 13 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um \$ 351.50.
 25 de 140x254, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.50.

Caixa de graxa

- 50 de tipo diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 15.00.
 10 de tipo inglez, desenho n. 160, maximo de uma \$ 17.00.
 25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15.00.
 10 de Symington, desenho n. 459, maximo de uma \$ 16.00.
 25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.
 25 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma \$ 17.00.
 50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18.00.
 25 de OO, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.
 25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18.00.
 25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.
 25 de Symington VM, desenho n. 630, maximo de uma \$ 20.00.
 25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma \$ 15.00.

Eixos sem rodas

- 50 de 170x95b, desenho n. 84, maximo de um, \$41.50.
 10 de 100x170, desenho n. 442, maximo de um, \$48.00.
 25 de 140x254, desenho n. 477, maximo de um, \$67.00.
 10 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um, \$64.00.

Grupos de molas

- 100 de helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$7.25.
 50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$25.95.

Pares de piões

- 10 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, \$40.00.

Correntes de segurança

- 100 para carros de passageiros, desenho, n. 443, maximo de uma, \$12.00.

Grupos de barras

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 235, 37 e 234, maximo de um grupo, \$34.00.
 25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$36.00.
 10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$33.00.
 25 para truck NL, desenhos ns. 555, 556 e 557, maximo de um grupo, \$35.00.
 10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$35.00.

Barras de truck

- 10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.
 10 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$ 12.50.
 5 de carros de luxo, desenho n. 509, preço maximo de uma, \$ 15.25.

Minotes para molas de suspensão

- 250 de tipo B, desenho n. 45, preço maximo de um, \$ 4.50.

Fechos para trucks de carros

- 100 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, \$ 19.00.

Columnas para trucks

- 250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8.00.

Mandibulas

- 50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.50.
 50 para engates Sharron, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7.25.
 50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7.25.

Triangulos para freios

- 500 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

Pares de pratos

- 250 de grupos de molas (tipo diamante), desenho n. 504, preço maximo de um, \$ 9.80.

Peças

- 100 para engates Janney X n. 5.255, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
 200 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
 100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wastinghouse

- 3 cilindros de freio de 10"x8", tipo B 55, peça 1.115, preço maximo de um, \$19.25.
 4 cilindros de freio de 10"x12", tipo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$20.15.
 3 cilindros de freio de 10"x12", tipo B 15, peça 7.339, preço maximo de um, \$24.50.
 2 cilindros de freio de 10"x12", tipo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$19.25.
 6 cilindros de freio de 10"x12", peça 24.352, preço maximo de um, \$26.25.
 2 cilindros de freio de 12"x12", peça 11.745, preço maximo de um, \$29.40.

- 2 cilindros de freio de 14"x10", tipo B 21, peça 7.203, preço maximo de um, \$35.00.

- 1 cilindro de freio 12"x12", tipo D 39, peça 27.244, preço maximo de um, \$5.40.

- 6 cilindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, preço maximo de um, \$6.60.

- 6 cilindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$3.95.

- 100 curvas de ferro Angle fetting, de 1 1/4"x1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma \$0.32.

- 40 curvas de ferro Angle fetting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$0.25.

- 3 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, \$9.65.

- 30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, maximo de uma, \$2.05.

- 6 bombas de ar, completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.496, maximo, \$175.00.

- 100 buchas sola para cylindros triplices valvulas, peça 1.754, maximo de uma \$0.17.

- 25 cilindros freio de 8"x12", peça 2.438, maximo de um \$12.70.

- 3 cilindros freio de 8"x12", 43 B, peça 6.236, maximo de um \$14.00.

- 3 cilindros freio de 8"x12" para carro passageiro, peça 3.357, maximo de um \$17.50.

- 3 cilindros freio de 10"x10", tipo B 35, peça 1.120, maximo de um \$17.50.

- 400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de um \$0.14.

- 200 torneiras ferro, peça 2.133, maximo de uma \$2.10.

- 25 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma \$1.58.

- 250 curvas angulo de 1 1/4"x1 1/4", peça 3.788, maximo de uma \$0.27.

- 250 curvas angulo de 1 1/4"x1", peça 3.819, maximo de uma \$0.21.

- 30 junções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, maximo de uma \$0.19.

- 50 tes ferro de 1/2"x1/2"x1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.08.

- 5 reguladores de pressão para agua, completo, peça 2.590, maximo de um \$7.90.

- 5 valvulas de redução, peça 2.063, maximo de uma \$7.90.
 2.000 parafusos, peça 4.866, maximo de um \$0.02.

Bitola de 1", 60

- 40 torneiras ferro fundido de 1 1/4"x1 1/4" Anglofetting, peça 22.143, maximo de uma \$3.15.

- 75 valvulas de descarga de reservatorio, peça 2.416, maximo de uma \$1.10.

- 75 valvulas de descer serras, peça 2.449, maximo de uma \$1.75.

- 25 pistons de 10" para cylindro de carro, peça 1.503, maximo de um \$3.50.

- 15 pistons de 12" para cylindro de carro, peça 1.507, maximo de um \$5.25.

- 50 pistons de 8" para cylindro de vagões, peça 1.246, maximo de um \$1.75.

- 50 pistons de 10" para cylindro de vagões, peça 5.037, maximo de um \$2.53.

- 25 triplices valvulas para cylindro de vagões de 8" peça 1.717, maximo de uma \$29.17.

- 25 triplices valvula para cylindro de vagões de 10", peça 4.870, maximo de uma \$29.17.

- 20 diaphragmas para valvulas reguladoras, peça 2.038, maximo de um \$0.022.

- 20 diaphragmas latão para válvulas reguladoras, peça 2.043, maximo de um \$1.78.
- 40 diaphragmas latão para válvula de redução, peça 1.063, maximo de um \$0.10.
- 50 embolos motores para triplice, ns. 3 a 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 10.032, 29.138 e 29.139, maximo de um \$5.40.
- 6 embolos de emergencia, peça 9.752, maximo de um \$1.35.
- 12 manómetros para freio de ar, peça 23.334, maximo de um \$13.62.
- 12 manipuladores para freio a ar, G C, peça 19.427, maximo de um \$43.90.
- 40 molas espiraes para cylindro freio, peça 1.090, maximo de uma \$1.75.
- 20 molas seguimento para válvula automatica, peça 15.013, maximo de uma \$0.33.
- 20 molas de aço para triplice válvula, peça 1.523, maximo de uma \$0.09.
- 50 molas de latão para triplice válvulas, peça 1.745, maximo de uma \$0.038.
- 20 molas para embolos de triplice válvulas, peças 1.773, maximo de um \$0.31.
- 20 molas para gaveta de triplice válvula, peça 1.739, maximo de uma \$0.053.
- 20 molas para torneira do passagens, peça 2.098, maximo de uma \$0.053.
- 20 porcas do união de 1", peça 1.749, maximo de uma \$0.175.
- 20 pistons para triplice válvula, peça 1.725, maximo de um \$3.50.
- 10 pistons para tampas de bomba do ar, peça 2.194, maximo de um \$7.00.
- 10 pistons para bomba do ar, peça 51.480, maximo de um \$15.22.
- 6 pistons para ar, peça 51.482, maximo de uma \$5.42.
- 3 pistons para cylindros de 10"×12" do freio a ar, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
- 3 pistons para cylindro de 12"×12" do freio a ar, peça 1.507, maximo de um \$5.25.
- 20 punhos para torneira, peça 20.127, maximo de um \$0.44.
- 20 punhos para torneira, peça 2.100, maximo de um \$0.13.
- 20 punhos para torneira, peça 2.103, maximo de um \$0.13.
- 5 rolos para limpeza de tubo, peça 9.523, maximo de um \$1.10.
- 50 rolos para triplices válvulas, peça 1.751, maximo de um \$0.088.
- 3 reservatorios de equilibrio, de 10"×14, 1/2", peça 4.884, maximo de um \$4.65.
- 3 reservatorios auxiliares de 10"×33", peça 3.092, maximo de um \$8.75.
- 3 reservatorios auxiliares de 12"×33", peça 3.093, maximo de um \$11.75.
- 3 reservatorios principais de 22" 1/2×54, peça 27.505, maximo de um \$36.50.
- 1 reservatorio de 33"×16", peça 3.095, maximo de um \$17.50.
- 1 reservatorio de 33"×14", peça 3.094, maximo de um \$14.00.
- 15 supportes para mangueira, peça 20.806, maximo de um \$0.175.
- 18 estampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, maximo de uma \$42.00.
- 15 triplices válvulas H 1, peça 1.717, maximo de um \$24.50.
- 12 triplices válvulas de 2 1/3", F., peça 1.796, maximo de uma \$17.50.
- 5 triplices válvulas de 3/4" F 1, peça 4.233, maximo de um \$17.50.
- 25 triplices válvulas, peça 1.760, maximo de uma \$4.50.
- 3 triplices válvulas, peça 1.814, maximo de uma \$17.50.
- 40 triplices válvulas, peça 1.775, maximo de uma \$24.50.
- 10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, maximo de uma \$1.93.
- 10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, maximo de uma \$158.
- 25 torneiras rectas para interrupção de 1"×1", peça 11.905, maximo de uma \$3.07.
- 250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, maximo de uma \$3.15.
- 100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, maximo de uma \$2.28.
- 40 torneiras passagem de ar 1"×1 1/4", peça 22.412, maximo de uma \$4.50.
- 25 torneiras passagem de ar de 1"×1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
- 125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, maximo de uma \$1.31.
- 40 torneiras descarga de cylindro do freio, peça 2.416, maximo de uma 1.05.
- 105 torneiras do esgoto do freio 1/2", peça 7.716, maximo de uma \$1.58.
- 10 torneiras lubrificação da bomba do ar, peça 21.416, maximo de uma 1.05.
- 5 tes ferro fundido com junções completas de 1"×1", peça 2.148, maximo de uma \$1.25.
- 40 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.161, maximo de uma \$1.25.
- 5 válvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.
- 5 válvulas de limpeza, peça 47.164, maximo de uma \$1.40.
- 6 assentos de bronze para triplices, peça 1.740, maximo de uma \$0.98.
- 5 válvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, maximo de uma \$18.75.
- 3 válvulas redução de pressão, peça 1.043, maximo de uma 14.59.
- 10 válvulas para cylindro do inversão, peça 1.867, maximo de uma \$2.29.
- 6 válvulas para cylindro auxiliar da bomba de ar, peça 1.868, maximo de uma \$0.94.
- 25 válvulas de acção rapida, peça 1.735, maximo de uma \$1.05.
- 6 válvulas de retenção, peça 1.744, maximo de uma \$0.44.
- 40 válvulas de gaveta para triplices, peça 20.138, maximo de uma \$1.30.
- 10 válvulas reguladoras duplas automaticas, tipo SF 5, peça 21.738, maximo de uma \$50.00.
- 10 válvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, maximo de uma \$41.67.
- 10 válvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.110, maximo de uma \$41.67.
- 6 válvulas automaticas tipo S 4, de 1", peça 24.974, maximo de uma \$29.17.
- 10 válvulas de admissão de bomba de ar, peça 24.396, maximo de uma \$5.73.
- 2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, maximo de uma \$208.34.
- 2 manipuladores para freio de locomotiva, peça 19.427, maximo de uma \$43.80.
- 25 torneiras de bronze rectas de 1/4"×1/4", peça 16.623, maximo de uma \$1.67.
- 150 válvulas descarga de reservatorio de ar, peça 2.416, maximo de uma \$1.05.
- 150 válvulas descarga de reservatorio de ar, peça 41.814, maximo de uma \$0.70.
- 50 molas espiraes de aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.110, maximo de uma \$1.04.
- 100 aneis de seguimento para embolo de pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.032, maximo de um \$0.53.
- 6 reservatorios de ferro batido cylindrico de 2" 40×0" 57 (systema Pulman), maximo de um \$121.33.
- 5 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0" 84×0" 40 (agua com pressão) maximo de um \$2.84.
- 15 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0" 84×0" 31, maximo de um, \$13.54.
- Trato de ferro fundido para encanamento*
- 25 de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4", peça 2.151, maximo de um \$1.25.
- 25 de 1"×1"×1", peça 2.148, maximo de um \$1.25.
- 500 molas aspiraes para válvula de emergencia, peça 1.745, maximo de uma \$0.04.
- 500 molas ellipticas para válvula corredeira, peça 1.730, maximo de uma \$0.06.
- 500 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.057, maximo de uma \$0.10.
- 15 cylindros de acção rapida para carro de passageiro do 12", tipo M, peça 23.733, maximo de um \$25.00.
- 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, maximo de um \$31.50.
- 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, maximo de um \$38.57.
- 100 torneiras de ferro fundido rectas de 1"×1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
- 25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4"×3/4", peça 14.436, maximo de uma \$1.38.
- 25 torneiras de bronze rectas de 1/2"×1/2", peça 15.203, maximo de uma \$1.58.
- TT de ferro maleavel*
- 25 de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4", peça 41.923, maximo de um \$0.20.
- 25 de 1 1/4"×1"×1 1/4", peça 41.925, maximo de um \$0.20.
- 25 de 1"×1"×1", peça 41.922, maximo de um \$0.135.
- 25 de 1"×3/4"×1", peça 41.908, maximo de um 0.135.
- 25 de 3/4"×3/4"×3/4", peça 41.921, maximo de um \$0.10.
- 25 de 3/4"×1/2"×3/4", peça 41.903, maximo de um \$0.10.
- 50 de 1/2" 1/2×1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.075.
- Curvas de ferro maleavel anglo recto*
- 100 de 1/4"×1/4", peça 41.881, maximo de uma \$0.05.
- 100 de 1"×1", peça 41.883, maximo de uma \$0.135.
- 50 de 3/4"×3/4", peça 41.884, maximo de um \$0.09.
- 50 de 1/2"×1/2", peça 41.883, maximo de uma \$0.016.
- 50 de 3/8"×3/8", peça 41.882, maximo de uma \$0.035.
- Curvas de ferro maleavel street*
- 50 de 1 1/4"×1 1/4", peça 41.894, maximo de uma \$0.023.
- 50 de 1"×1", peça 41.893, maximo de uma \$0.17.
- 50 de 3/4"×3/4", peça 41.892, maximo de uma \$0.13.
- 50 de 1/2"×1/2", peça 41.891, maximo de uma \$0.09.
- 50 de 3/8"×3/8", peça 41.890, maximo de uma \$0.06.

Juncções para encanamento

- 25 de 1/4", maximo de uma, \$0.21.
 50 numero da peça 1.749, maximo de uma, \$0.17.
 50 numero da peça 1.750, maximo de uma, \$0.17.
 50 de 3/4", maximo de uma, \$0.19.
 25 de 1/2", maximo de uma, \$0.15.
 100 de 3/8", maximo de uma, \$0.14.

Cano de ferro preto maleavel

- 100 de 1 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 50 de 1", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 25 de 3/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Cano de ferro galvanizado

- 25 de 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 25 de 1/2", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Catalogo de 1897

- 250 punhos para torneira peça 2.102, maximo de um, \$0.19.

Bitola 1^a, 60

- 200 hastes de transmissão para freio, maximo de uma, \$35.00.
 200 alavancas de aperto para trucks, maximo de uma, \$28.00.
 200 braços do freio para trucks, maximo de um, \$15.00.

Artigos diversos

- 60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, maximo de uma, \$25.00.
 60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, maximo de uma, \$23.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros, séries NB e VB, maximo de um, \$125.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros série V, maximo de um, \$125.00.
 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 60, maximo de um, \$30.00.
 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, maximo de um, \$30.00.
 15 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, maximo de um, \$65.00.
 20 macacos de crenalheira de 30 toneladas, maximo de um, \$205.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos a luaneiros e por conta do fornecedor todos as demais despesas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$2.000, previamente feita na thesouraria

desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e ratificado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de junho de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

*Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TÓRAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5^a DIVISÃO, EM 1919*

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 de julho do corrente anno, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de madeira de lei

- 150 vigas de seis a oito metros de comprimento, esquadria de 0m,25' x 0m,30 ou maior, maximo de m3, 85\$000;
 150 vigas de oito a dez metros de comprimento, esquadria de 0m,25' x 0m,30 ou maior, maximo de m3, 93\$000;
 100 vigas de dez a 12 metros de comprimento, esquadria de 0m,30' x 0m,40 ou maior, maximo de m3, 98\$000;

Essas vigas serão de madeira de lei, das constantes das condições geraes para o fornecimento de dormentes, falquejadas nas quatro faces e aparelhadas de modo a apresentarem as dimensões exigidas. Serão de quinze

vivas, isentas de brancos, fendas, brocas, nós careados ou outros defeitos.

Tóras falquejadas de madeira de lei

- 400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 144\$000;
 100 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento maior de dez metros, esquadria minima 0m,50 x 0m,50, maximo de m3, 200\$000;
 50 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 122\$000;
 50 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 98\$000;
 200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, maximo de m3, 90\$000;
 200 metros cubicos de qualquer das qualidades constantes nas condições geraes para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de cinco metros e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 75\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega á margem da linha em trafego, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O fornecedor, a juizo da administração, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 200\$ a 2:000\$, caso não faça a entrega nos prazos estabele-

cidos, perdendo a caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a differença no preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, de modo que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE INJECTORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 injectores n. 10, Universal, maximo de um \$85000.

20 injectores n. 9, Universal, maximo de um \$780000.

10 injectores n. 8, Universal, maximo de um \$670000.

6 aparelhos Nathan de 3 vias, maximo de um \$750000.

12 aparelhos Klinger para nivel de 8", maximo de um \$180000.

6 aparelhos lubrificadores Bull's eye n. 9, maximo de um \$750000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apre-

sentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE BORRACHA PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 arruellas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279, maximo de uma \$350.

300 arruellas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, maximo de uma \$600.

1.000 arruellas para triplice valvula, peça 1.754, maximo de uma \$100.

800 arruellas para triplice valvula, peça 1.753, maximo de uma \$500.

1.000 juntas de borrachas para valvula de emergencia, peça 1.737, maximo de uma \$580.

1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", peça 2.427, maximo de uma \$500.

500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", peça 4.886, maximo de uma \$970.

500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8", para carros, peça 1.751, maximo de uma \$100.

250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10", para carros, peça 4.876, maximo de uma \$270.

150 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, maximo de uma \$500.

150 juntas de borracha para triplice, peça 4.760, maximo de uma \$970.

200 juntas para manipuladores, peça 2.015, maximo de uma \$000.

150 juntas para manipuladores, peça 2.016, maximo de uma \$000.

5.000 mangueiras de borracha completas para transmissão de ar, de 1 1/4", devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo, maximo de uma \$7000.

1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.840, de 1 3/8" x 22", uma \$500, devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo.

200 arruellas de borracha para juntas da caixa de emergencia de triplice de 12", peça 4.876, maximo de uma \$270.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE, LATÃO E OUTROS MATERIAES PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 11 de julho de 1919, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, pela commissão composta do chefe da 4ª divisão, chefe de contabilidade e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, e á proporção das necessidades do serviço, dos materiaes especificados na relação annexa.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvida faça.

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada em Baurú a quantia de dous contos de réis (2:000\$), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhe for marcado.

O proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a execução do contracto, e não vencerá juros, e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros; antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offercer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envoltório lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

A esse envoltório o proponente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente.

O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envoltório, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades de costume serão abertos os envoltórios, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela estrada, serão publicadas as propostas aceitas e restituídas aos proponentes que não forem julgados idoneos as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

O proponente aceito fica obrigado a fornecer, dentro de trinta (30) dias, todos os artigos constantes da relação annexa, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceda desse prazo.

XI

Não estando de accordo o material pedido com as especificações da relação annexa a este edital, fica o proponente aceito obrigado a substituí-lo no prazo de trinta (30) dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição IV deste edital.

considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

XIII

A proveniência dos materiais deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e S. Paulo, e sempre da primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indica o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carroto e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao almoxarifado da estrada o respectivo conhecimento. Para os effeitos da condição X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiais, e correrão por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba 6^a; artigo 98, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para materiais de todas as divisões, 3.750:000\$ (tres mil setecentos e cincoenta contos de réis).

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos indicados nas relações constantes do fim do presente edital.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 13 de junho de 1919. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Relação do material em concorrência para o 2º semestre de 1919

Designação — Unidade	Quantidade	Preço unitario	Importancia
Antimonio em barra para fundição, kilo.....	150	355,00	52.500,00
Borracha em lençol de 1/8", kilo.....	40	85,00	3.400,00
Borracha em lençol de 1/4", kilo.....	40	85,00	3.400,00
Borracha em lençol de 1/2", kilo.....	40	85,00	3.400,00
Borracha em lençol de 3/4", kilo.....	40	85,00	3.400,00
Borracha em lençol de 1", kilo.....	40	85,00	3.400,00
Bronze em barra, kilo.....	2 000	35,00	7.000,00
Cabo de aço flexivel de 1/4", metro.....	100	45,00	4.500,00
Cabo de aço flexivel de 1/2", metro.....	100	85,00	8.500,00
Cabo de aço flexivel de 3/4", metro.....	100	115,00	11.500,00
Cadinhos inglez Morgan para 100 kilos, numero.....	5	895,00	4.475,00
Cadinhos inglez Morgan para 120 kilos, numero.....	5	955,00	4.775,00
Cadinhos inglez Morgan para 150 kilos, numero.....	6	1205,00	7.230,00
Cobre em chapa de 1/32", kilo.....	30	45,00	1.350,00
Cobre em chapa de 1/8", kilo.....	150	45,00	6.750,00
Cobre em chapa de 3/8", kilo.....	400	45,00	18.000,00
Cobre em chapa de 1/2", kilo.....	600	45,00	27.000,00
Cobre em barra, marca Ancora, kilo.....	500	35,00	17.500,00
Cobre em vergalhão redondo de 1/8", kilo.....	10	45,00	450,00
Cobre em vergalhão redondo de 3/16", kilo.....	10	45,00	450,00
Cobre em vergalhão redondo de 1/4", kilo.....	15	45,00	675,00
Cobre em vergalhão redondo de 5/16", kilo.....	15	45,00	675,00
Cobre em vergalhão redondo de 7/16", kilo.....	25	45,00	1.125,00
Cobre em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	50	45,00	2.250,00
Cobre em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	50	45,00	2.250,00
Cobre em vergalhão redondo de 7/8", kilo.....	80	45,00	3.600,00
Cobre em vergalhão redondo de 1", kilo.....	100	45,00	4.500,00
Cobre em vergalhão redondo de 1,1/8", kilo.....	100	45,00	4.500,00
Cobre em vergalhão redondo de 1,1/4", kilo.....	100	45,00	4.500,00
Cobre em vergalhão redondo de 1,3/8", kilo.....	120	45,00	5.400,00
Cobre em vergalhão redondo de 1,1/2", kilo.....	200	45,00	9.000,00
Folhas de Flandres X, caixa.....	10	100,00	1.000,00
Folhas de Flandres XX, caixa.....	10	115,00	1.150,00
Folhas de Flandres XXX, caixa.....	5	126,00	630,00
Latão em vergalhão redondo de 1/8", kilo.....	15	45,00	675,00
Latão em vergalhão redondo de 3/16", kilo.....	20	45,00	900,00
Latão em vergalhão redondo de 1/4", kilo.....	25	45,00	1.125,00
Latão em vergalhão redondo de 5/16", kilo.....	40	45,00	1.800,00
Latão em vergalhão redondo de 3/8", kilo.....	50	45,00	2.250,00
Latão em vergalhão redondo de 7/16", kilo.....	80	45,00	3.600,00
Latão em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	100	45,00	4.500,00
Latão em chapa de 1/32", kilo.....	30	55,00	1.650,00
Latão em chapa de 1/16", kilo.....	80	55,00	4.400,00
Latão em chapa de 3/16", kilo.....	120	55,00	6.600,00
Latão em chapa de 5/16", kilo.....	300	55,00	16.500,00
Latão em chapa de 1/4", kilo.....	300	55,00	16.500,00
Latão em chapa de 3/8", kilo.....	300	55,00	16.500,00
Latão em chapa de 1/2", kilo.....	800	55,00	44.000,00
Metal Patent Babbide Nickel XXXX, kilo.....	400	125,00	50.000,00
Rebites de cobre com arruelas sortidas para emendas de correias, kilo.....	25	205,00	5.125,00
Registro de latão para ar de 1/2", numero.....	30	25,00	750,00
Registro de latão para ar de 3/4", numero.....	30	35,00	1.050,00
Registro de latão para ar de 1", numero.....	30	55,00	1.650,00
Registro de latão para agua de 1/2", numero.....	30	25,00	750,00
Registro de latão para agua de 3/4", numero.....	30	35,00	1.050,00
Registro de latão para agua de 2", numero.....	30	85,00	2.550,00
Torneira de latão para agua de 1/2", numero.....	30	25,00	750,00
Torneira de latão para agua de 3/4", numero.....	30	35,00	1.050,00
Torneira de latão para agua de 1", numero.....	30	45,00	1.350,00
Torneira de latão para agua de 2", numero.....	30	105,00	3.150,00
Torneira de latão para ar de 1/2", numero.....	24	35,00	840,00
Torneira de latão para ar de 3/4", numero.....	24	55,00	1.320,00
Torneira de latão para ar de 1", numero.....	24	85,00	2.040,00
Torneira de latão para ar de 2", numero.....	24	145,00	3.480,00
Tubos de cobre de 1/4", metro.....	20	85,00	1.700,00
Tubos de cobre de 5/16", metro.....	20	85,00	1.700,00
Tubos de cobre de 3/8", metro.....	20	85,00	1.700,00
Tubos de cobre de 7/16", metro.....	20	85,00	1.700,00
Tubos de cobre de 1/2", metro.....	20	85,00	1.700,00
Tubos de cobre de 5/8", metro.....	30	85,00	2.550,00
Tubos de cobre de 3/4", metro.....	30	85,00	2.550,00
Tubos de cobre de 1", metro.....	30	85,00	2.550,00
Tubos de cobre de 1 1/4", metro.....	30	85,00	2.550,00
Tubos de cobre de 1 5/8", metro.....	25	85,00	2.125,00
Tubos de cobre de 1 3/4", metro.....	25	85,00	2.125,00

Somma..... 47:36885,00

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 13 de junho de 1919. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral fica intimado o Sr. Narciso Generino, proprietario do predio n. 287 á rua Araujo Leitão, a pagar, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a multa que lhe foi imposta, de 10% (cem mil réis), visto ter abusivamente retirado o hydrometro que abastecia aquelle immovel.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919.—
F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a Sra. D. Maria Ribeiro de Andrade Botelho, proprietaria do predio de n. 51 (cincoenta e um) á rua Senador Furtado, o Sr. Peixoto & Comp., proprietários do de n. 51 da rua S. Luiz Gonzaga, a no prazo de 15 (quinze) dias installarem hydrometros nos referidos immoveis, a contar da data da primeira publicação do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919.—
F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado, dentro do prazo de tres (3) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o proprietario do immovel n. 73 da rua Gonçalves Dias a receber o aviso da conta n. 203, M-C, relativa ao concerto do medidor daquelle immovel, já collocado no mesmo.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919.—
F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o proprietario do predio n. 174 da estrada Braz de Pinna a cortar o ramal com que, sem autorização legal, abasteco o immovel sem numero, junto e antes daquelle, e a requerer dentro do citado prazo autorização para tal abastecimento.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919.—
F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS
ABAIXO ESPECIFICADOS, DURANTE O SEGUNDO (2º)
SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 12 de julho de 1919, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o (2º) semestre de 1919, de:

10.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1" 1/4, de diametro interno; 6.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1", de diametro interno; 6.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 2", de diametro interno, ao preço maximo de 1\$000 por kilogramma.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 412.

2ª

O involucro, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente es seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3 da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o, de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas que der lugar o mesmo contracto,

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 12 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5ª

Os artigos do que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

6ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

7ª

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

8ª

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja

rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de inter-pellação judicial.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abastecimento.

12ª

A repartição se reserva o direito de não accetitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não accoitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de julho de 1919.—
Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados os Srs. proprietarios dos predios de ns. 97 da rua Engenho de Dentro e 97 da rua Bráulio Muniz a collocarem no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, hydrometros em suas respectivas propriedades, e bem assim, pagarem as multas de 100\$, que lhes foram impostas, por não cumprimento de anteriores intimações.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1919.—
F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, pelo presente edital, para no prazo de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, os Srs. Elias Machado a substituir por outra a torneira da boia do deposito dagua do seu predio á rua Cesarina n. 289, e João de Pinho, proprietario do immovel n. 61 da rua José dos Reis, a concertar as torneiras da boia, do tanque e o ramal interno do referido predio, satisfazendo também a multa de 100\$, em que incorreu por não ter dado cumprimento á primeira intimação.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1919.—
F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

(Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUATRO FLUCTUANTES

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe, autorizado pelo aviso n. 228/O, de 23 de julho ultimo, do Exmo. Sr. ministro da Viação,

faço publico que no dia 16 do corrente mez, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta fiscalização de quatro pontões, fluctuantes, destinados á atracação dos navios ao cães, do tipo actualmente usado, conforme planta existente no escriptorio central, á praça Mauá n. 10, que poderá ser vista das 11 ás 16 horas, em todos os dias uteis, de preço maximo de 20:000\$, cada uma; sob as condições seguintes:

I

Os concorrentes observarão e attenderão ao que estatue a lei n. 2.221, de 30 de dezembro do 1909, art. 54 e seus paragraphos.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 500\$, para poderem ser admittidos á concorrência, perdendo esta caução o proponente escolhido, si não assignar o contracto cinco dias depois do chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

IV

O proponente escolhido depositará na thesauraria da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, antes de assignado o contracto, a quantia de 4:000\$, para garantia da execução do mesmo.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente oferecer e o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de quatro mezes depois da assignatura do contracto para sua construcção. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fecha a em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá;

Proposta de (o nome do proponente)

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. — *Basilio Domingues Vianna*, official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES

De accôrdo com a clausula sexta(6ª) do edital de vinte e tres (23) de junho de mil novecentos e dezenove (1919), desta directoria, publicado no *Diario Official* de vinte e quatro (24) do mesmo mez a seis (6) do corrente mez de julho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás quatorze (14) horas do dia sete (7) deste mez, depois de ter sido julgada, conforme o referido edital, a idoneidade dos concorrentes, foram recebidas, abertas e lidas nesta directoria as quatro (4) seguintes propostas:

PRIMEIRA—Proposta para o fornecimento de diversas sementes á directoria do Serviço de Agricultura Pratica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 38 e 60, nesta cidade, submettendo-se a todas as clausulas do edital para concorrência publica, publicado no *Diario Official* e em diversos jornaes desta Capital desde o dia 23 de junho do anno corrente, para fornecimento de sementes seleccionadas a essa directoria, dão abaixo os preços para o fornecimento immediato de accôrdo com o referido edital, 15 (quinze) toneladas de sementes de milho cattete vermelho, por doze contos de réis (12:000\$), 10 (dez) toneladas de sementes de feijão preto, por quatro contos trezentos e sessenta mil réis (4:360\$); 10 (dez) toneladas de feijão mulatinho, por quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$); 10 (dez) toneladas de sementes de arroz mattão, por seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$); 10 (dez) toneladas de arroz dourado, por oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$); 50 (cincoenta) toneladas de sementes de algodão Upland, por setenta e dois contos e quinhentos mil réis (12:500\$000).

Rio, 7 de julho de 1919. — *Pinto Bastos & Comp.* (Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor total de seiscentos réis (600).

SEGUNDA—Macedo Silva & Comp., á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica—Proposta—De accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* e em diversos jornaes desta Capital, desde o dia 23 de junho do corrente anno, e os abaixo assignados, negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua do Mercado n. 11, sujeitando-nos ás exigencias de todas as suas clausulas, damos em seguida os preços para o fornecimento immediato de: 15 (quinze) toneladas de sementes de milho Cattete-vermelho, pela quantia de onze contos setecentos e cincoenta mil réis (11:750\$)—10 (dez) toneladas de sementes de feijão preto, pela quantia de quatro contos e quatrocentos mil réis (4:400\$)—10 (dez) toneladas de sementes de feijão mulatinho, pela quantia de quatro contos setecentos e setenta mil réis (4:770\$)—10 (dez) toneladas de sementes de arroz mattão, pela quantia de seis contos duzentos e cincoenta mil réis (6:250\$)—10 (dez) toneladas de sementes de arroz dourado, pela quantia de oito contos quatrocentos e setenta e cinco mil réis (8:475\$)—50 (cincoenta) toneladas de sementes de algodão Upland, pela quantia de setenta e cinco contos de réis (75:000\$).—Rio de Janeiro, 7 de julho do 1919. — *Macedo Silva & Comp.* (Devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 13200).

TERCEIRA—Exmo. Sr. Dr. director do Serviço de Agricultura Pratica—De conformidade com o edital de concorrência publica constante do *Diario Official* de 4 do corrente, para fornecimento de sementes, venho apresentar, dentro do prazo legal, a presente proposta: Proponho fornecer a essa directoria

dez (dez) toneladas de arroz «mattão» seleccionado, ao preço de seiscentos réis (\$600) o kilo, ou sejam seiscentos mil réis (600\$) a tonelada, importando em seis contos de réis (6:000\$) as dez toneladas, entregue no deposito dessa directoria no prazo marcado no edital. O proponente e proprietario da fazenda «Limeira» no municipio de Rezende, Estado do Rio e sujeitando-se ás condições do edital, data e assigna a presente. Rio, 7 de julho de 1919. — *José Luiz Cavalcante de Mendonça.* (Devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis (\$600).

QUARTA — *Fernandes, Moreira & Comp.*, abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 34, propoem fornecer á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 23 de junho do corrente anno, as sementes abaixo discriminadas, a saber: 15 toneladas de milho cattete vermelho, 11:800\$000; 10 ditas de feijão preto, 4:380\$000; 10 ditas de feijão mulatinho, 4:780\$000; 10 ditas de arroz mattão, 6:300\$000, 10 ditas de arroz dourado, 8:490\$000; 50 ditas de algodão Upland, 74:000\$000. Reis 109:750\$000. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — *Fernandes, Moreira & Comp.* (Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis (\$600).

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 8 de julho de 1919. — *Francisco Jardim*, 1º official-secretario, pelo director.

ESTADO DE S. PAULO

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo

SUPERINTENDENCIA DAS VIAS FERREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Concorrência publica para arrendamento do Tramway da Cantareira, da Estrada de Ferro Funilense e da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

De ordem do Sr. Dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, faço publico que, baseada na lei estadual n. 1.614, de 31 de dezembro de 1918 e mediante as clausulas abaixo, esta Secretaria receberá propostas para arrendamento das vias ferreas supra mencionadas, de propriedade e administração do Estado.

1ª

As propostas deverão ser assignadas, com firmas reconhecidas, fechadas em envoltorios que indiquem externamente os respectivos objectos e entregues no dia 30 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, á rua do Carmo n. 29, desta Capital.

2ª

A cada proponente sómente será permitido apresentar uma proposta que poderá versar sobre uma, duas ou sobre as tres mencionadas vias ferreas, ficando entendido que o maior numero de estradas contempladas em uma proposta não lhe garantirá vantagens sobre outra, relativa a menor numero. A proposta referente a mais de uma estrada deverá declarar, expressamente si admite ou não a sua acceitação parcial ou com relação a numero de vias ferreas inferior ao nella considerado.

Os proponentes deverão declarar:

a) que acceitam as condições gerais e especiaes que acompanham os decretos ns. 3.057 e 3.063, de 6 e 20 de maio da

1919, podendo contrapor ao que nelas se contém;

b) em que condições fornecerão o capital necessario para as obras de que tratam as clausulas 51, 54, 56 e 57 do decreto n. 3.057, ou, no caso de não fornecerem o dito capital, si se obrigam a pagar, por annuidades, as importancias necessarias para satisfazer aos juros e amortização das quantias que o governo despende com as mesmas obras;

c) em que condições fornecerão o capital necessario para as demais obras consideradas de capital, nos termos do contracto;

d) o quantum das despesas a que se refere o paragrafo unico da 10ª clausula do decreto n. 3.057.

4ª

As propostas deverão ser acompanhadas de conhecimentos do Thesouro Estadual relativos ás cauções de 5.000\$ ou 10.000\$, destinadas a garantir a assignatura dos contractos de arrendamento de uma ou mais estradas.

5ª

As guias para o deposito, no Thesouro do Estado, das cauções a que se refere a clausula anterior, serão fornecidas aos concorrentes pela Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, até ás 15 horas do dia 29 de setembro proximo futuro. Não serão tomados em consideração os pedidos de guias feitos depois do dia e hora indicados.

6ª

No dia, hora e lugar fixados na clausula 1ª, perante o superintendente das Vias Ferreas de Administração Estadual e um funcionario por este designado, proceder-se-ha no recebimento e á abertura das propostas que forem apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes legais. Nenhuma proposta será aceita, depois de aberta qualquer das já apresentadas.

7ª

Abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta, deante de todos os concorrentes, que se apresentarem, pessoalmente, ou por meio de representantes, para assistir a essa formalidade. Cada proposta, assim aberta e publicada, será em seguida rubricada pelo superintendente das estradas e pelos outros concorrentes ou seus representantes.

8ª

Poderão ser, desde logo, rejeitadas pelo superintendente das estradas as propostas que não satisfizerem ás exigencias das clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, bem como:

a) as que consignarem preços de arrendamento baseados sobre os offerecimentos por outros concorrentes;

b) aquellas cujos proponentes tenham soffrido, por uma ou mais vezes, a pena de rescisão de contracto, celebrado com o governo do Estado, ou que tenham demanda com a Fazenda Estadual;

c) as que tiverem emendas, rasuras ou condições essenciaes á margem ou fóra do corpo das propostas.

9ª

Tudo o que occorrer relativamente ao recebimento, abertura, leitura e rejeição das propostas será consignado em uma acta, lavrada pelo funcionario a que se refere a clausula 6ª, lida perante os proponentes ou seus representantes, e assignada pelo superintendente e interessados que o quizerem.

10

As propostas que contiverem qualquer dos vícios indicados na clausula 8ª, e não forem desde logo rejeitadas, selo-hão até o julgamento final da concorrência.

11

As propostas rejeitadas, pelos vícios referidos, serão devolvidas aos seus autores, com a declaração dos motivos da rejeição assignada pelo superintendente das estradas, promovendo-se immediatamente a restituição das respectivas cauções.

12

O secretario de Estado poderá aceitar a proposta ou as propostas que forem indicadas pela repartição competente, ou as que lhe parecerem mais vantajosas, ou rejeitar todas.

13

Proferido o julgamento da concorrência, será elle publicado pelo *Diario Official* do Estado, promovendo-se, pela repartição competente, a restituição das cauções relativas ás propostas não aceites.

14

Perderá a importancia da caução em proveito do Estado, e o direito á escolha, o proponente que não comparecer para a assignatura do contracto, dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação no *Diario Official*, da aceitação da sua proposta. Este prazo poderá ser prorrogado, por motivo de força maior, a juizo exclusivo do Secretario de Estado.

15

No caso da clausula anterior, o Secretario de Estado poderá escolher outro dos proponentes, convidando-o a prestar de novo a competente caução, ou declarar sem effeito a concorrência.

16

Si dentro dos 90 dias seguintes ao da abertura das propostas, não se der o julgamento da concorrência, ficará esta sem effeito, autorizando-se immediatamente a restituição das cauções.

17

Todo concorrente será obrigado a fornecer á repartição incumbida do estudo e classificação das propostas os esclarecimentos que lhe forem pela mesma pedidos, sob pena de não ser a sua proposta tomada em consideração.

18

Na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, serão fornecidos aos interessados todos os esclarecimentos relativos ás tres estradas de que trata o presente edital.

S. Paulo, 31 de maio de 1919. — *Theophilo Souza*, superintendente em commissão.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Moagem

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1919

Aos 9 do julho do 1919 ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 39, 1º andar, reunidos os accionistas da Companhia Nacional de Moagem em assembléa geral extraordinaria, assumiu a

presidencia da mesa por aclamação o commandador José Antonio da Silva, que convidou para secretarios os Srs. Antonio Carneiro Vasconcellos e Roberto Robertsou.

O 1º secretario leu os annuncios de convocação da presente assembléa, publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official* de 2 e 8, do teor seguinte:

«Companhia Nacional de Moagem — Assembléa geral extraordinaria — Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 39, 1º andar, ás 14 horas, no dia 9 do corrente, para deliberarem sobre a emissão de um emprestimo por debentures».

Os Srs. accionistas de titulos ao portador são convidados a depositarem suas accções até tres dias antes da assembléa.

Ficam suspensas as transferencias de accções nominativas. a partir de hoje, até o dia depois do se realizar a assembléa extraordinaria ora convocada.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919. — *A directoria*.

O presidente declara que, tratando-se de emissão de emprestimo, o necessitando, de accordo com o disposto no art. 5º do decreto n. 177, de 15 de setembro de 1893, da presença de accionistas representando tres quartos do capital social, pede ao Sr. secretario verificar pelo livro de presença se os accionistas presentes representam esse numero.

O Sr. secretario declara que subscreveram o livro de presença accionistas representando mais do que a lei exige.

O Sr. presidente manda ler a proposta da directoria que se acha sobre a mesa e o parecer do conselho fiscal, o que foi feito pelo Sr. 1º secretario, que é do teor seguinte:

Proposta da directoria

Srs. accionistas da Companhia Nacional de Moagem — Entendemos ser de nosso interesse accrescentar outra industria a nossa instalação na filial á avenida Venezuela ns. 224 e 266, removendo os moinhos para a matriz e aproveitando a magnifica instalação de força e transmissão, para alli montarmos uma fabrica de tecidos para saccaria, tendo dado já os necessarios passos para aquisição de machinismos para uma produção diaria de cerca de 10 a 12.000 metros. Julgamos ter essa industria grande futuro, pois, apesar de já existirem importantes fabricas entre nós, o consumo tende a augmentar enormemente devido ao extraordinario desenvolvimento dado em todo o paiz á cultura de cereaes, tornando o nosso paiz exportador em vez de importador de muitos cereaes. Assim sendo, pedimos a vossa autorização para realizarmos um emprestimo até a importancia de 450.000\$ (quatrocentos e cincoenta e ntos de réis), juros de 8 % pagos semestralmente, amortizavel dentro de 25 annos, a juizo da directoria, a typo não inferior a 03 %. Esse emprestimo será tambem empregado em resgatar a nossa divida fluctuante, ficando a directoria autorizada a dar em primeira hypotheca os bens da companhia.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919. — *A. L. Stulfield*. — *A. C. de Vasconcellos*. — *Conde de Leopoldina*. — *H. E. G. Wyther*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas da Companhia Nacional de Moagem — Tendo estudado a proposta da directoria, datada de 5 do corrente, para emissão de um emprestimo por debentures, na importancia de 450.000\$ (quatrocentos e cincoenta contos de réis), e tendo pleno conheci-

Companhia Centros Pastorais do Brasil

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1919

mento de todos os negocios da nossa prospera companhia, julgamos muito acertada essa operacao de credito, que vem consolidar a nossa posicao financeira e habilitar-nos a estender as nossas operacoes em um outro ramo de industria florecente. Assim recommendo-vos que deis a directoria a necessaria autorizacao.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1919.—
José Antonio da Silva.—José da Silva Simões.
—Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga.

O Sr. presidente põe a proposta o o parecer em discussao.

O Sr. B. Damaso, pedindo a palavra, congratula-se com a directoria pela feliz idea de montarem a fabrica de aniagem e augura bons lucros desse ramo de industria.

O Sr. conde de Leopoldina declara que já entabou negociações para a emissão do empréstimo, já tendo assegurado a collocação de cerca de metade, e tendo combinado com bancos importantes a respectiva emissão.

O Sr. presidente declara que não tendo mais quem peça a palavra submetto a votação, sendo a mesma approvada por unanimidade.

O Sr. presidente declara ficar a directoria autorizada a realizar o empréstimo nas melhores condições possíveis dentro dos termos da proposta approvada, quando e como julgar opportuno, ficando autorizada a dar em primeira hypotheca os bens da companhia.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão e eu, 1º secretario, lavrei a presente acta que vai assignada por mim e mais membros da mesa e accionistas presentes.— José A. Silva.— Ant. Carneiro Vasconcellos.— R. Robertson.— A. L. Stutfield.— Conde de Leopoldina.— A. Miller.— H. E. Gwyther.— J. H. Lowndes.— A. Lyon Robertson.— Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga.— Por D. Gabriella Abrantes Brandão, Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga.— José da Silva Simões.— B. Damaso.— John J. Lowndes.

	Debito	Credito
Capital.....		1.721:370\$000
Fundo de reserva.....		91:211\$000
Caução da directoria.....		9:000\$000
Dividendos a pagar.....		7:665\$400
Debentures.....		112:000\$000
Lucros e perdas.....		134:579\$302
Diversas contas.....	99:883\$990	68:683\$113
Dividendo 24.....		6:094\$800
Accões caucionadas.....	9:000\$000	
Fazenda de Itatiaya.....	450:000\$000	
Fazenda da Saudade.....	330:000\$000	
Fazenda da Graça.....	50:000\$000	
Fazenda da Cachoeira Areas.....	140:000\$000	
Fazenda do Uba.....	600:000\$000	
Fazenda da Cachoeira e Olaria.....	31:993\$000	
Sítio das Oliveiras e Pullen.....	14:636\$800	
Fazenda de S. José.....	50:000\$000	
Fazenda Coqueiros.....	14:000\$000	
Fazenda Santa Rita.....	3:841\$100	
Mobilia.....	2:000\$000	
Installação dos depositos de leite.....	28:000\$000	
Gado.....	278:525\$205	
Garantia de propostas.....	500\$000	
Cocheira e animacs.....	2:000\$900	
Caixa.....	3:275\$190	
Banco Nacional Brasileiro.....	23:749\$220	
Oaleua os do empregados.....	5:700\$000	
Honorarios da directoria.....	13:800\$000	
Rs.....	2.150:903\$614	2.150:903\$614

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.— Os directores, Carlos de Rezende.— Alberto F. Guimarães.— Oswaldo Rocha Miranda.— O guarda-livros, José G. de Souza Rahello.

Companhia de Fiação e Tecido Alliança

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Terrenos e edificios.....	5.280:743\$680	Capital.....	9.000:000\$000
Machinismos.....	4.919:149\$60	Obrigações ao portador.....	1.838:000\$000
Casas para operarios e gerente.....	884:947\$910		10.838:000\$000
Installação electrica.....	50:000\$000	Fundo de reserva.....	983:420\$670
Movels do escriptorio.....	1:000\$000	Fundo de deterioração.....	673:544\$090
	11.133:840\$750	Lucros suspensos.....	1.367:902\$230
			3.024:866\$990
Manufacturas.....	3.518:171\$910	Obrigações a pagar.....	1.703:680\$020
Algodão em rama.....	309:556\$800	Titulos descontados.....	450:000\$000
Almoxarifado.....	579:762\$330	Contas correntes.....	202:968\$530
Combustivel.....	8:10\$900	Juros de obrigações ao portador...	1:621\$900
Imposto de consumo.....	3:163\$820	Dividendos:	
Accessorios e machinas.....	207:384\$860	Saldo anterior.....	19:297\$000
	4.626:144\$620	Pelo 63º a distribuir.....	270:000\$000
			289:297\$000
Contas correntes.....	795:823\$020	Imposto sobre dividendos.....	13:505\$700
Prefeitura Municipal.....	3:960\$000	Diversas contas.....	16:200\$000
Titulos de nossa propriedade.....	1:000\$000	Sociedade B. R. dos Operarios da Alliança:	
Caixa da fabrica.....	9:375\$300	Secção beneficente.....	63:824\$680
Caixa.....	4:967\$510	Sociedade B. R. dos Operarios da Alliança:	
	815:108\$730	Socção recreativa.....	1:515\$500
Seguros.....	33:250\$680	Assistencia operaria.....	4:867\$160
Accões caucionadas.....	80:000\$000		2.747:474\$790
		Caução da directoria.....	80:000\$000
	16.690:341\$780		16.690:341\$780

S. E. O.—Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919.—Alexandre Herculano Rodrigues, director-presidente.—Raphael da Costa Faria, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro :

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916 6\$000
Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917 10\$000
Promptuario dos impostos do consumo 6\$000
Tabela 6\$000

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districtos do Districto Federal
 Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração
 1º E 2º VOLUMES
 Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000 cada exemplar.

COLLECCÃO DE LEIS DE 1918
 Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20\$000 cada exemplar.

Companhia Editora Americana

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
 São convidados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria no dia 26 do corrente, ás 13 horas, na sede da companhia, á praça Gonçalves Dias n. 12, afim de resolverem sobre uma proposta de alteração dos estatutos.
 Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — A directoria.

Fabrica de Tecidos Esperança

(Sociedade anonyma)
 Do dia 11 do corrente em diante, pagar-se-ha, no escriptorio da rua dos Ourives n. 92, das 12 ás 14 horas, o dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de junho do corrente anno, á razão de 28\$ por acção.
 Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — José da Cruz Senna, director.

O Credito Popular

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

RUA SACHET N. 25, 1º ANDAR
 Communica-se aos Srs. accionistas que, a partir de 15 do corrente mez, esta sociedade pagará em sua sede á rua Sachet n. 25, 1º andar o quinto dividendo, correspondente ao 1º semestre de 1919, á razão de 12 % ao anno, calculado de accôrdo com a data da inscrição e entradas realizadas que cada um socio tiver effectuado, com o desconto de 5 % de imposto de accôrdo com a lei.
 Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — V. de Paula Ramos.

Anglo Sul Americana

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

A Companhia Anglo Sul Americana paga no seu escriptorio, á rua da Alfandega n. 5, do dia 11 do corrente em diante, o 9º dividendo relativo ao primeiro semestre de 1919, a razão de 5 %.
 Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — A directoria.

Fallencia Julio d'Almeida

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS PELO JUIZ DA SEGUNDA VARA CIVEL.

Credores da massa

O Juiz por custas do processo e cartorio \$
 O curador das massas por suas custas \$
 Os peritos e avaliadores por salarios \$
 O levantamento da escripta e balanço 700\$000
 O aluguel da casa no periodo da fallencia \$

Credores da fallencia

Privilegiados:
 Aristides Jacintho do Nascimento 179\$610
 Jeronias de Carvalho Brandão Junior 2:35\$500
 2:53\$110

Chirographarios:

Archânjo Sebrinho & Comp 426\$600
 Affonso Goda 1:53\$150
 Alberto Beecke, Jong & Comp. 4:000\$000
 Clayton, Olsburg & Comp. 3:048\$000
 Camille Claude & Comp. 7:791\$000
 Campos e Heitor 17:600\$000
 Carlos Cruz & Comp. 1:128\$000
 Domingos Joaquim da Silva & Comp. 40\$000
 E. Legey & Comp. 200\$400
 Domingos José Pereira Filho 160\$000
 Gomes Cerqueira & Comp. 350\$000
 G. Larue & Comp. 1:800\$000
 M. Nogueira de Souza 1:300\$000
 M. Capelleti 14:500\$030
 Manoel Lourenço Renha 3:322\$000
 Oliveira & Ferreira 899\$080
 Rocha & Ribeiro 32:953\$750
 Sjostedt & Comp. 2:420\$600
 Sampaio Corrêa & Comp. 25:925\$000
 S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro 115:490\$756
 Wilson Sons & Comp. 22:892\$500
 260:326\$976

Rio, 8 de julho de 1919. — Pela liquidatoria, Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, E. E. Bechtlinger, director-gerente.

«Brazil»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Do dia 16 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 12º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1919, á razão de 3\$ por acção (10 % ao anno).
 Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.
 Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Os directores: Ricardo M. da Costa Ramos. — Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho. — Arthur Candido Monteiro.

Companhia Locativa e Construtora

15º DIVIDENDO

Do dia 10 de junho em diante, no escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, das 12 ás 15 horas se pagará o dividendo relativo ao 1º semestre deste anno.
 Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. — A directoria.

Fabrica de Tecidos Santa Rosalia

Do dia 10 do corrente em diante pagam-se no Banca Franceze e Italiana per l'America del Sud, os juros das debentures desta fabrica, relativos ao semestre findo em 30 de junho proximo passado (coupon n. 20) com o desconto habitual de 5 % de imposto de renda de accôrdo com a lei.
 Sorocaba, 3 de julho de 1919. — Oellerer, Speers & Comp.

Companhia Brasileira Industrial e Construtora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo reunido numero legal de senhores accionistas para que pudessem realizar-se a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, a directoria convida os senhores accionistas a se reunirem ás treze horas no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, sobrado, no dia 22 de julho proximo futuro, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1918 e a procederem, em seguida, á eleição de um director, do conselho fiscal e suplentes. Outrasmim, declara a directoria que, sendo esta a terceira convocação para a referida assembléa geral ordinaria, deverá a mesma deliberar qualquer que seja a somma do capital representado pelos senhores accionistas que comparecerem.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. — A directoria.

Companhia de Viação e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro de Março n. 131, 1º andar

EMPRESTIMO DE 1.000:000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem nos dias 15 a 19 de julho proximo futuro, das 13 ás 15 horas, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos referentes ao semestre vencivel em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919. — A directoria.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo comparecido numero legal dos Srs. accionistas na assembléa convocada para 3 do corrente, convida novamente os Srs. accionistas para nova reunião em 11 do corrente, a 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua D. Manoel n. 33, afim de resolverem sobre uma proposta referente ao art. 20, paragrapho unico, alinea d dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — José Ferraz Simões, presidente.

Centro Espirita Redemptor

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral, na sede social, á rua Jorge Rudge n. 131, na proxima quinta-feira, 10 do corrente mez, ás 14 horas.

Motivo da reunião: varias medidas de interesse social, inclusive modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — A directoria.